PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

CAPA DE PROCESSO

CI Nº_____ DATA DE RECEBIMENTO: _____/_____/_____

Nº GEP: 02.978 ANO: 2024

INÍCIO: _____/_____/_____ TÉRMINO: _____/_____/_____

TIPO DE MATERIAL:
- [ ] CONSUMO
- [ ] PERMANENTE
- [x] SERVIÇOS
- [ ] OBRAS E INSTALAÇÕES

DOAÇÃO Nº_____

CONVÊNIO
- [ ] NÃO
- [ ] SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM:_____

LICITAÇÃO MODALIDADE: CR - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

QUANTIDADE DE PAGINAS: SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA

OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCESSO: 121

MOVIMENTAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS		GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	
DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA	DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA

_____ CENTRAL DE COMPRAS

_____ RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Liliane Brito do Prado
Mat. 07.09024-9
Agente de Contratação
_____ RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Dados do contrato:

Início: _____/_____/_____ Término: _____/_____/_____

Observações:

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Oliveira

Protocolo - **02978/2024**

Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Vitória da Conquista, 23 de janeiro de 2024

Ao Departamento de Licitações,

Informo a Vossa Senhoria que o referido processo encontra-se no PCA 2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Atenciosamente,

LORENA FREIRE DE OLIVEIRA
ADMINISTRADORA
24129-3
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720

Cosme Leonardo Gouveia
Diretor Administrativo - SMS
Mat. [illegible]

PROCESSO 02978/2024 – Interno

Data de Abertura:
15/01/2024

Requerente:
ALINE LIMA DOS ANJOS

DETALHAMENTO:
GEP: 02978/2024 - TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS – CARDIOLOGISTA, RADIOLOGISTA, PSIQUIATRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO ADMINISTRATIVO – DA/SMS

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

GEP: 02978/2024 – NA/DA/SMS

Vitoria da Conquista, 15 de Janeiro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenação de Material e Patrimônio – SEMGI
Prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório.

Prezada Coordenadora,

Solicitamos de Vossa Senhoria, os encaminhamentos necessários para prosseguir com os tramites da Abertura de Credenciamento, por meio de Chamada Pública, objetivando os serviços de Cardiologia, Radiologia e Psicologia, em atendimento as necessidades da Diretoria de Regulação, avaliação e controle do SUS – DRAC, desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência.

Na certeza do pronto atendimento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HAYKA LIMA GONÇALVES
GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO-SMS

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEMGI Sec. Mun. de Gestão e Inovação Visto Liliane Brito de Paula

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA **Número: 02978/2024-SMS**

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

2.2. Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com quaisquer dos itens estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. Os serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, conforme definido neste instrumento e anexos.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

3.2. O poder público municipal não pode deixar de prestar assistência médica a população conquistense e aos municípios pactuados, devendo assim, realizar a manutenção do acesso às Consultas, Exames e Procedimentos especializados, para isso é necessário manter os serviços de Epidermólise Bolhosa e do Centro Diagnóstico Cardiológico que exige profissionais especialistas da área de cardiologia, radiologia e psicologia. Atualmente os serviços especializados nestas áreas são insuficientes e geram uma alta demanda reprimida na Central de marcação.

3.3. Considerando a necessidade de selecionar prestadores interessados em ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população a Secretaria Municipal de Saúde, iniciou processo para chamamento público, e está realizando estudos para realização de concurso público, mas a dificuldade no processo de contratação médica pelos parâmetros convencionais através de vínculo direto com a Administração Pública implicaria na falta de acesso em tempo oportuno aos serviços especializados e no aumento considerável da demanda reprimida no município.

3.4. A presente contratação se faz necessária em decorrência da cooperação técnica firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a UESB através do Centro Universitário de Atenção à Saúde (CEUAS). O CEUAS configura-se como um importante centro de oferta de cuidados em saúde, atuando em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vitória da Conquista, sendo ofertadas no momento consultas ambulatoriais em diversas especialidades para a população de Vitória da Conquista e região, além de possuir atendimento de referência em Epidermólise Bolhosa, cujo serviço encontra-se vulnerável com a eminente aposentadoria da única docente dermatologista do Curso. A instituição possui equipamentos disponíveis no Centro de Diagnóstico Cardiológico para ofertar vários exames diagnósticos, como: MAPA, HOLTER, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Eletrocardiograma, entretanto, alega no momento não dispor de equipe especializada de saúde para manter o funcionamento destes exames, e que são de interesse da administração pública.

3.5. Cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde realizou nos últimos anos processos seletivos, o qual não alcançou o número de inscritos para número de vagas, ou números de aprovados/classificados, e até por desistências após a convocação para assinatura do contrato e a falta desses serviços trará danos aos munícipes, danos estes que podem ser irreparáveis, considerando que quanto mais rápido for o diagnostico, mais probabilidade de cura o paciente terá. Assim, a falta de consultas, exames e procedimentos ocasionarão um aumento considerável da demanda reprimida e danos à população, que ficará sem os atendimentos necessários e com isso negará ao cidadão acesso a um direito constitucionalmente constituído.

3.6. Por fim, no intuito de preservar o direito a saúde da população, nos termos do Arts. 6º e 196º da CRFB/88, não pode a administração adiar a contratação em questão, pois as consequências são de difícil reparação. Pois bem, é definido pela Lei Federal 8.080/90 em seu art. 24, a regularidade da contratação de entidades privadas como forma de complementar a oferta de serviços a população, bem como, assevera os acórdãos 352/16; 784/18 do TCU, que o meio a ser adotado é o chamamento público.

3.7. Os valores a serem pagos pela prestação de serviços dos profissionais contratados estão previamente definidos e amplamente difundidos e compatíveis com os praticados no âmbito da Administração municipal na remuneração dos servidores efetivos. Praticar valor maior criaria não só a desequiparação, mas também incentivo ao abandono do cargo público pelos servidores efetivos. Deste modo foi utilizado como parâmetro o RJU de Vitória da Conquista, Lei Municipal 1.786/2011 e a lei 1.760/2011 que dispões sobre o plano de cargos e salários, bem como os encargos patronais, conforme documentação em anexo. Assim, torna-se imperiosa a realização do chamamento Público para contratação de profissional médico para que os serviços básicos de saúde municipal não sofram descontinuidade, evitando prejuízos a população de Vitória da Conquista.

3.8. O processo de contratação será regido pelo artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Este, por sua vez, é o processo administrativo de chamamento público

em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica composta por profissional médico habilitado para desempenhar funções inerentes ao serviço de:

4.1.1. Serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24 hs (3 canais);

4.1.2. Serviço médico de cardiologia para realização de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A);

4.1.3. Serviço médico de cardiologia para realização de teste de esforço / teste ergométrico;

4.1.4. Serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse;

4.1.5. Serviço médico de radiologia para realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontanela e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico.

4.1.6. Serviço de assistência psicológica para acompanhamento multidisciplinar dos usuários, incluindo o Programa de epidermólise bolhosa.

4.1.7. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, conforme artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo os serviços elencados no Anexo I, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas os usuários.

4.1.8. O valor global da contratação baseia-se na capacidade instalada do prestador, bem como na demanda reprimida existente.

4.1.9. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Vitória da Conquista, e que aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.1.10. Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

5.1 Para o profissional médico:

5.1.1. Dispor de profissional com Graduação em Medicina;

5.1.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina;

5.1.3. Possui carga horária compatível ao cadastro no CNES;

5.1.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Aline Linda dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - PMVC - Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305804

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula 305786

5.1.5. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
5.1.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
5.1.7. Certidão Negativa de Débito Estadual;
5.1.8. Certidão Negativa de Débito Municipal;
5.1.9. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
5.1.10. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo)

Subcontratação

5.2. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Dados do profissional (médico ou psicólogo), responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB ou CPR;
6.2. Relação de todos os profissionais médicos ou psicólogos envolvidos na prestação da assistência;
6.3. Registro no Conselho Regional de Medicina ou de Psicologia do Estado da Bahia;
6.4. Documentos originais dos profissionais que atuaram na prestação dos serviços de operacionalização e execução das atividades de cardiologia, radiologia e psicologia que comprovem experiência profissional mínima de 03 anos na área que oferecera o serviço.
6.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
6.6. As empresas que possuírem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;
6.7. As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);
6.8. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
6.9. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
6.10. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
6.11. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951
Aline Lima dos Anjos
Diretora da Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804
Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

6.12. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
6.13. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
6.14. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

7.1 Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:
7.1.1 Habilitação Jurídica;
7.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista;
7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira;
7.1.4 Qualificação Técnica;
7.1.5 Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
7.1.6 Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.2.3. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;

7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.4.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

7.4.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

7.4.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

7.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
7.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
7.5.2.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
7.5.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
7.5.2.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
7.5.2.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;
7.5.2.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;
7.5.3. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.
7.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
7.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
7.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
7.5.7. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:
8.1.1. Pré-qualificação;
8.1.2. Avaliação Técnica
8.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.
8.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.
8.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
8.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br

8.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.
8.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

8.9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.9.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;

8.10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO;

8.10.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.
8.10.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:
a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; c) Relação do corpo clinico, com as respectivas formações profissionais e pós graduações (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;
8.10.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.
8.10.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.
8.10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.
8.10.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

8.11. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

8.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.
8.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.
8.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

8.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.
8.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.
8.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento

8.12. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

8.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
8.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
8.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
8.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
8.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
8.12.6. Que estejam com falência decretada;
8.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;
8.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
8.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
8.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

8.13. Da decisão da comissão

8.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
8.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
8.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
8.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
8.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei
8.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

8.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
8.13.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável.

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R$ 316.242,00 (trezentos e dezesseis mil reais e duzentos e quarenta e dois reais).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. PROJETO ATIVIDADE: 2214.
11.2. ELEMENTO: 3.3.90.39
11.3. SUB ELEMENTO: 99065
11.4. FONTES DE RECURSOS: 1600 e 1500
11.5. ATIVIDADE: 1211
11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Os profissionais deverão prestar o serviço em local determinado pela secretaria municipal de saúde de Vitória da Conquista – BA em carga horária definida e de forma ininterrupta conforme especificação do objeto a critério da administração pública, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública;
12.2. Os serviços serão prestados através da operacionalização e execução das atividades de cardiologia, radiologia e psiquiatria.
12.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
12.4. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
12.5. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

12.6. Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

13.3. A contratada obriga-se ainda a:

13.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

13.3.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;

13.3.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.

13.3.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

13.3.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;

13.3.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

13.3.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

13.3.8. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controle de frequência;

13.3.9. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.3.10. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;

13.3.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

13.3.12. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

13.3.13. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

13.3.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

13.3.15. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;
13.3.16. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;
13.3.17. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
13.3.18. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
13.3.19. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
13.3.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
13.3.21. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributarias e sociais legalmente exigidas;
13.3.22. Providenciar e manter atualizadas todas as licencias e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
13.3.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
13.3.24. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
13.3.25. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;
13.3.26. Cumprir o disposto no art. 68,VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
14.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
14.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
14.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
14.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

15.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

15.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

15.4.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;

15.4.3. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;

15.4.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

16.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.

16.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

16.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

16.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

16.4.2. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal e/ou comprovação de sua carga horária, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.4.3. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.
16.4.4. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
16.4.5. Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS, o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.
16.4.6. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.
16.4.7. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.
16.4.8. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
16.4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.
16.4.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
16.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
16.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
16.5.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
16.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;
16.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.
16.7. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
16.8. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
16.9. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
16.11. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos

sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

16.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

17.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.

17.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

17.3. O local da prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. Os serviços, relacionados neste Termo de Referência, serão prestados pela contratada, através de atendimentos médicos na rede pública municipal

17.5. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

17.6. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.

18.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

18.2.1. Advertência escrita;

18.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

18.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
18.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
18.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
18.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;
18.2.7. Declaração de inidoneidade;

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
19.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.13;
19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
19.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
19.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
19.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
19.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
19.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
19.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O Prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS.
20.2. Os bens eventualmente recebidos serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
20.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

20.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.18. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

21.2. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública ou outro local em que a Secretaria Municipal de Saúde faça indicação, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE), do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio;

21.3. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

21.4. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.

21.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

21.6. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

21.7. Quanto ao pessoal:

21.7.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal.
21.7.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;
21.7.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
21.7.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;
21.7.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

21.8. Quanto aos equipamentos/insumos:

21.8.1. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;
21.8.2. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;
21.8.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;
21.8.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;
21.8.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;
21.8.6. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
21.8.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

21.9. Quanto à organização/operacionalização/controle:

21.9.1. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);
21.9.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
21.9.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
21.9.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;

21.9.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
21.9.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

21.10. Da formalização das contratações:

21.10.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;
21.10.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
21.10.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;
21.10.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

21.11. Dos laudos, prontuários e exames:

21.11.1. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Vitória da Conquista, o mais rápido possível.
21.11.2. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
21.11.3. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
21.11.4. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;
21.11.5. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.
21.11.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
21.11.7. O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco). Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.
21.11.8. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;

21.11.9. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.
21.11.10. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
21.11.11. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
21.11.12. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Recebimento do Objeto

22.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
22.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
22.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
22.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
22.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
22.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
22.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.2. Liquidação

22.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.
22.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304961
Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - PMVC
Matrícula 305504
Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

22.2.2.1. O prazo de validade;
22.2.2.2. A data da emissão;
22.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
22.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
22.2.2.5. O valor a pagar; e
22.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
22.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
22.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
22.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
22.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
22.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
22.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
22.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
22.2.10. Os valores máximos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de necessidade, para as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), objeto deste termo, obedecerão aos valores unitários vigentes no Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

22.3. Prazo de pagamento

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
22.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

22.4. Forma de pagamento

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
22.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
22.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

23. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

23.1 A presente contratação consta no Item 96 do Documento de Formalização de Demanda (DFD) de 2024, com o seguinte descritivo: Serviços Médicos.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.
23.2. Os responsáveis técnicos e os respectivos fiscais do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – DRAC/ PMVC/SMS

Sec. Mun. de Gestão e Investimento
SEMGI
Visto

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Aline Lima dos Anjo
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - BA
Matrícula 305784

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO I

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. SEMANAL	VALOR MENSAL DE ACORDO QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
1	Prestação de serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A), teste de esforço / teste ergométrico - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**	H	20	**R$ 5.270,70**
2	Prestação de serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A), teste de esforço / teste ergométrico - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**	H	20	**R$ 5.270,70**
3	Prestação de serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse. Realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontanela e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico – **MÉDICO RADIOLOGISTA**	H	20	**R$ 5.270,70**
4	Prestação de serviço médico de psiquiatria para realização de consultas - **MÉDICO PSIQUIATRA**	H	20	**R$ 5.270,70**
5	Prestação de serviço médico de psiquiatria para realização de consultas - **MÉDICO PSIQUIATRA**	H	20	**R$ 5.270,70**

Aline Lima dos Anj
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS
Matrícula 3[illegible]

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Os valores apresentados nesse anexo leva em consideração a remuneração dos profissionais que são servidores do município de Vitória da Conquista/BA, disponibilizada por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo nº. 01890/2023. Esse valor leva conta o salário base, o adicional de insalubridade, nível universitário e patronais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	15/01/2024 10:38:02
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Samuel Silva Santos
Assessoria Juridica
Diretoria de Regulaçã. Controle
e Avaliação
Matricula: 305786

Samuel Silva Santos
Responsável pelo envio

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS	
Descrição	**Detalhamento do Protocolo**
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SMS Samuel Silva Santos	Prezados (as), Cumprimentando-os (as) cordiamente, vimos, nessa oportunidade, encaminhar o Termo de Referência para contratação de médicos especialistas nas seguinte [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
15/01/2024 10:38:02

Local (Origem):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

_____ Resp. (Recebimento)

_____ SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

Sec. Mun. de Gestão e Logística SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Protocolo - **02978/2024**

Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Vitória da Conquista, 15 de janeiro de 2024

Prezados (as),

Cumprimentando-os (as) cordiamente, vimos, nessa oportunidade, encaminhar o Termo de Referência para contratação de médicos especialistas nas seguintes áreas: Cardiologia, Radiologia e Psiquiatria.

Em tempo, informamos que as devidas justificativas encontram-se no respectivo documento.

Nada mais para o momento, pedimos urgência na tramitação, bem como reiteramos os vatos de estima e consideração.

Atenciosmente,

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulaçã, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

SAMUEL SILVA SANTOS

30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação Controle e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305824

33

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMS - Núcleo Administrativo
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	16/01/2024 09:55:41
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Hayka Lima Gonçalves Responsável pelo envio	SMS - Núcleo Administrativo Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SMS Hayka Lima Gonçalves	Prezada Coordenadora, Solicitamos de Vossa Senhoria, os encaminhamentos necessários para prosseguir com os tramites da Abertura de Credenciamento, por m [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
16/01/2024 09:55:41

Local (Origem):
SMS - Núcleo Administrativo

Local (Destino):
SEMGI - Coordenação de Material e Patrimônio

Resp. (Recebimento)

SEMGI - COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

VITÓRIA DA CONQUISTA 16/01/2024 11:

ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 9º** Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente.
II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

j) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
k) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-04926-8.

II - como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação:

a) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01049-0;
b) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
c) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.569, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Exoneração e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS**, matrícula nº 246661, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, lotado na Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. **JÔNATAN NUNES MEIRELES**, regularmente inscrito na OAB-BA sob o nº 32.700, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, junto à Procuradoria-Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 3º Fica nomeado o Sr. **RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, junto à Procuradoria Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC II .

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

dom.pmvc.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RODRIGUES foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 850260507, inscrito no CPF/MF nº 014490155-22, sempre conjuntamente com o Diretor Financeiro da Secretária Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, **EDINAEL DOS SANTOS PARDIM**, portador da cédula de identidade nº 11450221 89 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.984.665-83 e com a Coordenadora do Departamento do Tesouro, **ROSA CRISTINA ALVES ATAÍDE**, portadora da cédula de identidade nº 02232048 20 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.794.745-34, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, mantidas em estabelecimentos bancários no Município de Vitória da Conquista (BA), vinculadas aos CNPJs n.º 14.239.578/0002-90 e 13.822.397/0001-49, sendo necessário, para tanto, a assinatura de, ao menos, dois dos três servidores delegatários.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I- Emitir cheques (cód. 9);

II- Abrir contas de depósito (cód. 10);

III- Autorizar cobrança (cód. 11);

IV- Solicitar saldos e extratos (cód. 26);

V- Requisitar talonários de cheques (cód. 27);

VI- Autorizar débito em conta relativos a operações (cód. 31);

VII- Retirar cheques devolvidos (cód. 36);

VIII- Endossar cheque (cód. 38);

IX- Sustar e contraordenar cheques (cód. 94);

X- Cancelar cheques (cód. 95);

XI- Baixar cheque (cód. 96);

XII- Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);

XIII- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);

XIV- Efetuar saques – conta corrente (cód. 100);

XV- Efetuar saques – poupança (cód. 102);

XVI- Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);

XVII- Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);

XVIII- Efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);

XIX- Consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);

XX- Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);

XXI- Solicitar saldos/extratos de investimentos (cód. 124);

XXII- Solicitar saldo/extratos de operações de crédito (cód. 125);

XXIII- Emitir comprovantes (cód. 126);

XXIV- Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);

RODRIGUES foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 850260507, inscrito no CPF/MF nº 014490155-22, sempre conjuntamente com o Diretor Financeiro da Secretária Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, **EDINAEL DOS SANTOS PARDIM**, portador da cédula de identidade nº 11450221 89 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.984.665-83 e com a Coordenadora do Departamento do Tesouro, **ROSA CRISTINA ALVES ATAÍDE**, portadora da cédula de identidade nº 02232048 20 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.794.745-34, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, mantidas em estabelecimentos bancários no Município de Vitória da Conquista (BA), vinculadas aos CNPJs n.º 14.239.578/0002-90 e 13.822.397/0001-49, sendo necessário, para tanto, a assinatura de, ao menos, dois dos três servidores delegatários.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

I- Emitir cheques (cód. 9);

II- Abrir contas de depósito (cód. 10);

III- Autorizar cobrança (cód. 11);

IV- Solicitar saldos e extratos (cód. 26);

V- Requisitar talonários de cheques (cód. 27);

VI- Autorizar débito em conta relativos a operações (cód. 31);

VII- Retirar cheques devolvidos (cód. 36);

VIII- Endossar cheque (cód. 38);

IX- Sustar e contraordenar cheques (cód. 94);

X- Cancelar cheques (cód. 95);

XI- Baixar cheque (cód. 96);

XII- Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);

XIII- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);

XIV- Efetuar saques – conta corrente (cód. 100);

XV- Efetuar saques – poupança (cód. 102);

XVI- Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);

XVII- Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);

XVIII- Efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);

XIX- Consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);

XX- Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);

XXI- Solicitar saldos/extratos de investimentos (cód. 124);

XXII- Solicitar saldo/extratos de operações de crédito (cód. 125);

XXIII- Emitir comprovantes (cód. 126);

XXIV- Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);

XXV- Encerrar contas de depósito (cód. 133);

XXVI- Consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143);

XXVII- Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cód. 149).

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.429, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES** foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Saúde, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Saúde, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

III – **JONAS SOUZA SALA**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração." (NR)

"**Art 2º** As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários, deverão observar as disposições dos Decretos Municipais nº 20.717/2021, 20.720/2021, 20.950/2021 e 22.429/2023." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	01/02/2024 12:04:11
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Liliane Brito do Prado
Responsável pelo envio

SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SEMGI Liliane Brito do Prado	À Srª. Hayka Lima Gonçalves Gerente do Núcleo Administrativo - SMS Prezada Senhora, Após a análise da fase int [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
01/02/2024 12:04:11

Local (Origem):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA 01/02/2024 16:33

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

GEP: 02.978/2024

C.I. nº 019/2024 – CECP/SEMGI

Vitória da Conquista, 01 de fevereiro de 2024

À Srª. Hayka Lima Gonçalves
Gerente do Núcleo Administrativo – SMS

Prezada Senhora,

Após a análise da fase interna do processo administrativo nº **02.978/2024**, que tem por objeto: *Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023*. Tecemos a seguinte consideração: no Anexo I do Termo de Referência relata que: "Os valores apresentados nesse anexo leva em consideração a remuneração dos profissionais que são servidores do município de Vitória da Conquista/BA, disponibilizada por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo nº. 01890/2023. Esse valor leva conta o salário base, o adicional de insalubridade, nível universitário e patronais", mas não foi anexado ao processo nenhum documento que comprove tal justificativa. Deste modo solicitamos que nos seja encaminhado documento oficial devidamente assinado para que possamos dar prosseguimento à licitação.

Por fim, no aguardo de suas providências, nos colocamos à disposição para quaisquer necessidades, ao tempo em que agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Liliane Brito do Prado
Mat. 07.09024-9
Agente de Contratação

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8515/ 3424-8516
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia
compraspmvc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Vista Liliane Brito do Prado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	02/02/2024 15:56:29
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Samuel Silva Santos
Responsável pelo envio

A[illegible] dos Anjos
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SMS Samuel Silva Santos	Prezados (as), Cumprimentando-os (as) cordialmente, vimos, nessa oportunidade, atender ao apontamento realizado pela agente de contratação, em 01 de fevereiro de 2024, para que s [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1 conforme registros do Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal da Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
02/02/2024 15:56:29

Local (Origem):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

Protocolo - **02978/2024**

Termo de Referência para contratacão de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Vitória da Conquista, 02 de fevereiro de 2024

Prezados (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, vimos, nessa oportunidade, atender ao apontamento realizado pela agente de contratação, em 01 de fevereiro de 2024, para que se procedesse com a juntada no processo administrativo do documento que comprovasse a justificativa dos valores informados no Termo de Referência.

Além disso, requeremos a juntada de um novo Termo de Referência (Termo_de_referência_Profissionais_do_CEUAS - Versão 2 - 02.02.2024), considerando que foi identificada a necessidade de ajustes no objeto e justificativa do TR, e em pontos específicos que mencionavam essa especialidade, uma vez que era informada a contratação de psicólogo, demanda esta que está sendo atendida no Edital de Seleção 005/2021 e não mais neste processo.

Nada mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SILVA SANTOS
30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

Visto
Liliane Brito do Prado

Protocolo - **01890/2024**

Solicitação de remuneração dos médicos do município

Vitória da Conquista, 09 de janeiro de 2024

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, nessa oportunidade, solicitar informações acerca dos salários recebidos pelos médicos do município mensalmente, correpondendo a sua respectiva carga horária, a fim de subsidiar os valores que serão apresentados no credenciamento público para contratação de cardiologista, radiologista e psiquiatra.

Nada mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Silva Santos
Assessoria Jurídica
Regulaçã. Controle
Matrícula 30516-5

SAMUEL SILVA SANTOS

30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

Protocolo - **01890/2024**

Solicitação de remuneração dos médicos do município

Vitória da Conquista, 09 de janeiro de 2024

Senhores (as),

Em atendimento ao requerido, segue descrição da composição salarial dos médicos que atuam com **20hs na Secretária de Saúde,** bem como planilha com calculo:

SALÁRIO BASE: ***R$ 3.216,47*** - Lei 1.760/11 - Plano de Cargos e Remunerações

NÍVEL UNIVERSITÁRIO: ***15% sobre o salário base*** - Lei 1.786/11 Regime Jurídico Único

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: ***20% ou 40%*** conforme lotação - Lei 1.786/11 Regime Jurídico Único

GRATIFICAÇÃO DE PSF: ***R$ 2.872,78*** (condicionado à atuação em Unidade de Saúde da Família)- Decreto 15.803/2014

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM ZONA RURAL: ***20% sobre o salário base*** (condicionado à lotação) - Lei 1.786/11 Regime Jurídico Único

Obs: A composição varia conforme lotação/atividade de cada profissional.

Atenciosamente

IRENE DE JESUS PARAGUAI
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS - SMS
15026-1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL - SMS

Alan Lima dos Anjos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CUSTO DE UM MÉDICO AO MUNICÍPIO		
Médicos de Unidades Básicas de Saúde - Zona Urbana	R$	5,270.70

Médicos de Unidades Básicas de Saúde - Zona Urbana		
SALARIO BASE	R$	3,216.47
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	R$	643.29
NIVEL UNIVERSITÁRIO	R$	482.47
TOTAL DA REMUNERÇÃO	R$	4,342.23
PATRONAIS - 22,3956% DO BRUTO	R$	928.47
CUSTO TOTAL DO MÉDICO	R$	5,270.70

Irene de Assis Pereira
Coordenadora de Gestão de Pessoas / SMS
Mat: 15026-1

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA	Número: 02978/2024-SMS

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psiquiatria, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

2.2. Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com quaisquer dos itens estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. Os serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, conforme definido neste instrumento e anexos.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

3.2. O poder público municipal não pode deixar de prestar assistência médica a população conquistense e aos municípios pactuados, devendo assim, realizar a manutenção do acesso às Consultas, Exames e Procedimentos especializados, para isso é necessário manter os serviços de Epidermólise Bolhosa e do Centro Diagnóstico Cardiológico que exige profissionais especialistas da área de cardiologia, radiologia e psicologia. Atualmente os serviços especializados nestas áreas são insuficientes e geram uma alta demanda reprimida na Central de marcação.

3.3. Considerando a necessidade de selecionar prestadores interessados em ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população a Secretaria Municipal de Saúde, iniciou processo para chamamento público, e está realizando estudos para realização de concurso público, mas a dificuldade no processo de contratação médica pelos parâmetros convencionais através de vínculo direto com a Administração Pública implicaria na falta de acesso em tempo oportuno aos serviços especializados e no aumento considerável da demanda reprimida no município.

3.4. A presente contratação se faz necessária em decorrência da cooperação técnica firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a UESB através do Centro Universitário de Atenção à Saúde (CEUAS). O CEUAS configura-se como um importante centro de oferta de cuidados em saúde, atuando em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vitória da Conquista, sendo ofertadas no momento consultas ambulatoriais em diversas especialidades para a população de Vitória da Conquista e região, além de possuir atendimento de referência em Epidermólise Bolhosa, cujo serviço encontra-se vulnerável com a eminente aposentadoria da única docente dermatologista do Curso. A instituição possui equipamentos disponíveis no Centro de Diagnóstico Cardiológico para ofertar vários exames diagnósticos, como: MAPA, HOLTER, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Eletrocardiograma, entretanto, alega no momento não dispor de equipe especializada de saúde para manter o funcionamento destes exames, e que são de interesse da administração pública.

3.5. Cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde realizou nos últimos anos processos seletivos, o qual não alcançou o número de inscritos para número de vagas, ou números de provados/classificados, e até por desistências após a convocação para assinatura do contrato e a falta desses serviços trará danos aos munícipes, danos estes que podem ser irreparáveis, considerando que quanto mais rápido for o diagnostico, mais probabilidade de cura o paciente terá. Assim, a falta de consultas, exames e procedimentos ocasionarão um aumento considerável da demanda reprimida e danos à população, que ficará sem os atendimentos necessários e com isso negará ao cidadão acesso a um direito constitucionalmente constituído.

3.6. Por fim, no intuito de preservar o direito a saúde da população, nos termos do Arts. 6º e 196º da CRFB/88, não pode a administração adiar a contratação em questão, pois as consequências são de difícil reparação. Pois bem, é definido pela Lei Federal 8.080/90 em seu art. 24, a regularidade da contratação de entidades privadas como forma de complementar a oferta de serviços a população, bem como, assevera os acórdãos 352/16; 784/18 do TCU, que o meio a ser adotado é o chamamento público.

3.7. Os valores a serem pagos pela prestação de serviços dos profissionais contratados estão previamente definidos e amplamente difundidos e compatíveis com os praticados no âmbito da Administração municipal na remuneração dos servidores efetivos. Praticar valor maior criaria não só a desequiparação, mas também incentivo ao abandono do cargo público pelos servidores efetivos. Deste modo foi utilizado como parâmetro o RJU de Vitória da Conquista, Lei Municipal 1.786/2011 e a lei 1.760/2011 que dispões sobre o plano de cargos e salários, bem como os encargos patronais, conforme documentação em anexo. Assim, torna-se imperiosa a realização do chamamento Público para contratação de profissional médico para que os serviços básicos de saúde municipal não sofram descontinuidade, evitando prejuízos a população de Vitória da Conquista.

3.8. O processo de contratação será regido pelo artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Este, por sua vez, é o processo administrativo de chamamento público

em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica composta por profissional médico habilitado para desempenhar funções inerentes ao serviço de:

4.1.1. Serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24 hs (3 canais);

4.1.2. Serviço médico de cardiologia para realização de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A);

4.1.3. Serviço médico de cardiologia para realização de teste de esforço / teste ergométrico;

4.1.4. Serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse;

4.1.5. Serviço médico de radiologia para realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontanela e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico.

4.1.6. Serviço de assistência psicológica para acompanhamento multidisciplinar dos usuários, incluindo o Programa de epidermólise bolhosa.

4.1.7. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, conforme artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo os serviços elencados no Anexo I, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas os usuários.

4.1.8. O valor global da contratação baseia-se na capacidade instalada do prestador, bem como na demanda reprimida existente.

4.1.9. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Vitória da Conquista, e que aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.1.10. Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

5.1 Para o profissional médico:

5.1.1. Dispor de profissional com Graduação em Medicina;

5.1.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina;

5.1.3. Possui carga horária compatível ao cadastro no CNES;

5.1.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Sec. Adjunta de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

5.1.5. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
5.1.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
5.1.7. Certidão Negativa de Débito Estadual;
5.1.8. Certidão Negativa de Débito Municipal;
5.1.9. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
5.1.10. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo)

Subcontratação

5.2. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Dados do profissional (médico), responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB ou CPR;
6.2. Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência;
6.3. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
6.4. Documentos originais dos profissionais que atuaram na prestação dos serviços de operacionalização e execução das atividades de cardiologia, radiologia e psiquiatria que comprovem experiência profissional mínima de 03 anos na área que oferecera o serviço.
6.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
6.6. As empresas que possuírem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;
6.7. As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);
6.8. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
6.9. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
6.10. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
6.11. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

6.12. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
6.13. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
6.14. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

7.1 Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:
7.1.1 Habilitação Jurídica;
7.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista;
7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira;
7.1.4 Qualificação Técnica;
7.1.5 Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
7.1.6 Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.2.3. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula 305786

52

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;

7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.4.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

7.4.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

7.4.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

7.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Visto

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
7.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
7.5.2.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
7.5.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
7.5.2.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
7.5.2.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;
7.5.2.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;
7.5.3. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.
7.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
7.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
7.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
7.5.7. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:
8.1.1. Pré-qualificação;
8.1.2. Avaliação Técnica
8.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.
8.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.
8.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
8.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br

8.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.
8.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

8.9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.9.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;

8.10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO;

8.10.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.
8.10.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:
a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; c) Relação do corpo clinico, com as respectivas formações profissionais e pós graduações (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;
8.10.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.
8.10.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.
8.10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.
8.10.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

8.11. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

8.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.
8.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.
8.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

Sec. Mun. da Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

8.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.
8.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.
8.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento

8.12. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

8.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
8.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
8.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
8.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
8.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
8.12.6. Que estejam com falência decretada;
8.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;
8.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
8.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
8.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

8.13. Da decisão da comissão

8.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
8.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
8.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
8.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
8.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei
8.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula 305766

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

8.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
8.13.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável.

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R$ 316.242,00 (trezentos e dezesseis mil reais e duzentos e quarenta e dois reais).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. PROJETO ATIVIDADE: 2214.
11.2. ELEMENTO: 3.3.90.39
11.3. SUB ELEMENTO: 99065
11.4. FONTES DE RECURSOS: 1600 e 1500
11.5. ATIVIDADE: 1211
11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Os profissionais deverão prestar o serviço em local determinado pela secretaria municipal de saúde de Vitória da Conquista – BA em carga horária definida e de forma ininterrupta conforme especificação do objeto a critério da administração pública, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública;
12.2. Os serviços serão prestados através da operacionalização e execução das atividades de cardiologia, radiologia e psiquiatria.
12.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
12.4. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
12.5. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

12.6. Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

13.3. A contratada obriga-se ainda a:

13.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

13.3.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;

13.3.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.

13.3.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

13.3.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;

13.3.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

13.3.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

13.3.8. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controle de frequência;

13.3.9. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.3.10. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;

13.3.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

13.3.12. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

13.3.13. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

13.3.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

13.3.15. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;
13.3.16. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;
13.3.17. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
13.3.18. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
13.3.19. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
13.3.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
13.3.21. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributarias e sociais legalmente exigidas;
13.3.22. Providenciar e manter atualizadas todas as licencias e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
13.3.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
13.3.24. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
13.3.25. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;
13.3.26. Cumprir o disposto no art. 68,VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
14.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
14.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
14.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
14.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

15.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

15.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

15.4.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;

15.4.3. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;

15.4.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

16.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.

16.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

16.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

16.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

16.4.2. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal e/ou comprovação de sua carga horária, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.4.3. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.
16.4.4. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
16.4.5. Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS, o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.
16.4.6. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.
16.4.7. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.
16.4.8. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
16.4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.
16.4.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
16.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
16.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
16.5.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
16.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;
16.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.
16.7. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
16.8. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
16.9. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
16.11. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos

sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

16.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

17.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.

17.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

17.3. O local da prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. Os serviços, relacionados neste Termo de Referência, serão prestados pela contratada, através de atendimentos médicos na rede pública municipal

17.5. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

17.6. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.

18.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

18.2.1. Advertência escrita;

18.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

18.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
18.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
18.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
18.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;
18.2.7. Declaração de inidoneidade;

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
19.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.13;
19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
19.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
19.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula 305703

19.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
19.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
19.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
19.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
19.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O Prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS.
20.2. Os bens eventualmente recebidos serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
20.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

64

20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

20.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.18. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

21.2. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública ou outro local em que a Secretaria Municipal de Saúde faça indicação, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE), do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio;

21.3. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

21.4. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.

21.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

21.6. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

21.7. Quanto ao pessoal:

21.7.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal.
21.7.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;
21.7.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
21.7.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;
21.7.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

21.8. Quanto aos equipamentos/insumos:

21.8.1. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;
21.8.2. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;
21.8.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;
21.8.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;
21.8.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;
21.8.6. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
21.8.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

21.9. Quanto à organização/operacionalização/controle:

21.9.1. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);
21.9.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
21.9.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
21.9.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;

21.9.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
21.9.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

21.10. Da formalização das contratações:

21.10.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;
21.10.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
21.10.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;
21.10.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

21.11. Dos laudos, prontuários e exames:

21.11.1. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Vitória da Conquista, o mais rápido possível.
21.11.2. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
21.11.3. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
21.11.4. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;
21.11.5. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.
21.11.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
21.11.7. O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco). Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.
21.11.8. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;

21.11.9. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.
21.11.10. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
21.11.11. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
21.11.12. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Recebimento do Objeto

22.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
22.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
22.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
22.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
22.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
22.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
22.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.2. Liquidação

22.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.
22.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

69

Sec. Mun. da Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

22.2.2.1. O prazo de validade;
22.2.2.2. A data da emissão;
22.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
22.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
22.2.2.5. O valor a pagar; e
22.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.2.10. Os valores máximos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de necessidade, para as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), objeto deste termo, obedecerão aos valores unitários vigentes no Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

22.3. Prazo de pagamento

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Rotary Club nº 69, Centro

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Samuel Silva Santos
Assessoria Técnica
Departamento de Regulação, Controle
Matrícula 100.769

Sec. Mun. da Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

22.4. Forma de pagamento

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
22.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
22.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

23. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

23.1 A presente contratação consta no Item 96 do Documento de Formalização de Demanda (DFD) de 2024, com o seguinte descritivo: Serviços Médicos.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.
23.2. Os responsáveis técnicos e os respectivos fiscais do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – DRAC/ PMVC/SMS

Sec. Mun. da Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951

Controle
Matrícula 305706

Sec. Mun. da Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito da Prata

ANEXO I

ITEM Nº.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD SEMANAL	VALOR MENSAL DE ACORDO QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
1	Prestação de serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A), teste de esforço / teste ergométrico - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**	H	20	**R$ 5.270,70**
2	Prestação de serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A), teste de esforço / teste ergométrico - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**	H	20	**R$ 5.270,70**
3	Prestação de serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse. Realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontanela e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico – **MÉDICO RADIOLOGISTA**	H	20	**R$ 5.270,70**
4	Prestação de serviço médico de psiquiatria para realização de consultas - **MÉDICO PSIQUIATRA**	H	20	**R$ 5.270,70**
5	Prestação de serviço médico de psiquiatria para realização de consultas - **MÉDICO PSIQUIATRA**	H	20	**R$ 5.270,70**

Os valores apresentados nesse anexo leva em consideração a remuneração dos profissionais que são servidores do município de Vitória da Conquista/BA, disponibilizada por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo nº. 01890/2024. Esse valor leva conta o salário base, o adicional de insalubridade, nível universitário e patronais.

Samuel Silva
Assistente Técnico
Diretoria de Recursos e Controle
Avaliação
Matrícula: 305788

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2024

QUADRO RESUMO
1. **OBJETO:** Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psiquiatria, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.
2. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** das 8:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, a partir da data de publicação deste edital até xx de xxxxxx de 2024.
3. **Local de entrega dos envelopes e abertura da sessão:** a entrega dos envelopes para credenciamento público será realizada na Central de Compras, situada à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro (Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista). **Transcorrido o prazo de credenciamento, o Agente de Contratação divulgará a data da sessão de abertura dos envelopes por meio do Diário Oficial do Município.**
4. **Informações e esclarecimentos:** Entrar em contato com os servidores: Aline Lima dos Anjos, matrícula: 305804, Samuel Silva Santos matrícula: 305789, que poderão ser contatados de segunda a sexta das 8:30min às 17h:30min, por meio do telefone **(77) 3429-7440**, ou diretamente na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, ou também pelo e-mail: dracvc.2017@gmail.com e gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br;
5. **Observação:** as informações deste quadro resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste edital para formulação dos documentos.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024
Processo nº 02.978/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão e Inovação junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.270/04, e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 22.734/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público CHAMAMENTO PÚBLICO COM FINALIDADE DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, QUE ESTEJAM INTERESSADAS EM CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA, RADIOLOGIA E PSIQUIATRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO IV DA LEI 14.133/2021, E ARTIGO 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734/2023.

O período de inscrição será realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do instrumento convocatório.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2024
Processo nº 02.978/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA	Número: 02978/2024-SMS

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psiquiatria, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.
2.2. Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com quaisquer dos itens estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.
2.3. Os serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, conforme definido neste instrumento e anexos.
2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.
2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
2.6. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.
3.2. O poder público municipal não pode deixar de prestar assistência médica a população conquistense e aos municípios pactuados, devendo assim, realizar a manutenção do acesso às Consultas, Exames e Procedimentos especializados, para isso é necessário manter os serviços de Epidermólise Bolhosa

e do Centro Diagnóstico Cardiológico que exige profissionais especialistas da área de cardiologia, radiologia e psicologia. Atualmente os serviços especializados nestas áreas são insuficientes e geram uma alta demanda reprimida na Central de marcação.
3.3. Considerando a necessidade de selecionar prestadores interessados em ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população a Secretaria Municipal de Saúde, iniciou processo para chamamento público, e está realizando estudos para realização de concurso público, mas a dificuldade no processo de contratação médica pelos parâmetros convencionais através de vínculo direto com a Administração Pública implicaria na falta de acesso em tempo oportuno aos serviços especializados e no aumento considerável da demanda reprimida no município.
3.4. A presente contratação se faz necessária em decorrência da cooperação técnica firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a UESB através do Centro Universitário de Atenção à Saúde (CEUAS). O CEUAS configura-se como um importante centro de oferta de cuidados em saúde, atuando em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vitória da Conquista, sendo ofertadas no momento consultas ambulatoriais em diversas especialidades para a população de Vitória da Conquista e região, além de possuir atendimento de referência em Epidermólise Bolhosa, cujo serviço encontra-se vulnerável com a eminente aposentadoria da única docente dermatologista do Curso. A instituição possui equipamentos disponíveis no Centro de Diagnóstico Cardiológico para ofertar vários exames diagnósticos, como: MAPA, HOLTER, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Eletrocardiograma, entretanto, alega no momento não dispor de equipe especializada de saúde para manter o funcionamento destes exames, e que são de interesse da administração pública.
3.5. Cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde realizou nos últimos anos processos seletivos, o qual não alcançou o número de inscritos para número de vagas, ou números de provados/classificados, e até por desistências após a convocação para assinatura do contrato e a falta desses serviços trará danos aos munícipes, danos estes que podem ser irreparáveis, considerando que quanto mais rápido for o diagnostico, mais probabilidade de cura o paciente terá. Assim, a falta de consultas, exames e procedimentos ocasionarão um aumento considerável da demanda reprimida e danos à população, que ficará sem os atendimentos necessários e com isso negará ao cidadão acesso a um direito constitucionalmente constituído.
3.6. Por fim, no intuito de preservar o direito a saúde da população, nos termos do Arts. 6º e 196º da CRFB/88, não pode a administração adiar a contratação em questão, pois as consequências são de difícil reparação. Pois bem, é definido pela Lei Federal 8.080/90 em seu art. 24, a regularidade da contratação de entidades privadas como forma de complementar a oferta de serviços a população, bem como, assevera os acórdãos 352/16; 784/18 do TCU, que o meio a ser adotado é o chamamento público.
3.7. Os valores a serem pagos pela prestação de serviços dos profissionais contratados estão previamente definidos e amplamente difundidos e compatíveis com os praticados no âmbito da Administração municipal na remuneração dos servidores efetivos. Praticar valor maior criaria não só a desequiparação, mas também incentivo ao abandono do cargo público pelos servidores efetivos. Deste modo foi utilizado como parâmetro o RJU de Vitória da Conquista, Lei Municipal 1.786/2011 e a lei 1.760/2011 que dispões sobre o plano de cargos e salários, bem como os encargos patronais, conforme documentação em anexo. Assim, torna-se imperiosa a realização do chamamento Público para contratação de profissional médico para que os serviços básicos de saúde municipal não sofram descontinuidade, evitando prejuízos a população de Vitória da Conquista.

3.8. O processo de contratação será regido pelo artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Este, por sua vez, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica composta por profissional médico habilitado para desempenhar funções inerentes ao serviço de:

4.1.1. Serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24 hs (3 canais);

4.1.2. Serviço médico de cardiologia para realização de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A);

4.1.3. Serviço médico de cardiologia para realização de teste de esforço / teste ergométrico;

4.1.4. Serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse;

4.1.5. Serviço médico de radiologia para realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontanela e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico.

4.1.6. Serviço de assistência psicológica para acompanhamento multidisciplinar dos usuários, incluindo o Programa de epidermólise bolhosa.

4.1.7. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, conforme artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo os serviços elencados no Anexo I, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas os usuários.

4.1.8. O valor global da contratação baseia-se na capacidade instalada do prestador, bem como na demanda reprimida existente.

4.1.9. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Vitória da Conquista, e que aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.1.10. Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

5.1 Para o profissional médico:

5.1.1. Dispor de profissional com Graduação em Medicina;
5.1.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina;
5.1.3. Possui carga horária compatível ao cadastro no CNES;
5.1.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
5.1.5. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
5.1.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
5.1.7. Certidão Negativa de Débito Estadual;
5.1.8. Certidão Negativa de Débito Municipal;
5.1.9. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
5.1.10. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo)

Subcontratação

5.2. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Dados do profissional (médico), responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB ou CPR;

6.2. Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência;

6.3. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;

6.4. Documentos originais dos profissionais que atuaram na prestação dos serviços de operacionalização e execução das atividades de cardiologia, radiologia e psiquiatria que comprovem experiência profissional mínima de 03 anos na área que oferecera o serviço.

6.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.6. As empresas que possuírem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;

6.7. As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);

6.8. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso:

6.9. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
6.10. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
6.11. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
6.12. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
6.13. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
6.14. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

7.1 Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:
7.1.1 Habilitação Jurídica;
7.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista;
7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira;
7.1.4 Qualificação Técnica;
7.1.5 Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
7.1.6 Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.2.3. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;
7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
7.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
7.4.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
7.4.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
7.4.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
7.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
7.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
7.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
7.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
7.5.2.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
7.5.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
7.5.2.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.
7.5.2.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;
7.5.2.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;
7.5.3. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.
7.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
7.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
7.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
7.5.7. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:
8.1.1. Pré-qualificação;
8.1.2. Avaliação Técnica

8.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.
8.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.
8.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
8.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br
8.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.
8.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

8.9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.9.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;

8.10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO;

8.10.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.
8.10.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:
a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e pós graduações (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;
8.10.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.
8.10.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.

8.10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.
8.10.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

8.11. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

8.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.
8.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.
8.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.
8.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.
8.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.
8.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento

8.12. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

8.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
8.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
8.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
8.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
8.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
8.12.6. Que estejam com falência decretada;
8.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;
8.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
8.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
8.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

8.13. Da decisão da comissão

8.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
8.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
8.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
8.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
8.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei
8.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
8.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
8.13.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável.

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R$ 316.242,00 (trezentos e dezesseis mil reais e duzentos e quarenta e dois reais).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. PROJETO ATIVIDADE: 2214.
11.2. ELEMENTO: 3.3.90.39
11.3. SUB ELEMENTO: 99065
11.4. FONTES DE RECURSOS: 1600 e 1500
11.5. ATIVIDADE: 1211
11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Os profissionais deverão prestar o serviço em local determinado pela secretaria municipal de saúde de Vitória da Conquista – BA em carga horária definida e de forma ininterrupta conforme especificação do objeto a critério da administração pública, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública;

12.2. Os serviços serão prestados através da operacionalização e execução das atividades de cardiologia, radiologia e psiquiatria.

12.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

12.5. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

12.6. Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

13.3. A contratada obriga-se ainda a:

13.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

13.3.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;

13.3.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.

13.3.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

13.3.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;

13.3.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

13.3.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

13.3.8. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controle de frequência;

13.3.9. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.3.10. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;

13.3.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

13.3.12. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

13.3.13. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

13.3.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

13.3.15. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;

13.3.16. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;

13.3.17. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

13.3.18. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

13.3.19. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

13.3.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

13.3.21. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributarias e sociais legalmente exigidas;

13.3.22. Providenciar e manter atualizadas todas as licencias e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;

13.3.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

13.3.24. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

13.3.25. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;

13.3.26. Cumprir o disposto no art. 68,VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;

14.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;

14.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

14.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
14.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
15.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
15.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
15.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:
15.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
15.4.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;
15.4.3. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;
15.4.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.
16.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.
16.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

16.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:
16.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.
16.4.2. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal e/ou comprovação de sua carga horária, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.
16.4.3. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.
16.4.4. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
16.4.5. Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS, o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.
16.4.6. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.
16.4.7. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.
16.4.8. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
16.4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.
16.4.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
16.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
16.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
16.5.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
16.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;
16.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.
16.7. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

16.8. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

16.9. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.11. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

16.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

17.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.

17.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

17.3. O local da prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. Os serviços, relacionados neste Termo de Referência, serão prestados pela contratada, através de atendimentos médicos na rede pública municipal

17.5. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

17.6. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.

18.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

18.2.1. Advertência escrita;

18.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

18.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

18.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;

18.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

18.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;

18.2.7. Declaração de inidoneidade;

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.13;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

19.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O Prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

20.2. Os bens eventualmente recebidos serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

20.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

20.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

20.18. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

20.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

21.2. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública ou outro local em que a Secretaria Municipal de Saúde faça indicação, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE), do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio;

21.3. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

21.4. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.

21.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

21.6. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

21.7. Quanto ao pessoal:

21.7.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal

21.7.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

21.7.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

21.7.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

21.7.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

21.8. Quanto aos equipamentos/insumos:

21.8.1. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;

21.8.2. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;

21.8.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;
21.8.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;
21.8.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;
21.8.6. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
21.8.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

21.9. Quanto à organização/operacionalização/controle:

21.9.1. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);
21.9.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
21.9.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
21.9.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;
21.9.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
21.9.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

21.10. Da formalização das contratações:

21.10.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;
21.10.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
21.10.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;
21.10.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

21.11. Dos laudos, prontuários e exames:

21.11.1. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet. no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Vitória da Conquista, o mais rápido possível.
21.11.2. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
21.11.3. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
21.11.4. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;
21.11.5. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.
21.11.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
21.11.7. O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco). Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.
21.11.8. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;
21.11.9. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.
21.11.10. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
21.11.11. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
21.11.12. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Recebimento do Objeto
22.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
22.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.2. Liquidação

22.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

22.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.2.2.1. O prazo de validade;

22.2.2.2. A data da emissão;

22.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

22.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

22.2.2.5. O valor a pagar; e

22.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.2.10. Os valores máximos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de necessidade, para as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), objeto deste termo, obedecerão aos valores unitários vigentes no Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

22.3. Prazo de pagamento

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

22.4. Forma de pagamento

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

23. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

23.1 A presente contratação consta no Item 96 do Documento de Formalização de Demanda (DFD) de 2024, com o seguinte descritivo: Serviços Médicos.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

23.2. Os responsáveis técnicos e os respectivos fiscais do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – DRAC/ PMVC/SMS

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ITEM Nº.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD SEMANAL	VALOR MENSAL DE ACORDO QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
1	Prestação de serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A), teste de esforço / teste ergométrico - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**	H	20	**RS 5.270,70**
2	Prestação de serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A), teste de esforço / teste ergométrico - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**	H	20	**RS 5.270,70**
3	Prestação de serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse. Realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontanela e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico – **MÉDICO RADIOLOGISTA**	H	20	**RS 5.270,70**
4	Prestação de serviço médico de psiquiatria para realização de	H	20	**RS 5.270,70**

	consultas - **MÉDICO PSIQUIATRA**			
5	Prestação de serviço médico de psiquiatria para realização de consultas - **MÉDICO PSIQUIATRA**	H	20	RS 5.270,70

Os valores apresentados nesse anexo levam em consideração a remuneração dos profissionais que são servidores do município de Vitória da Conquista/BA, disponibilizada por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo nº. 01890/2024. Esse valor leva conta o salário base, o adicional de insalubridade, nível universitário e patronais.

ANEXO II

MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

Timbre (se houver)
Ofício n. ___/___
Data ___/___/___

À Central Estratégica de Compras Públicas

A _____ (razão social), CNPJ: _____, estabelecida na _____ (Endereço), nos termos do Edital de Credenciamento Nº 000/2024 SMS, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	CAPACIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR MENSAL

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da instituição.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº	000/2024

A empresa..... ...., pessoa jurídica de direito ....., com sede na... ...., Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Vitória da Conquista, ...

_____

NOME:
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

CREDENCIAMENTO Nº	XXX/2024

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Credenciamento Público nº _____/2024** que:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.

b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

CREDENCIAMENTO Nº	XXX/2024

A instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psiquiatria, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Município de, _____ de _____ de 2024.

_____
Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

_____
Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº	XXX/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	15/02/2024 15:45:26
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Liliane Brito do Prado
Responsável pelo envio

SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SEMGI Liliane Brito do Prado	Encaminho o referido processo à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico e minuta de edital.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
15/02/2024 15:45:26

Local (Origem):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
PGM - Procuradoria Geral

Resp. (Recebimento)

PGM - PROCURADORIA GERAL

VITÓRIA DA CONQUISTA 16 / 02 / 24 às 15:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	05/03/2024 10:18:42
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Kátia de Jesus Mendonça
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) PGM Kátia de Jesus Mendonça	À Central Estratégica de Compras Públicas / SEMGI/CMP Por ordem da Advogada Pública, Dra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, , encaminh [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
05/03/2024 10:18:42

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA 05/03/2024 15:35

Recebido às
16H14
do dia 05/03
Thainá Santos 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

PARECER Nº 82/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02978/2024

ÓRGÃO ASSESSORADO: CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS – SEMGI

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

ASSUNTO: ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES.

EMENTA: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO IV C/C ART 79 DA LEI N° 14.133/21. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES. SUS.

1. RELATÓRIO

O processo ora analisado trata-se de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Cardiologia, Radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Ocorre, porém, que o termo de referência ora faz menção a necessidade de contratação de médico psiquiatra e ora de psicólogo, faz-se necessário definição e adequação do termo de referência..

A iniciativa se pauta na necessidade de selecionar prestadores interessados em ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população a Secretaria Municipal de Saúde, iniciou-se processo para chamamento público, e está realizando estudos para

realização de concurso público, mas a dificuldade no processo de contratação médica pelos parâmetros convencionais através de vínculo direto com a Administração Pública implica na falta de acesso em tempo oportuno aos serviços especializados e no aumento considerável de demanda reprimida.

a) Declaração que o processo se encontra no PCA 2024, fls. 2;
b) Capa do processo, fls. 03
c) Solicitação de encaminhamentos necessários para prosseguir com o tramite, fls. 04;
d) Termo de referência, fls, 05-31;
e) Comprovante de encaminhamento, fls. 32/34/41;
f) Encaminhamentos do termo de referência, fls. 33;
g) Publicação em edital nomeando equipe de apoio e autoridade competente, fls. 35-40
h) Solicitação de autorização para abertura de processo, fl. 02;
i) Termo de referência, fls. 03-33;
j) Diligência do agente de contração, fls.42;
k) Resposta a Diligência, fls. 44;
l) Solicitação de informação e resposta, fls. 45-47;
m) Termo de Referência, fls. 48-74;
n) Minuta de Edital de credenciamento, fls. 75-91

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos e formais do credenciamento. A presente manifestação jurídica limitar-se-á a análise do volume único do processo, conforme relação de documentos acima listados.

Atenta-se que os documentos não se encontram em ordem cronológica.

Informamos que será analisado o ultimo Termo de Referência pelo ordem do processo, das páginas (fl. 48-74)

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O

prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

4. DO CREDENCIAMENTO.

O inciso IV, do art. 74, da lei 14.133, de 1º abril de 2021 estabelece que é inexigível a licitação nos casos de contratação de *"objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento"*.

Por sua vez o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do decreto municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 definem que o credenciamento consiste em um:

> Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Portanto, caso a Administração Pública almeje a contratação de determinado objeto, que atenda aos requisitos do credenciamento, poderá mediante chamamento público, convocar os interessados para que estes possam se cadastrar, com o objetivo de realizar os procedimentos necessários para a posterior contratação.

O art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 define ainda que o credenciamento consiste em procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, devendo obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento específico. Por sua vez o art. 79 da Lei em comento esclarece que:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
> (...)

Desse modo, destacamos que a indicação da hipótese em que se enquadra o credenciamento será fundamental para o prosseguimento do processo em questão. No presente caso, houve a indicação expressa nos autos, sobre qual hipótese se aplica o credenciamento a ser realizado.

O processo ora analisado trata-se de credenciamento, por meio de chamamento público para seleção de pessoas jurídicas com vistas a execução de

serviços de saúde para complementar a Rede Municipal de Saúde, nos serviços de cardiologia, radiologia e psiquiatria.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, normatiza por portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, discorre sobre o tema, senão vejamos, in *verbis:*

> "É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas de forma complementar, o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que o pode o Público é contratar instituições privadas para prestar atividades meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas etc,; nesses casos, estará transferindo apenas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 e 26, a participação complementar, só admitindo a quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público (entenda se, especialmente, a Lei nº 8.666, permite a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar um a entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e

materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

Ademais, tem-se entendimento jurisprudencial quanto ao tema do Tribunal de Contas da União, vejamos:

> "O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal" (acórdão 352/2016, Plenário Min. Benjamin Zymler). (Grifo nosso)

Portanto, é possível a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento público, para a prestação de serviço médico junto ao SUS, em caráter complementar, quando o quadro funcional for insuficiente para atender a demanda e for comprovada a impossibilidade de sua ampliação.

Nos autos foi justificado a inviabilidade de contratação por processo seletivo, o qual não alcançou o número de inscritos para o número de vagas, em anos anteriores, desistência após convocação, porém não fez prova do quanto alegado.

É sabido que o atendimento de necessidades permanentes da Administração deve ser prestado por pessoal integrante do quadro de servidores do Ente Municipal, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal.

Portanto, a dispensa de concurso público para a contratação de servidores configura medida extrema, que só pode ser admitida em situações eventuais e identificadas, uma a uma, no caso concreto, conforme autorização contida na lei.

4.1. DO PROCEDIMENTO

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133, de 2021, traz requisitos indispensáveis na instrução dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por sua vez, a respeito da tramitação do credenciamento o art. 4º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023, estabelece o procedimento especifico:

> Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
> I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública municipal;
> II - justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerar os credenciados à execução do objeto, verificando previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;

IV- autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

V - elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

a) a descrição detalhada do objeto;

b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) cronograma da execução do objeto;

e) requisitos/documentos para credenciamento;

f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) pagamento;

V - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo, ainda, ser mantido à disposição do público;

VII - lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º O cadastramento de novos interessados será permanente, salvo se o instrumento convocatório definir prazo certo e determinado.

§ 2º A comissão de avaliação dos processos de credenciamento será designada por meio de portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Gestão e Inovação.

Neste sentido, cabe analisar se foram observados pelo setor requisitante os trâmites, referente a fase interna do procedimento do credenciamento, conforme disposições do decreto supramencionado. Vejamos:

4.1.1. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

A fase de identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública consiste em uma das mais importantes etapas dos processos de contratações públicas. Nesta fase a administração deverá identificar as suas necessidades, definir adequadamente os quantitativos, definir a periodicidade da contratação, delimitar adequadamente o objeto e elaborar orçamento para estimar o preço da contratação.

Conforme disposição do inciso I, do art. 18 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, a descrição da necessidade da contratação deverá ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

4.1.1.1. Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a

avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De igual modo dispõe o art. 2º do Decreto nº 22.845/23 (Vitória da Conquista - BA, 2023), que regulamenta a utilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração municipal e estabelece os mesmos requisitos citados anteriormente.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Observa-se que a Administração não atendeu ao requisito mencionado, bem como não justificou a sua ausência.

Destacamos ainda que a presente situação não se enquadra nas hipóteses em que é dispensado o estudo técnico preliminar, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 22.845/23 (Vitória da Conquista - BA, 2023).

4.1.2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO AO INVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO;

A justificativa deve esclarecer por que o credenciamento é a melhor escolha em determinada situação, levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado, o interesse público envolvido e a eficiência na alocação dos recursos de modo a garantir que a modalidade escolhida seja a mais adequada para atender aos objetivos estabelecidos.

No presente caso, conforme mencionado anteriormente, a unidade requisitante não justificou a razão do processo de credenciamento ao invés da realização do processo licitatório.

4.1.3. TABELA DE PREÇOS

A fixação criteriosa da tabela de preços no processo de credenciamento é

essencial para promover a transparência, a eficiência e a responsabilidade nas contratações por meio de chamada pública garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficaz e que os serviços ou produtos contratados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

O setor requisitante deverá verificar previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado.

Foi juntado ao processo composição salarial dos médicos que atuam com 20 horas na Secretaria de Saúde, usando tal parâmetro com acréscimo de nível superior, adicional de insalubridade, gratificação de PSF e gratificação por exercício em zona rural.

É informado ainda que os valores variam conforme atividade de cada profissional, todavia não é juntado ao processo qualquer documentação que indique tal variação.

Ademais não faz provas nos autos do quanto alegado, faz-se necessário sua complementação para prosseguimento do feito.

4.1.4. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO;

No presente caso, verifica-se que tal exigência, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 8 do Decreto municipal nº 22.531/23 referida autorização ficará ao encargo do ordenador de despesa indicado pelo Decreto nº 22.429/22.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021.**

4.1.5. ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

JDG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Conforme previsto no inciso V, do art. 4º do Decreto municipal 22.734 de 24 de julho de 2023, o Edital de chamamento dos interessados deverá conter no mínimo as seguintes disposições:

a) a descrição detalhada do objeto;
b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
d) cronograma da execução do objeto;
e) requisitos/documentos para credenciamento;
f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
h) pagamento;

Analisando os autos, constatamos que a minuta do edital anexada, cumpre satisfatoriamente as alíneas *"a", "b", "d", "e", "f", "g" e "h"* acima listadas, todavia, a comissão de avaliação de processos de credenciamento deverá ser designada por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto em comento.

A respeito da alínea "d", destacamos que faltam maiores informações a respeito do cronograma de execução dos serviços.

Nota-se ausência do item da alínea "c", tendo em vista a menção apenas ao valor total, não tendo documentação que comprove o valor de cada área médica, já que há informação no processo que existe variação entre elas (fl. 46). Ademais o item 4.1.8 informa que o valor global se baseia na capacidade instalada do prestador, bem como na demanda reprimida, no entanto, não há documento probatório demonstrando os valores de referência.

a) Da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações

O termo de referência apresentado pela unidade requisitante informou que o objeto da contratação em questão está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 (fl. 2).

Nesse sentido, o Decreto 22.006/2022 em comento nos diz que:

> Art. 14 Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.
>
> Art. 15 Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
>
> Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto nos artigos 13 e 14 deste Decreto.

Nesse sentido, as demandas não previstas no Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão com as devidas justificativas que ocasionaram a mudança da necessidade de contratação e aprovação da autoridade competente, ou seja não basta a justificativa para não previsão no Plano Anual de Contratação, faz-se necessário a sua inclusão nos termos do quanto determinado pelo arts. 13, 14 e 15 do Decreto 22.006/2022.

5. DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

Para melhor instrução do feito, além das recomendações emitidas ao longo do parecer, recomenda-se que seja analisado o que se segue:

a) Na solicitação de autorização para início do processo, bem como no termo de referência é indicado que o credenciamento será feito por meio de chamada pública com base no art. 79, inciso IV da lei 14.133/2021. Ocorre que as hipóteses de credenciamento são listadas nos incisos I, II e III, *caput* do art. mencionado. O Inciso IV do parágrafo único do art. 79, da lei 14.133/2021 não se refere a hipótese de contratação, mas sim a procedimento que deve ser seguindo quando a contratação se enquadrar nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo.

b) No item 2 do termo de referência "Do objeto" o item 2.1. discorre a respeito das condições de execução dos serviços e não propriamente ao objeto do certame. Além de a justificativa citar a necessidade de contratação de psicólogo e não psiquiatra como consta no objeto, recomenda-se que tal vício seja sanado.

c) As observações feitas ao termo de referência aplicam-se as mesmas disposições em que são mencionadas na minuta do edital, motivo o qual também deverá ser readequado após as correções do termo de referência.

6. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, **após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação.**

Encaminho o presente parecer, contendo 16 (dezesseis) laudas, à Central Estratégica de Compras Públicas/SEMGI.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Administrativa

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2024

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública Municipal
OAB/BA nº40.804/BA

Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	08/03/2024 09:24:06
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Liliane Brito do Prado
Responsável pelo envio

SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SEMGI Liliane Brito do Prado	Encaminho à Unidade Requisitante, C.I. nº 035/2024, com os apontamentos do Parecer Jurídico nº 82/2024 da Procuradoria Geral do Município (em anexo), que dever&atil [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
08/03/2024 09:24:06

Local (Origem):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

CANDIDO
Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA 08/03/2024

111

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

GEP: 02.978/2024

C.I. nº 035/2024 – CECP/SEMGI

À Srtª Hayka Lima Gonçalves
Gerente do Núcleo Administrativo - SMS

Prezada,

Referente Processo Administrativo nº 02.978/2024, que tem por objeto: *Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psiquiatria, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.* Informamos que após emissão de Parecer Jurídico nº 082/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município, foram verificados apontamentos, que deverão ser considerados pela unidade requisitante para que sejam resolvidos ou justificados conforme cópia junto a esta CI. Desta forma, sugere para o prosseguimento da pretensa contratação que seja adequado o referido processo. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação
Mat. 09024-9

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8515/ 3424-8516
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia
compraspmvc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

112

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMS - Núcleo Administrativo
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	13/05/2024 09:59:49
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Hayka Lima Gonçalves
Responsável pelo envio

SMS - Núcleo Administrativo
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SMS Hayka Lima Gonçalves	Prezados, Considerando que a Unidade Requisitante realizou as alterações solicitadas pela PGM, devolvemos o presente Processo para demais providencias. Atenciosamen [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
13/05/2024 09:59:49

Local (Origem):
SMS - Núcleo Administrativo

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA 13/05/2024 17:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	09/05/2024 12:07:24
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulaçã. Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Samuel Silva Santos
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SMS Samuel Silva Santos	Prezados (as), Cumprimentando-os (as) cordialmente, devolvemos o processo com as devidas justificativas dos apontamentos realizados no Parecer nº. 82/2024, com os documentos que lhe [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
09/05/2024 12:07:24

Local (Origem):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Protocolo - **02978/2024**

Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Vitória da Conquista, 09 de maio de 2024

Prezados (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, devolvemos o processo com as devidas justificativas dos apontamentos realizados no Parecer nº. 82/2024, com os documentos que lhe dão base, bem como o Termo de Referência atualizado e o Estudo Técnico Preliminar. Nesse sentido, seguem as cópias físicas e digitais dos seguintes documentos:

Termo_de_referência_Profissionais_do_CEUAS - Versão 3 - 09.05.2024; Solicitação de recuros humanos CEUAS - UESB - capacidade; SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; RELATÓRIO ANUAL DE CONSULTAS 2023; Oficio_00077056129 - UESB; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS; DECRETO Nº 15.803 - REGULAMENTAÇÃO DO PSF; CONTRATO NR. 041-2018 SMS - AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE - SCAN; CONTRATO Nº 016-01-2023 SMS SOLUCAO SERV MED LTDA; CHAMADA PÚBLICA 004 2022 SMS; Capacidade técnica UESB - 09.05.2024; APONTAMENTOS PARECER 82 2024 PGM CREDENCIAMENTO MÉDICOS - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UESB; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º TERMO ADITIVO CONTRATO AO 041-2018 SMS - AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE;

Nada mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline Lima dos Anjos

Aline Lima dos Anjos

Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
SAMUEL SILVA SANTOS
30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA **Número: 02978/2024-SMS**

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

2.2. Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com quaisquer dos itens estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. Os serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, conforme definido neste instrumento e anexos.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

3.2. O poder público municipal não pode deixar de prestar assistência médica a população conquistense e aos municípios pactuados, devendo assim, realizar a manutenção do acesso às Consultas, Exames e Procedimentos especializados, para isso é necessário manter os serviços de Epidermólise Bolhosa e do Centro Diagnóstico Cardiológico que exige profissionais especialistas da área de cardiologia e radiologia. Atualmente os serviços especializados nestas áreas são insuficientes e geram uma alta demanda reprimida na Central de marcação.

3.3. Considerando a necessidade de credenciar prestadores interessados em ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população, a Secretaria Municipal de Saúde iniciou processo para chamamento público.

3.4. A presente contratação se faz necessária em decorrência da cooperação técnica firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a UESB através do Centro Universitário de Atenção à Saúde (CEUAS). O CEUAS configura-se como um importante centro de oferta de cuidados em saúde, atuando em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vitória da Conquista, sendo ofertadas no momento consultas ambulatoriais em diversas especialidades para a população de Vitória da Conquista e região, além de possuir atendimento de referência em Epidermólise Bolhosa. A instituição possui equipamentos disponíveis no Centro de Diagnóstico Cardiológico para ofertar vários exames diagnósticos, como: MAPA, HOLTER, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Eletrocardiograma, entretanto, alega no momento não dispor de equipe especializada de saúde para manter o funcionamento destes exames, e que são de interesse da administração pública.

3.5. Cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde publicou nos últimos anos o Edital de Chamada Pública 004/2022 – SMS para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme determina a lei 8080/90, destinado à seguinte área: A) consultas/atendimentos especializados. Entretanto, não houve interesses dos prestadores em si credenciarem por conta dos valores ora praticados, R$ 46,00 por consulta. A falta de consultas, exames e procedimentos ocasionarão um aumento considerável da demanda reprimida e danos à população, que ficará sem os atendimentos necessários e com isso negará ao cidadão acesso a um direito constitucionalmente constituído.

3.6. Por fim, no intuito de preservar o direito a saúde da população, nos termos do Arts. 6º e 196º da CRFB/88, não pode a administração adiar a contratação em questão, pois as consequências são de difícil reparação. Pois bem, é definido pela Lei Federal 8.080/90 em seu art. 24, a regularidade da contratação de entidades privadas como forma de complementar a oferta de serviços a população, bem como, assevera os acórdãos 352/16; 784/18 do TCU, que o meio a ser adotado é o chamamento público.

3.7. Os valores a serem pagos pela prestação de serviços para as empresas interessadas estão previamente definidos por carga horária e compatíveis com os praticados no âmbito da administração municipal. Deste modo foi utilizado como parâmetro de definição de valor as informações prestadas pela Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, através do processo administrativo nº. 01890/2024, anexado a este processo administrativo.

3.8. A escolha da contratação por meio de credenciamento ocorre pelo fato da inviabilidade financeira do município pagar aos prestadores os valores cobrados no mercado para os serviços a serem contratualizados.

3.9. Como se observa no último Edital de chamamento público o valor cobrado por consulta era de R$46,00. Para a modalidade proposta neste Termo de Referência a contratação será realizada através de carga horária e não mais por quantitativo de consulta, uma vez que mais vantajoso para a administração. A escolha de contratação por carga horário permite o município montar uma agenda de atendimentos sem limitação de quantitativo, respeitando os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

3.10. Além disso, como as especialidades apresentadas são de difícil contratação, justamente pelos valores que o município pratica, resta inviável a abertura de processo licitatório para a

contratação de apenas um prestador. A utilização de credenciamento e não processo licitatório mostra-se mais vantajosa em razão da inviabilidade da escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração, já que a situação da efetiva satisfação da necessidade pública demanda a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preencham os requisitos previamente fixados em regulamento, e que serão convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos na medida em que se fizesse necessário.

3.11. O processo de contratação será regido pelo artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Este, por sua vez, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica composta por profissional médico habilitado para desempenhar funções inerentes ao serviço de:

4.1.1. Serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24 hs (3 canais);

4.1.2. Serviço médico de cardiologia para realização de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A);

4.1.3. Serviço médico de cardiologia para realização de teste de esforço / teste ergométrico;

4.1.4. Serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse;

4.1.5. Serviço médico de radiologia para realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontanela e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico.

4.1.6. Serviço de assistência cardiológica e radiológica para acompanhamento multidisciplinar dos usuários, incluindo o Programa de epidermólise bolhosa.

4.1.7. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, conforme artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo os serviços elencados no Anexo I, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas os usuários.

4.1.8. O valor global da contratação baseia-se na capacidade instalada do prestador, bem como na demanda reprimida existente.

4.1.9. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Vitória da Conquista, e que aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.1.10. Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

5.1 Para o profissional médico:

5.1.1. Dispor de profissional com Graduação em Medicina;
5.1.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina;
5.1.3. Possui carga horária compatível ao cadastro no CNES;
5.1.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
5.1.5. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
5.1.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
5.1.7. Certidão Negativa de Débito Estadual;
5.1.8. Certidão Negativa de Débito Municipal;
5.1.9. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
5.1.10. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo)

Subcontratação

5.2. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Dados do profissional (médico), responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB ou CPR;
6.2. Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência;
6.3. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
6.4. Documentos originais dos profissionais que atuaram na prestação dos serviços de operacionalização e execução das atividades de cardiologia e radiologia que comprovem experiência profissional mínima de 03 anos na área que oferecera o serviço.
6.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
6.6. As empresas que possuírem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;
6.7. As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);

6.8. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
6.9. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
6.10. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
6.11. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
6.12. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
6.13. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
6.14. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

7.1 Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:
7.1.1 Habilitação Jurídica;
7.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista;
7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira;
7.1.4 Qualificação Técnica;
7.1.5 Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
7.1.6 Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.2.3. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;

7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.4.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

7.4.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

7.4.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
7.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
7.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
7.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
7.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
7.5.2.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
7.5.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
7.5.2.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
7.5.2.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;
7.5.2.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;
7.5.3. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.
7.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
7.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
7.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
7.5.7. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:
8.1.1. Pré-qualificação;
8.1.2. Avaliação Técnica
8.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.
8.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.

8.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.

8.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br

8.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.

8.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

8.9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.9.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;

8.10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO;

8.10.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.

8.10.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; c) Relação do corpo clinico, com as respectivas formações profissionais e pós graduações (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;

8.10.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

8.10.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.

8.10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.

8.10.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

8.11. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

8.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.
8.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.
8.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.
8.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.
8.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.
8.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento

8.12. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

8.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
8.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
8.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
8.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
8.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
8.12.6. Que estejam com falência decretada;
8.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;
8.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
8.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
8.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

8.13. Da decisão da comissão

8.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

8.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
8.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
8.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
8.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei
8.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
8.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
8.13.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável.

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R$ 189.745,20 (cento e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco mil e vinte centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. PROJETO ATIVIDADE: 2214.
11.2. ELEMENTO: 3.3.90.39
11.3. SUB ELEMENTO: 99065
11.4. FONTES DE RECURSOS: 1600 e 1500
11.5. ATIVIDADE: 1211
11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Os profissionais deverão prestar o serviço em local determinado pela secretaria municipal de saúde de Vitória da Conquista – BA em carga horária definida e de forma ininterrupta conforme especificação do objeto a critério da administração pública, podendo ser

prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública;

12.2. Os serviços serão prestados através da operacionalização e execução das atividades de cardiologia e radiologia.

12.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

12.5. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

12.6. Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

13.3. A contratada obriga-se ainda a:

13.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

13.3.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;

13.3.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.

13.3.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

13.3.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;

13.3.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

13.3.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

13.3.8. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controle de frequência;

13.3.9. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.3.10. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;

13.3.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
13.3.12. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
13.3.13. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
13.3.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
13.3.15. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;
13.3.16. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;
13.3.17. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
13.3.18. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
13.3.19. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
13.3.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
13.3.21. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributarias e sociais legalmente exigidas;
13.3.22. Providenciar e manter atualizadas todas as licencias e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
13.3.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
13.3.24. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
13.3.25. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;
13.3.26. Cumprir o disposto no art. 68,VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
14.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
14.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

14.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
14.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
15.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
15.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
15.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:
15.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
15.4.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;
15.4.3. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;
15.4.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.
16.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.
16.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

16.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

16.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

16.4.2. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal e/ou comprovação de sua carga horária, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.4.3. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

16.4.4. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.4.5. Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS, o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

16.4.6. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

16.4.7. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

16.4.8. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

16.4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.4.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

16.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

16.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

16.5.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

16.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

16.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.

16.7. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

16.8. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

16.9. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.11. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

16.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

17.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.

17.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

17.3. O local da prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. Os serviços, relacionados neste Termo de Referência, serão prestados pela contratada, através de atendimentos médicos na rede pública municipal

17.5. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

17.6. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.

18.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

18.2.1. Advertência escrita;

18.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

18.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

18.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;

18.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

18.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;

18.2.7. Declaração de inidoneidade;

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.13;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

19.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O Prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

20.2. Os bens eventualmente recebidos serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

20.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

20.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.18. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

21.2. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública ou outro local em que a Secretaria Municipal de Saúde faça indicação, mediante encaminhamento

da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE), do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio;

21.3. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

21.4. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.

21.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto deste credenciamento;

21.6. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

21.7. Quanto ao pessoal:

21.7.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal.

21.7.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

21.7.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

21.7.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

21.7.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

21.8. Quanto aos equipamentos/insumos:

21.8.1. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;

21.8.2. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;

21.8.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;

21.8.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;

21.8.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;

21.8.6. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

21.8.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

21.9. Quanto à organização/operacionalização/controle:

21.9.1. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);
21.9.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
21.9.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
21.9.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;
21.9.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
21.9.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

21.10. Da formalização das contratações:

21.10.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;
21.10.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
21.10.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de credenciamento de prestadores de serviços;
21.10.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

21.11. Dos laudos, prontuários e exames:

21.11.1. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Vitória da Conquista, o mais rápido possível.
21.11.2. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
21.11.3. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;

21.11.4. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;
21.11.5. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.
21.11.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
21.11.7. O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco). Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.
21.11.8. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;
21.11.9. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.
21.11.10.O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
21.11.11.O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
21.11.12.A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Recebimento do Objeto

22.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
22.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
22.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
22.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
22.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
22.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.2. Liquidação

22.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

22.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.2.2.1. O prazo de validade;

22.2.2.2. A data da emissão;

22.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

22.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

22.2.2.5. O valor a pagar; e

22.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.2.10. Os valores máximos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de necessidade, para as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), objeto deste termo, obedecerão aos valores unitários vigentes no Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

22.3. Prazo de pagamento

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
22.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

22.4. Forma de pagamento

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
22.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
22.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

23. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

23.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>.

23.1 ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024;
23.2 Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;
23.3 Id do item no PCA: 1034
23.4 Classe/Grupo: SERVIÇOS MÉDICOS

24. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

24.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) acompanha de forma anexa este termo de referência.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

25.2. Os responsáveis técnicos e os respectivos fiscais do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria.

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – DRAC/ PMVC/SMS

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ITEM Nº.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD SEMANAL	VALOR MENSAL DE ACORDO QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
1	Prestação de serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A), teste de esforço / teste ergométrico - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**	H	20	**R$ 5.270,70**
2	Prestação de serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A), teste de esforço / teste ergométrico - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**	H	20	**R$ 5.270,70**
3	Prestação de serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse. Realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontanela e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico – **MÉDICO RADIOLOGISTA**	H	20	**R$ 5.270,70**

Os valores apresentados nesse anexo leva em consideração a remuneração dos profissionais que são servidores do município de Vitória da Conquista/BA, disponibilizada por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo nº. 01890/2024. Esse valor leva conta o salário base, o adicional de insalubridade, nível universitário e patronais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Protocolo - **02978/2024**

Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Vitória da Conquista, 11 de março de 2024

Prezados,

Encaminhamos o presente processo, com os apontamentos do Parecer Jurídico nº 82/2024 da Procuradoria Geral do Município (em anexo), que deverão ser considerados para que sejam resolvidos ou justificados, conforme solicitado pela Central de Compras.

Atenciosamente,

HAYKA LIMA GONÇALVES
GERENTE DO NUCLEO ADMINISTRATIVO
1425
NUCLEO ADMINISTRATIVO - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	08/03/2024 09:24:06
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Liliane Brito do Prado
Responsável pelo envio

SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SEMGI Liliane Brito do Prado	Encaminho à Unidade Requisitante, C.I. nº 035/2024, com os apontamentos do Parecer Jurídico nº 82/2024 da Procuradoria Geral do Município (em anexo), que dever&atil [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
08/03/2024 09:24:06

Local (Origem):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____

GEP: 02.978/2024

C.I. nº 035/2024 – CECP/SEMGI

À Srtª Hayka Lima Gonçalves
Gerente do Núcleo Administrativo - SMS

Prezada,

Referente Processo Administrativo nº 02.978/2024, que tem por objeto: *Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psiquiatria, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.* Informamos que após emissão de Parecer Jurídico nº 082/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município, foram verificados apontamentos, que deverão ser considerados pela unidade requisitante para que sejam resolvidos ou justificados conforme cópia junto a esta CI. Desta forma, sugere para o prosseguimento da pretensa contratação que seja adequado o referido processo. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação
Mat. 09024-9

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8515/ 3424-8516
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia
compraspmvc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

J44

PARECER Nº 82/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02978/2024

ÓRGÃO ASSESSORADO: CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS – SEMGI

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

ASSUNTO: ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES.

EMENTA: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO IV C/C ART 79 DA LEI Nº 14.133/21. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES. SUS.

1. RELATÓRIO

O processo ora analisado trata-se de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Cardiologia, Radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Ocorre, porém, que o termo de referência ora faz menção a necessidade de contratação de médico psiquiatra e ora de psicólogo, faz-se necessário definição e adequação do termo de referência..

A iniciativa se pauta na necessidade de selecionar prestadores interessados em ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população a Secretaria Municipal de Saúde, iniciou-se processo para chamamento público, e está realizando estudos para

realização de concurso público, mas a dificuldade no processo de contratação médica pelos parâmetros convencionais através de vínculo direto com a Administração Pública implica na falta de acesso em tempo oportuno aos serviços especializados e no aumento considerável de demanda reprimida.

a) Declaração que o processo se encontra no PCA 2024, fls. 2;
b) Capa do processo, fls. 03
c) Solicitação de encaminhamentos necessários para prosseguir com o tramite, fls. 04;
d) Termo de referência, fls, 05-31;
e) Comprovante de encaminhamento, fls. 32/34/41;
f) Encaminhamentos do termo de referência, fls. 33;
g) Publicação em edital nomeando equipe de apoio e autoridade competente, fls. 35-40
h) Solicitação de autorização para abertura de processo, fl. 02;
i) Termo de referência, fls. 03-33;
j) Diligência do agente de contração, fls.42;
k) Resposta a Diligência, fls. 44;
l) Solicitação de informação e resposta, fls. 45-47;
m) Termo de Referência, fls. 48-74;
n) Minuta de Edital de credenciamento, fls. 75-91

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos e formais do credenciamento. A presente manifestação jurídica limitar-se-á a análise do volume único do processo, conforme relação de documentos acima listados.

Atenta-se que os documentos não se encontram em ordem cronológica.

Informamos que será analisado o ultimo Termo de Referência pelo ordem do processo, das páginas (fl. 48-74)

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O

prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

4. DO CREDENCIAMENTO.

O inciso IV, do art. 74, da lei 14.133, de 1º abril de 2021 estabelece que é inexigível a licitação nos casos de contratação de *"objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento"*.

Por sua vez o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do decreto municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 definem que o credenciamento consiste em um:

> Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Portanto, caso a Administração Pública almeje a contratação de determinado objeto, que atenda aos requisitos do credenciamento, poderá mediante chamamento público, convocar os interessados para que estes possam se cadastrar, com o objetivo de realizar os procedimentos necessários para a posterior contratação.

O art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 define ainda que o credenciamento consiste em procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, devendo obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento específico. Por sua vez o art. 79 da Lei em comento esclarece que:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
> (...)

Desse modo, destacamos que a indicação da hipótese em que se enquadra o credenciamento será fundamental para o prosseguimento do processo em questão. No presente caso, houve a indicação expressa nos autos, sobre qual hipótese se aplica o credenciamento a ser realizado.

O processo ora analisado trata-se de credenciamento, por meio de chamamento público para seleção de pessoas jurídicas com vistas a execução de

147

serviços de saúde para complementar a Rede Municipal de Saúde, nos serviços de cardiologia, radiologia e psiquiatria.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, normatiza por portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, discorre sobre o tema, senão vejamos, in *verbis:*

> "É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas de forma complementar, o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que o pode o Público é contratar instituições privadas para prestar atividades meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas etc,; nesses casos, estará transferindo apenas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 e 26, a participação complementar, só admitindo a quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público (entenda se, especialmente, a Lei nº 8.666, permite a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar um a entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e

materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

Ademais, tem-se entendimento jurisprudencial quanto ao tema do Tribunal de Contas da União, vejamos:

> "O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal" (acórdão 352/2016, Plenário Min. Benjamin Zymler). (Grifo nosso)

Portanto, é possível a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento público, para a prestação de serviço médico junto ao SUS, em caráter complementar, quando o quadro funcional for insuficiente para atender a demanda e for comprovada a impossibilidade de sua ampliação.

Nos autos foi justificado a inviabilidade de contratação por processo seletivo, o qual não alcançou o número de inscritos para o número de vagas, em anos anteriores, desistência após convocação, porém não fez prova do quanto alegado.

É sabido que o atendimento de necessidades permanentes da Administração deve ser prestado por pessoal integrante do quadro de servidores do Ente Municipal, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal.

Portanto, a dispensa de concurso público para a contratação de servidores configura medida extrema, que só pode ser admitida em situações eventuais e identificadas, uma a uma, no caso concreto, conforme autorização contida na lei.

4.1. DO PROCEDIMENTO

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133, de 2021, traz requisitos indispensáveis na instrução dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por sua vez, a respeito da tramitação do credenciamento o art. 4º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023, estabelece o procedimento especifico:

> Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
> I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública municipal;
> II - justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerar os credenciados à execução do objeto, verificando previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
IV- autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
V - elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:
a) a descrição detalhada do objeto;
b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
d) cronograma da execução do objeto;
e) requisitos/documentos para credenciamento;
f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
h) pagamento;
V - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
VI - publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo, ainda, ser mantido à disposição do público;
VII - lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;
b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
VIII - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.
§ 1º O cadastramento de novos interessados será permanente, salvo se o instrumento convocatório definir prazo certo e determinado.
§ 2º A comissão de avaliação dos processos de credenciamento será designada por meio de portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Gestão e Inovação.

J49

Neste sentido, cabe analisar se foram observados pelo setor requisitante os trâmites, referente a fase interna do procedimento do credenciamento, conforme disposições do decreto supramencionado. Vejamos:

4.1.1. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

A fase de identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública consiste em uma das mais importantes etapas dos processos de contratações públicas. Nesta fase a administração deverá identificar as suas necessidades, definir adequadamente os quantitativos, definir a periodicidade da contratação, delimitar adequadamente o objeto e elaborar orçamento para estimar o preço da contratação.

Conforme disposição do inciso I, do art. 18 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, a descrição da necessidade da contratação deverá ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

4.1.1.1. Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a

avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e condições e salvaguardas cabíveis;

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De igual modo dispõe o art. 2º do Decreto nº 22.845/23 (Vitória da Conquista - BA, 2023), que regulamenta a utilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração municipal e estabelece os mesmos requisitos citados anteriormente.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Observa-se que a Administração não atendeu ao requisito mencionado, bem como não justificou a sua ausência.

Destacamos ainda que a presente situação não se enquadra nas hipóteses em que é dispensado o estudo técnico preliminar, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 22.845/23 (Vitória da Conquista - BA, 2023).

4.1.2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO AO INVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO;

A justificativa deve esclarecer por que o credenciamento é a melhor escolha em determinada situação, levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado, o interesse público envolvido e a eficiência na alocação dos recursos de modo a garantir que a modalidade escolhida seja a mais adequada para atender aos objetivos estabelecidos.

No presente caso, conforme mencionado anteriormente, a unidade requisitante não justificou a razão do processo de credenciamento ao invés da realização do processo licitatório.

4.1.3. TABELA DE PREÇOS

A fixação criteriosa da tabela de preços no processo de credenciamento é

essencial para promover a transparência, a eficiência e a corresponsabilidade nas contratações por meio de chamada pública e garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficaz e que os serviços ou produtos contratados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

O setor requisitante deverá verificar previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado.

Foi juntado ao processo composição salarial dos médicos que atuam com 20 horas na Secretaria de Saúde, usando tal parâmetro com acréscimo de nível superior, adicional de insalubridade, gratificação de PSF e gratificação por exercício em zona rural.

É informado ainda que os valores variam conforme atividade de cada profissional, todavia não é juntado ao processo qualquer documentação que indique tal variação.

Ademais não faz provas nos autos do quanto alegado, faz-se necessário sua complementação para prosseguimento do feito.

3.1.3 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

No presente caso, verifica-se que tal exigência, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021 e o art. 8 do Decreto municipal nº 22.551/22 referida autorização foi dada ao encargo do ordenador de despesa indicado pelo Decreto nº 22.429/22.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada certifique-se de que seja observada e devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**

3.1.5 – ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

Conforme previsto no inciso V, do art. 4º do Decreto municipal 22.734 de 24 de julho de 2023, o Edital de chamamento dos interessados deverá conter no mínimo as seguintes disposições:

a) a descrição detalhada do objeto;
b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
d) cronograma da execução do objeto;
e) requisitos/documentos para credenciamento;
f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
h) pagamento;

Analisando os autos, constatamos que a minuta do edital anexada, cumpre satisfatoriamente as alíneas *"a", "b", "d", "e", "f", "g" e "h"* acima listadas, todavia, a comissão de avaliação de processos de credenciamento deverá ser designada por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto em comento.

A respeito da alínea "d", destacamos que faltam maiores informações a respeito do cronograma de execução dos serviços.

Nota-se ausência do item da alínea "c", tendo em vista a menção apenas ao valor total, não tendo documentação que comprove o valor de cada área médica, já que há informação no processo que existe variação entre elas (fl. 46). Ademais o item 4.1.8 informa que o valor global se baseia na capacidade instalada do prestador, bem como na demanda reprimida, no entanto, não há documento probatório demonstrando os valores de referência.

a) Da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações

O termo de referência apresentado pela unidade requisitante informou que o objeto da contratação em questão está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 (fl. 2).

Nesse sentido, o Decreto 22.006/2022 em comento nos diz que:

> **Art. 14 Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.**
>
> **Art. 15 Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.**
>
> **Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto nos artigos 13 e 14 deste Decreto.**

Nesse sentido, as demandas não previstas no Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão com as devidas justificativas que ocasionaram a mudança da necessidade de contratação e aprovação da autoridade competente, ou seja não basta a justificativa para não previsão no Plano Anual de Contratação, faz-se necessário a sua inclusão nos termos do quanto determinado pelo arts. 13, 14 e 15 do Decreto 22.006/2022.

5. DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

Para melhor instrução do feito, além das recomendações emitidas ao longo do parecer, recomenda-se que seja analisado o que se segue:

a) Na solicitação de autorização para início do processo bem como no termo de referência é indicado que o credenciamento será feito por meio de chamada pública com base no art. 79, inciso IV da lei 14.133/2021. Ocorre que as hipóteses de credenciamento são listadas nos incisos I, II e III, *caput* do art. mencionado, o inciso IV do parágrafo único do art. 79, da lei 14.133/2021 não se refere a hipótese de contratação, mas sim a procedimento que deve ser seguido quando a contratação couber nas hipóteses dos incisos I, II do *caput* deste artigo.

b) No item 2 do termo de referência - "Do objeto" o item 2.1 discorre a respeito das condições de execução dos serviços e não propriamente ao objeto do certame. Além de a justificativa citar a necessidade de contratação de psicólogo e não assistente social como consta no objeto, recomenda-se que tal vício seja sanado.

c) As observações feitas ao termo de referência aplicam-se as mesmas disposições em que são mencionadas na minuta do edital, motivo o qual também deverá ser readequado após as correções do termo de referência.

6. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, **após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação.**

Encaminhe-se o presente parecer e conteúdo do edital para ciência da Central Estratégica de Compras Públicas - CEMC.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Vitória da Conquista, 29 de Fevereiro de 2024

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública Municipal
OAB/BA nº40.804/BA

153

Vitória da Conquista, 09 de maio de 2024.

MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA AO PARECER Nº82/2024

Ao analisar o Parecer Jurídico nº 082/2024 – PGM, enviado com as ponderações que dispomos em síntese e no intuito de melhor entendimento, bem como, alinhamento com a Procuradoria Geral do Município, acostamos interpretações e justificativas no que compete à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS, para cada ato abaixo descrito:

1 - PGM – "1. RELATÓRIO"

"O processo ora analisado trata-se de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Cardiologia, Radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Ocorre, porém, que o termo de referência ora faz menção a necessidade de contratação de médico psiquiatra e ora de psicólogo, faz-se necessário definição e adequação do termo de referência".

Conforme apontamento realizado no parecer 82/2024, destacamos que houve a atualização do Termo de Referência para a supressão da contratação de médico psiquiatra, uma vez que a demanda para esta especialidade não compete a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS (DRAC), mas sim à Diretoria de Atenção Programática e Especializada (DAPE).

Quando à menção que havia no Termo de Referência acerca do serviço de psicologia, o anexo do TR não trazia nenhuma previsão de tal contratação, bem como todas as citações do documento apenas mencionavam que o serviço fazia parte do pacote multidisciplinar para o tratamento da Epidermólise Bolhosa e do Centro Diagnóstico Cardiológico, sem tal menção significar a contratação nesse processo administrativo.

Nessa oportunidade, no intuito de dirimir qualquer dúvida sobre a contratação o Termo de Referência foi atualizado não constando qualquer menção ao serviço de psicologia.

2 - PGM – "4. CREDENCIAMENTO"

"Nos autos foi justificado a inviabilidade de contratação por processo seletivo, o qual não alcançou o número de inscritos para o número de vagas, em anos anteriores, desistência após convocação, porém não fez prova do quanto alegado"

O parecer destaca que no processo administrativo foi trazida a justificativa de que houve a inviabilidade de contratação por processo seletivo, o qual não alcançou o número de inscritos e desistências após a convocação, entretanto, importa realizar uma retificação no Termo de Referência nesse tocante.

Em verdade, o presente Termo de Referência origina-se, principalmente, em razão do município de Vitória da Conquista ter publicado o Edital de Chamada Pública 004/2022 – SMS para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme determina a lei 8080/90, destinado à seguinte área: A) consultas/atendimentos especializados, e não uma seleção de profissionais, como constou no Termo de Referência.

O desinteresse dos prestadores em participar do certame tem como razão o valor que é pago por consulta, R$ 46,00 (quarenta e seis reais).

A pretensão do município não é realizar a contratação de servidores, mas sim a contratação de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde.

Nesse sentido, importa destacar, por exemplo, que a única empresa que prestava o serviço de cardiologia, além da autarquia, não teve mais interesse de renovação do seu contrato, conforme se observa do contrato nº. 016/2023, com data de vigência até 12 de janeiro de 2024.

Do mesmo modo, atestamos que no município não tem nenhum empresa que disponibiliza o serviço de radiologia de maneira geral para a rede. Os contratos vigentes atualmente trazem serviços específicos dessa área.

2.1 - PGM – "4. CREDENCIAMENTO"

"4.1.1.1. – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP"

O Parecer nº. 82/2024 aponta que no Termo de Referência não foi atendido o requisito da apresentação do Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como não justificou o motivo da não apresentação.

Nessa oportunidade, juntamos o Estudo Técnico Preliminar para sanar tal pendência.

"4.1.2. – JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO AO INVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO"

É apontado no Parecer nº 82/2024 que faltou no Termo de Referência a justificativa da razão da escolha da contratação por meio de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório.

Nesse contexto, a escolha da contratação, por meio de credenciamento, ocorre pelo fato da inviabilidade financeira do município pagar aos prestadores os valores cobrados no mercado para os serviços a serem contratualizados.

Como se observa no último Edital de chamamento público o valor cobrado por consulta era de R$45,00. Para a modalidade proposta neste Termo de Referência a contratação será realizada através de carga horária, no intuito do município montar uma agenda de atendimentos sem limitação de quantitativo, respeitando os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Além disso, como as especialidades apresentadas são de difícil contratação, justamente pelos valores que o município pratica, resta inviável a abertura de processo licitatório para a contratação de apenas um prestador. A utilização de credenciamento e não processo licitatório mostra-se mais vantajosa em razão da inviabilidade da escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração, já que a situação da efetiva satisfação da necessidade pública demanda a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preencham os requisitos previamente fixados em regulamento, e que serão convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos na medida em que se fizesse necessário.

"4.1.3. – TABELA DE PREÇOS"

"Foi juntado ao processo composição salarial dos médicos que atuam com 20 horas na Secretaria de Saúde, usando tal parâmetro com acréscimo de nível superior, adicional de insalubridade, gratificação de PSF e gratificação por exercício em zona rural.

É informado ainda que os valores variam conforme atividade de cada profissional, todavia não é juntado ao processo qualquer documentação que indique tal variação.

Ademais não faz provas nos autos do quanto alegado, faz-se necessário sua complementação para prosseguimento do feito".

No que diz respeito ao conteúdo do processo administrativo nº 01890/2023, que informou que a composição dos profissionais pode variar conforme a lotação, tal alegação diz respeito ao Decreto Municipal nº. 15.803/2014, que regulamenta o processo de seleção pública interna dos servidores públicos integrantes do quadro de profissionais de saúde, a avaliação de desempenho, com os critérios e valores dos adicionais do Programa de Saúde da Família PSF e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF, anexado ao processo administrativo nessa oportunidade. Importa destacar, portanto, que os prestadores credenciados não ofertarão seus serviços nessas unidades.

"4.1.4. – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO"

"No presente caso, verifica-se que tal exigência, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 8 do Decreto municipal nº 22.531/23 referida autorização ficará ao encargo do ordenador de despesa indicado pelo Decreto nº 22.429/22"

O requisito da autorização da autoridade competente, art. 8 do Decreto municipal nº 22.531/23, será atendido após encaminhamento do processo pelo Núcleo Administrativo - SMS.

"4.1.5. – ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS"

"Analisando os autos, constatamos que a minuta do edital anexada, cumpre satisfatoriamente as alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "g" e "h" acima listadas, todavia, a comissão de avaliação de processos de credenciamento deverá ser designada por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto em comento." (Decreto nº. 22.734 de 24 de julho de 2024)

Quanto à consideração realizada acima, o processo será encaminhado ainda à Secretaria de Gestão e Inovação, e o requisito da publicação da comissão de avaliação de processos de credenciamento, por meio de portaria, poderá ser atendido pela autoridade competente.

"A respeito da alínea "d", destacamos que faltam maiores informações a respeito do cronograma de execução dos serviços."

Como já explicitado no Termo de Referência, a presente contratação se faz necessária em decorrência da cooperação técnica firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a UESB através do Centro Universitário de Atenção à Saúde (CEUAS).

O CEUAS configura-se como um importante centro de oferta de cuidados em saúde, atuando em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vitória da Conquista, sendo ofertadas no momento consultas ambulatoriais em diversas especialidades para a população de Vitória da Conquista e região, além de possuir atendimento de referência em Epidermólise Bolhosa.

Nesse sentido, o cronograma de execução prevê um quantitativo mínimo de 20 consultas por mês com o cardiologista, totalizando um quantitativo mínimo de 250 consultas anuais, além da realização dos procedimentos. Já para o profissional de radiologia, a previsão é que seja executado um quantitativo mínimo de 220 exames por mês, totalizando um quantitativo de 2640 exames por ano. A meta anual calculada corresponde a 12 meses, mas agenda deverá ser baseada de acordo com os 11 meses (excluindo o mês de janeiro que não há produção).

"Nota-se ausência do item da alínea "c", tendo em vista a menção apenas ao valor total, não tendo documentação que comprove o valor de cada área médica. já que há informação no processo que existe variação entre elas (fl. 46). Ademais o item 4.1.8 informa que o valor global se baseia na capacidade instalada do prestador, bem como na demanda reprimida, no entanto, não há documento probatório demonstrando os valores de referência."

Acerca do apontamento da ausência de justificativa para variação de valor para cada área médica, cumpre esclarecer que foi juntado ao processo administrativo o Decreto Municipal nº. 15.803 de 23 de maio de 2014, que engendrou tal afirmativa, entretanto as variações ali mencionadas não se aplicam ao caso, uma vez que o decreto trata-se de médicos que participaram de seleção pública enquanto pessoa física, bem como que atendam em Programa

de Saúde da Família (PSF) ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Sendo assim, destaca-se que qualquer prestador credenciado nas especialidades trazidas no termo de referência será remunerado com os mesmos valores de R$5.270,70, sem nenhuma distinção.

Quanto ao tópico 4.1.8 do Termo de Referência, de fato, ele informa que o valor global se baseia na capacidade instalada do prestador e demanda reprimida, nesse sentido, esclarecemos que os serviços da especialidade de cardiologia a serem contratualizados, anteriormente, eram desenvolvidos através do contrato nº 041/2018, anexo. Como justificativa da afirmação, juntamos a média de atendimentos baseada na agenda disponibilizada para a Central de Marcação, a média de atendimentos baseada na produção em sistema ou enviada pela UESB, e a média de atendimentos baseada na capacidade técnica e estrutural informada pela UESB.

"a) Da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações"

No que diz respeito a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, foi realizada uma retificação no Termo de Referência, uma vez que nele constou apenas o número correspondente ao Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Referente ao Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, retificamos o item 23.1, do Termo de Referência, com as seguintes informações:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>.

23.1.1 ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024;
23.1.2 Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;
23.1.3 Id do item no PCA: 1034
23.1.4 Classe/Grupo: SERVIÇOS MÉDICOS

"5. DEMAIS RECOMENDAÇÕES"

"a) Na solicitação de autorização para início do processo, bem como no termo de referência é indicado que o credenciamento será feito por meio de chamada pública com base no art. 79, inciso IV da lei 14.133/2021. Ocorre que as hipóteses de credenciamento são listadas nos incisos I, II e III, caput do art. mencionado. O Inciso IV do parágrafo

único do art. 79, da lei 14.133/2021 não se refere a hipótese de contratação, mas sim a procedimento que deve ser seguindo quando a contratação se enquadrar nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo."

Ocorre que, apesar da consideração realizada no Parecer nº 82/2024, o Termo de Referência não traz tal menção.

b) No item 2 do termo de referência "Do objeto" o item 2.1. discorre a respeito das condições de execução dos serviços e não propriamente ao objeto do certame. Além de a justificativa citar a necessidade de contratação de psicólogo e não psiquiatra como consta no objeto, recomenda-se que tal vício seja sanado.

No item mencionado não foi trazido regramentos condizentes às condições de execução do objeto, mas sim a indicação da finalidade do credenciamento e a modalidade legal para tanto, artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Quanto à demais observações, informamos que o processo foi encaminhado para os setores responsáveis pelas atualizações.

Nada mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SILVA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO – DRAC/SMS

SEMGI Visto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 UNIDADE REQUSITANTE: Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS – DRAC;

1.2. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas para prestação de Serviços de Saúde especializada(s) cardiologia e radiologia para complementar a Rede Municipal de Saúde nas especialidades de cardiologia e radiologia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A necessidade da contratação decorre em razão da manutenção de serviços para o tratamento de Epidermólise no Município de Vitória da Conquista bem como para a utilização do Centro de Diagnóstico Cardiológico.

2.2. O município de Vitória da Conquista visa a celebração de um Termo de Cooperação Técnica com Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), que tem como objetivo a disponibilização de consultas e exames especializados por meio de permuta de recursos humanos, sem a transferência de recursos financeiros, para a atuação no Centro Universitário de Atenção à Saúde (CEUAS).

2.3. Com a formalização do Termo de Cooperação serão oferecidas para a população consultas e exames nas seguintes especialidades: anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia, mastologia, nefrologia, neurologia, nutrição, obstetrícia, USG (mama, transvaginal), oftalmologia, ortopedia, pediatria, plantão psicológico, enfermagem, eletrocardiograma. Além da inclusão de novos serviços de saúde, como exames de mapa, holter, ecocardiograma, ultrassonografia, teste ergométrico e ampliação do número de eletrocardiogramas.

2.4. Para garantia desses serviços a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os seguintes profissionais: 1 Dermatologista e 1 Nutricionista para atendimento aos pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa; 2 Técnicos de Enfermagem, 2 Cardiologistas, 1 Radiologista, 1 Enfermeiro, 1 Técnico Administrativo, 1 Psicólogo, 1 Assistente Social para desenvolvimento de suas atividades no Centro Diagnostico do CEUAS. Além do acesso ao prontuário eletrônico na rede informatizada da saúde garantindo a integralidade da assistência a ser oferecida.

2.5. O Centro Universitário de Atenção à Saúde – CEUAS - configura-se como um importante centro de oferta de cuidados em saúde, atuando em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vitória da Conquista, sendo ofertadas no momento consultas ambulatoriais em diversas especialidades para a população de Vitória da

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula 305786

JGL

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

Conquista e região, além de possuir atendimento de referência em Epidermólise Bolhosa. Dentre estes atendimentos, estão inclusas as consultas clínicas realizadas pelos docentes e estudantes da medicina, da nutrição, atendimentos da enfermagem (realizados com funcionários da universidade, estagiários de enfermagem, estudantes e pacientes).

2.6. No relatório anual de 2022, foi informada a realização de 8.799 procedimentos em 22 especialidades, advindos da regulação. Além disso, a unidade dispõe de equipamentos no Centro de Diagnóstico Cardiológico para ofertar vários exames diagnósticos (M.A.P.A., HOLTER, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Eletrocardiograma), entretanto, no momento o serviço não dispõe de equipe especializada de saúde para manter o funcionamento destes exames. No passado recente, esse Centro quando em pleno funcionamento foi capaz de atender 10.000 pessoas no período de um ano.

2.7. Atualmente, o CEUAS tem uma equipe de profissionais composta por docentes e discentes do curso de medicina, psicologia e nutrição (UFBA), equipe de enfermagem (duas enfermeiras, dois estagiários de enfermagem e quatro técnicos de enfermagem), funcionários de recepção (um de portaria e dois de recepção), um técnico administrativo, coordenação médica, coordenação de enfermagem, coordenação pedagógica. Destes profissionais, os que integram o quadro de efetivos da UESB são os docentes que fazem os atendimentos nas diversas especialidades da medicina e os coordenadores. Possuem uma enfermeira e uma profissional terceirizada que atua na área administrativa. Todos os outros profissionais têm contratos que duram em média 01 ano.

2.8. Deste modo, para continuidade efetiva da oferta de serviço de Epidermólise Bolhosa e do Centro Diagnóstico Cardiológico, considerando toda a capacidade do CEUAS, ainda torna-se necessária a disponibilização de alguns profissionais no setor, visto que a rotatividade de profissionais prejudica de sobremaneira as atividades desenvolvidas, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

2.9. O CEUAS ainda dispõe de vagas em 07 turnos semanais no Centro de Pequenas Cirurgias e 08 turnos semanais no Centro de Otorrinolaringologia/Clínica Médica, além de consultórios que podem ser utilizados para atendimentos e para os quais requer, no mínimo, 01 técnico de enfermagem e o profissional médico correspondente, estando este profissional ciente que o CEUAS se trata de uma unidade-escola e, portanto, deve estar apto a atuar como preceptor de prática/estágio.

2.10. Não obstante, a inclusão do CEUAS na rede informatizada do município, com a disponibilidade do prontuário eletrônico, irá facilitar a comunicação em rede e a visão integral do usuário assistido em nosso serviço, sendo *condição sine qua non* para o seu pleno funcionamento.

2.11. Portanto, para a efetivação de tais atividades, o CEUAS necessita dos recursos humanos acima citados, bem como a informatização da rede, para que possa continuar a oferta de um serviço de referência a toda a região, ao passo que se compromete a dispensar o repasse dos recursos financeiros advindos dos procedimentos realizados através do SUS como permuta à cessão desses recursos humanos, entendendo que assim

ganhará não apenas a comunidade acadêmica como também todo o sistema de saúde da cidade e região.

2.12. Atualmente as consultas e procedimentos que o CEUAS se propõe a disponibilizar corresponde a uma necessidade assistencial evidenciada em demanda reprimida identificada na rede, o que justifica a importância da cooperação técnica entre as instituições.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>.

3.1.1 ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024;

3.1.2 Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;

3.1.3 Id do item no PCA: 1034

3.1.4 Classe/Grupo: SERVIÇOS MÉDICOS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação e suas especificações encontram-se dispostos no item 5 e seguintes, 21 e seguintes do Termo de Referência.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

5.1. Quadro 1 – Quantidade de consultas e exames a serem oferecidos no CEUAS, Vitória da Conquista – Ba.

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade Mês	Início	Término
Atendimento de 100% das consultas com anestesiologista	Consulta	900/ano[1]	75	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com cardiologista	Consulta	250/ano[1]	20	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA GOVERNO PARA PESSOAS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS de Vitória da Conquista - Ba
Matrícula: 305934

JG3

Atendimento de 100% das consultas com cirurgião geral	Consulta	444/ano[1]	37	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com clínica médica	Consulta	156/ano[2]	13	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com dermatologista	Consulta	24/ano[2]	2	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com endocrinologista	Consulta	168/ano[1]	14	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com gastroenterologista	Consulta	144/ano[1]	12	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com geriatra	Consulta	216/ano[2]	18	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com ginecologista	Consulta	1008/ano[1]	84	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com mastologista	Consulta	108/ano[1]	9	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com nefrologista	Consulta	144/ano[1]	12	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com neurologista	Consulta	252/ano[1]	21	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com obstetra	Consulta	240/ano[1]	20	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Realização de 100% dos exames de ultrassonografia	Exame	156/ano[2]	13	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com oftalmologista	Consulta	84/ano[1]	7	AP	Nº de dias AP **730 dias**

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA GOVERNO PARA PESSOAS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - BA
Matrícula 30[illegible]

J64

				01/02/24	**01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com ortopedista	Consulta	252/ano[1]	21	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas com pediatra	Consulta	864/ano[1]	72	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% dos plantões psicológicos	Plantão	72/ano[2]	6	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de 100% das consultas de enfermagem	Consulta	1220/ano[2]	102	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Realização de 100% dos exames de eletrocardiograma	Exame	3284/ano[2]	274	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS A PARTIR DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade de Mês	Início	Término
Realização de 100% dos exames de Monitoramento pelo Sistema Holter nas 24h	Exame	444/ano[3]	37	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Realização de 100% dos exames de Monitorizacao ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A)	Exame	444/ano[3]	37	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Realização de 100% dos exames de ecocardiografia	Exame	2640/ano[3]	220	AP	Nº de dias AP **730 dias**

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS
Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba

J65

Ecocardiografia Transtorácica				01/02/24	**01/02/2026**
Realização de 100% dos exames de ultrassonografia dos demais sistemas	Exame	2640/ano[3]	220	AP 01/02/24	N° de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Realização de 100% dos exames de teste de Esforço/Teste Ergométrico	Exame	5280/ano[3]	440	AP 01/02/24	N° de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Realização de 100% dos exames eletrocardiograma	Exame	8800/ano[3]	734	AP 01/02/24	N° de dias AP **730 dias** **01/02/2026**

Fonte: CEUAS, UESB

[1] Média de atendimentos baseada na agenda disponibilizada para a Central de Marcação;

[2] Média de atendimentos baseada na produção em sistema ou enviada pela UESB;

[3] Média de atendimentos baseada na capacidade técnica e estrutural informada pela UESB.

Obs[1].: A meta anual calculada corresponde a 12 meses, mas agenda deverá ser baseada de acordo com os 11 meses (excluindo o mês de janeiro que não há produção).

Obs[2].: Todos os exames destacados na segunda parte do quadro 1("ampliação dos serviços a partir da cooperação técnica") serão realizados pelos prestadores contratualizados por esse credenciamento.

Quadro 2 – Contrapartida de recursos humanos solicitada para realização dos serviços, Vitória da Conquista – Ba.

RECURSOS HUMANOS SOLICITADOS					
Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Carga horária mensal	Quantidade Mês	Início	Término
Atendimento de 100% das consultas com dermatologista para pacientes com Epidermólise bolhosa	Consultas	01 profissional 16h/mensal	01 turno semanal/ 4 turnos mensais	AP 01/02/24	N° de dias AP **730 dias** **01/02/2026**
Atendimento de	Consultas	1 profissional	01 turno	AP	N° de dias AP

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Alice Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305804

J66

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

100% das consultas com nutricionista para pacientes com Epidermólise bolhosa		16h/mensal	semanal/ 4 turnos mensais	01/02/24	**730 dias 01/02/2026**
Realização de 100% dos serviços a serem desenvolvidos pelo técnico de enfermagem. Realização de ECG, instalação de MAPA e Holter, organização e posicionamento dos pacientes para USG e ECO, acrescida de preparação do paciente no exame de TESTE	Exames	02 profissionais 160h/mensal cada	80 turnos mensais - 40 turnos mensais para cada profissional	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias 01/02/2026**
Realização de 100% dos exames com cardiologista: M.A.P.A, holter e teste ergométrico	Exames	2 profissionais cardiologistas 80h/mensal/cada (10h para MAPA, Holter, 10h para teste ergométrico e 20h para Ecocardiograma)	40 turnos mensais - 20 turnos mensais para cada profissional	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias 01/02/2026**
Realização de 100% dos exames de imagem com radiologista: Realização e emissão de laudos para exames de ultrassonografia e	Exames	1 profissional 80h/mensal	20 turnos mensais	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias 01/02/2026**

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA GOVERNO PARA PESSOAS

Alves Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305304

JG7

ecocardiografia					
Realização de 100% das atividades administrativas e de gestão – Enfermeiro	Atividades administrativas e de gestão	1 profissional 120h/mensal	30 turnos mensais	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias 01/02/2026**
Realização de 100% das atividades administrativas – técnico administrativo	Atividades administrativas	1 profissional 160h/mensal	40 turnos mensais	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias 01/02/2026**
Realização de 100% dos atendimentos psicológicos	Terapias e consultas	1 profissional 120h/mensal	30 turnos mensais	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias 01/02/2026**
Realização de 100% dos acompanhamentos com assistência social	Consultas e acompanhamentos	1 profissional 40h/mensal	10 turnos mensais	AP 01/02/24	Nº de dias AP **730 dias 01/02/2026**

Fonte: CEUAS, UESB

5.2. Um maior detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pode ser verificado no Plano de Trabalho do respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Os preços praticados não podem levar em consideração o levantamento de mercado, uma vez que haveria uma majoração excessiva para a administração, já que na rede privada os valores cobrados em consultas são sabidamente majorados. Além disso, os valores que seriam pagos teriam como base a Tabela SIGTAP, R$ 10,00 (03.01.01.007-2), o que evidentemente inviabilizaria a competição dos prestadores.

6.2. Considerando que o Conselho Municipal de Saúde tem um incentivo aprovado para a realização de consultas no valor de R$36,00, além do valor SIGTAP, registrado na Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 2019, o mesmo não é atrativo para os prestadores se credenciarem, como ficou demonstrado pelo Edital de

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA GOVERNO PARA PESSOAS
Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
Matrícula 305704

J68

Chamada Pública 004/2022 – SMS, que teve apenas um prestador credenciado e que atualmente não teve interesse na renovação contratual (contrato nº. 016/2023).

6.3. Considerando os quantitativos e cronograma de execução apresentados no Plano de Atividades, pagar os valores individualizados por consulta/procedimento realizado também não é vantajoso para a administração, uma vez que ambos os profissionais contratualizados realizarão os exames e laudos de ultrassonografia, eletrocardiograma, Monitoramento pelo Sistema Holter nas 24h, monitorizacao ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A), ecocardiografia, ecocardiografia transtorácica, ultrassonografia dos demais sistemas, teste de esforço/teste ergométrico, e eletrocardiograma.

6.4. Os quantitativos apresentados no Plano de Atividades é apenas uma estimativa do que vem sendo praticado atualmente no CEUAS, não sendo um limite de atendimento dos profissionais, sendo assim esse quantitativo poderá ser ainda maior, sem nenhum ônus para a administração municipal.

6.5. Destaca-se que todos os insumos, instrumentos, equipamentos, estrutura física e parte dos demais profissionais envolvidos serão disponibilizados pela Universidade, inclusive do centro para pequenas cirurgias, em contrapartida a esses profissionais disponibilizados através do Termo de Cooperação Técnica.

6.6. Como explicitado no Plano de Atividades, os serviços a serem realizados no Termo de Cooperação Técnica envolve em sua integralidade os serviços nas seguintes áreas: anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia, mastologia, nefrologia, neurologia, nutrição, obstetrícia, USG (mama, transvaginal), oftalmologia, ortopedia, pediatria, plantão psicológico. É evidentemente, portanto, a inequívoca vantajosidade dessa contratação para a realização da parceria entre o município e a UESB.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

7.1. A estimativa de valor da contratação é de R$ 189.745,20 (cento e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco mil e vinte centavos).

7.2. Os valores unitários referenciais estão descritos no Plano de Atividades anexado ao processo administrativo.

7.3. Os prestadores contratados deverão atuar por carga horária e o valor base de sua composição encontra-se estampado no processo administrativo de nº. 01890/2024, também anexado ao processo administrativo.

7.4. Os documentos que dão suporte aos valores praticados estão anexados ao processo administrativo, como a produção do CEUAS no período, capacidade de técnica.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA GOVERNO PARA PESSOAS
Alice Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305804

J69

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

8.1. Os serviços contratados têm como objetivo a realização de exames e laudos de ultrassonografia, eletrocardiograma, Monitoramento pelo Sistema Holter nas 24h, monitorizacao ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A), ecocardiografia, ecocardiografia transtorácica, ultrassonografia dos demais sistemas, teste de esforço/teste ergométrico, e eletrocardiograma, conforme cronograma abaixo:

Capacidade Máxima de Atendimento					
TURNO	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**
MANHA	Holter 02 vagas	Holter 02 vagas	Holter 02 vagas	Holter 02 vagas	Holter 02 vagas
	MAPA 02 vagas	MAPA 02 vagas	MAPA 02 vagas	MAPA 02 vagas	MAPA 02 vagas
	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas
	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas
	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas
TARDE	Ecocardiograma Ou USG	Ecocardiograma Ou USG	Ecocardiograma Ou USG	Ecocardiograma Ou USG	Ecocardiograma Ou USG

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA GOVERNO PARA PESSOAS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula [illegible]004

J70

	12 vagas	12 vagas	12 vagas	12 vagas	12 vagas
	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas
	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas

8.2. Da forma de atendimento:

8.2.1. Das requisições: O serviço será prestado mediante a devidas requisições feitas em formulário próprio da CRPEE.

8.2.2. Dos Locais de realização: Em princípio, os exames deverão ser realizados no espaço físico próprio, destinado a este fim. Em situações excepcionais, e devidamente justificadas pelo médico, poderão ser realizados em outros locais, a exemplo de enfermarias e/ou centros cirúrgicos, quando necessite.

8.2.3. Da prioridade de atendimento: A prioridade na realização do exame será estabelecida pelo médico da CRPEE, considerando a gravidade do caso e a importância que o exame venha a ter na tomada de decisão terapêutica.

8.3. A escala dos profissionais ficará a cargo da CONTRATADA, com especificações de horário dos profissionais que realizarão os serviços devendo observar a legislação vigente que determina o regime de trabalho, férias e demais situações relacionadas ao vínculo trabalhista.

8.4. A execução dos Serviços que necessitem a utilização de contraste radiológico deverá ser executada sempre com a presença do Médico assistente ou do radiologista nos horários previstos neste projeto.

8.5. Entrega dos resultados do exame:

8.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os laudos dos exames digitados e impressos logo após a execução do procedimento, ou no primeiro dia útil subsequente e mensalmente enviada a produção aos setores competentes para cobrança.

8.6. Registro dos profissionais nas entidades de classe:

8.6.1. No serviço oferecido pela CONTRATADA deverão estar incluídos profissionais, comprovadamente registrados, e em situação regular em suas entidades de classe.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Considerando que o parcelamento do objeto busca a viabilidade técnica e vantagem econômica e que a escolha do objeto tem por meta solucionar da forma mais adequada a possível necessidade administrativa, sob os aspectos técnico e econômico, na presente contratação não se verifica a hipótese de parcelamento, uma vez que todos os serviços prestados ao paciente devem ser realizados de maneira unificada pelo prestador contratado, com vistas a diminuir os riscos aos quais ele fica exposto.

9.2. Os serviços fazem parte do pacote multidisciplinar para o tratamento da epidermólise bolhosa e doenças cardiológicas, envolvendo o acompanhamento multiprofissional descritos no Plano de Atividades.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. Os resultados pretendidos em termos de economicidade, de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros decorrem em razão da contrapartida que o CEUAS aplicará para o desenvolvimento das atividades. A primeira parte do quadro 1, trazida no item 5, fazia parte dos serviços ofertados através do contrato nº 041/2018, que teve vigência até 30 de janeiro de 2024. Com a interrupção do contrato e a publicação do Termo de Cooperação Técnica entre o município e a UESB todos as consultas médicas que ates eram realizadas por meio do contrato mencionado serão continuadas pela autarquia sem nenhum ônus para o município.

10.2. A segunda parte do quadro 1 se refere a quantidade de atendimentos que será realizada após a celebração do Termo de Cooperação Técnica com a contrapartida municipal de disponibilização de recursos humanos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A administração municipal manterá em constante atualização os fiscais contratados das regras e normas fiscalizadoras pertinentes à contratação, a exemplo do último treinamento para fiscalização contratual realizado em 25 de outubro de 2023.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Inexiste a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula: 366804

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 366786

372

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

13.1. Os riscos de impactos ambientais dos equipamentos que integram o serviço giram em torno dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que, de acordo com as normativas brasileiras, podem ser definidos como resíduos resultantes das atividades exercidas por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, abrangendo os resíduos provenientes das mais diversas fontes potencialmente geradoras, como hospitais, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, farmácias, ambulatórios, postos de saúde, laboratório de análises clínicas, laboratórios de análises de alimento, laboratórios de pesquisa, consultórios médicos e odontológicos, empresas de biotecnologia, casas de repouso e casas funerárias.

13.2. Os RSS incluem, entre outros, material biológico contaminado, objetos perfurocortantes, peças anatômicas, substâncias tóxicas, inflamáveis e radioativas. A fim de mitigar os riscos decorrentes dessas atividades o prestador deverá possuir Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências.

13.3. Com a RDC (MS) Nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências; e demais normativas vigentes.

13.4. Cabe repetir que outros serviços de saúde já funcionam no CEUAS normalmente, independente de contrato ou Termo de Cooperação Técnica firmado com o município. Desta forma, a presente contratação não traz impactos ambientais adicionais, além daqueles já existentes em decorrência da realização dos serviços.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. A Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS declara viável a contratação, com base neste estudo técnico preliminar.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a realização de Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária. Os responsáveis técnicos pela realização deste Estudo Técnico Preliminar foram os servidores Samuel Silva Santos, matrícula nº 305786 e Aline Lima dos Anjos, matrícula nº. 305804.

Aline Lima dos Anjos
Diretora da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS

Samuel Silva Santos
Assessor da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS

N	ESPECIALIDADE	MESES 2022													MÉDIA MENSAL 2022	MÉDIA Nov 2023
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL		
1	ANESTESIOLOGIA	37	54	55	45	41	33	48	81	60	71	42	45	612	51	76
2	CARDIOLOGIA	0	27	28	27	14	17	14	28	25	35	14	21	250	23	30
3	CIRURGIA GERAL	0	15	20	25	16	8	28	24	23	33	25	11	228	21	62
4	CLÍNICA MÉDICA	0	13	12	28	29	38	18	13	34	24	8	17	234	22	17
5	DERMATOLOGIA	0	5	5	11	2	2	0	0	2	3	0	6	36	5	0
6	ENDOCRINOLOGIA	0	3	10	17	9	6	0	0	0	0	0	0	45	9	15
7	GASTROENTEROLOGIA	0	7	8	21	7	11	14	10	8	12	9	7	114	11	12
8	GERIATRIA	0	26	5	24	14	0	23	0	22	46	10	58	228	26	0
9	GINECOLOGIA	0	44	59	53	42	49	61	37	81	88	56	49	619	57	96
10	MASTOLOGIA	0	7	5	8	14	11	9	8	12	9	8	6	97	9	6
11	NEFROLOGIA	0	19	18	31	15	18	13	16	17	14	10	6	177	16	8
12	NEUROLOGIA	0	21	17	26	19	36	1	20	13	16	8	14	191	18	36
13	NUTRIÇÃO	0	0	49	37	43	73	0	6	24	29	19	6	286	23,8	18
14	OBSTETRÍCIA	0	2	5	11	6	4	1	23	21	15	15	7	110	10	16
15	USG (MAMA, TRANSVAGINAL)	0	13	0	8	16	10	21	15	22	19	21	6	151	16	
16	OFTALMOLOGIA	0	0	0	0	0	0	0	1	2	7	1	1	12	3	8
18	ORTOPEDIA	0	13	13	18	6	14	0	0	13	26	12	7	122	14	29
19	PEDIATRIA	0	64	38	103	52	56	56	89	70	94	44	43	709	65	103
20	PLANTÃO PSICOLÓGICO	0	0	30	19	10	0	0	3	8	4	0	0	74	13	
21	ENFERMAGEM	182	101	139	148	217	46	81	62	93	112	35	4	1220	102	
22	ECG	374	420	483	391	381	79	160	365	263	136	149	83	3284	274	
TOTAL		593	854	999	1051	953	511	568	800	811	788	485	396	8799		

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE ACORDO AGENDA COM NÚMERO DE VAGAS

N	ESPECIALIDADE	NOVEMBRO DE 2022 A OUTUBRO DE 2023													
		nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	TOTAL	MÉDIA
1	ANESTESIOLOGIA	84	50	0	60	120	72	108	0	96	108	96	105	899	74,91
2	CARDIOLOGIA	20	18	0	21	27	24	24	3	27	15	24	36	239	19,91
3	CIRURGIA GERAL	34	35	0	54	79	42	48	0	56	56	16	20	440	36,66
4	CLÍNICA MÉDICA	12	8	0	12	12	16	16	0	0	0	0	16	92	7,6
5	DERMATOLOGIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	ENDOCRINOLOGIA	0	0	0	12	16	16	20	10	20	20	20	25	159	13,25
7	GASTROENTEROLOGIA	12	8	0	12	16	16	20	8	16	16	0	20	144	12
8	GERIATRIA	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	2
9	GINECOLOGIA	110	53	0	78	117	108	116	8	105	111	95	99	1000	83,33
10	MASTOLOGIA	12	9	0	9	15	0	12	3	8	12	12	9	101	8,41
11	NEFROLOGIA	16	9	0	9	20	8	16	4	16	16	16	12	142	11,83
12	NEUROLOGIA	16	12	0	0	20	24	25	12	41	35	36	32	253	21,08
13	NUTRIÇÃO	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0	12	18	62	5,16
14	OBSTETRÍCIA	28	16	0	24	32	32	36	4	36	28	32	16	284	23,66
15	USG (MAMA, TRANSVAGINAL)	0	0	0										0	0
16	OFTALMOLOGIA	3	2	0	6	8	8	8	4	10	6	8	8	71	5,91
18	ORTOPEDIA	15	10	0	15	20	20	20	0	25	15	24	19	183	15,25
19	PEDIATRIA	96	66	0	70	110	100	120	0	120	116	108	114	1020	85
20	PLANTÃO PSICOLÓGICO*			0										0	0
21	ENFERMAGEM			0										0	0
22	ECG			0										0	0
TOTAL		478	308	0	382	612	486	621	56	578	554	499	549	5113	

0

PRODUÇÃO VIA SISTEMA

N	ESPECIALIDADE	NOVEMBRO DE 2022 A OUTUBRO DE 2023														
		nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	TOTAL		
1	ANESTESIOLOGIA	42	42	0	34	42	42	33	0	72	93	84	85	569		74,91
2	CARDIOLOGIA	14	21	0	13	21	11	29	0	30	30	25	24	218		19,91
3	CIRURGIA GERAL	25	11	0	17	44	48	40	0	59	24	9	8	285		36,66
4	CLÍNICA MÉDICA	8	17	0	5	10	27	34	0	0	15	19	22	157	13,08	
5	DERMATOLOGIA	0	0	0	0	0	1	14	0	0	0	6	3	24	2	
6	ENDOCRINOLOGIA	0	0	0	1	20	14	32	0	21	21	15	21	145	12,08	13,25
7	GASTROENTEROLOGIA	9	7	0	6	14	8	16	0	9	7	5	10	91		12
8	GERIATRIA	10	58	0	0	13	16	41	0	0	24	29	21	212	17,6	0
9	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	71	56	0	44	115	82	94	0	74	111	62	79	788		88,33
10	MASTOLOGIA	8	6	0	5	11	1	16	0	10	15	12	7	91		8,41
11	NEFROLOGIA	10	9	0	7	15	8	14	0	11	20	16	9	119		11,83
12	NEUROLOGIA	8	14	0	0	21	17	25	0	40	47	24	29	225		21,08
13	NUTRIÇÃO	0	0	0	0	0	38	46	0	0	34	18	18	154	12,83	5,16
15	USG (MAMA, TRANSVAGINAL)*			0					0						12,58	0
16	OFTALMOLOGIA	0	0	0	3	6	5	8	0	4	6	3	4	39		7,08
18	ORTOPEDIA	12	7	0	9	18	17	7	0	18	15	23	19	145		20,41
19	PEDIATRIA	44	43	0	31	82	73	96	0	69	93	66	68	665		71,5
20	PLANTÃO PSICOLÓGICO*			0					0						8,36	
21	ENFERMAGEM*			0					0						101,66	
22	ECG*			0					0						273,66	
TOTAL		261	331	0	175	452	360	545	0	417	551	415	437	3927		

14	OBSTETRÍCIA			0	24	32	32	36	4	36	28	32	16	240	20

* Os itens 15,20,21 e 22 foram calculados de acordo produção de 2022 enviada pelo prestador (Não consta registro de série histórica no sistema)
* O item 14 foi extraído de acordo agenda enviada uma vez que a série histórica de produção apresenta o dado junto com a ginecologia

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 369786

Aline Limoeiro dos Anjos
Diretoria de Regulação Controle

375

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
...6

Aline Limados Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS/SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

Agenda de atendimento Centro Diagnóstico em 2020					
TURNO	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**
MANHA	**Holter** 02 vagas	**Holter** 02 vagas	**Holter** 02 vagas	**Holter** 02 vagas	**Holter** 02 vagas
	MAPA 02 vagas	**MAPA** 02 vagas	**MAPA** 02 vagas	**MAPA** 02 vagas	**MAPA** 02 vagas
		Ecocardiograma 12 vagas		**Ecocardiograma 15/15 dias** 12 vagas	**Ecocardiograma 15/15 dias** 12 vagas
	Teste Ergométrico 12 vagas		**Teste Ergométrico** 12 vagas		**Teste Ergométrico** 12 vagas
	ECG 20 vagas	**ECG** 20 vagas	**ECG** 20 vagas	**ECG** 20 vagas	**ECG** 20 vagas
TARDE	**USG** 12 vagas		**USG** 12 vagas	**Ecocardiograma 15/15 dias** 12 vagas	**Ecocardiograma 15/15 dias** 12 vagas
	Teste Ergométrico 12 vagas				
	ECG 20 vagas	**ECG** 20 vagas	**ECG** 20 vagas	**ECG** 20 vagas	**ECG** 20 vagas

Capacidade Máxima de Atendimento					
TURNO	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**
	Holter 02 vagas	**Holter** 02 vagas	**Holter** 02 vagas	**Holter** 02 vagas	**Holter** 02 vagas
	MAPA	**MAPA** 02 vagas	**MAPA** 02 vagas	**MAPA** 02 vagas	**MAPA** 02 vagas

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba

	02 vagas				
MANHÃ	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas
	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas
	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas
TARDE	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas	Ecocardiograma Ou USG 12 vagas
	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas	Teste Ergométrico 12 vagas
	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas	ECG 20 vagas

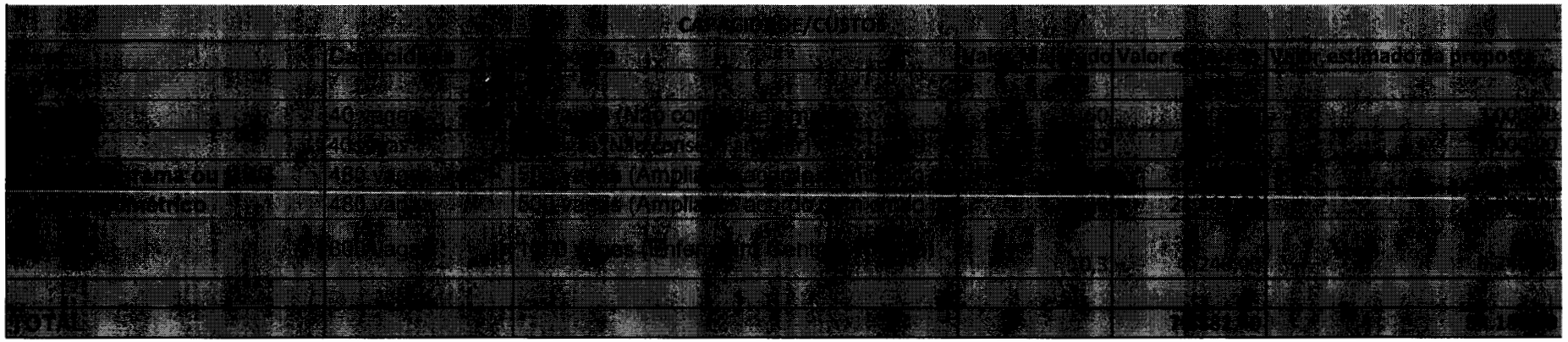

Ver o termo de cooperação técnica da odontologia com a UESB

Ver o material disponibilizado pelo almoxarifado

Colocar no termo

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305804

Profissionais Solicitados	Custo Mensal	Custo estimado	Profissionais que temos	Outras Possibilidades de ampliação
02 técnicos de enfermagem	2.834,58	5.669,16	(40 HORAS)	07 turnos semanais no Centro de Pequenas Cirurgias,
01 técnico administrativo	2.615,17	2.615,17	(40 HORAS)	08 turnos semanais no Centro de Oftalmologia
01 Dermatologista	9.941,35	9.941,35	Dermatologista **(1 TURNO)**	08 turnos semanais no Centro de Otorrinolaringologia/
01 cardiologista	9.941,35	9.941,35	**Não temos (40 HORAS, SE POSSÍVEL DIVIDIR A CARGA HORÁRIA PR**	enfermagem e o profissional médico correspondente
01 radiologista	9.941,35	9.941,35	**Não temos (20 HORAS - 4 TURNOS)**	
01 nutricionista	5.038,59	5.038,59	Nutricionista (1 TURNO)	
01 psicólogo	3.344,33	3.344,33	**Não temos (40H)**	
01 Assistente Social	3.344,33	3.344,33	**Não temos (1 TURNO)**	
01 Enfermeira	4.934,61	4.934,61	(40 horas)	
TOTAL		**54.770,24**	Pediatra (Número de salas)	
			Cirurgião geral (Número de salas)	
			Cirurgião plástico (1 ou 2 turnos)	

Samuel Silva Santos
Assistente Social
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305766

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS/PMV da Conquista - Ba
Matrícula 305804

SMS

Capacidade dos consultórios

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	Consultório 1 (1,2) OCUPADO Consultório 2 (1,2) OCUPADO Consultório 3 (1,2,3) OCUPADO Consultório 4 (1,2,3) OCUPADO Consultório 5 (1,2) OCUPADO Sala de apoio OCUPADO	Consultório 1 (1,2) OCUPADO Consultório 2 (2) OCUPADO Consultório 3 (1,2,3) OCUPADO Consultório 5 (1,2) OCUPADO	Consultório 2 (2) OCUPADO	Consultório 1 (1,2) OCUPADO Consultório 2 (2) OCUPADO Consultório 3 (1) OCUPADO	Consultório 2 (2) OCUPADO Consultório 4 (1,2,3) OCUPADO
		Consultório 2 (1) VAGOS Consultório 4 (1,2,3) VAGOS Sala de apoio VAGOS	Consultório 1 (1,2) VAGOS Consultório 2 (1) VAGOS Consultório 3 (1,2,3) VAGOS Consultório 4 (1,2,3) VAGOS Consultório 5 (1,2) VAGOS Sala de apoio VAGOS	Consultório 2 (1) VAGOS Consultório 3 (2,3) VAGOS Consultório 4 (1,2,3) VAGOS Consultório 5 (1,2) VAGOS Sala de apoio VAGOS	Consultório 1 (1,2) VAGOS Consultório 2 (1) VAGOS Consultório 3 (1,2,3) VAGOS Consultório 5 (1,2) VAGOS Sala de apoio VAGOS
	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
TARDE	Consultório 1 (1,2) OCUPADO Consultório 2 (1,2) OCUPADO Consultório 3 (1,2,3) OCUPADO Consultório 4 (1,2,3) OCUPADO Consultório 5 (1,2) OCUPADO Sala de Apoio OCUPADO	Consultório 1 (1,2) OCUPADO Consultório 2 (1,2) OCUPADO Consultório 3 (1,2,3) OCUPADO Consultório 4 (1,2,3) OCUPADO Consultório 5 (1,2) OCUPADO	Consultório 1 (1,2) OCUPADO Consultório 2 (1,2) OCUPADO Consultório 3 (1,2,3) OCUPADO Consultório 4 (1,3) OCUPADO Consultório 5 (1,2) OCUPADO	Consultório 1 (1,2) OCUPADO Consultório 2 (1,2) OCUPADO Consultório 3 (1,2,3) OCUPADO Consultório 4 (1,2,3) OCUPADO Consultório 5 (1,2) OCUPADO Sala de Apoio OCUPADO	Consultório 1 (1,2) OCUPADO Consultório 2 (1,2) OCUPADO Consultório 3 (1,2,3) OCUPADO Consultório 4 (1,2,3) OCUPADO Consultório 5 (1,2) OCUPADO Sala de Apoio OCUPADO
		Sala de Apoio VAGO	Consultório 4 (2) VAGO Sala de Apoio VAGO		

080

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305786

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

SEMS

Atendimento de Pequenas Cirúrgias				
sem atendimento	sem atendimento	sem atendimento	sem atendimento	atendimento à tarde de 03 à 5 pacientes
Obs: até a saída de licença de dr. Augusto				

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

Samuel Silva Santos
Assessor Jurídico
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 305786

Aline Lima dos Ar...
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS/Vit. da Conquista
Matrícula 305804

181

Clínica Médica para os quais requer, no mínimo, 01 técnico de enfermagem e 1 profissional médico correspondente

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - BA
Matrícula 305804

182

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 356786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 356804

UESB

CEUAS
Centro Universitário de Atenção à Saúde

Governo do Estado da Bahia

N	ESPECIALIDADE	MESES 2023												
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	ANESTESIOLOGIA	0	34	42	42	70	4	80	102	105	90	73	65	**707**
2	CARDIOLOGIA	0	13	21	11	31	1	30	31	25	27	21	24	**235**
3	CIRURGIA GERAL	0	17	44	48	56	2	66	24	11	9	37	24	**338**
4	CLÍNICA MÉDICA	0	5	10	27	39	0	0	15	20	30	11	22	**179**
5	DERMATOLOGIA	0	0	0	1	21	0	1	3	13	8	6	3	**56**
6	ENDOCRINOLOGIA	0	1	20	14	37	5	17	23	16	23	20	19	**195**
7	GASTROENTEROLOGIA	0	6	14	8	19	6	4	9	7	11	12	5	**101**
8	GERIATRIA	0	0	13	16	44	0	1	24	29	27	5	27	**186**
9	GINECOLOGIA	0	35	82	65	82	4	65	102	58	73	65	46	**677**
10	MASTOLOGIA	0	5	11	1	17	2	8	15	12	8	5	9	**93**
11	NEFROLOGIA	0	7	15	8	15	2	12	22	16	10	11	10	**128**
12	NEUROLOGIA	0	0	21	17	29	16	12	47	27	33	34	25	**261**
13	NUTRIÇÃO	0	0	18	45	49	27	1	35	22	30	5	19	**251**
14	OFTALMOLOGIA	0	3	6	5	10	0	7	6	3	5	5	3	**53**
15	OBSTETRÍCIA	0	9	33	17	17	2	35	20	9	7	16	9	**174**
16	USG (mama, transvaginal)	0	13	27	3	24	15	28	18	21	19	12	12	**192**
18	ORTOPEDIA	0	9	18	17	8	0	20	15	24	19	5	16	**151**
19	PEDIATRIA	0	31	82	73	118	0	75	108	79	83	73	76	**798**
20	PLANTÃO PSICOLÓGICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**27**
21	ENFERMAGEM + SSVV ECG	0	52	102	87	141	177	130	129	134	118	163	93	**1326**
TOTAL		**0**	**240**	**579**	**505**	**827**	**263**	**592**	**748**	**631**	**630**	**579**	**507**	**6101**

183

SMS Liliane Brito do Prado

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2018 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA**, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos ns° 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob n.° 13.069.489/0001-08, com sede na Estrada do Bem Querer, KM 04, Bairro Universitário, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES,** portador da Cédula de Identidade nº 13816603 04 SSP/BA e CPF sob o nº 077.770.018-25,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a prestação de serviços de saúde na modalidade ambulatorial de Consulta/atendimento em Atenção Especializada, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, que, pela sua essencialidade e natureza contínua, não podem ser suspensos, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar graves prejuízos à população de Vitória da Conquista e municípios assistidos,

RESOLVEM celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01087/2020**, respaldado no **PARECER JURÍDICO N° 005/2020-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 57, II, §4°, artigo 58, I, artigo 65, I, "b", §1°, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n° 041/2018 SMS** para **31 de janeiro de 2022.**

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato n° 041/2018 SMS** o valor total estimado de **R$ 349.478,40 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2043, Elemento nº**

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Limas dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS Vit da Conquista - Ba
Matrícula 305804

J84

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

33.90.39.00, Subelemento nº 99067 e Fonte de Recurso nº 14.1, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente ao novo orçamento, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 30 de janeiro de 2020.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA
Secretário de Saúde

Pela CONTRATADA:

AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
Luiz Otávio de Magalhães
Reitor

Testemunhas:

1. _____
CPF:
RG: 04958865 80

2. _____
CPF:
RG:

Samuel Silva Santos
Assistente Jurídico
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS | SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula: 305604

185

P.G.M. EDMUNDO RIBEIRO NETO

DIÁRIO OFICIAL VITÓRIA DA CONQUISTA
Vitória da Conquista - Bahia
Ano 13 — Edição 2.592
quarta, 01 de abril de 2020
Página 13 de 92

aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 31 de janeiro de 2020.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA
Secretário de Saúde

Pelo CONTRATADO:

MARIA LICIA ROCHA SANTOS DE CARVALHO

JOSÉ WILTON CARNEIRO RIOS

LEONARDO CUNHA COSTA

Testemunhas:
1._____
CPF:
RG:
2._____
CPF:
RG:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2018 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2018 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

J86

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305804

DIÁRIO OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
Vitória da Conquista - Bahia
Ano 13 — Edição 2.592
quarta, 01 de abril de 2020
Página 14 de 22

ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA, portador da cédula de identidade nº 4.250.127-58 e inscrito no CPF sob o nº 548.490.125-15, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 19.761/2019, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede na Estrada do Bem Querer, KM 04, Bairro Universitário, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES,** portador da Cédula de Identidade nº 13816603 04 SSP/BA e CPF sob o nº 077.770.018-25,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a prestação de serviços de saúde na modalidade ambulatorial de Consulta/atendimento em Atenção especializada, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, que, pela sua essencialidade e natureza contínua, não podem ser suspensos, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar graves prejuízos à população de Vitória da Conquista e municípios assistidos,

RESOLVEM celebrar entre si **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01087/2020**, respaldado no **PARECER JURÍDICO Nº 005/2020-PGM/SMS**, e amparado legalmente no artigo 57, II, §4º, artigo 58, I, artigo 65, I, "b", §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 041/2018 SMS** para **31 de janeiro de 2022.**

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato nº 041/2018 SMS** o valor total estimado de **R$ 349.478,40 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 2043, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99067 e Fonte de Recurso nº 14.1**, devendo, no exercício seguinte, ser ajustado, automaticamente ao novo orçamento, independentemente de termo aditivo.

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Samuel [illegible]
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS - Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

189

DIÁRIO OFICIAL VITÓRIA DA CONQUISTA
Vitória da Conquista - Bahia
Ano 13 — Edição 2.592
quarta, 01 de abril de 2020
Página 15 de 22

vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 30 de janeiro de 2020.

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

ALEXSANDRO NASCIMENTO COSTA
Secretário de Saúde

Pela CONTRATADA:

AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Testemunhas:
1._____
CPF:
RG:
2. _____
CPF:
RG:

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2020

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto n° 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o aumento progressivo do COVID-19 em todo o território Nacional, inclusive na Bahia;

CONSIDERANDO as recomendações e deliberações no que diz respeito ao COVID-19 feitas pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305814

J90

3595

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos ns° 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede na Estrada do Bem Querer, KM 04, Bairro Universitário, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES,** portador da Cédula de Identidade nº 13816603 04 SSP/BA e CPF sob o nº 077.770.018-25,

CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo de prazo ao **contrato nº 041/2018 SMS,** para dar continuidade à prestação de serviços de saúde na modalidade ambulatorial de Consulta/atendimento em Atenção Especializada, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, que, pela sua essencialidade e natureza contínua, não podem ser suspensos, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar graves prejuízos à população de Vitória da Conquista e municípios assistidos,

CONSIDERANDO a necessidade de incluir 600 (seiscentos) eletrocardiogramas/mês (Procedimento 02.11.02.003-6), pelo valor da Tabela SIGTAP/SUS, no valor unitário de R$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), em complemento às consultas cardiológicas, já contempladas na Planilha de Programação de Compra de Serviços,

CONSIDERANDO ainda, que o saldo contratual disponível é suficiente para adimplir todos os serviços amparados pelo contrato até o prazo de término deste aditivo,

RESOLVEM celebrar entre si **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63849/2021**, respaldado no **PARECER JURÍDICO Nº 435/2021-PGM/SMS** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 041/2018 SMS** para **31 de Janeiro de 2023.**

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS de Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305804

P.G.M. MATHEUS SILVA SOUZA

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cláusula Segunda – Fica acrescido na Planilha de Programação de Compra de Serviços do **contrato nº 041/2018 SMS** o seguinte procedimento:

Código	Procedimento
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA

Cláusula Terceira – Fica incluído 600 (seiscentos) eletrocardiogramas/mês (Procedimento 02.11.02.003-6), pelo valor da Tabela SIGTAP/SUS, no valor unitário de R$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos).

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 10 de janeiro de 2022.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

Pela CONTRATADA:

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor

AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Testemunhas:

1. Wesley Queiroz Pires Santana
CPF: 490 925 295 - 91
RG: 03 027 317 - 09

2. _____
CPF:
RG:

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS de Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305804

192

P.G.M. MATHEUS SILVA SOUZA

respaldado no Parecer Jurídico nº 527/2021 - PGM/SMS, JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: Dar continuidade a prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina copiadora em regime de comodato, para atendimento dos setores da Diretoria de Atenção Programática e Especializada - DAPE. RUBRICA ORÇAMENTARIA: Atividade 2047, Elemento 33.90.39.00, Subelemento 99061 e Fonte de Recurso: 14.1.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 69032/2021, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34308.797/0001-00, e a MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 22.547.761/0001-09. INÍCIO: 01/01/2022 TÉRMINO: 31/12/2022 ASSINATURA: 15/12/2021 VALOR TOTAL: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais). OBJETO: ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR, respaldado no Parecer Jurídico nº 484/2021 - PGM/SMS, JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: Dar continuidade a prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina copiadora em regime de comodato, para atendimento dos setores da Diretoria Administrativa. RUBRICA ORÇAMENTARIA: Atividade 2036, Elemento 33.90.39.00, Subelemento 99061 e Fonte de Recurso: 02.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 76331/2021, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34308.797/0001-00, e a MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 22.547.761/0001-09. INÍCIO: 01/01/2022 TÉRMINO: 31/10/2022 ASSINATURA: 28/12/2021 VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais) OBJETO: ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR, respaldado no Parecer Jurídico nº 528/2021 - PGM/SMS, JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: Dar continuidade a prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina copiadora em regime de comodato, para atendimento do Centro de Atenção Municipal ao COVID - 19, da Diretoria de Atenção Programática e Especializada - DAPE. RUBRICA ORÇAMENTARIA: Atividade 2120, Elemento 33.90.39.00, Subelemento 99061 e Fonte de Recurso: 14.1.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 63849/2021, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34308.797/0001-00, e a AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE - UESB, inscrito no CNPJ/MF nº 13.069.489/0001-08. INÍCIO: 01/02/2022 TÉRMINO: 31/01/2023 ASSINATURA: 10/01/2022 OBJETO: ACRÉSCIMO DE PRAZO E INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO, respaldado no Parecer Jurídico nº 435/2021 - PGM/SMS, JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: O aditamento se faz necessário para dar continuidade a prestação de serviços de saúde de forma complementar na modalidade ambulatorial de consulta/atendimento em atenção especializada no Sistema Único de Saúde - SUS, que por sua essencialidade não podem ser interrompidos e para inclusão do procedimento de código nº 02.11.02.003-6, em complemento às consultas cardiológicas já contempladas na planilha de programação de serviços contratados, visto que o contrato possui saldo suficiente para garantir os pagamentos no período a ser aditado.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019 SMS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 69030/2021, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34308.797/0001-00, e a INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF nº 15.244.114/0001-54. INÍCIO: 01/01/2022 TÉRMINO: 31/12/2022 ASSINATURA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil
Samuel Silva Santos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 365786
Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula: 393804

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:37:47 do dia 23/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2022.
Código de controle da certidão: **85E8.CCFE.E235.B2A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assistente Jurídico
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Limados Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

J94

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08
Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122301351065323170

Informação obtida em 06/01/2022 08:41:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

J95

Página ... SEMGI ... Visto ... Liliane Brito do Prado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 53978948/2021
Expedição: 16/11/2021, às 16:25:18
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305807

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
73
Folha
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Certidão Negativa de Débitos Tributári

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 19 Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20214739828**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.069.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a pa emissão.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação de SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula: 305804

Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INS

SEMGI Visto Lilliane Brito de Brito

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **UESB UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0160349**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **ESTR. ESTRADA DO BEM QUERER,KM 04 .S/N , UNIVERSITARIO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 45000000**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021 as 16:18:36
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20210072491**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO 70 Folha DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Samuel Silva Santos
Assistente Administrativo
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS-PMV da Conquista - Ba
Matrícula: 305804

198

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2018 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos ns° 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede na Estrada do Bem Querer, KM 04, Bairro Universitário, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES,** portador da Cédula de Identidade nº 13816603 04 SSP/BA e CPF sob o nº 077.770.018-25,

CONSIDERANDO a necessidade de exclusão da consulta médica em atenção especializada em otorrinolaringologia, presente na Planilha de Programação de Compra de Serviços do contrato nº 041/2018 SMS, haja vista que a CONTRATADA não tem mais em seu quadro de funcionários o professor responsável por este atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da consulta médica em atenção especializada em pediatria na referida Planilha, haja vista que a CONTRATADA possui em seu quadro de funcionários professores responsáveis por este atendimento;

RESOLVEM celebrar entre si **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42034/2022**, respaldado no **PARECER JURÍDICO N° 163/2022-PGM/SMS** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica retirado da Planilha de Programação de Compra de Serviços do **contrato nº 041/2018 SMS** o seguinte procedimento:

Código	Procedimento
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 306786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305...

J99

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cláusula Segunda – Fica acrescido na Planilha de Programação de Compra de Serviços do **contrato nº 041/2018 SMS** o seguinte procedimento:

Código	Procedimento
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA

Cláusula Terceira – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 1º de julho de 2022.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

Pela CONTRATADA:

AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Testemunhas:

1. _____
CPF:
RG:

2. _____
CPF:
RG:

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

200

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2021-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2021-FSVC

CONTRATADO: GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
Processo Administrativo nº. 387/2022, Parecer Jurídico nº. 262/2022
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022.
VIGENCIA DO ADITIVO: 10/08/2022 a 19/12/2022

DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA
DIRETOR GERAL

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 42034/2022, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34308.797/0001-00, e a AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE - UESB, inscrito no CNPJ/MF nº 13.069.489/0001-08. INÍCIO: 01/07/2022 TÉRMINO: 31/01/2023 ASSINATURA: 01/07/2022 OBJETO: ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE PROCEDIMENTOS., respaldado no Parecer Jurídico nº O aditamento se faz necessário para alterar o quadro de procedimento no anexo I do contrato, onde será excluído a consulta médica em atenção especializada em otorrinolaringologia e será incluído a consulta médica em atenção especializada em pediatria, dar continuidade a prestação de serviços de saúde de forma complementar na modalidade ambulatorial de consulta/atendimento em atenção especializada no Sistema Único de Saúde - SUS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011-23/2021

CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **RESOLVEM** celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011-23/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**, objeto da **Chamada Pública nº 001/2020, Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 017/2020 e Processo Administrativo nº 44.996/2020,** conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 011-23/2021,** para o dia 31/05/2023. **Cláusula Segunda** – A remuneração pela prestação do serviço será em conformidade com a Cláusula Terceira do Contrato nº 011-23/2021. **Cláusula Terceira** – As despesas remanescentes do contrato, ora aditado, correrão por conta da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN: Atividade(s): 2.016, 1.062, 2.020, 2.024, 2.027, 2.053, 2.036, 2.041, 2.042 Elemento: 33.90.39.00 Sub-Elemento: 99.38 Fonte(s) de Recurso: 00, 01, 04, 15, 19, 42, 02, 14, 28, 29. **Cláusula Quarta** – Ficam alterados os fiscais do Contrato, passando a ser: Ana Katia Tiago Dutra, mat. 0102401 (Titular), e Robson Guimarães Gomes, mat. 14577-2 (suplente). **Cláusula Quinta** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo. **Data de assinatura do Termo Aditivo:** 01/06/2022. Jonas Souza Sala Secretário Municipal de Finanças.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039-22/2021

Diretoria de Regulação, Controle
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
201

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 20282527/2022
Expedição: 28/06/2022, às 12:04:30
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305814

202

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:43:50 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2022.
Código de controle da certidão: **090C.47A5.67C5.EA79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305786

203

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **UESB UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0160349**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **ESTRADA ESTRADA DO BEM QUERER,KM 04 .S/N , UNIVERSITARIO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 45000000**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 28 de Junho de 2022 as 11:56:13
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220051367**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação

Aline Limo dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Pref. da Conquista-Ba

204

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/06/2022 14:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222919701**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.069.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada. relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Samuel Eliza Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305800

RelCertidaoNegativa.rpt

205

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08
Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2022 a 30/07/2022

Certificação Número: 2022070101155813614238

Informação obtida em 14/07/2022 09:30:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula: 305804

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

SEMGI Visto

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede na Estrada do Bem Querer, KM 04, Bairro Universitário, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 13816603 04 SSP/BA e CPF sob o nº 077.770.018-25,

CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo de prazo ao **contrato nº 041/2018 SMS,** para dar continuidade à prestação de serviços de saúde na modalidade ambulatorial de Consulta/atendimento em Atenção Especializada, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, que, pela sua essencialidade e caráter contínuo, não pode ser suspenso, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar prejuízos à população atendida,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação,

CONSIDERANDO a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do SUS: Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS,

CONSIDERANDO que o novo edital da chamada pública de Consultas Especializadas já está aberto a mais de 90 (noventa) dias e até o momento as diversas empresas que manifestaram interesse não ofereceram as especialidades que são disponibilizadas no contrato e as que ofereceram algumas das especialidades, as quantidades oferecidas na proposta são irrisórias e não serão capazes de atender a demanda,

Samuel Silva Santos
Assessor Jurídico
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 555786

AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE:13069489000108
Assinado de forma digital por AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE:13069489000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=VITORIA DA CONQUISTA, ou=17024763000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=presencial, cn=AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE:13069489000108
Dados: 2023.03.03 17:16:03 -03'00'

P.G.M. JAMILTON OLIVEIRA CARDOSO

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 25804

207

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONSIDERANDO que o saldo contratual disponível é suficiente para adimplir todos os serviços amparados pelo contrato até o prazo de término deste aditivo,

CONSIDERANDO que não haverá ajustes nos valores pactuados anteriormente e que a entidade vem prestando um serviço de qualidade,

CONSIDERANDO que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput do art. 57 da Lei 8.666/93 poderá ser prorrogado por até doze meses,

RESOLVEM celebrar entre si **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04378/2023**, respaldado na decisão da Secretaria de Saúde, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n° 041/2018 SMS** para **30 de abril de 2023.**

Cláusula Segunda – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 31 de janeiro de 2023.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

Pela CONTRATADA: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE:13069489000108

Assinado de forma digital por AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE:13069489000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=ITORIA DA CONQUISTA, ou=17024763000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Presencial, cn=AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE:13069489000108
Dados: 2023.02.02 17:15:38 -03'00'

AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Testemunhas:

1._____ 2. _____

CPF: WESLEI GUSMAO PIAU SANTANA:49092529591 CPF:

RG: 1 RG:

Assinado de forma digital por WESLEI GUSMAO PIAU SANTANA:49092529591
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17024763000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=WESLEI GUSMAO PIAU SANTANA:49092529591
Dados: 2023.02.02 17:17:37 -03'00'

Samuel Silva Santos
Advogado Jurídico
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

208

P.G.M. JAMILTON OLIVEIRA CARDOSO

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	03/02/2023 11:47:44 BRT
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041-2018 SMS - AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (2).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	bf2dedcba34bee0193b90db0cd94edc1538d85fd0c28998f5cf144724f4c77ab
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	3

▼ Assinatura por CN=AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE:13069489000108, OU=presencial, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17024763000175, L=VITORIA DA CONQUISTA, ST=BA, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	02/02/2023 17:15:38 B
Status dos atributos	Aprovados

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS
Matrícula 305786

209

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE:13069489000108, OU=presencial, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17024763000175, L=VITORIA DA CONQUISTA, ST=BA, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	02/02/2023 17:16:02 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=WESLEI GUSMAO PIAU SANTANA:***925295**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=17024763000175, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Modo escuro

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305784

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	02/02/2023 17:17:37 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 365716

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS/Vit. da Conquista - Ba
Matrícula: 365804

Modo escuro

211

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS

Diga OK

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 04378/2023, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE - UESB, inscrito no CNPJ/MF nº 13.069.489/0001-08. INÍCIO: 01/02/2023 TÉRMINO: 30/04/2023 ASSINATURA: 31/01/2023 OBJETO: ACRÉSCIMO DE PRAZO, respaldado no Parecer Jurídico nº 014/2023 - PGM/SMS. O aditamento se faz necessário para dar continuidade a prestação de serviços de saúde de forma complementar na modalidade ambulatorial de consulta/atendimento em atenção especializada no Sistema Único de Saúde - SUS, que por sua essencialidade não podem ser interrompidos.

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 68505/2022, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a ALDEANA PRADO PEREIRA 69890714515, inscrito no CNPJ/MF nº 19.012.156/0001-10. INÍCIO: 01/01/2023 TÉRMINO: 31/12/2023 ASSINATURA: 29/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 119.599,32 (cento e dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) OBJETO: Continuidade da prestação de serviço de transporte com veículo tipo van para deslocamento da Equipe de Saúde da Família das UBS de Roseira e da equipe de Vigilância Epidemiológica, respaldado no Parecer Jurídico nº 335/2022 – PGM/SMS.

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2015 SMS

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2015 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 78985/2022, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34308.797/0001-00, e a RAFAELA GUIMARAES SOUSA, inscrito no CPF/MF nº 018.680.825-98. INÍCIO: 01/01/2023 TÉRMINO: 31/12/2023 ASSINATURA: 29/12/2022 VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais) OBJETO: ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR, respaldado no Parecer Jurídico nº 372/2022 – PGM/SMS. O aditamento se justifica pelo interesse do Município em dar continuidade ao aluguel do espaço físico no qual funciona o Posto de Saúde de Queimadas, onde são realizados os atendimentos médicos, de enfermagem, procedimentos (vacinação, aferição de pressão arterial, glicemia capilar, medição de peso e altura, administração de medicamentos, etc.), além do trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde, resultando nas ações e serviços de promoção, prevenção e reabilitação da saúde da população vinculada a Atenção Primária.

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022 SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Samuel [illegible] Assessoria Técnica Diretoria [illegible] Matrícula

Aline Lima dos Anjos Diretoria de Regulação, Controle ...ão do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba Matrícula 305804

212

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/01/2023 11:03

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230379006**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.069.489/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula: 305804

Samuel Silva
Assistente Jurídico
Diretoria de Regulação
Matrícula: 305786

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:24 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2023.
Código de controle da certidão: **781B.7474.C1C9.B637**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Samuel Silva Santos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação da SUS/SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

214

8

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO POSITIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0096271**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **ESTRADA DO BEM QUERER 1 UNIVERSIDADE VITORIA DA CONQUISTA - BA**
Quadra: Lote:

Ressalvando o direito da Fazenda Pública de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas após a expedição desta certidão, de responsabilidade de pessas, firma, ou sociedade acima caracterizada, Certifico, que, em nome do requerente até a presente data, constam débitos em aberto.

Emitida Terça-Feira, 17 de Janeiro de 2023 as 11:12:21
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20230005448**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS | SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

215

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 2616308/2023
Expedição: 19/01/2023, às 11:02:20
Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 30[illegible]

216

33

Voltar | Imprimir

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08
Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2023 a 05/02/2023

Certificação Número: 2023010701130114330110

Informação obtida em 17/01/2023 11:11:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

9

237

4305

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 014.490.155-22, domiciliado no endereço acima, consoante os Decretos nsº 22.427/2023 e 22.429/2023, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede na Estrada do Bem Querer, KM 04, Bairro Universitário, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 13816603 04 SSP/BA e CPF sob o nº 077.770.018-25,

CONSIDERANDO a necessidade de renovação do **contrato nº 041/2018 SMS**, para dar continuidade à prestação de serviços de saúde na modalidade ambulatorial de Consulta/atendimento em Atenção Especializada, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, que, pela sua essencialidade e caráter contínuo, não pode ser suspenso, nem mesmo temporariamente, sob pena de causar prejuízos à população atendida,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação,

CONSIDERANDO a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do SUS: Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS,

CONSIDERANDO que a entidade vem prestando um serviço de qualidade, conforme pactuado, não havendo qualquer intercorrência.

Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

PGM MANUCIA P. GAMA FONSECA

218

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

RESOLVEM celebrar entre si **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2018 SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27130/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n° 041/2018 SMS** para **30 de janeiro de 2024.**

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação, fica acrescido ao **Contrato n° 041/2018 SMS** o valor total de **R$ 131.054,40 (cento e trinta um mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste aditivo correrão pela Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade n° 2.214, Elemento n° 33.90.39.00, Subelemento n° 99067 e Fonte de Recurso n° 600**.

Cláusula Quarta – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, ajustados, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista - BA, 26 de abril de 2023.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES
Secretário de Saúde

Pela CONTRATADA:

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor

AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Testemunhas:

1. Maria Honorina D'Encourt Lg
CPF: 309 564 475-20
RG: 1799 233-82

2. _____
CPF:
RG:

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS/Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

PGM
MARILUCIA P. SANTA FONSECA

219

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº137/2022-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº137/2022-FSVC

CONTRATADO: DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
Processo Administrativo nº 187/2023, Parecer Jurídico nº. 128/2023
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA LABORATORIO.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 23/05/2023 a 31/12/2023
VALOR DO ADITIVO: R$ 31.900,32 (trinta e um mil, novecentos reais e trinta e dois centavos)

DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA
DIRETOR GERAL

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 27130/2023, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE - UESB, inscrito no CNPJ/MF nº 13.069.489/0001-08. INÍCIO: 26/04/2023 TÉRMINO: 30/01/2024 ASSINATURA: 26/04/2023 VALOR TOTAL: R$ 131.054,40 (cento e trinta e um mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR, dar continuidade a prestação de serviço para atendimento das demandas controladas pela Central de Regulação de procedimentos e exames especializados – junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS. RECURSO: 600-FMS - RECURSO FEDERAL ATIVIDADE: 2214 ELEMENTO: 33.90.39 SUB: 99067.

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2023 SMS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2023 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 25265/2023, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, e a IBR INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 13.284.872/0001-70. INÍCIO: 17/04/2023 TÉRMINO: 12/01/2024 ASSINATURA: 17/04/2023 OBJETO: INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO: 500 - CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS-VC da Conquista - Ba
Matrícula: 305804

Matrícula: 305776

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0096271**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **ESTRADA DO BEM QUERER 1 UNIVERSIDADE VITORIA DA CONQUISTA - BA**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em: situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 25 de Abril de 2023 as 09:09:16
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20230036983**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 24804

221

47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 17220869/2023
Expedição: 25/04/2023, às 15:52:23
Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305716

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS/Vit. da Conquista-Ba
Matrícula 305804

222

48

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 25/04/2023 15:51

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20232405841**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.069.489/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula

Voltar | Imprimir

SEMGI Visto Liliane Brito da Paixão

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08
Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2023 a 11/05/2023

Certificação Número: 2023041201163189090880

Informação obtida em 25/04/2023 15:48:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Samuel Pereira Santos
Assistente Judiciário
Diretoria Administrativa Central
e Financeira
Matrícula: 305786

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

224

50

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:24 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2023.
Código de controle da certidão: **781B.7474.C1C9.B637**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Matrícula: 305804

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

225

75

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 51.788/2022

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS
CR 004/2022 SMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 SMS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU DE DIREITO PRIVADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME DETERMINA A LEI 8080/90, DESTINADO À SEGUINTE ÁREA: A) CONSULTAS/ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS

CHAMADA PÚBLICA 004/2022 SMS

Processo Administrativo nº 51.788/2022

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, Vitória da Conquista por meio da comissão permanente de licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº. 21.626/2022, em conformidade, com a lei 8.666/93, lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme determina a Lei 8080/90, destinado à seguinte área: a) consultas/atendimentos especializados.

Tipo de Licitação: Credenciamento **nº 004/2022 SMS**

Expedido edital no dia: 11/10/2022

Período para o credenciamento: início 11 de outubro de 2022 até 11 de outubro de 2023.

Local do credenciamento: Sala nº 104 da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, Rua Rotary Club, 69, Centro, Vitória da Conquista.

Horário: 08h30 às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

1 DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME DETERMINA A LEI 8080/90, DESTINADO À SEGUINTE ÁREA: A) CONSULTAS/ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
Lei 8.666/1993 e alterações;
Outras normas legais emanadas do Ministério da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde;

3 DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/DAS CONDIÇÕES GERAIS: Conforme item 12, do termo de referência, Anexo I.

5 DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

5.2. Considerando a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde -SUS:
I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
II- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
III- Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS;

5.3. Considerando que o acesso em tempo oportuno ao atendimento especializado favorece o esclarecimento de diagnósticos e tratamentos com maior resolutividade e possibilidades.

5.4. Considerando que não há disponibilidade de profissionais especialistas concursados em quantidade suficiente para atendimento da demanda existente.

5.5. Considerando que a ausência de especialistas pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários do SUS e objetivando ampliar a rede de prestadores de consultas especializadas, em consonância com a Programação Pactuada Integrada (PPI).

5.6. Considerando que os contratos oriundos do Processo de Chamada Publica CR 003/2017-SMS, cujo objeto foi a contratação de prestadores de serviços especializados na prestação de

serviços na área de Consultas/atendimentos em Atenção Especializadas, terão sua vigência expirada no mês de novembro do presente ano.

5.7. Considerando a necessidade de credenciar prestadores interessados em ofertar serviços de consultas especializadas dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.

5.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista solicita abertura de Processo de Chamamento Público para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para ampliação da oferta e manutenção de serviços de consultas especializadas que atenda à população de Vitória da Conquista e municípios pactuados.

6 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, prestadoras de Serviços de Saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, destinado à realização de **consultas/atendimentos especializados** constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS.

7 DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderá participar do processo do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, a Instituição que:

7.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução.

7.2. Estiver em processo de falência ou concordata.

7.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

7.5. É vedada a participação de prestadores em consórcio;

7.6. Os seus sócios estarem ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e, que são servidores públicos ou agentes políticos.

8 DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

8.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, situada na Rua Rotary Club, 69, Centro, Vitória da Conquista, no período início 11 de outubro de 2022 até 11 de outubro de 2023 no horário das **08h30 às 11h30min e das 14h00min às 17h00min. A documentação deverá ser encaminhada ao mesmo endereço em envelope fechado conforme item 9.**

8.2 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 9 e seus subitens bem como considerada habilitada tecnicamente, nas condições determinadas por este instrumento.
8.3 Os interessados para atenderem ao credenciamento, poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da PMVC, a saber: http://www.pmvc.ba.gov.br.
8.4 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, ou ser autenticada por servidor do Município designado para este propósito, em envelope lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SALA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022/SMS/PMVC –
SERVIÇOS DE SAÚDE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

A proponente deverá apresentar documentos de qualificação técnica num segundo envelope, o de nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SALA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022/SMS/PMVC
SERVIÇO DE SAÚDE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

Todos os dois envelopes devem ter um Índice com a indicação da ordem sequencial em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste item.

9.1. - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93).

Para a habilitação das Instituições deverão obrigatoriamente ser apresentados os seguintes documentos:
9.1.1. - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

a. Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
b. Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (Anexo VIII);
c. Declaração formal de manutenção de profissional contratado (Anexo IX);
d. Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos (Anexo X);
e. Cédula de Identidade dos sócios-diretores devidamente autenticada em cartório ou por servidor do Município designado para este propósito e Certidão de Matrícula na Junta Comercial e cópia do registro comercial, no caso de firma individual;
f. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
g. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
h. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
i. Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, juntamente com RG e CPF do procurador, quando necessário.
j. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 004/2022 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo III. (Declaração de Aceitação do Edital);
k. Declaração de aceite para fins de remuneração e prestação de serviços do SUS, conforme Anexo IV.
l. Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
m. Declaração conjunta para habilitação (ANEXO XI)
n. Declaração (modelo ANEXO VII) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou no Município;
o. Declaração de desimpedimento (Anexo XIII) elaborada e subscrita pelo representante legal da entidade participante.

9.1.2. - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. Certidões de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), **Estadual e Municipal**, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
e. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
f. Certidão de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ºde maio de 1943.

9.1.3. - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA:

a. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis, assinados pelo contador com firma reconhecida, atendendo a exigência do art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;
b. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$
$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$
$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Em que:
ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável em Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível em Longo Prazo

As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

c. As instituições constituídas no ano em exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea a e b.
d. Certidões Negativas de pedido de **falência** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas.
- Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.
- Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverá estar devidamente autenticado, podendo ser em tabelionato/cartório oficial, ou por servidor municipal designado para este propósito.

9.2. - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- As empresas que possuírem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;
- As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);

9.2.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

9.2.3 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

9.2.4 Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

9.2.5 Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

9.2.6 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da chamada pública, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 30, inciso II, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;

9.2.7 Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;

9.2.8 Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA

10 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento será realizado em duas etapas complementares entre si:

a) Habilitação;
b) Avaliação da Qualificação Técnica.
c) Considerar-se-ão aptas à Avaliação da Qualificação Técnica as entidades que atenderem às condições de habilitação.

d) A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à etapa de Habilitação, ou seja, documentação de Regularidade Jurídica, de Regularidade Fiscal e de Idoneidade Financeira da Instituição. A Avaliação da Qualificação Técnica será analisada pela Comissão Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde

e) Quanto aos prazos para as etapas de habilitação com verificação das condições exigidas e dos critérios estabelecidos à Avaliação da Qualificação Técnica, estabelece-se que:

f) A entidade será declarada habilitada em até 10 (dez) dias úteis, após a data limite final para de entrega dos documentos, podendo este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, quando for necessário a realização de diligências e análises solicitadas pela Comissão de Licitação.

g) Após a declaração de que a Instituição está habilitada ao pleito, emitida pela Comissão de Licitação, a Comissão Técnica terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, caso seja necessário a vistoria da unidade e/ou a validação de informações prestadas.

h) A Comissão de Licitação validará as informações constantes no Parecer de Qualificação Técnica elaborado pela equipe designada pelo gestor municipal de Saúde. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Parecer de Qualificação Técnica emitido da Equipe Técnica citada, a Comissão de Licitação publicará a relação das entidades consideradas habilitadas e aptas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

10.1. DA ETAPA DA HABILITAÇÃO:

10.1.1. Para a etapa da Habilitação, deverão ser entregues os documentos descritos no item 9 deste edital.

10.2. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO:

10.2.1. Serão denominadas como habilitadas as Instituições não impedidas (conforme o edital) e que, documentalmente, atenderem aos requisitos descritos com a entrega de todos os documentos na íntegra, com validade e conforme a formalidade exigida.

10.2.1.1. As Instituições serão consideradas inaptas ao credenciamento se não apresentarem documentação complementar solicitada no prazo estabelecido pela Comissão durante a fase de exame dos documentos;

10.2.1.2. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades, que pretendam prestar serviços em especialidades, que não for pertinente ao seu ramo de atividade, expressa nos documentos de constituição da empresa ou entidade.

10.2.2. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente edital de Chamada Pública da mesma natureza;

10.3. DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS:

10.3.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.
10.3.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, e relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento. O prazo máximo à prestação destas informações é de 96 horas devendo ser encaminhada por escrito.
10.3.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, procederem a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.
10.3.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos, fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.
10.3.5. Após a finalização da fase de habilitação a documentação da empresa será encaminhada para avaliação técnica juntamente com o envelope 02.

10.4. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

10.4.1. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

10.4.1.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
10.4.1.2. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
10.4.1.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
10.4.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas;
10.4.1.5. Que estejam impedidas de contratar com o MUNICÍPIO, ou outro ente da federação;
10.4.1.6. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais;
10.4.1.7. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

10.5. DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Para a etapa da Avaliação da Qualificação Técnica, deverão ser entregues os documentos descritos no item 9.2 deste edital.

10.6. **DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.6.1. Não será feita a Avaliação da Qualificação Técnica as instituições impedidas (conforme o edital), as não habilitadas na Etapa de Habilitação e as que, documentalmente, não atenderem aos requisitos descritos com a entrega de todos documentos na íntegra, com validade e fidedignidade das informações prestadas e conforme a formalidade exigida.
10.6.2. As Instituições serão consideradas não qualificadas ao credenciamento se não apresentarem documentação complementar solicitada no prazo estabelecido pela Comissão/Equipe Técnica durante a fase de avaliação.
10.6.3. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam no corpo clínico profissionais com o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
10.6.4. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que tiverem a Autodeclararão sobre Classificação Hospitalar divergente da avaliação da Equipe Técnica.
10.6.5. Será indeferida a qualificação das empresas ou entidades que apresentar a capacidade instalada e equipamentos incompatíveis com os quantitativos e tipos de procedimentos ofertados:

10.6.5.1. A entidade que for considerada NÃO QUALIFICADA não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente edital de Chamada Pública, desde que atenda a todos os critérios e exigências desta etapa de qualificação.

10.7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS DA ETAPA DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.7.1. Após o deferimento pela Habilitação, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública encaminhará a Comissão Técnica à documentação apresentada.
10.7.2. Inicialmente a Comissão Técnica conferirá os documentos analisando a confiabilidade das informações prestadas.
10.7.3. Se necessário a Comissão Técnica solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Avaliação da Qualificação Técnica, inclusive escalas, atas, livros de registros e relatórios de produção. O prazo máximo à prestação destas informações é de 4 (quatro) dias uteis devendo ser encaminhada por escrito.
10.7.4. Poderá a Comissão Técnica, proceder a diligências em documentos.
10.7.5. A Comissão Técnica, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal, para subsidiar suas decisões para avaliação da capacidade técnica e operacional.

10.8. DA DECISÃO DA COMISSÃO:

10.8.1. Após a análise da documentação, a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
10.8.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;

10.8.3. Será credenciado o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e este devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde;
10.8.4. O deferimento do pedido de Credenciamento e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO;
10.8.5. O Credenciamento poderá ser renovado bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
10.8.6. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital;
10.8.7. Será gerado um banco de prestadores, com todos os credenciados pela presente Chamada Pública.

11. DO INDEFERIMENTO DA AVALIAÇÃO TECNICA

11.1.1. Será indeferido o credenciamento das empresas ou entidades:

11.1.1.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.1.1.2. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

11.1.1.3. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

11.1.1.4. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

12. DO PRAZO RECURSAL

12.1. A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
12.2. O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal no diário oficial eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação da Chamada Pública poderá ocorrer no prazo mínimo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento final.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS juntamente com a Tabela Municipal Majorada aprovada e registrada na Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 2019, a partir da formalização do

Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

14.2. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE), do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio;

14.3. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

14.4. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;

14.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

14.6. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

14.7. Quanto ao pessoal:

14.7.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;

14.7.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

14.7.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

14.7.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

14.7.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

14.8. Quanto aos equipamentos/insumos:

14.8.1. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;

14.8.2. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;

14.8.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;

14.8.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;

14.8.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;

14.8.6. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
14.8.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

14.9. Quanto à organização/operacionalização/controle:

14.9.1. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);
14.9.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
14.9.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
14.9.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;
14.9.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
14.9.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

14.10. Da formalização das contratações:

14.10.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
14.10.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
14.10.3 Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.
14.10.4 A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

14.11. Dos laudos, prontuários e exames:

14.11.1. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Vitória da Conquista, o mais rápido possível.
14.11.2. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com

configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

14.11.3. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;

14.11.4. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;

14.11.5. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.

14.11.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

14.11.7. O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco). Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.

14.11.8. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;

14.11.9. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.

14.11.10. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

14.11.11. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

14.11.12. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

15.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

15.3. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;

15.4. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.

15.5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

15.6. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;

15.7. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

15.8. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;

15.9. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

15.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

15.11. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

15.12. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controle de frequência;

15.13. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

15.14. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;

15.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

15.16. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;

15.17. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

15.18. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

15.19. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

16.1 O Valor a ser pago nos exames e procedimentos descritos no objeto deste edital:

16.1.1. Os exames e procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", serão pagos pelos valores que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp e pela Tabela Majorada aprovada em Conselho Municipal de Saúde.

16.1.2. Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses

e Materiais Especiais (OPM) DO Sistema Único de Saúde – SUS serão ajustados os valores, de modo que os novos valores acrescidos da Tabela SUS.

16.2 Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

16.2.1 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

16.2.2 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.2.3 Para fins de faturamento a CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de Contas Médicas, as solicitações e/ou relatório/controle de frequência devidamente assinado pelo paciente ou representante legal.

16.2.4 A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

16.2.5 Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.2.6 Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS e a Tabela Majorada, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

16.2.7 Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

16.2.8 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

16.2.9 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

16.2.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.2.11 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

16.3 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

16.3.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE;**

16.3.2 Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com a **CONTRATANTE,** por conta do estabelecido no contrato;

16.3.3 Não execução das condições estabelecidas no contrato;

16.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CREDENCIADA**.

16.5 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CREDENCIADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

16.6 O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

16.7 O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

16.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

16.9 Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.10 Eventual situação de irregularidade fiscal da **CREDENCIADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

16.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CREDENCIADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.12 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.13 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREDENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer

tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

17.2 O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

17.4 Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente.

Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

15.4.1 Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

15.4.2 Disponibilizar local para os técnicos/auditores;

15.4.3 Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;

15.4.4 Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

18. DA RESCISÃO

18.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Chamada Pública estará vigente por um período de 1 (um) ano, a partir da publicação do edital. Os contratos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável a critério da Administração conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

19.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante consulta aos **Responsáveis Técnicos: Antônio João de Araújo Xavier, Matrícula: 139080, Arianna Oliveira Santana Lopes, Matrícula: 245951, Clariana Nascimento Ferraz Grazianie, Matrícula: 247325, Francisco Heráclito Anjos Gomes, Matrícula: 242371, Glêissia Amorim Tigre, Matrícula: 246509, Leliane Oliveira de Almeida Barbosa, Matrícula: 141793, Olga Cristiane Cunha de Almeida, Matrícula: 029353, Mateus França Lobo, Matrícula: 245561, Rosângela França Oliveira, Matrícula: 150377, Rafael Dominguez da Costa, Matrícula: 247746, Roberta Paiva Santos Sousa, Matrícula: 013090, Rosilda Ferreira Teles, Matrícula: 143427, conforme designação da Portaria 030/2022 – GAB/SMS** e no Endereço: Rua Rotary Club. 69 – Centro – Vitória da Conquista – BA. Horário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Segunda a Sexta-feira, das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 ou pelo **Telefone: 3429-7440, e-mail: drac.2017@gmail.com**.

19.3. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

19.4. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

19.5. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria de Saúde, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica.

19.7. A entrega da documentação será considerada pela Secretaria de Saúde como evidência de que o interessado:

19.7.1. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

19.7.2. Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

19.7.3. Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

19.7.4. Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

19.8. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

19.9. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será este providenciado, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços em saúde, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população, tudo com base no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br.

20.3. A Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

20.4. O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
20.5. Os anexos II, V, VI e XII deverão ser anexados no envelope 2, sendo considerado critério habilitatório a presença de tais anexos.
20.6. Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Modelo ofício para apresentação de proposta;
Anexo III – Declaração de aceitação do edital;
Anexo IV – Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS;
Anexo V – Requerimento de pessoa jurídica;
Anexo VI – Cadastro médico;
Anexo VII - Declaração que a empresa não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no município de Vitória da Conquista;
Anexo VIII – Modelo de requerimento de credenciamento;
Anexo IX – Declaração formal de manutenção de profissional contratado;
Anexo X – Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos;
Anexo XI – Declaração conjunta para habilitação;
Anexo XII – Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
Anexo XIII – Declaração de Desempedimento;
Anexo XIV- Termo de compromisso;
Anexo XV - Minuta do contrato.

Vitória da Conquista/BA, 11 de outubro de 2022.

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Alves da Silva Araújo
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo
Primeiro(a) Relator(a)

Zilmária Pereira dos Santos
Segundo(a) Relator(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA M. DE SAÚDE
Visto
VALDIRENE MACEDO

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE: Chamada Pública – Credenciamento de Serviços de Saúde
Número: 004/2022-SMS

2. ORGÃO/SETOR LICITANTE

2.1. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

3. DO OBJETO

3.1 Credenciamento de empresa(s), prestador(as) de Serviços de Saúde especializada(s), que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de **Consultas/atendimentos especializados**, para usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, visando o atendimento da demanda própria e da referenciada/pactuada , para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município de Vitória da Conquista.

3.2 Poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos itens objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

3.3 Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município de Vitória da Conquista, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Vitória da Conquista, conforme definido neste instrumento e anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

4.2. Considerando a importância em garantir as ações e serviços que obedeçam aos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde -SUS:

IV- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
V- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
VI- Equidade na prestação de serviços aos usuários do SUS;

4.3. Considerando que o acesso em tempo oportuno ao atendimento especializado favorece o esclarecimento de diagnósticos e tratamentos com maior resolutividade e possibilidades.

4.4. Considerando que não há disponibilidade de profissionais especialistas concursados em quantidade suficiente para atendimento da demanda existente.

4.5. Considerando que a ausência de especialistas pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários do SUS e objetivando ampliar a rede de prestadores de consultas especializadas, em consonância com a Programação Pactuada Integrada (PPI).

4.6. Considerando que os contratos oriundos do Processo de Chamada Publica CR 003/2017-SMS, cujo objeto foi a contratação de prestadores de serviços especializados na prestação de serviços na área de Consultas/atendimentos em Atenção Especializadas, terão sua vigência expirada no mês de novembro do presente ano.

4.7. Considerando a necessidade de credenciar prestadores interessados em ofertar serviços de consultas especializadas dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista solicita abertura de Processo de Chamamento Público para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para ampliação da oferta e manutenção de serviços de consultas especializadas que atenda à população de Vitória da Conquista e municípios pactuados.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, prestadoras de Serviços de Saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, destinado à **realização de Consultas/atendimentos especializadas** constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (ANEXO I).

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

6.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;

6.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

6.4. Certidão Negativa de Débito Estadual;

6.5. Certidão Negativa de Débito Municipal;

6.6. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;

6.7. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;

6.8. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo).

6.9. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI;

6.10. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

*Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

6.11. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.12. Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços, capacidade instalada, proposta de oferta para o SUS no âmbito municipal, limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento, bem como especificando os procedimentos para os quais pretende se credenciar, segundo o modelo constante do Anexo do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- As empresas que possuírem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;
- As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);

7.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

7.3 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

7.4 Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

7.5 Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

7.6 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da chamada pública, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 30, inciso II, § 1°, inciso I da Lei 8.666/93;

7.7 Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;

7.8 Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento será realizado em duas etapas:

8.1.1 Pré-qualificação.

8.1.2 Avaliação Técnica.

8.2 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.

8.3 A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.

8.4 A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5 Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.

8.6 A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da

Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br

8.7 A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.

8.8 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.

8.9 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.

8.10 A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

8.11 Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos:

8.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

8.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

8.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

8.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

8.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.

8.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento.

8.11.7. Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.

8.11.8. Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infra-estrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada a demanda autorizada para o prestador será readequada pela comissão.

8.11.9. A manutenção do credenciamento dos prestadores ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.

8.12 Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

8.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

8.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
8.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
8.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
8.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
8.12.6. Que estejam com falência decretada;
8.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;
8.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
8.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
8.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão

8.13. Da decisão da comissão:

8.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
8.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
8.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
8.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
8.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei
8.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
8.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
8.13.8. São parâmetros que podem ser utilizados para distribuição orçamentária entre os prestadores habilitados: Capacidade instalada do interessado, série histórica de produção (quando houver), a oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados ao SUS na mesma especialidade e/ou especialidades diversas;
8.13.9. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se a forma e o limite estipulado nos artigos 57 inciso II, e 65, ambos da Lei 8.666/93.

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência importa em **R$ 982.298,26** (novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto atividade: 2214
Elemento: 33.90.39.00
Sub elemento: 99067
Fontes de recursos: 14.1 - FMS- RECURSO FEDERAL MAC
Fontes de recursos: 02 - FMS - RECURSO PRÓPRIO

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS juntamente com a Tabela Municipal Majorada aprovada e registrada na Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 2019, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

12.2. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE), do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio;

12.3. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

12.4. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;

12.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

12.6. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

12.7. Quanto ao pessoal:

12.7.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;

12.7.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

12.7.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

12.7.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

12.7.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

12.8. Quanto aos equipamentos/insumos:

12.8.1. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;

12.8.2. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;

12.8.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;

12.8.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;

12.8.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;

12.8.6. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

12.8.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

12.9. Quanto à organização/operacionalização/controle:

12.9.1. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);

12.9.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

12.9.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

12.9.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;

12.9.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;

12.9.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

12.10. Da formalização das contratações:

12.10.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

12.10.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

12.10.3 Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.

12.10.4 A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

12.11. Dos laudos, prontuários e exames:

12.11.1. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada

sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Vitória da Conquista, o mais rápido possível.

12.11.2. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

12.11.3. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;

12.11.4. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;

12.11.5. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.

12.11.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

12.11.7. O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco). Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.

12.11.8. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;

12.11.9. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.

12.11.10. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

12.11.11. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

12.11.12. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

13.3. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;

13.4. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.

13.5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

13.6. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;

13.7. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

13.8. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;

13.9. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
13.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
13.11. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
13.12. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controle de frequência;
13.13. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
13.14. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;
13.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
13.16. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
13.17. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
13.18. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
13.19. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
14.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
14.3 Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
14.4 Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

15 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
15.2 O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
15.3 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4 Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

15.4.1 Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
15.4.2 Disponibilizar local para os técnicos/auditores;
15.4.3 Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;
15.4.4 Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.14 O Valor a ser pago nos exames e procedimentos descritos no objeto deste edital:

16.1.3. Os exames e procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", serão pagos pelos valores que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp e pela Tabela Majorada aprovada em Conselho Municipal de Saúde.

16.1.4. Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) DO Sistema Único de Saúde – SUS serão ajustados os valores, de modo que os novos valores acrescidos da Tabela SUS.

16.15 Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

16.15.1 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.
16.15.2 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.
16.15.3 Para fins de faturamento a CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de Contas Médicas, as solicitações e/ou relatório/controle de frequência devidamente assinado pelo paciente ou representante legal.
16.15.4 A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

16.15.5 Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.15.6 Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS e a Tabela Majorada, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

16.15.7 Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

16.15.8 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

16.15.9 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

16.15.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.15.11 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

16.16 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

16.16.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE;**

16.16.2 Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com a **CONTRATANTE,** por conta do estabelecido no contrato;

16.16.3 Não execução das condições estabelecidas no contrato;

16.17 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CREDENCIADA**.

16.18 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CREDENCIADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

16.19 O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

16.20 O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

16.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

16.22 Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

16.23 Eventual situação de irregularidade fiscal da **CREDENCIADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

16.24 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CREDENCIADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.25 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREDENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

17.1. Os serviços ofertados ao **MUNICÍPIO** serão prestados pela credenciada, em seus estabelecimentos.

17.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

17.3. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

17.4. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia defesa.

18.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

18.2.1. Advertência escrita;
18.2.2. Multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
18.2.3. Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;
18.2.4. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
18.2.5. Rescisão do contrato;
18.2.6. Declaração de inidoneidade

19. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

19.1.7. Apresentar documentação falsa;

19.1.8. Não mantiver a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 20 (vinte) dias;

19.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

ITEM	FINANCIAMENTO	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS MODALIDADE AMBULATORIAL (R$)	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (SIGTAP + complementação) (R$)
1	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGISTA/ CIRURGIÃO VASCULAR	R$ 10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
2	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ARRITMOLOGISTA	R$ 10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
3	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA E OBSTETRA	R$ 10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
4	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRA	R$ 10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
5	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGISTA	R$ 10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
6	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGISTA PEDIATRA	R$ 10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
7	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRURGIÃO	R$ 10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
8	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROPEDIATRA	R$ 10,00	R$ 49,00	R$ 59,00
9	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO	R$ 10,00	R$ 49,00	R$ 59,00

			ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA				
10	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
11	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA PEDIATRA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
12	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO CABECA E PESCOCO	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
13	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO PEDIATRICO	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
14	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO TORACICO	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
15	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
16	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
17	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
18	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
19	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ONCOLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00

20	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEMATOLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
21	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEMODINAMICISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
22	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MASTOLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
23	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
24	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA PEDIATRICO	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
25	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
26	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MEDICINA PALIATIVA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
27	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
28	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOPEDIATRA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
29	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - COLOPROCTOLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
30	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00

			REUMATOLOGISTA				
31	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
32	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANESTESIOLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
33	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGOLOGISTA E IMUNOLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
34	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROPEDIATRA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
35	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEMATOPEDIATRA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
36	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GENETICA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
37	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEPATOLOGISTA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
38	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GERIATRA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
39	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRA	R$	10,00	R$ 36,00	R$ 46,00
40	MAC	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - NUTRICIONISTA	R$	6,30	R$ -	R$ 6,30

41	MAC	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - FONOAUDIÓLOGO	R$	6,30	R$ 7,56	R$ 13,86
42	MAC	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - TERAPEUTA OCUPACIONAL	R$	6,30	R$ -	R$ 6,30
43	MAC	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICÓLOGO	R$	6,30	R$ -	R$ 6,30
44	MAC	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - BUCOMAXILO FACIAL	R$	6,30	R$ 7,56	R$ 13,86
45	MAC	03.01.01.020-0	AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 2- DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	R$	800,00	R$ -	R$ 800,00
46	MAC	03.01.01.019-6	AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS RARAS - EIXO I: 1- ANOMALIAS CONGÊNITAS OU DE MANIFESTAÇÃO TARDIA	R$	800,00	R$ -	R$ 800,00

SECRETARIA M. DE SAÚDE
Visto
VALDIRENE MACEDO

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

ANEXO II

MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº	004/2022-SMS

Timbre (se houver)
Ofício n. ___/___
Data ___/___/___

A Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde

A _____ (razão social), CNPJ: _____, estabelecida na _____ (Endereço), nos termos do Edital de CHAMAMENTO Nº **004/2022 SMS,** manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

ITEM	PROCEDIMENTO /SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	CAPACIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR TOTAL 24 meses

OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:
https://drive.google.com/drive/folders/1r00tUu6YG07bVsxAfsvMPNzyCHPAuiIm?usp=sharing

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Chamamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2022-SMS**

A empresa....., pessoa jurídica de direito ....., com sede na..... ....., Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2022 SMS/PMVC, que trata da credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme determina a Lei 8080/90, destinado à seguinte área: a) Consultas/atendimentos especializados, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista, ...

_____

NOME:
CPF:

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

SEMGI Visto

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2022-SMS**

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Chamada Pública nº _____/2022**, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS que:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.
b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

SECRETARIA M. DE SAÚDE
Visto
VALDIRENE MACEDO

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

ANEXO V

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº	004/2022-SMS

Empresa Requerente: _____
CNPJ:_____

Destino: *Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista*

Em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº **004/2022-SMS**, eu _____, representante legal da empresa _____, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialistas qualificados em:

SEQ.	ESPECIALIDADE

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

_____ em ____/_____/_____.
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA M. DE SAÚDE
Visto
VALDIRENE MACEDO

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

ANEXO VI

CADASTRO MÉDICO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2022-SMS**

Profissional Médico:	
CREMEB:	CPF:
Inscrição em Conselho de outro estado? _____	Qual? Nº ?:
Vinculação com a instituição *(Quando da contratação)*: **Sócio** [ ] **Empregado** [ ] **Outro** [ ]	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Telefone Celular:	E-Mail:

Graduação Médica – Instituição:		**Ano:**
Residência Médica 1 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor: CRM: [ ] Sociedade de Especialidade: [ ]	Outro: [ ]	
Residência Médica 2 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor: CRM: [ ] Sociedade de Especialidade: [ ]	Outro: [ ]	

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

_____
Assinatura do Médico _____/_____/_____

SECRETARIA M. DE SAÚDE
Visto
VALDIRENE MACEDO

SEMGI
Visto
Liliane Brito de Prado

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2022-SMS**

A instituição _____ _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022/SMS/PMVC, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme determina a Lei 8080/90, destinado à seguinte área: a) Consultas/atendimentos especializados.

Município de, _____ de _____ de 2022.

_____
Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

_____
Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2022-SMS

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____de _____ de 20___.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2022-SMS**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

SEMGI Visto Aline Brito de Freitas

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2022-SMS**

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2022-SMS**

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Credenciamento nº. _____;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Vitória da Conquista – BA, _____de _____ de _____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2022-SMS**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 8.666/93), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, _____de _____ de 2022.

_____

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2022-SMS

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4° do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

SECRETARIA M. DE SAÚDE
Visto
VALDIRENE MACEDO

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2022-SMS**

CONTRATADA:_____

- ✓ A Empresa é a responsável por garantir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS,** conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo **ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS**, caso ocorra interrupção dos serviços.

- ✓ **NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS.** Tais execuções só terão remuneração, caso haja **AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

- ✓ Os serviços só poderão ser **EXECUTADOS "APÓS" EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde** não reconhecerá serviços prestados sem contrato **PRÉVIO**.

Obs: O Representante Legal da empresa deverá **DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES** quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

_____

Assinatura e data: _____/_____/_____

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2022-SMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ....., VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º ..... com sede na ....., nº ....., Bairro ....., nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF sob o nº ..... residente e domiciliado na ....., nº....., Bairro ....., nesta cidade, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CREDENCIAMENTO Nº .../2022** e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde na modalidade ambulatorial de Consulta/atendimento em Atenção Especializada, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme o disposto no Edital de Chamada Pública ..../2022 SMS, seus anexos e nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços (ANEXO I), cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

1.2 As Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos a serem executados.

1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, acréscimos ou supressões nos serviços até 25% do valor atualizado do contrato, na forma dos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.4 A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento de valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

1.5 Os procedimentos contratados tem seu detalhamento disponibilizado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, não cabendo a qualquer parte alegar desconhecimento dos mesmos, devendo, ainda, realizá-los conforme previsto no SIGTAP ou em tabela editada pelo Ministério da Saúde, devidamente atualizada, acrescidos quando couber, de valores complementares de tabela majorada pela Secretaria de Saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, e, ainda, e demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2 A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, constantes das planilhas de programação de compra de serviços, acrescentando-se que as referidas planilhas poderão sofrer acréscimos ou diminuição sobre o valor conveniado, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original, conforme orientação da SESAB – Secretaria de Saúde do Estado, na última avaliação da PPI – Programação Pactuada e Integrada, em 2010, e ainda, disponibilizar agenda de procedimentos para a regulação da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados – CRPEE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1 A porta de entrada se faz preferencialmente pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas;

3.2 Encaminhamento e atendimento dos pacientes, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas, também deverão ser referenciadas pela CRPEE;

3.3 A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pelas Comissões de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da **CONTRATADA**;

3.4 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.5 Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes convenentes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **CONTRATANTE** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

4.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e CNES de forma integral e contínua;

4.1.2 Inserção da **CONTRATADA** na rede do SUS, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;

4.1.3 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS; além da observância dos itens de prioridade no atendimento conforme Estatuto do idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.1.4 Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos, caso haja prescrição de fármaco;

4.1.5 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

4.1.6 Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

4.1.7 Regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços de forma regular e continua.

4.1.8 Constituição das comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento da Unidade;

4.1.9 Educação permanente de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Edital de Credenciamento e seus anexos, parte integrante deste contrato.

5.2 Os serviços relacionados neste contrato e seus anexos serão prestados pela **CONTRATADA**, no endereço da sua sede, sob a responsabilidade do seu Diretor Clínico/Técnico.

5.2.1 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços, em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e/ou Clínico e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverá ser procedida à alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.

5.2.2 As alterações cadastrais que impliquem em mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

5.2.3 Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/VITORIADACONQUISTA, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA**.

5.3 Para os fins deste contrato considera-se a atividade assistencial da **CONTRATADA**, em serviço ambulatorial:

5.3.1 Assistência ambulatorial:

5.3.1.1 A assistência (atendimento) ambulatorial compreende: consultas especializadas e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, necessários ao atendimento ambulatorial do usuário que demande à unidade; os encargos médicos necessários, inclusive uso de salas; materiais e medicamentos consumidos, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia, curativos, e tudo que seja necessário ao adequado atendimento de cada caso.

5.3.1.2 As consultas em atenção especializadas da **CONTRATADA** estarão à disposição da CRPEE do **CONTRATANTE**.

5.3.1.3 Os encaminhamentos para consultas em atenção especializadas serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo SUS, conforme item anterior.

5.3.1.4 O **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, de acordo com a capacidade instalada e de oferta para o SUS. O **CONTRATANTE** também definirá a autorização para realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS/VITORIADACONQUISTA.

5.4 As condições de execução serão realizadas em conformidade com o "Item 12" do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens **6.2.1**, **6.2.2** e **6.2.3** desta cláusula, admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado com o **CONTRATANTE**.

6.2 Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

6.2.1 O membro do seu corpo clínico;

6.2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

6.2.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.

6.3 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 6.2.3 do item 6.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

6.4 No tocante aos procedimentos ambulatoriais serão cumpridas as seguintes normas relativas:

6.4.1 É vedada a cobrança dos pacientes por serviços médicos sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

6.4.2 É vedado o paciente doar dinheiro, fornecer material, ou, medicamento para exames, sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

6.4.2.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto nas dependências da unidade contratada, em razão da execução deste contrato.

6.5 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercido pelo **CONTRATANTE,** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**. Obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

6.7 A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-VITORIADACONQUISTA, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência

6.8 A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.8.1 Em caso de greve, a **CONTRATADA** deverá assegurar os serviços contratados neste contrato, conforme Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989 e alterações posteriores.

6.8.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.8.3 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONTRATANTE** e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

6.8.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

6.8.5 Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, de acordo com as especificações e/ou norma exigida e assegurar a qualidade dos serviços conveniados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços.

6.8.6 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.8.7 Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico e autorizado pela administração da unidade contratada, profissional autônomo conveniados diretamente pelo **CONTRATANTE**;

6.8.8 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.8.9 Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;

6.8.10 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.8.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.8.12 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.8.13 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

6.8.14 Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.8.15 Fornecer ao paciente, sempre que solicitado, relatório do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquiva no prontuário;

6.8.16 Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista;

6.8.17 Observar as regras de referência e contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

6.8.18 Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.8.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

6.8.20 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.8.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

6.8.22 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

6.8.23 Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e outros oficializados;

6.8.24 Atender todos os encaminhamentos realizados pela CRPEE;

6.8.25 Permitir a colocação de urna receptora (na recepção da unidade contratada) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços prestados (elogios, queixas, denúncias ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/VITORIADACONQUISTA, devendo a abertura da urna ser feita na presença de representantes das partes interessadas neste contrato;

6.8.26 Quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

6.8.27 Permitir o acesso dos supervisores, fiscais e auditores da Secretaria Municipal de Saúde, nas suas dependências para supervisionar, acompanhar e monitorar a qualquer tempo a execução dos serviços de saúde, objeto deste contrato;

6.8.28 Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.

6.8.29 Manter afixado, em local visível das recepções, avisos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista e da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados.

6.8.30 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

6.8.31 Manter a disposição do SUS a capacidade total contratada;

6.8.32 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

6.8.33 Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;

6.8.34 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CRPEE;

6.8.35 Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das metas pactuadas;

6.8.36 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

6.8.37 Manter a prestação de serviço nos dias e turnos estabelecidos no contrato, manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS;

6.8.38 Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

6.8.39 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

6.8.40 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5° dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:

6.8.40.1 Boletim de Produção Ambulatorial BPA;

6.8.40.2 Autorização de Procedimento de Alto Custo - APAC;

6.8.40.3 Formulário de Agendamento emitido pela CRPEE;

6.8.40.4 Formulário para Requisição de Exames SISCAN:

6.8.40.5 Pedido Médico ou Pedido de outros profissionais para consulta/atendimento. Sendo que atualmente o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

6.8.41 O **CONTRATADO** deverá cadastrar no sistema, do seu ambiente Executante, o protocolo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do sistema;

6.8.42 Todo procedimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador no sistema. A **CONTRATANTE** realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação do procedimento realizado, terá seu pagamento suspenso até regularizar a situação;

6.8.43 A confirmação da realização do procedimento no sistema deverá ser realizada on-line, obrigatoriamente, no dia da sua realização, não sendo possível a confirmação ser realizada por meio on-line, será utilizado o meio físico.

6.8.44 A agenda de cada profissional da **CONTRATADA** deverá ser enviada à CRPEE da Secretaria de Saúde de Vitória da Conquista apenas uma vez, até o dia 10 de cada mês respeitando a capacidade instalada e oferta informada no credenciamento, na assinatura do contrato. As situações de afastamento (férias, licença saúde, exonerações, congressos, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas

com antecedência mínima 30 (trinta) dias para que esta efetue os ajustes necessários. Caso o prestador não envie a agenda em tempo hábil será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição, será realizada a suspensão temporária do contrato.

6.8.45 Caso ocorra qualquer imprevisto relacionado à empresa no dia da realização do procedimento, o contratado deverá disponibilizar um novo agendamento em acordo com o paciente, sem prejuízo na oferta do próximo mês, sem custo para o **CONTRATANTE**;

6.8.46 Obrigatoriedade de, regularmente, sempre que houver alterações de inclusão ou exclusão de profissionais e/ou equipamento no serviço, ou ainda, quando solicitado, fornecer ao gestor dados para atualização dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em substituição ou em complementaridade a estes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

a) Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS e Tesouro Municipal os recursos mensais necessários ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

f) Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através dos servidores **....., matrícula nº ..... e ....., matrícula nº .....**, especialmente designado, ou quem a este substituir.

h) Caso haja real necessidade da realização de mutirões de procedimentos relativos à consultas/atendimentos, seja para os moradores de Vitória da Conquista, ou para os

Municípios de sua referência, o Gestor de Vitória da Conquista solicitará a participação dos prestadores habilitados para que participem, aumentando seu teto físico e financeiro, de acordo com sua capacidade instalada;

i) A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONTRATANTE** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, a qualquer tempo, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.2 Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

9.4 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

9.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

9.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.7 Periodicamente vistoriar as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

9.8 Mensalmente o prestador de serviço apresentará por meio físico à Gerência de Contas Médicas a produção e o relatório mensal, e em meio magnético ao setor de Processamento de Dados da SMS, a produção mensal realizada que passará por um processo de crítica pelo Sistema SIA/SIH – SUS, até o 5° dia útil de cada mês, que será conferido com o informado no sistema de informação do Ministério da Saúde.

9.9 Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

9.10 Após o processamento dos dados, será solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação sobre os dados apresentados, caso

seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada, poderá ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento) e, encaminhamento do caso para auditoria.

9.11 Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liquidação das despesas.

9.12 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

9.13 As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **MUNICÍPIO**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

9.14 O **MUNICÍPIO**, após revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à DRAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.3 O acompanhamento do contrato pela DRAC não impede o Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle – SIMAAC de acompanhar, fiscalizar, avaliar o contrato em tela;

10.4 A fiscalização pelo SIMAAC não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor total estimado do presente contrato é R$ ..... (.....reais e ..... centavos), estando compreendidos todos os custos e despesas, inclusive tributos e encargos, a serem pagos à **CONTRATADA** em parcelas mensais de acordo com a produção dos serviços, nos termos estipulados neste contrato.

11.1.1. Os valores estimados nessa cláusula, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

11.2. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados às transferências de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;

11.2.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde do repasse dos recursos correspondentes aos valores constantes do contrato em tempo hábil (vencimento) não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de fazer a antecipação da receita proveniente do faturamento aprovado do componente FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação de execução, o qual é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

11.2.2. As disposições do subitem anterior também se aplicam a recursos, que compõem os blocos de financiamento, que dependam de aprovação e verificação da produção junto ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2 A revisão da Tabela Unificada do SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União.

12.3 Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos indicados na cláusula décima primeira.

13.2 O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, ou outra tabela editada pelo Ministério da Saúde, devidamente atualizada, acrescidos quando couber, de valores complementares de Tabela Majorada pela Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do "atesto" da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida.

13.3.1 O prazo para pagamento, independentemente das datas de emissão e/ou apresentação da Nota Fiscal/Fatura, somente iniciará após a disponibilidade dos dados oficiais de produção no DATASUS.

13.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, ou por outro meio previsto na legislação vigente, na agência e estabelecimento bancário registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAD.**

13.4.1 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados os dados bancários do seu registro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAD.**

13.4.2 A inexecução da Ordem de Pagamento devido a insuficiência ou inconsistência nos dados cadastrais apresentados pela **CONTRATADA** suspenderá o prazo para pagamento até que o cadastro seja regularizado e não acarretará quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

13.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 O pagamento só será efetuado quando ordenado em documento exarado por autoridade competente, que tenha sido processado pelos serviços de contabilidade, após sua regular liquidação da despesa.

13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

13.8 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro sistema semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.9 Para efeito de pagamento, este só será efetuado aos procedimentos ambulatoriais que foram autorizados ou regulados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.10 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

13.11 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, do valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável e/ou substituto tributário.

13.12 Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE**, garantindo o direito a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.12.1 Não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

13.12.2 Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

13.12.3 Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

13.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

13.14 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou DAPS, quando for o caso, apresentadas pela **CONTRATADA**.

13.14.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

13.14.2 O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

13.14.3 O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço (DAPS) - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, nos termos da legislação pertinente.

13.15 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

SEMGI Visto Liliane Brito de Freitas

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

13.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual vigente para a Secretaria Municipal de Saúde e terão a(s) seguinte(s) classificação(ções) orçamentária(s):

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

14.1.1 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos Orçamentos Anuais que forem aprovados, independentemente da celebração de termos aditivos ou apostilamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

15.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

15.3 Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

15.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.5 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

15.6 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/VITORIADACONQUISTA.

15.7 Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

16.2 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

16.2.1 Advertência escrita;

16.2.2 Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

16.2.3 Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato;

16.2.4 Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;

16.2.5 Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

16.2.6 Rescisão do contrato;

16.2.7 Declaração de inidoneidade;

16.3 A advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral ao **MUNICÍPIO**;

16.4 A suspensão, por doze meses, do direito de celebrar contrato com o Município de Vitória da Conquista, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;

16.5 Declaração de inidoneidade para celebrar contrato com o município de Vitória da Conquista e demais entidades públicas, nos casos de comprovada conduta praticada pelo (a) Contratado (a) e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for à hipótese.

16.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

16.7 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu,

através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

16.8 As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

16.9 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

16.10 Na aplicação das penalidades previstas nos sub-itens 16.2.1 a 16.2.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-CONQUISTA, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.

16.11 A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

16.12 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o contrato administrativo passível de rescisão.

16.13 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

16.14 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:

16.14.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

16.14.2 Apresentar documentação falsa;

16.14.3 Comportar-se de modo inidôneo;

16.14.4 Cometer fraude fiscal;

16.14.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

17.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;

17.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;

17.3 Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

17.4 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

17.5 O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

17.6 Além de outras previstas no Contrato.

17.7 Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e

imposição de demais penalidades.

17.8 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezesseis.

17.9 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.

17.10 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993:

17.10.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.10.2 A lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

17.10.3 O atraso injustificado no início do serviço;

17.10.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;

17.10.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

17.10.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.10.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;

17.10.8 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

17.10.9 A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;

17.10.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

17.10.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.10.12 A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

17.10.13 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

17.10.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

17.10.15 A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

17.10.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.10.17 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.12 A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.12.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens 17.10.1 a 17.10.11, 17.10.16 e 17.10.17 desta cláusula;

17.12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para ao **MUNICÍPIO**;

17.12.3 Judicial, nos termos da legislação.

17.12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.12.5 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

17.13 No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **MUNICÍPIO** os direitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 77, 78, 79 e 80, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**:

17.14 Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** pela **CONTRATADA.**

17.15 Além de outras sanções que por ventura estejam previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em..... de ..... de 2022 e terminando em ... de ..... de ..., prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Vitória da Conquista – BA, nos termos da legislação pertinente.

SECRETARIA M. DE SAÚDE Visto VALDIRENE MACEDO

Sec. Mun. de Gestão Estratégica SEMGE Visto Liliane Brito do Prado

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - BA, ... de ..... de 2022.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

Pela **CONTRATADA:**

.....

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

CPF: CPF:

RG: RG:

SECRETARIA M. DE SAÚDE
Visto
VALDIRENE MACEDO

SEMGI
Visto
Liliane Brito de Prado

ANEXO I

CÓDIGO	PROCEDIMENTO

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 016/2023 SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E SOLUÇÃO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos ns° 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais ns° 421/1987 e 1.797/2011, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SOLUÇÃO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 27.568.850/0001-47 com sede na Avenida Luís Viana filho, nº 7532, Sala 1209, Alphaville I, Salvador – BA, CEP 41.701-005, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **VICTOR GOMES VASCONCELOS,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 097.069.38-85 SSP/BA e CPF sob o nº 809.338.315-87, residente e domiciliado na Avenida Luís Viana Filho, S/N, Apt. 203, Paralela, Salvador – BA, CEP 41.730-101, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 51.788/2022, Processo Administrativo nº 75.354/2022** e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde na modalidade ambulatorial de Consulta/atendimento em Atenção Especializada, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme o disposto no Edital de Chamada Pública 004/2022 SMS, seus anexos e nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços (ANEXO I), cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

1.2 As Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos a serem executados.

1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, acréscimos ou supressões nos serviços

VICTOR GOMES VASCONCELOS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista/Ba
Matrícula 305804

298

até 25% do valor atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.4 A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento de valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

1.5 Os procedimentos contratados tem seu detalhamento disponibilizado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, não cabendo a qualquer parte alegar desconhecimento dos mesmos, devendo, ainda, realizá-los conforme previsto no SIGTAP ou em tabela editada pelo Ministério da Saúde, devidamente atualizada, acrescidos quando couber, de valores complementares de tabela majorada pela Secretaria de Saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, e, ainda, e demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2 A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, constantes das planilhas de programação de compra de serviços, acrescentando-se que as referidas planilhas poderão sofrer acréscimos ou diminuição sobre o valor conveniado, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original, conforme orientação da SESAB – Secretaria de Saúde do Estado, na última avaliação da PPI – Programação Pactuada e Integrada, em 2010, e ainda, disponibilizar agenda de procedimentos para a regulação da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados – CRPEE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1 A porta de entrada se faz preferencialmente pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas;

3.2 Encaminhamento e atendimento dos pacientes, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas, também deverão ser referenciadas pela CRPEE;

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

299

3.3 A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pelas Comissões de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da **CONTRATADA**;

3.4 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.5 Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes convenentes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **CONTRATANTE** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

4.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e CNES de forma integral e contínua;

4.1.2 Inserção da **CONTRATADA** na rede do SUS, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;

4.1.3 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS; além da observância dos itens de prioridade no atendimento conforme Estatuto do idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.1.4 Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos, caso haja prescrição de fármaco;

4.1.5 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

4.1.6 Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

4.1.7 Regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços de forma regular e continua.

4.1.8 Constituição das comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento da Unidade;

4.1.9 Educação permanente de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Edital de Credenciamento e seus anexos, parte integrante deste contrato.

VICTOR GOMES VASCONCELOS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

300

P.G.M

5.2 Os serviços relacionados neste contrato e seus anexos serão prestados pela **CONTRATADA**, no endereço da sua sede, sob a responsabilidade do seu Diretor Clínico/Técnico.

5.2.1 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços, em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e/ou Clínico e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverá ser procedida à alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.

5.2.2 As alterações cadastrais que impliquem em mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

5.2.3 Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/VITORIADACONQUISTA, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA**.

5.3 Para os fins deste contrato considera-se a atividade assistencial da **CONTRATADA**, em serviço ambulatorial:

5.3.1 Assistência ambulatorial:

5.3.1.1 A assistência (atendimento) ambulatorial compreende: consultas especializadas e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, necessários ao atendimento ambulatorial do usuário que demande à unidade; os encargos médicos necessários, inclusive uso de salas; materiais e medicamentos consumidos, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia, curativos, e tudo que seja necessário ao adequado atendimento de cada caso.

5.3.1.2 As consultas em atenção especializadas da **CONTRATADA** estarão à disposição da CRPEE do **CONTRATANTE**.

5.3.1.3 Os encaminhamentos para consultas em atenção especializadas serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo SUS, conforme item anterior.

5.3.1.4 O **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, de acordo com a capacidade instalada e de oferta para o SUS. O **CONTRATANTE** também definirá a autorização para realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS/VITORIADACONQUISTA.

5.4 As condições de execução serão realizadas em conformidade com o "Item 12" do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VICTOR GOMES VASCONCELOS 30933831587

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

301

6.1 Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens **6.2.1**, **6.2.2** e **6.2.3** desta cláusula, admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado com o **CONTRATANTE**.

6.2 Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

6.2.1 O membro do seu corpo clínico;

6.2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

6.2.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.

6.3 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 6.2.3 do item 6.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

6.4 No tocante aos procedimentos ambulatoriais serão cumpridas as seguintes normas relativas:

6.4.1 É vedada a cobrança dos pacientes por serviços médicos sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

6.4.2 É vedado o paciente doar dinheiro, fornecer material, ou, medicamento para exames, sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

6.4.2.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto nas dependências da unidade contratada, em razão da execução deste contrato.

6.5 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercido pelo **CONTRATANTE,** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**. Obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

6.7 A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-VITORIADACONQUISTA, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência

6.8 A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

VICTOR GOMES VASCONCELOS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

302

6.8.1 Em caso de greve, a **CONTRATADA** deverá assegurar os serviços contratados neste contrato, conforme Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989 e alterações posteriores.

6.8.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.8.3 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONTRATANTE** e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

6.8.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

6.8.5 Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, de acordo com as especificações e/ou norma exigida e assegurar a qualidade dos serviços conveniados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços.

6.8.6 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.8.7 Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico e autorizado pela administração da unidade contratada, profissional autônomo convenlados diretamente pelo **CONTRATANTE**;

6.8.8 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.8.9 Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;

6.8.10 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.8.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.8.12 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.8.13 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Pmv. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

VICTOR GOMES VASCONCELOS:80

6.8.14 Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.8.15 Fornecer ao paciente, sempre que solicitado, relatório do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquiva no prontuário;

6.8.16 Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista;

6.8.17 Observar as regras de referência e contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

6.8.18 Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.8.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

6.8.20 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.8.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

6.8.22 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

6.8.23 Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e outros oficializados;

6.8.24 Atender todos os encaminhamentos realizados pela CRPEE;

6.8.25 Permitir a colocação de uma receptora (na recepção da unidade contratada) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços prestados (elogios, queixas, denúncias ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/VITORIADACONQUISTA, devendo a abertura da urna ser feita na presença de representantes das partes interessadas neste contrato;

6.8.26 Quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

VICTOR GOMES VASCONCELOS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

304

6.8.27 Permitir o acesso dos supervisores, fiscais e auditores da Secretaria Municipal de Saúde, nas suas dependências para supervisionar, acompanhar e monitorar a qualquer tempo a execução dos serviços de saúde, objeto deste contrato;

6.8.28 Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.

6.8.29 Manter afixado, em local visível das recepções, avisos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista e da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados.

6.8.30 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

6.8.31 Manter a disposição do SUS a capacidade total contratada;

6.8.32 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

6.8.33 Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;

6.8.34 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CRPEE;

6.8.35 Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das metas pactuadas;

6.8.36 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

6.8.37 Manter a prestação de serviço nos dias e turnos estabelecidos no contrato, manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS;

6.8.38 Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

6.8.39 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

6.8.40 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:

6.8.40.1 Boletim de Produção Ambulatorial BPA;

6.8.40.2 Autorização de Procedimento de Alto Custo - APAC;

6.8.40.3 Formulário de Agendamento emitido pela CRPEE;

6.8.40.4 Formulário para Requisição de Exames SISCAN:

6.8.40.5 Pedido Médico ou Pedido de outros profissionais para consulta/atendimento. Sendo que atualmente o Sistema utilizado

VICTOR GOMES VASCONCELOS 90933831587

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

305

para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

6.8.41 O **CONTRATADO** deverá cadastrar no sistema, do seu ambiente Executante, o protocolo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do sistema;

6.8.42 Todo procedimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador no sistema. A **CONTRATANTE** realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação do procedimento realizado, terá seu pagamento suspenso até regularizar a situação;

6.8.43 A confirmação da realização do procedimento no sistema deverá ser realizada on-line, obrigatoriamente, no dia da sua realização, não sendo possível a confirmação ser realizada por meio on-line, será utilizado o meio físico.

6.8.44 A agenda de cada profissional da **CONTRATADA** deverá ser enviada à CRPEE da Secretaria de Saúde de Vitória da Conquista apenas uma vez, até o dia 10 de cada mês respeitando a capacidade instalada e oferta informada no credenciamento, na assinatura do contrato. As situações de afastamento (férias, licença saúde, exonerações, congressos, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias para que esta efetue os ajustes necessários. Caso o prestador não envie a agenda em tempo hábil será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição, será realizada a suspensão temporária do contrato.

6.8.45 Caso ocorra qualquer imprevisto relacionado à empresa no dia da realização do procedimento, o contratado deverá disponibilizar um novo agendamento em acordo com o paciente, sem prejuízo na oferta do próximo mês, sem custo para o **CONTRATANTE**;

6.8.46 Obrigatoriedade de, regularmente, sempre que houver alterações de inclusão ou exclusão de profissionais e/ou equipamento no serviço, ou ainda, quando solicitado, fornecer ao gestor dados para atualização dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em substituição ou em complementaridade a estes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CTOR GOMES ASCONCELOS 1933831587

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS | SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

306

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

a) Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS e Tesouro Municipal os recursos mensais necessários ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

f) Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através das servidoras **Camila Alves Assunção, matrícula nº 24732-6, e Glêissia Amorim Tigre, matrícula nº 24650-9,** especialmente designadas, ou quem a estas substituir.

h) Caso haja real necessidade da realização de mutirões de procedimentos relativos à consultas/atendimentos, seja para os moradores de Vitória da Conquista, ou para os Municípios de sua referência, o Gestor de Vitória da Conquista solicitará a participação dos prestadores habilitados para que participem, aumentando seu teto físico e financeiro, de acordo com sua capacidade instalada;

i) A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONTRATANTE** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, a qualquer tempo, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.2 Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

ICTOR GOMES ASCONCELOS:0 333831587 Assinado de forma digital por VICTOR GOMES VASCONCELOS:03933831587 Data: 2023.01.31 11:36:06 -03'00'

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

307

9.4 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

9.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

9.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.7 Periodicamente vistoriar as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

9.8 Mensalmente o prestador de serviço apresentará por meio físico à Gerência de Contas Médicas a produção e o relatório mensal, e em meio magnético ao setor de Processamento de Dados da SMS, a produção mensal realizada que passará por um processo de crítica pelo Sistema SIA/SIH – SUS, até o 5º dia útil de cada mês, que será conferido com o informado no sistema de informação do Ministério da Saúde.

9.9 Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

9.10 Após o processamento dos dados, será solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação sobre os dados apresentados, caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada, poderá ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento) e, encaminhamento do caso para auditoria.

9.11 Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liquidação das despesas.

9.12 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

9.13 As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **MUNICÍPIO**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

9.14 O **MUNICÍPIO**, após revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC.

VICTOR GOMES VASCONCELOS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

308

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à DRAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.3 O acompanhamento do contrato pela DRAC não impede o Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle – SIMAAC de acompanhar, fiscalizar, avaliar o contrato em tela;

10.4 A fiscalização pelo SIMAAC não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor total estimado do presente contrato é **R$ 26.496,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, estando compreendidos todos os custos e despesas, inclusive tributos e encargos, a serem pagos à **CONTRATADA** em parcelas mensais de acordo com a produção dos serviços, nos termos estipulados neste contrato.

11.1.1. Os valores estimados nessa cláusula, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

11.2. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados às transferências de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;

11.2.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde do repasse dos recursos correspondentes aos valores constantes do contrato em tempo hábil (vencimento) não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de fazer a antecipação da receita proveniente do faturamento aprovado do componente FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação de execução, o qual é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

11.2.2. As disposições do subitem anterior também se aplicam a recursos, que compõem os blocos de financiamento, que dependam de aprovação e verificação da produção junto ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2 A revisão da Tabela Unificada do SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União.

12.3 Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS/Pref. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

VICTOR GOMES VASCONCELOS:80933831587

309

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos indicados na cláusula décima primeira.

13.2 O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, ou outra tabela editada pelo Ministério da Saúde, devidamente atualizada, acrescidos quando couber, de valores complementares de Tabela Majorada pela Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do "atesto" da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida.

13.3.1 O prazo para pagamento, independentemente das datas de emissão e/ou apresentação da Nota Fiscal/Fatura, somente iniciará após a disponibilidade dos dados oficiais de produção no DATASUS.

13.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, ou por outro meio previsto na legislação vigente, na agência e estabelecimento bancário registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAD.**

13.4.1 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados os dados bancários do seu registro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAD.**

13.4.2 A inexecução da Ordem de Pagamento devido a insuficiência ou inconsistência nos dados cadastrais apresentados pela **CONTRATADA** suspenderá o prazo para pagamento até que o cadastro seja regularizado e não acarretará quaisquer ônus para a **CONTRATANTE.**

13.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 O pagamento só será efetuado quando ordenado em documento exarado por autoridade competente, que tenha sido processado pelos serviços de contabilidade, após sua regular liquidação da despesa.

13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

13.8 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro sistema semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

VICTOR GOMES VASCONCELOS:80933831587

310

13.9 Para efeito de pagamento, este só será efetuado aos procedimentos ambulatoriais que foram autorizados ou regulados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.10 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

13.11 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, do valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável e/ou substituto tributário.

13.12 Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE**, garantindo o direito a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.12.1 Não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

13.12.2 Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

13.12.3 Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

13.13 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

13.14 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou DAPS, quando for o caso, apresentadas pela **CONTRATADA**.

13.14.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

13.14.2 O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

13.14.3 O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço (DAPS) - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, nos termos da legislação pertinente.

13.15 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VICTOR GOMES VASCONCELOS Assinado de forma digital por VICTOR GOMES VASCONCELOS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista
Matrícula 305804

311

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº 1210, Elemento nº 33.90.39.00, Subelemento nº 99065 e Fonte de Recurso nº 600**, devendo, no exercício seguinte, caso este instrumento contratual ainda esteja vigente, ser ajustado automaticamente, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

15.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

15.3 Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

15.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.5 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

15.6 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/VITORIADACONQUISTA.

15.7 Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

16.2 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante

VICTOR GOMES VASCONCELOS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS de Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305804

312

deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

16.2.1 Advertência escrita;

16.2.2 Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

16.2.3 Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato;

16.2.4 Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;

16.2.5 Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

16.2.6 Rescisão do contrato;

16.2.7 Declaração de inidoneidade;

16.3 A advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral ao **MUNICÍPIO**;

16.4 A suspensão, por doze meses, do direito de celebrar contrato com o Município de Vitória da Conquista, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;

16.5 Declaração de inidoneidade para celebrar contrato com o município de Vitória da Conquista e demais entidades públicas, nos casos de comprovada conduta praticada pelo (a) Contratado (a) e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for à hipótese.

16.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

16.7 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

16.8 As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

16.9 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

16.10 Na aplicação das penalidades previstas nos sub-itens 16.2.1 a 16.2.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-CONQUISTA, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.

16.11 A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

16.12 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer

VICTOR GOMES VASCONCELOS

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

irregularidades tornará o contrato administrativo passível de rescisão.

16.13 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

16.14 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:

16.14.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

16.14.2 Apresentar documentação falsa;

16.14.3 Comportar-se de modo inidôneo;

16.14.4 Cometer fraude fiscal;

16.14.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

17.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;

17.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;

17.3 Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

17.4 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

17.5 O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

17.6 Além de outras previstas no Contrato.

17.7 Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

17.8 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezesseis.

17.9 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.

17.10 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 005804

314

Federal n.º 8.666, de 1993:

17.10.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.10.2 A lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

17.10.3 O atraso injustificado no início do serviço;

17.10.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;

17.10.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

17.10.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.10.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;

17.10.8 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

17.10.9 A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;

17.10.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

17.10.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.10.12 A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

17.10.13 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

17.10.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

17.10.15 A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

17.10.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS de Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305804

315

P.G.M. MARTELÚCIA PEDROSO G. FONSECA

VICTOR GOMES CONCELOS:8

impeditiva da execução do Contrato;

17.10.17 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.12 A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.12.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens 17.10.1 a 17.10.11, 17.10.16 e 17.10.17 desta cláusula;

17.12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para ao **MUNICÍPIO**;

17.12.3 Judicial, nos termos da legislação.

17.12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.12.5 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

17.13 No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **MUNICÍPIO** os direitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 77, 78, 79 e 80, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**:

17.14 Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** pela **CONTRATADA.**

17.15 Além de outras sanções que por ventura estejam previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **13 de janeiro de 2023 e terminando em 12 de janeiro de 2024**, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Vitória da Conquista – BA, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS-Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

316

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 016/2023 SMS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - BA, 13 de janeiro de 2023.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

Pela **CONTRATADA:**

VICTOR GOMES VASCONCELOS:80933831587

Assinado de forma digital por VICTOR GOMES VASCONCELOS:80933831587
Dados: 2023.01.31 11:32:02 -03'00'

SOLUÇÃO - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: 18152821 RG:

2. _____ CPF: RG:

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

317

ANEXO I

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA

VICTOR GOMES VASCONCELOS 80933831587

Aline Limas dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 305804

318

SEMGI
Liliane Brito do Prado

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	31/01/2023 13:01:18 BRT
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	CONTRATO N016-2023 SMS - SOLUÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS (003).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	c073c424e9578605353e5a02ca0fcd9aa685227a9754506eafd0ec8ffc619276
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	21

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/202 11:21:45 B
Status dos atributos	Aprovados

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▶ Informações do assinante

Modo escuro ☐

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação/Controle
Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 805804

319

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/2023 11:22:34 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformid com o pad 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/2023

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Diretora de Regulação, Controle Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba

320

	11:23:17 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/2023 11:23:48 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

321

	com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/2023 11:24:09 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/2023 11:24:47 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=A SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula nº 3022

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/2023 11:25:05 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/2023 11:25:23 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3,

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Anne Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

323

OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/2023 11:25:45 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/2023 11:26:06 B
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

324

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/2023 11:26:29 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=VICTOR GOMES VASCONCELOS:***338315**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=28552491000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	31/01/202 11:27:13 B
Status dos atributos	Aprovados

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

325

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2023 SMS

Processo Administrativo nº: 75354/2022 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: SOLUÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 27.568.830/0001-47, INÍCIO: 13/01/2023 TÉRMINO: 12/01/2024 ASSINATURA: 13/01/2023 VALOR TOTAL: R$ 26.496,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais) OBJETO: Prestação de serviço de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei nº 8080/90, destinada a consultas mensais médicas em atenção especializada. ORIGEM: Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 003/2023 SMS RECURSO: FMS-REPASSE FEDERAL ATIVIDADE: 1210 FR: 600 ELEMENTO: 33.90.39 SUB: 99065 FISCAL TITULAR: Camila Alves Assunção MATRÍCULA: 247326 FISCAL SUPLENTE: Glêissia Amorim Tigre MATRÍCULA: 246509.

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

SEMGI 03 Visto Liliane Brito do Prado

RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2023 SMS

Processo Administrativo nº: 74626/2022 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: JFA PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 37.820.643/0001-91, INÍCIO: 06/01/2023 TÉRMINO: 31/12/2023 ASSINATURA: 06/01/2023 VALOR TOTAL: R$ 127.140,81 (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta reais e oitenta e um centavos) OBJETO: Fornecimento de material para suprir as necessidades das liminares judiciais de formulas. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 094/2022 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº 005/2022-SMS RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2202 FR: 500 ELEMENTO: 33.90.91 SUB: 04000 FISCAL TITULAR: Iasmin Lacerda Flores MATRÍCULA: 245065 FISCAL SUPLENTE: Ana Maria Viana Ferraz de Oliveira MATRÍCULA: 244038

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2023 SMS

Processo Administrativo nº: 75770/2022 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: CEC - CLINICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 19.149.980/0001-17, INÍCIO: 13/01/2023 TÉRMINO: 12/01/2024 ASSINATURA: 13/01/2023 VALOR TOTAL: R$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais) OBJETO: Prestação de serviço de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei nº 8080/90, destinada a consultas mensais médicas em atenção especializada. ORIGEM: Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 002/2023 SMS RECURSO: FMS-REPASSE FEDERAL ATIVIDADE: 1207 FR: 600 ELEMENTO: 33.90.39 SUB: 99065 FISCAL TITULAR: Ana Maria Viana Ferraz de Oliveira MATRÍCULA: 244038 FISCAL SUPLENTE: Riviane Santana Souza Vilas Boas MATRÍCULA: 242310.

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2023 SMS

Processo Administrativo nº: 75346/2022 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: CLINICA CAJAZEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 26.301.519/0001-01, INÍCIO: 18/01/2023 TÉRMINO: 17/01/2024 ASSINATURA: 18/01/2023 VALOR TOTAL: R$ 110.400,00 (cento e dez mil, quatrocentos reais) OBJETO: Prestação de serviço de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei nº 8080/90, destinada a consultas mensais médicas em atenção especializada. ORIGEM: Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 15/2023 SMS RECURSO: FMS-REPASSE FEDERAL ATIVIDADE: 1210 FR: 600 ELEMENTO: 33.90.39 SUB: 99065 FISCAL TITULAR: Camila Alves Assunção MATRÍCULA: 247326 FISCAL SUPLENTE: Glêissia Amorim Tigre MATRÍCULA: 246509

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba

326

SEMGI
Liliane Brito do Prado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOLUCAO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 27.568.850/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:22 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2023.
Código de controle da certidão: **A971.2D2C.82C2.DCFA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

327

82

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/01/2023 14:07

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230156487**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.568.850/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 306604

328

83

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 598.062/001-64
CNPJ: 27.568.850/0001-47

Contribuinte: SOLUCAO SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

Endereço: Avenida Luís Viana Filho, Nº 7532
SL 1209
ALPHAVILLE I
41.701-005

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:10:47 horas do dia 05/01/1923.
Válida até dia 05/04/1923.

Código de controle da certidão: **4CA1.8AE7.1BCC.2027.D882.B0B6.0B98.8C61**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 905804

SEMGI
Liliane Brito do Prado

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.568.850/0001-47
Razão Social: SOLUCAO SERVICOS MEDICOS LTDA ME
Endereço: AV LUIS VIANA FILHO 7532 SALA 1209 / ALPHAVILLE I / SALVADOR / BA / 41701-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122801544947176430

Informação obtida em 05/01/2023 14:12:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 1[illegible]04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUCAO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.568.850/0001-47
Certidão nº: 526154/2023
Expedição: 05/01/2023, às 14:13:02
Validade: 04/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUCAO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.568.850/0001-47, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

90

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 041/2018 SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SUS/BA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, representado neste ato pelo Exmº. Prefeito **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, radialista e advogado, portador do RG nº 1.136.242, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.682.651-00, domiciliado no endereço acima ou por pessoa por este formalmente designada, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária de Saúde **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, enfermeira, portadora do RG. nº 01.805.619-95 e CPF/MF nº 371.771.095-87, nomeada pelo Decreto n.º 17.425, de 01/01/2017, publicado em 02/01/2017, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Leis Municipais n.º 421, de 31 de dezembro de 1987 e a Lei 1.797 de 27 de dezembro de 2011, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede na Estrada do Bem Querer, KM 04, Bairro Universitário, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 03.414.057-36 SSP/BA e CPF sob o nº 141.320.525-91, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 113328/2017** e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde na modalidade ambulatorial de Consulta/atendimento em Atenção Especializada, pela **CONTRATADA**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme o disposto no Edital de Chamada Pública 003/2017 SMS, seus anexos e nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços (ANEXO I), cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

1.2 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** de acordo ao discriminado no contrato.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

332

1.3 As Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos a serem executados.

1.4 **A CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, acréscimos ou supressões nos serviços até 25% do valor atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.5 A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento de valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, limitado ao valor máximo mensal estabelecido neste contrato, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

1.6 Os procedimentos contratados tem seu detalhamento disponibilizado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, não cabendo a qualquer parte alegar desconhecimento dos mesmos, devendo, ainda, realizá-los conforme previsto no SIGTAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, e, ainda, e demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2 A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, constantes das planilhas de programação de compra de serviços, acrescentando-se que as referidas planilhas poderão sofrer acréscimos ou diminuição sobre o valor conveniado, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original, conforme orientação da SESAB – Secretaria de Saúde do Estado, na última avaliação da PPI – Programação Pactuada e Integrada, em 2010, e ainda, disponibilizar agenda de procedimentos para a regulação da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados – CRPEE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1 O acesso ao SUS se faz pela atenção básica à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas;

3.2 Encaminhamento e atendimento dos pacientes, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas, também deverão ser referenciadas pela CRPEE;

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

333

P.G.M.

P.G.M. DIEGO WANDERLEY P. MIRANDA

3.3 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;

3.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pelas Comissões de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da **CONTRATADA**;

3.5 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.6 Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes convenentes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **CONTRATANTE** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1 Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

4.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua;

4.1.2 Inserção da **CONTRATADA** na rede do SUS, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;

4.1.3 Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da **CONTRATADA**, dando preferência às ações de urgência e emergência;

4.1.4 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS; além da observância dos itens de prioridade no atendimento conforme Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.1.5 Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos, caso haja prescrição de fármaco;

4.1.6 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

4.1.7 Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

4.1.8 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

4.1.9 Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela **CONTRATADA** no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

334

4.1.10 Constituição das comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento da Unidade;

4.1.11 Utilização do Banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde) a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;

4.1.12 Educação permanente de recursos humanos.

4.2 Gestão - Metas Físicas e de Qualidade:

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento devem conter:

4.2.1 Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;

4.2.2 Elaboração de planejamento da Unidade em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;

4.2.3 Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação do usuário;

4.2.4 Garantia da aplicação integral na unidade dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do SUS;

4.2.5 Obrigatoriedade de, regularmente, sempre que houver alterações de inclusão ou exclusão de profissionais e/ou equipamento no serviço, ou ainda, quando solicitado, fornecer ao gestor dados para atualização dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em substituição ou em complementaridade a estes;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no contrato, parte integrante deste contrato.

5.2 Os serviços relacionados neste contrato e seus anexos serão prestados pela **CONTRATADA**, no endereço da sua sede, sob a responsabilidade do seu Diretor Clínico/Técnico.

5.2.1 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços, em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e/ou Clínico e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverá ser procedida à alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

335

5.2.2 As alterações cadastrais que impliquem em mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

5.2.3 Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/CONQUISTA, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços da **CONTRATADA**.

5.3 Para os fins deste contrato considera-se a atividade assistencial da **CONTRATADA**, em serviço ambulatorial:

5.3.1 Assistência ambulatorial:

5.3.1.1 A assistência (atendimento) ambulatorial compreende: consultas especializadas e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, necessários ao atendimento ambulatorial do usuário que demande à unidade; os encargos médicos necessários, inclusive uso de salas; materiais e medicamentos consumidos, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia, curativos, e tudo que seja necessário ao adequado atendimento de cada caso.

5.3.1.2 As consultas em atenção especializadas da **CONTRATADA** estarão à disposição da CRPEE do **CONTRATANTE**.

5.3.1.3 Os encaminhamentos para consultas em atenção especializadas serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo SUS, conforme item anterior.

5.3.1.4 O **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, de acordo com a disponibilidade de vaga. O **CONTRATANTE** também definirá a autorização para realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS/CONQUISTA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens **6.2.1**, **6.2.2** e **6.2.3** desta cláusula, admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado com o **CONTRATANTE**.

6.2 Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

6.2.1 O membro do seu corpo clínico;

6.2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

6.2.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.

6.3 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 6.2.3 do item 6.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

336

6.4 No tocante aos procedimentos ambulatoriais serão cumpridas as seguintes normas relativas:

6.4.1 É vedada a cobrança dos pacientes por serviços médicos sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

6.4.2 É vedado o paciente doar dinheiro, fornecer material, ou, medicamento para exames, sejam em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

6.4.2.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto nas dependências da unidade contratada, em razão da execução deste contrato.

6.5 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercido pelo **CONTRATANTE,** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

6.7 A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-CONQUISTA, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência

6.8 A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.8.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;

6.8.2 Em caso de greve, a **CONTRATADA** deverá assegurar os serviços contratados neste contrato, conforme Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989.

6.8.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.8.4 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONTRATANTE** e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

6.8.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

337

dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;

6.8.6 Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços conveniados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;

6.8.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.8.8 Manter afixado em local visível das recepções, avisos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.8.9 Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico e autorizado pela administração da unidade contratada, profissional autônomo conveniados diretamente pelo **CONTRATANTE**;

6.8.10 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.8.11 Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;

6.8.12 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.8.13 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.8.14 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.8.15 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

6.8.16 Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.8.17 Fornecer ao paciente, sempre que solicitado, relatório do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquiva no prontuário;

6.8.18 Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista;

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

338

6.8.19 Observar as regras de referência e contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

6.8.20 Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.8.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

6.8.22 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.8.23 Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora conveniados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

6.8.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

6.8.25 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

6.8.26 Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e outros oficializados;

6.8.27 Atender todos os encaminhamentos conveniados realizados pela CRPEE;

6.8.28 Permitir a colocação de urna receptora (na recepção da unidade contratada) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços prestados (elogios, queixas, denúncias ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Conquista, devendo a abertura da urna ser feita na presença de representantes das partes interessadas neste contrato;

6.8.29 Quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

6.8.30 Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle - SIMAAC/SUS/CONQUISTA, nas suas dependências para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde, objeto deste contrato;

6.8.31 Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que solicitado, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

339

6.8.32 Manter afixado, em local visível das recepções, avisos da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

6.8.33 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

6.8.34 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **SMS;**

6.8.35 Manter a disposição do SUS a capacidade total contratada;

6.8.36 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

6.8.37 Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;

6.8.38 Disponibilizar a agenda à CRPEE municipal, conforme critérios técnicos predefinidos por esta SMS;

6.8.39 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CRPEE;

6.8.40 Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das metas pactuadas;

6.8.41 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e monitorar a execução do Contrato;

6.8.42 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

6.8.43 Manter a prestação de serviço nos dias e turnos estabelecidos no contrato, manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS;

6.8.44 Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

6.8.45 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

6.8.46 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:

6.8.46.1 Boletim de Produção Ambulatorial–Individualizado – BPA-I;

6.8.46.2 Autorização de Procedimento de Alto Custo - APAC;

6.8.46.3 Formulário de Agendamento emitido pela CRPEE;

6.8.46.4 Pedido Médico ou Pedido de outros profissionais para consulta/atendimento. Sendo que atualmente o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

340

PGM
P.G.M. DIEGO WANDERLEY P. MIRANDA

6.8.47 O **CONTRATADO** deverá cadastrar-se no sistema, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratualizados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do sistema;

6.8.48 Todo procedimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador no sistema. A **CONTRATANTE** realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação do procedimento realizado, terá seu pagamento suspenso até regularizar a situação;

6.8.49 A confirmação da realização do procedimento no sistema deverá ser realizada on-line, obrigatoriamente, no dia da sua realização, não sendo possível a confirmação ser realizada por meio on-line, será utilizado o meio físico.

6.8.50 A agenda de cada profissional da **CONTRATADA** deverá ser enviada à CRPEE da Secretaria de Saúde de Vitória da Conquista apenas uma vez, até o dia 20 de cada mês respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. As situações de afastamento (férias, licença saúde, exonerações, congressos, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias para que esta efetue os ajustes necessários. Caso o prestador não envie a agenda em tempo hábil será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição, será realizada a suspensão temporária do contrato.

6.8.51 O prestador contratado deverá inserir no Sistema de Informações do Câncer - SISCAN (módulo prestador de serviço), os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames.

6.8.52 Caso ocorra qualquer imprevisto relacionado à empresa no dia da realização do procedimento, o contratado deverá disponibilizar um novo agendamento em acordo com o paciente, sem prejuízo na oferta do próximo mês, sem custo para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

341

a) Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS e Tesouro Municipal os recursos mensais necessários ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

f) Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

g) Caso haja real necessidade da realização de mutirões de procedimentos relativos à consultas/atendimentos, seja para os moradores de Vitória da Conquista, ou para os Municípios de sua referência, o Gestor de Vitória da Conquista solicitará a participação dos prestadores habilitados para que participem, aumentando seu teto físico e financeiro, de acordo com sua capacidade instalada;

h) A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONTRATANTE** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.2 A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

9.3 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

9.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através dos servidores **Cintia Alves Costa, matrícula nº 24255-9 e Josemeire Nóbrega Almeida, matrícula nº 24198-3,** especialmente designados, ou quem a estes substituir.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

342

PGM Anjos Saraiva

P.G.M. Diego Wanderley P. Miranda

9.7 Periodicamente vistoriar as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - DRAC.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à DRAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.3 O acompanhamento do contrato pela DRAC não impede o Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle – SIMAAC de acompanhar, fiscalizar, avaliar o contrato em tela;

10.4 A fiscalização pelo SIMAAC não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

11.1.1 Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

11.1.2 O valor do presente contrato é estimado em R$ 14.561,60 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação de Compra (ANEXO I), integrantes deste, cujo valor total, para 24 (vinte e quatro) meses, estima-se em R$ 349.478,40 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

11.1.3 Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - DRAC Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

343

12.2 A revisão da Tabela Unificada do SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e Tesouro Municipal.

13.2 Mensalmente o prestador de serviço apresentará por meio físico à Gerência de Contas Médicas a produção e o relatório mensal, e em meio magnético ao setor de Processamento de Dados da SMS, a produção mensal realizada que passará por um processo de crítica pelo Sistema SIA/SIH – SUS, até o 5º dia útil de cada mês, que será conferido com o informado no sistema de informação do Ministério da Saúde.

13.3 Após o processamento dos dados, a coordenação de Contratos solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação sobre os dados apresentados, caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada, poderá ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento) e, encaminhamento do caso para auditoria.

13.4 Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista previstos no art. 29 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei 12.440/2011, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

13.5 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pelo SIMAAC.

13.6 Resguardado o preço da Tabela Unificada do SUS de remuneração de procedimento, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

13.7 Após o término da conferência, ou seja, após a disponibilidade dos dados oficiais de produção no DATASUS é que se iniciará o prazo de 30 dias para pagamento da referida nota fiscal;

13.8 O pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e será realizado mediante depósito em conta bancária.

13.9 Para efeito de pagamento, este só será efetuado aos procedimentos ambulatoriais que foram autorizados ou regulados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.10 Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

13.11 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

344

reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

13.12 As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **MUNICÍPIO**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

13.13 Fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

13.14 O **MUNICÍPIO**, após revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde.

13.15 Os pagamentos poderão ser sustados pelo **CONTRATANTE**, garantindo o direito a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.15.1 Não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

13.15.2 Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

13.15.3 Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

13.16 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

13.17 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

13.17.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

13.17.2 O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

13.17.3 O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

13.18 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

13.20 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAD** ou outro sistema semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

345

juntado ao processo de pagamento.

13.21 Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

13.22 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.23 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.24 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.25 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde;

14.1.1 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde do repasse dos recursos correspondentes aos valores constantes do contrato em tempo hábil (vencimento) não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de fazer a antecipação da receita proveniente do faturamento aprovado do componente FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação de execução, o qual é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

14.1.2 O mesmo se aplica a recursos que compõe os blocos de financiamento e custeio, que dependa de aprovação e verificação da produção junto ao Ministério da Saúde.

14.2 Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Vitória da Conquista são provenientes de transferências federais, estaduais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia e aprovados pela Comissão Intergestores Tripartite e contrapartida Municipal.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

346

14.3 As realizações das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, e Tesouro Municipal no valor e rubrica fixado no Diário Oficial da União para o Município de Vitória da Conquista - BA.

14.4 Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária: **ATIVIDADE: 2.043; ELEMENTO: 33.90.39.00; SUBELEMENTO: 99024; FONTE DE RECURSO: 14.**

14.4.1 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos Orçamentos Anuais que forem aprovados, independentemente da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

15.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

15.3 Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

15.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.5 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

15.6 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/CONQUISTA.

15.7 Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação Controle
Avaliação do SUS
Matrícula 30[illegible]04

347

16.2 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.

16.2.1 Advertência escrita;

16.2.2 Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

16.2.3 Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

16.2.4 Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;

16.2.5 Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

16.2.6 Rescisão do contrato;

16.2.7 Declaração de inidoneidade;

16.3 A advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à **MUNICÍPIO**;

16.4 A suspensão, por doze meses, do direito de celebrar contrato com o Município de Vitória da Conquista, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;

16.5 Declaração de inidoneidade para celebrar contrato com o município de Vitória da Conquista e demais entidades públicas, nos casos de comprovada conduta praticada pelo (a) Contratado (a) e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for à hipótese.

16.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

16.7 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

16.8 As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

16.9 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

16.10 Na aplicação das penalidades previstas nos sub-itens 16.2.1 a 16.2.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-CONQUISTA, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.

16.11 A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

16.12 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o contrato administrativo passível de rescisão.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 30[illegible]4

348

16.13 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

16.14 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que, no decorrer da vigência do contrato:

16.14.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

16.14.2 Apresentar documentação falsa;

16.14.3 Comportar-se de modo inidôneo;

16.14.4 Cometer fraude fiscal;

16.14.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

17.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;

17.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;

17.3 Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

17.4 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

17.5 O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

17.6 Além de outras previstas no Contrato.

17.7 Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

17.8 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezesseis.

17.9 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.

17.10 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993:

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS/VC da Conquista - Ba
Matrícula 305804

349

17.10.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.10.2 A lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

17.10.3 O atraso injustificado no início do serviço;

17.10.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;

17.10.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

17.10.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.10.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;

17.10.8 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

17.10.9 A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;

17.10.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

17.10.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.10.12 A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

17.10.13 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

17.10.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

17.10.15 A não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

17.10.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

17.10.17 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.12 A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.12.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens 17.10.1 a 17.10.11, 17.10.16 e 17.10.17 desta cláusula;

17.12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para ao **MUNICÍPIO**;

17.12.3 Judicial, nos termos da legislação.

17.12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.12.5 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

17.13 No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **MUNICÍPIO** os direitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, arts. 77, 78, 79 e 80, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**:

17.14 Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** pela **CONTRATADA.**

17.15 Além de outras sanções que por ventura estejam previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 A vigência inicial do presente contrato será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 05 de fevereiro de 2018 e terminando em 31 de janeiro de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Vitória da Conquista – BA, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 10.520, de 2002, na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este Contrato, independentemente de suas transcrições.

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

351

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

CONTRATO Nº 041/2018 SMS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

21.2 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - BA, 05 de fevereiro de 2018.

Assinatura:

Pelo **Município de Vitória da Conquista:**

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
Prefeito

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Pela **CONTRATADA:**

AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
PROF. DR. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
Reitor

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

CPF: CPF:

RG: RG:

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

352

PGM

P.G.M. DIEGO WANDERLEY P. MIRANDA

ANEXO I

Planilha de Programação de Compra de Serviços

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIATRIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO OBSTETRA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO GINECOLOGISTA
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO CLINICO
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA- MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
03.01.01.004-8	CONSULTA OUTRO PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NUTRICAO

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS-Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

353

PGM

P.G.M. DIEGO WANDERLEY P. MIRANDA

DIÁRIO OFICIAL VITÓRIA DA CONQUISTA
Vitoria da Conquista - Bahia
ANO 7 | Edição 1.155 - Página 114 de 122
sexta-feira, 6 de junho de 2014

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 1.986/2014 foi publicada no dia 30 de maio de 2014, passando nesta data a vigorar plenamente;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.ª CINARA FERRAZ SANTOS para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Proteção Social Básica, remunerada pelo símbolo CC – III.

DECRETO Nº 15.837, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de junho de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 14.918, de 03 de janeiro de 2013, na parte em que conflitar com o estabelecido neste Decreto.

Vitória da Conquista - BA, 06 de junho de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

DECRETO Nº 15.836, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

DECRETO Nº 15.836, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. FLORA VIEIRA NOVAIS, matrícula nº 09.14258-4, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 04 de junho de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

DECRETO Nº 15.825, DE 27 DE MAIO DE 2014.*

DECRETO Nº 15.825, DE 27 DE MAIO DE 2014.*

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. SORAIA SEVERINA RAMOS PEREIRA, matrícula nº 07.14801-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 27 de maio de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

DECRETO Nº 15.803, DE 23 DE MAIO DE 2014

DECRETO Nº 15.803, DE 23 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o processo de seleção pública interna dos servidores públicos integrantes do quadro de profissionais de saúde, a avaliação de desempenho, com os critérios e valores dos adicionais do Programa de Saúde da Família - PSF e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI da Lei Orgânica do Município, o art. 35 da Lei Municipal nº 1.760/2011, Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, e demais normas aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Processo de Seleção Interna dos integrantes servidores efetivos, profissionais de saúde, vinculados aos Programas de Saúde da Família - PSF e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.
§1º O presente Decreto delimita os contornos gerais para a aplicação da Seleção Pública Interna e da Avaliação de Desempenho, além de regulamentar sobre os valores dos adicionais referentes à atuação no PSF e NASF, previstos nos artigos 29, XIX e 35, da Lei nº 1.760/2011.

§2º Os adicionais do PSF e NASF serão percebidos mensalmente pelos servidores efetivos, profissionais de saúde integrantes dos programas, conforme legislação federal, desde que em efetivo exercício e que estejam desenvolvendo as atividades contempladas na estratégia federal de saúde da família, observando a carga horária semanal e o local das atividades.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 905804

354

DIÁRIO OFICIAL VITÓRIA DA CONQUISTA
Vitória da Conquista – Bahia
ANO 7 | Edição 1.155 - Página 115 de 122
sexta-feira, 6 de junho de 2014

Art. 2º Poderão participar do Processo Seletivo Interno os servidores efetivos da Administração Direta, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Médico, Odontólogo, Técnico de Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal, para o PSF, e Educador Físico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo, para o NASF.
§1º Os candidatos aprovados no concurso público, Edital nº 01/2013, convocados para apresentação de documentos até a data de publicação do Edital de Seleção, poderão participar do processo seletivo, cumprindo todos os demais requisitos exigidos.

§2º O servidor em estágio probatório poderá aderir ao PSF ou NASF, sendo que sua avaliação especial de desempenho ocorrerá normalmente, observando as funções desempenhadas, sem prejuízo da avaliação específica do programa.

§3º O servidor inserido no PSF ou NASF e que estiver afastado de suas atividades pelo RGPS-INSS, perceberá sua remuneração em conformidade com as regras da legislação previdenciária.

§4º Para as demais situações de afastamento do cargo, deve-se observar o contido no regime jurídico único dos servidores, quanto ao aspecto remuneratório.

Art. 3º Na hipótese de cargo para o qual não houver inscrição no processo seletivo, nem lista classificatória de candidatos, ou ainda não havendo candidatos interessados em assumir as vagas ofertadas, serão assumidos por profissionais contratados temporariamente observando, cumulativamente e pela ordem de classificação, o maior tempo de serviço público em PSF ou NASF e qualificação profissional e/ou acadêmica, mediante publicação de Edital Convocatório específico.

Art. 4º As incrições, quantitativos de vagas, divulgação de resultados, formas de avaliação dos candidatos, validade daseleção, atribuições, unidades de lotação dos classificados e demais esclarecimentos acerca do Processo Seletivo Interno serãoinformados no Edital de Abertura do certame.

Art. 5º O Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos, contado a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art 6º Para que assumam os postos de Trabalho no Programa de Saúde da Família– PSF e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, os servidores deverão atender fielmente os seguintes requisitos:

I – Ter como pressuposto o trabalho em equipe multidisciplinar, intersetorial e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à prática individual e coletiva, que venham a responsabilizar-se pela vigilância à saúde da população e seu território de atuação.

II – Cumprir a carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas;

III – Ter disponibilidade para participar do processo de formação e educação permanente, bem como de atividades programadas em saúde, inclusive fora do horário de trabalho, ressaltando-se que haverá pagamento de horas extraordinárias caso exceda a carga horária semanal de trabalho prevista neste artigo.

§1º Excepcionalmente, poderão se inscrever os médicos com disponibilidade de 20 (vinte) horas e 30 (trinta) horas semanais, e os fisioterapeutas com disponibilidade de 30 (trinta) horas semanais, entretanto, apenas serão convocados se não forem preenchidas todas as vagas existentes para a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que a remuneração será proporcional à carga horária cumprida.

§2º Os servidores afastados de suas atividades podem participar da referida Seleção Pública Interna, entretanto ficam impedidos de assumir a vaga e perceber o adicional, até a comunicação e comprovação formal do término do impedimento legal, observando o quantitativo de vagas, a necessidade da Secretaria e a validade do certame.

Art. 7º Uma vez aprovado no processo seletivo, o candidato procederá à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º O servidor que aderir ao PSF ou NASF passará por avaliação de desempenho anual, observando suas habilidades técnicas, eficiência, responsabilidades, assiduidade e pontualidade, além de outros aspectos definidos em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Estratégia de Saúde da Família - ESF.

Art.9º A permanência do servidor no programa dependerá da pontuação resultante do Sistema de Avaliação Funcional do Profissional, definido em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§1º Permanecerão no programa os servidores com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§2º Os servidores que obtiverem nota no intervalo entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) pontos, permanecerão no PSF ou NASF por mais 01 (um) ano e deverão participar do processo de educação permanente, pertinentes à área de dificuldade detectada, prioritariamente.

§3º Os servidores que durante o segundo ano consecutivo de avaliação permanecerem com a nota no intervalo entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) pontos, não permanecerão mais no PSF ou NASF, retornando as suas atividades normais.

§4º O servidor que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta), não permanecerá no PSF ou NASF.

Art. 10 Serão desligados do PSF ou NASF, os servidores que, a qualquer tempo:

I - ficarem impedidos, por qualquer motivo, do cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, observando as exceções previstas no §1º do artigo 6º;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
355

DIÁRIO OFICIAL VITORIA DA CONQUISTA
Vitória da Conquista – Bahia
ANO 7 | Edição 1.155 - Pagina 116 de 122
sexta-feira, 6 de junho de 2014

II – tiverem atividades incompatíveis com a carga horária do PSF ou NASF;

III - ficarem à disposição, por força de convênio, cessão ou outro instituto, para outros órgãos ou Poderes, nos âmbitos municipal, estadual, distrital ou federal;

IV - sofrerem penalidade administrativa de suspensão, prevista em lei, após a publicação do ato ou tiverem afastamento preventivo determinado, em razão de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 11 Os servidores que saírem do PSF ou NASF deverão ser remanejados internamente para as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal da Saúde, exercendo as funções do cargo efetivo.

Art. 12 Quando o servidor do programa solicitar licença sem remuneração ficará automaticamente desligado do programa, devendo submeter-se a novo processo seletivo de ingresso.

Art. 13 Caso o servidor solicite, voluntariamente, sua saída do PSF ou NASF, sua avaliação deverá encerrar-se com a ciência da chefia imediata e do servidor, sendo colocado substituto em seu lugar, observando a ordem de classificação do certame, se ainda dentro do período de validade.

Parágrafo único. Se vencido o prazo de validade do certame, a Administração poderá colocar nas vagas ocorridas do PSF ou NASF servidores contratados temporariamente, observando, cumulativamente e pela ordem de classificação, o maior tempo de serviço público em PSF ou NASF e qualificação profissional e/ou acadêmica, mediante publicação de Edital Convocatório específico, até que se realize nova Seleção Pública, evitando prejuízo dos serviços públicos.

Art. 14 Em qualquer das situações acima descritas de saída da ESF, o servidor deverá proceder à assinatura do Termo de Desligamento do PSF ou NASF, ou, em caso de negativa do servidor, publicar-se-á o Termo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 15 Os valores mensais dos adicionais do PSF e do NASF, ficam estabelecidos conforme tabela abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ADICIONAL PSF	ADICIONAL NASF
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 h	R$ 245,43	----------
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 h	R$ 245,43	----------
EDUCADOR FÍSICO	40 h	----------	R$ 1.000,00
ENFERMEIRO	40 h	R$ 1.954,46	----------
FARMACÊUTICO	40 h	----------	R$ 1.000,00
FISIOTERAPEUTA	40 h	----------	R$ 750,00
MÉDICO	40 h	R$ 2.872,78	----------
NUTRICIONISTA	40 h	----------	R$ 1.000,00
ODONTÓLOGO	40 h	R$ 2.645,22	----------
PSICÓLOGO	40 h	----------	R$ 1.000,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 h	R$ 245,43	----------
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40 h	R$ 245,43	----------

Art. 16 Os adicionais previstos neste Decreto não serão incorporados aos vencimentos dos servidores, para todos os efeitos, nem servirão de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, salvo para composição do 13º salário e do adicional de férias.
Art. 17 Os casos omissos no presente Decreto serão analisados e resolvidos pela Comissão da Seleção Interna, observando as normas previstas no Edital da Seleção e legislação pertinente.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 23 de maio de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

SEMGI Sec. Mun. de Gestão e Inovação Visto Liliane Brito do Prado

DECRETO Nº 15.779, DE 16 DE MAIO DE 2014

DECRETO Nº 15.779, DE 16 DE MAIO DE 2014.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotações, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43, §1°, inc. III, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1.972, de 13 de janeiro 2014, art. 5º, I, c.

DECRETA:

Art.1° Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado ao reforço das dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único.

Art. 2° Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art.1°, ficam anuladas, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor no dia 16 de maio de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 16 de maio de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804
356

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - UESB/RTR/DCS

Oficio nº [003] /2023 - UESB/RTR/DCS

Vitória da Conquista, 18 de outubro de 2023.

Ilmo Senhor Secretário Municipal de Saúde
Dr Vinícius de Brito Rodrigues

C/C: Reitoria da UESB

C/C: CEUAS

Assunto: **Solicitação de Recursos Humanos para o CEUAS**

Encaminhamos a Vossa Senhoria a solicitação de recursos humanos para atuação no CEUAS bem como informatização do setor, sob a justificativa abaixo.

O Centro Universitário de Atenção à Saúde (CEUAS), como é de conhecimento de toda a comunidade, é o Ambulatório Escola do Colegiado de Medicina da UESB. Para a efetivação de suas atividades tem atualmente um Contrato de Prestação de Serviço com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

O CEUAS configura-se como um importante centro de oferta de cuidados em saúde, atuando em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vitória da Conquista, como supracitado, sendo ofertadas no momento consultas ambulatoriais em diversas especialidades para a população de Vitória da Conquista e região, além de possuir atendimento de referência em Epidermólise Bolhosa, cujo serviço encontra-se vulnerável com a eminente aposentadoria da única docente dermatologista do Curso.

Dentre estes atendimentos, estão inclusas as consultas clínicas realizadas pelos docentes e estudantes da medicina, da nutrição (em parceria com a UFBA), atendimentos da enfermagem (realizados com funcionários da universidade e parcerias com a Fundação Esaú Matos, estagiários de enfermagem, estudantes e pacientes). No relatório anual de 2022, anexo, informamos a realização de 8.999 procedimentos em 22 especialidades, advindos da regulação.

Além disso, temos equipamentos disponíveis no Centro de Diagnóstico Cardiológico para ofertar vários exames diagnósticos (MAPA, HOLTER, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Eletrocardiograma), entretanto, no momento não dispomos de equipe especializada de saúde para manter o funcionamento destes exames, exceto o ECG que é laudado por telemedicina e, por isso, mantem sua oferta de serviços. No passado recente, esse Centro quando em pleno funcionamento foi capaz de atender 10.000 pessoas no período de um ano.

Atualmente, o CEUAS tem uma equipe de profissionais composta por docentes e

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

357

discentes do curso de medicina, psicologia e nutrição (UFBA), equipe de enfermagem (duas enfermeiras, dois estagiários de enfermagem e cinco técnicos de enfermagem), funcionários de recepção (um de portaria e dois recepção), um técnico administrativo, coordenação médica, coordenação de enfermagem, coordenação pedagógica. Destes profissionais, os únicos que integram o quadro efetivos da UESB são os docentes que fazem os atendimentos nas diversas especialidades da medicina e os coordenadores. Temos uma livre nomeada Enfermeira e uma profissional terceirizada que atua na área administrativa. Todos os outros profissionais são contratos que duram em média 01 ano.

Deste modo, para continuidade efetiva da oferta de serviço de Epidermólise Bolhosa e do Centro Diagnóstico Cardiológico, considerando toda nossa capacidade, necessitamos dos seguintes profissionais no setor: **01 Enfermeiro, 01 Assistente Social, 02 Técnico de Enfermagem, 01 Técnico Administrativo, 01 Psicólogo, 01 Dermatologista, 01 Nutricionista, 02 Cardiologistas e 01 Radiologista**. Acresce que a rotatividade de profissionais em nosso setor prejudica sobremaneira as nossas atividades, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Havendo interesse de expansão dos atendimentos pela SMS, **ainda dispomos no CEUAS de vagas em 07 turnos semanais no Centro de Pequenas Cirurgias, 08 turnos semanais no Centro de Oftalmologia e 08 turnos semanais no Centro de Otorrinolaringologia/Clínica Médica para os quais requer, no mínimo, 01 técnico de enfermagem e o profissional médico correspondente**, estando este profissional ciente que o CEUAS se trata de uma unidade-escola e, portanto, deve estar apto a atuar como preceptor de prática/estágio.

Não obstante, a inclusão do CEUAS na rede informatizada do município, **com a disponibilidade do prontuário eletrônico**, para facilitar a comunicação em rede e a visão integral do usuário assistido em nosso serviço é condição *sine qua non* para o seu pleno funcionamento.

Portanto, para a efetivação de tais atividades, o CEUAS necessita dos **recursos humanos acima citados bem a informatização da rede**, para que possamos continuar a oferta de um serviço de referência a toda a região, ao passo que nós comprometemos a dispensar o repasse dos recursos financeiros advindos dos procedimentos realizados através do SUS como permuta à cessão desses recursos humanos, entendendo que assim ganhará não apenas a comunidade acadêmica como também todo o sistema de saúde da cidade e região. Diante das possibilidades apresentadas pelo Ilmo Secretário, o novo termo de colaboração/cooperação entre a UESB e SMS/PMVC também deverá sofrer alterações.

Certo de contar com Vossa costumeira atenção, despeço-me com mais elevados votos de estima e consideração.

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Atenciosamente,

Prof Dr Raphael F Queiroz

Diretor do DCS

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Ferreira Queiroz, Diretor(a) de Departamento**, em 18/10/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

358

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077056129** e o código CRC **0D8D9DBC**.

Referência: Processo nº 072.6928.2023.0045027-80 SEI nº 00077056129

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

359

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior

Competência: 04/2024 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima:
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS Exige idade no BPA (Consolidado)

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 10,00	Serviço Hospitalar:	R$ 0,00
Total Ambulatorial:	R$ 10,00	Serviço Profissional:	R$ 0,00
		Total Hospitalar:	R$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS

Descrição

CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle e Avaliação de SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

360

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Gmail ceuas

Escrever

Caixa de entrada 206
Mais

Marcadores

CARTÃO SUS
CEUAS/UESB
COORD.CONTRATOS
COORD.UR.EM 1
CRPEE
DASF
GER.CONTAS MEDICAS
JURIDICO DRAC
NF DOC PRESTADOR
ONCOLOGIA 1
TI DRAC
Mais

Solicitação de Recursos Humanos para o CEUAS

Caixa de entrada × CEUAS/UESB ×

UESB/Departamento de Ciências da Saúde <dcs@uesb.edu.br> qua., 18 de out. de 2023
para saude, vicereitoria, gabinete.reitoria, ceuas, mim

Prezado Ilmo Secretário de Saúde,
Dr Vinícius de Brito Rodrigues

Segue anexos o Ofício DCS 003/2023, que trata sobre a solicitação de Recursos Humanos para o CEUAS, e o relatório com a caç de espaço do CEUAS, conforme acordo em reunião entre as partes em 10/10/2023.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Prof Dr Raphael Queiroz
Diretor do DCS
...

[Mensagem cortada] Exibir toda a mensagem

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Aline Limados Anjos
Diretora de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS Vit. da Conquista - Ba
Matrícula 305804

361

Gmail ceuas

Escrever

Caixa de entrada 206
Mais

Marcadores

CARTÃO SUS
CEUAS/UESB
COORD.CONTRATOS
COORD.UR.EM 1
CRPEE
DASF
GER.CONTAS MEDICAS
JURIDICO DRAC
NF DOC PRESTADOR
ONCOLOGIA 1
TI DRAC
Mais

Prof Dr Raphael Queiroz
Diretor do DCS
...

[Mensagem cortada] Exibir toda a mensagem

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Oficio_00077056..

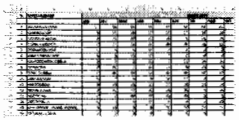
Comprovante_00..

D **Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS** <dracvc.2017@gmail.com> 14 de nov. de 202
para UESB/Departamento

Prezados,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, nessa oportunidade, a fim de adiantar o andamento do processo administrat apresentação de Plano de Trabalho devidamente aprovado proposto pela organização interessada, o qual deverá c

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS de Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 30[illegible]4

362

Gmail ceuas

Escrever

Caixa de entrada 206
Mais

Marcadores

CARTÃO SUS
CEUAS/UESB
COORD.CONTRATOS
COORD.UR.EM 1
CRPEE
DASF
GER.CONTAS MEDICAS
JURIDICO DRAC
NF DOC PRESTADOR
ONCOLOGIA 1
TI DRAC
Mais

Prezados,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, nessa oportunidade, a fim de adiantar o andamento do processo administrat apresentação de Plano de Trabalho devidamente aprovado proposto pela organização interessada, o qual deverá c informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - justificativa para a sua execução;

363

Gmail ceuas

Escrever

Caixa de entrada 206
Mais

Marcadores

CARTÃO SUS
CEUAS/UESB
COORD.CONTRATOS
COORD.UR.EM 1
CRPEE
DASF
GER.CONTAS MEDICAS
JURIDICO DRAC
NF DOC PRESTADOR
ONCOLOGIA 1
TI DRAC
Mais

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - justificativa para a sua execução;

Além disso, será necessária a solicitação junto ao prestador do Documento Social da entidade parceira (ato constitutivo vigor); cópia dos documentos do Responsável Legal pela Entidade – pessoa que irá assinar o Acordo (RG, CPF e Comp Nomeação/Procuração,;Termo de Posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o Acordo).

Nada mais para o momento, agradecemos e reiteramos os votos de grande estima e respeito.

–

Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
e Avaliação do SUS - SMS VC da Conquista
Matrícula 35804

364

Gmail

ceuas

Escrever

Caixa de entrada 206
Mais

Marcadores

CARTÃO SUS
CEUAS/UESB
COORD.CONTRATOS
COORD.UR.EM 1
CRPEE
DASF
GER.CONTAS MEDICAS
JURIDICO DRAC
NF DOC PRESTADOR
ONCOLOGIA 1
TI DRAC
Mais

SEMGI

D **Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS** <dracvc 2017@gmail.com> 14 de nov. de 202
para lgusmao

U **Departamento de Ciências da Saúde - VC** <dcs@uesb.edu.br> 14 de nov. de 202
para mim

Recebido e encaminhado ao Ceuas para elaboração do plano de trabalho.

At.te

Raphael

--
Atenciosamente,
Secretaria do Departamento de Ciências da Saúde - DCS
Juliana Neves & Saló-Judson

Aline Lima dos Anjos
Diretora de Regulação, Controle
Avaliação do SUS - SMS - da Conquista - BA
Matrícula 30[illegible]

365

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 18 de julho de 2024 a 18 de julho de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – BA, Chamada Pública para **credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.

Publique-se.

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Processo Administrativo 02.978/2024

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS
CR 004/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024 SMS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, QUE ESTEJAM INTERESSADAS EM CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

SEC. MUN. DE GESTÃO E INOVAÇÃO Visto Secretário(a)

367

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
Processo nº 02.978/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão e Inovação junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.270/04, e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 22.734/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público CHAMAMENTO PÚBLICO COM FINALIDADE DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, QUE ESTEJAM INTERESSADAS EM CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO IV DA LEI 14.133/2021, E ARTIGO 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734/2023.

Período para o credenciamento: a partir de 18 de julho de 2024 até 18 de julho de 2025.

Local do credenciamento: Central Estratégica de Compras Públicas, Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro, CEP: 45000-907, Vitória da Conquista – Bahia.

Horário: 08h30 às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
Processo nº 02.978/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA	**Número: 02978/2024-SMS**

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.
2.2. Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com quaisquer dos itens estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.
2.3. Os serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal, conforme definido neste instrumento e anexos.
2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.
2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
2.6. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

3.2. O poder público municipal não pode deixar de prestar assistência médica a população conquistense e aos municípios pactuados, devendo assim, realizar a manutenção do acesso às Consultas, Exames e Procedimentos especializados, para isso é necessário manter os serviços de Epidermólise Bolhosa e do Centro Diagnóstico Cardiológico que exige profissionais especialistas da área de cardiologia e radiologia. Atualmente os serviços especializados nestas áreas são insuficientes e geram uma alta demanda reprimida na Central de marcação.

3.3. Considerando a necessidade de credenciar prestadores interessados em ofertar serviços dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população, a Secretaria Municipal de Saúde iniciou processo para chamamento público.

3.4. A presente contratação se faz necessária em decorrência da cooperação técnica firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a UESB através do Centro Universitário de Atenção à Saúde (CEUAS). O CEUAS configura-se como um importante centro de oferta de cuidados em saúde, atuando em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vitória da Conquista, sendo ofertadas no momento consultas ambulatoriais em diversas especialidades para a população de Vitória da Conquista e região, além de possuir atendimento de referência em Epidermólise Bolhosa. A instituição possui equipamentos disponíveis no Centro de Diagnóstico Cardiológico para ofertar vários exames diagnósticos, como: MAPA, HOLTER, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Eletrocardiograma, entretanto, alega no momento não dispor de equipe especializada de saúde para manter o funcionamento destes exames, e que são de interesse da administração pública.

3.5. Cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde publicou nos últimos anos o Edital de Chamada Pública 004/2022 – SMS para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, para prestação de serviços de saúde de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme determina a lei 8080/90, destinado à seguinte área: A) consultas/atendimentos especializados. Entretanto, não houve interesses dos prestadores em si credenciarem por conta dos valores ora praticados, R$ 46,00 por consulta. A falta de consultas, exames e procedimentos ocasionarão um aumento considerável da demanda reprimida e danos à população, que ficará sem os atendimentos necessários e com isso negará ao cidadão acesso a um direito constitucionalmente constituído.

3.6. Por fim, no intuito de preservar o direito a saúde da população, nos termos do Arts. 6º e 196º da CRFB/88, não pode a administração adiar a contratação em questão, pois as consequências são de difícil reparação. Pois bem, é definido pela Lei Federal 8.080/90 em seu art. 24, a regularidade da contratação de entidades privadas como forma de complementar a oferta de serviços a população, bem como, assevera os acórdãos 352/16; 784/18 do TCU, que o meio a ser adotado é o chamamento público.

3.7. Os valores a serem pagos pela prestação de serviços para as empresas interessadas estão previamente definidos por carga horária e compatíveis com os praticados no âmbito da administração municipal. Deste modo foi utilizado como parâmetro de definição de valor as informações prestadas pela Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, através do processo administrativo nº. 01890/2024, anexado a este processo administrativo.

3.8. A escolha da contratação por meio de credenciamento ocorre pelo fato da inviabilidade financeira do município pagar aos prestadores os valores cobrados no mercado para os serviços a serem contratualizados.

3.9. Como se observa no último Edital de chamamento público o valor cobrado por consulta era de R$46,00. Para a modalidade proposta neste Termo de Referência a contratação será realizada através de carga horária e não mais por quantitativo de consulta, uma vez que mais vantajoso para a administração. A escolha de contratação por carga horário permite o município montar uma agenda de atendimentos sem limitação de quantitativo, respeitando os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

3.10. Além disso, como as especialidades apresentadas são de difícil contratação, justamente pelos valores que o município pratica, resta inviável a abertura de processo licitatório para a contratação de apenas um prestador. A utilização de credenciamento e não processo licitatório mostra-se mais vantajosa em razão da inviabilidade da escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração, já que a situação da efetiva satisfação da necessidade pública demanda a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preencham os requisitos previamente fixados em regulamento, e que serão convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos na medida em que se fizesse necessário.

3.11. O processo de contratação será regido pelo artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Este, por sua vez, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica composta por profissional médico habilitado para desempenhar funções inerentes ao serviço de:

4.1.1. Serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24 hs (3 canais);

4.1.2. Serviço médico de cardiologia para realização de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A);

4.1.3. Serviço médico de cardiologia para realização de teste de esforço / teste ergométrico;

4.1.4. Serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse;

4.1.5. Serviço médico de radiologia para realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontanela e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico.

4.1.6. Serviço de assistência cardiológica e radiológica para acompanhamento multidisciplinar dos usuários, incluindo o Programa de epidermólise bolhosa.

4.1.7. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, conforme artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo os serviços elencados no Anexo I, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas os usuários.

4.1.8. O valor global da contratação baseia-se na capacidade instalada do prestador, bem como na demanda reprimida existente.

4.1.9. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Vitória da Conquista, e que aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.1.10. Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

5.1 Para o profissional médico:

5.1.1. Dispor de profissional com Graduação em Medicina;
5.1.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina;
5.1.3. Possui carga horária compatível ao cadastro no CNES;
5.1.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
5.1.5. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
5.1.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
5.1.7. Certidão Negativa de Débito Estadual;
5.1.8. Certidão Negativa de Débito Municipal;
5.1.9. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
5.1.10. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo)

Subcontratação

5.2. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Dados do profissional (médico), responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB ou CPR;
6.2. Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência;
6.3. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
6.4. Documentos originais dos profissionais que atuaram na prestação dos serviços de operacionalização e execução das atividades de cardiologia e radiologia que comprovem experiência profissional mínima de 03 anos na área que oferecera o serviço.
6.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
6.6. As empresas que possuírem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;
6.7. As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);
6.8. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
6.9. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
6.10. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
6.11. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
6.12. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
6.13. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso;
6.14. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso.

7. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

7.1 Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:
7.1.1 Habilitação Jurídica;

7.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista;
7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira;
7.1.4 Qualificação Técnica;
7.1.5 Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
7.1.6 Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.2.3. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;
7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
7.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
7.4.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
7.4.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
7.4.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
7.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
7.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
7.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
7.5.2.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
7.5.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
7.5.2.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
7.5.2.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;
7.5.2.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;
7.5.3. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.
7.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
7.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
7.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
7.5.7. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:
8.1.1. Pré-qualificação;
8.1.2. Avaliação Técnica
8.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.
8.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.
8.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
8.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br
8.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de

avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.

8.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

8.9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.9.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;

8.10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO;

8.10.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.

8.10.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; c) Relação do corpo clinico, com as respectivas formações profissionais e pós graduações (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;

8.10.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

8.10.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.

8.10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.

8.10.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

8.11. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

8.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

8.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

8.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

8.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.
8.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.
8.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento

8.12. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

8.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
8.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
8.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
8.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
8.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
8.12.6. Que estejam com falência decretada;
8.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;
8.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
8.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
8.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

8.13. Da decisão da comissão

8.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
8.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
8.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
8.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
8.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei

8.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
8.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
8.13.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável.

10. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R$ 189.745,20 (cento e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco mil e vinte centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. PROJETO ATIVIDADE: 2214.
11.2. ELEMENTO: 3.3.90.39
11.3. SUB ELEMENTO: 99065
11.4. FONTES DE RECURSOS: 1600 e 1500
11.5. ATIVIDADE: 1211
11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Os profissionais deverão prestar o serviço em local determinado pela secretaria municipal de saúde de Vitória da Conquista – BA em carga horária definida e de forma ininterrupta conforme especificação do objeto a critério da administração pública, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública;
12.2. Os serviços serão prestados através da operacionalização e execução das atividades de cardiologia e radiologia.

12.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
12.4. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
12.5. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
12.6. Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;
13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
13.3. A contratada obriga-se ainda a:
13.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
13.3.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;
13.3.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.
13.3.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
13.3.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;
13.3.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
13.3.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
13.3.8. Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controle de frequência;
13.3.9. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
13.3.10. Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;

13.3.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
13.3.12. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
13.3.13. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
13.3.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
13.3.15. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;
13.3.16. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;
13.3.17. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
13.3.18. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
13.3.19. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
13.3.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
13.3.21. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributarias e sociais legalmente exigidas;
13.3.22. Providenciar e manter atualizadas todas as licencias e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
13.3.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
13.3.24. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
13.3.25. Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;
13.3.26. Cumprir o disposto no art. 68,VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
14.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
14.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
14.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
14.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
15.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
15.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
15.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:
15.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
15.4.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;
15.4.3. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;
15.4.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

16.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.

16.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

16.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos:

16.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

16.4.2. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal e/ou comprovação de sua carga horária, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.4.3. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

16.4.4. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.4.5. Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS, o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado.

16.4.6. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.

16.4.7. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

16.4.8. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

16.4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

16.4.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

16.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

16.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

16.5.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

16.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

16.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.

16.7. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

16.8. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

16.9. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.11. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

16.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

17.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.

17.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

17.3. O local da prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. Os serviços, relacionados neste Termo de Referência, serão prestados pela contratada, através de atendimentos médicos na rede pública municipal

17.5. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

17.6. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.

18.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

18.2.1. Advertência escrita;

18.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

18.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

18.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;

18.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

18.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;

18.2.7. Declaração de inidoneidade;

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.13;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

19.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O Prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

20.2. Os bens eventualmente recebidos serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

20.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

20.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.18. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

21.2. O serviço será realizado na(s) Unidade(s) Credenciada(s) por esta Chamada Pública ou outro local em que a Secretaria Municipal de Saúde faça indicação, mediante encaminhamento da Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE), do Município de Vitória da Conquista, através de formulário próprio;

21.3. As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

21.4. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.

21.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto deste credenciamento;

21.6. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

21.7. Quanto ao pessoal:

21.7.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal.
21.7.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;
21.7.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
21.7.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;
21.7.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

21.8. Quanto aos equipamentos/insumos:

21.8.1. O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização dos atendimentos;
21.8.2. Propiciar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição dos equipamentos sempre que necessário, o qual deverá ser apresentado através de relatório a ser entregue à Secretaria de Saúde;
21.8.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;
21.8.4. Disponibilizar o quantitativo de equipamentos necessários à prestação de um serviço de qualidade, de acordo com o perfil e demanda de cada unidade;
21.8.5. Fornecer todo o material necessário à realização dos procedimentos;
21.8.6. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
21.8.7. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado de acordo com legislações vigentes.

21.9. Quanto à organização/operacionalização/controle:

21.9.1. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);
21.9.2. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

21.9.3. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
21.9.4. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;
21.9.5. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;
21.9.6. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

21.10. Da formalização das contratações:

21.10.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;
21.10.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;
21.10.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de credenciamento de prestadores de serviços;
21.10.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

21.11. Dos laudos, prontuários e exames:

21.11.1. O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Vitória da Conquista, o mais rápido possível.
21.11.2. O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
21.11.3. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais e todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
21.11.4. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, a mesma deve ser feita em um novo laudo descrevendo a retificação realizada;
21.11.5. O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), conforme normas vigentes e, apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.

21.11.6. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;
21.11.7. O prestador contratado deverá arquivar os laudos de exames por, no mínimo, 05 (cinco). Sendo que os laudos parte do prontuário, devem ser armazenados por no mínimo 20 (vinte) anos.
21.11.8. Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;
21.11.9. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.
21.11.10. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
21.11.11. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
21.11.12. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, que deverão se responsabilizar por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Recebimento do Objeto

22.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
22.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
22.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
22.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
22.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
22.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.2. Liquidação

22.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.
22.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
22.2.2.1. O prazo de validade;
22.2.2.2. A data da emissão;
22.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
22.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
22.2.2.5. O valor a pagar; e
22.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
22.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
22.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
22.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
22.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
22.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
22.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
22.2.10. Os valores máximos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de necessidade, para as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), objeto deste termo, obedecerão aos valores unitários vigentes no Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

22.3. Prazo de pagamento

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
22.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

22.4. Forma de pagamento

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
22.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
22.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

23. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

23.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>.

23.1 ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024;
23.2 Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;
23.3 Id do item no PCA: 1034

23.4 Classe/Grupo: SERVIÇOS MÉDICOS

24. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

24.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) acompanha de forma anexa este termo de referência.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

25.2. Os responsáveis técnicos e os respectivos fiscais do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria

Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – DRAC/ PMVC/SMS

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO I (Termo de Referência)

	Prestação de serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A), teste de esforço / teste ergométrico - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**	H	20	**R$ 5.270,70**
	Prestação de serviço médico de cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A), teste de esforço / teste ergométrico - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**	H	20	**R$ 5.270,70**
	Prestação de serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse. Realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome	H	20	**R$ 5.270,70**

SEC. MUN. DE GESTÃO E INOVAÇÃO Secretário(a)

396

	total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontanela e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico – **MÉDICO RADIOLOGISTA**			

Os valores apresentados nesse anexo leva em consideração a remuneração dos profissionais que são servidores do município de Vitória da Conquista/BA, disponibilizada por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, através do processo administrativo nº. 01890/2024. Esse valor leva conta o salário base, o adicional de insalubridade, nível universitário e patronais.

ANEXO II

MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

Timbre (se houver)
Ofício n. ___/___
Data ___/___/___

À Central Estratégica de Compras Públicas

A _____ (razão social), CNPJ: _____, estabelecida na _____ (Endereço), nos termos do Edital de Credenciamento Nº **004/2024,** manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	CAPACIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR MENSAL

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da instituição.

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

A empresa....., pessoa jurídica de direito ....., com sede na....., Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° XXX/2024, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Vitória da Conquista, ...

_____

NOME:
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Credenciamento Público nº _____/2024** que:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.

b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO V

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

Empresa Requerente: _____
CNPJ:_____

Destino: *Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista*

Em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº ____**/2024-SMS**, eu _____, representante legal da empresa _____, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialistas qualificados em:

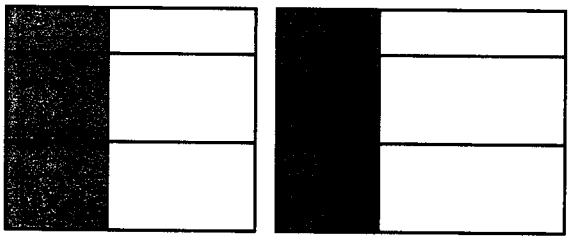

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospitais da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

_____ em ____/_____/_____.
Representante Legal

SEC. MUN. DE GESTÃO E INOVAÇÃO Visto Secretário(a)

401

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO VI
CADASTRO MÉDICO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

Profissional Médico:	
CREMEB:	CPF:
Inscrição em Conselho de outro estado? _____	Qual? Nº ?:
Vinculação com a instituição *(Quando da contratação)*: **Sócio** [ ] **Empregado** [ ] **Outro** [ ]	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Telefone Celular:	E-Mail:

Graduação Médica – Instituição:	**Ano:**	
Residência Médica 1 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor: CRM: [ ] Sociedade de Especialidade: [ ]	Outro: [ ]	
Residência Médica 2 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor: CRM: [ ] Sociedade de Especialidade: [ ]	Outro: [ ]	

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

_____

Assinatura do Médico ____/____/____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

A instituição _____ _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/2023/SMS/PMVC, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Vitória da Conquista.

Município de, _____ de _____ de 2024.

_____
Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

_____
Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____de _____ de 20___.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO XI

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº **XXX/2024**, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Pregão Eletrônico nº **XXX/2024**, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

SEC. MUN. DE GESTÃO E INOVAÇÃO Visto Secretário(a)

407

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1°, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, _____de _____ de 2023.

_____

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

SEC. MUN. DE GESTÃO E INOVAÇÃO VISTO Secretário(a)

408

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

CONTRATADA:_____

- ✓ A Empresa é a responsável por garantir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS,** conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo **ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS**, caso ocorra interrupção dos serviços.

- ✓ **NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS.** Tais execuções só terão remuneração, caso haja **AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

- ✓ Os serviços só poderão ser **EXECUTADOS "APÓS" EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde** não reconhecerá serviços prestados sem contrato **PRÉVIO**.

Obs: O Representante Legal da empresa deverá **DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES** quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

_____

Assinatura e data: _____/_____/_____

ANEXO XV

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº _____ e RG Nº _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____**, conforme Edital de Credenciamento nº ___/2024, Processo Administrativo nº ___/2024 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de _____, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e conforme Edital de Credenciamento nº ___/2024, Processo Administrativo nº ___/2024 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

1.1. As especificações do objeto contratual estão descritas no Item 4 do Termo de Referência.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº ___/2024, bem como da proposta da CONTRATADA.

2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos nos Itens 12 e 17 do Termo de Referência;

2.2. Os serviços serão realizados de forma contínua, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;

2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 16 do Termo de Referência;

3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.3. Os valores estipulados serão revistos/reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4. A revisão da Tabela Unificada do SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União.

3.5. Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de ____ à ____, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____: Atividade: ___; Elemento: _____; Sub-Elemento: __; Fonte de Recurso: ___.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 13 do Termo de Referência;

7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.7. Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;

7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 14 do Termo de Referência;

8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

8.4. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADO;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 15 do Termo de Referência.

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;

9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;

9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº ___/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.734/2023, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ___/2024, Processo Administrativo nº ___/2024 e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º ___/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ___ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1._____	2.
CPF:	CPF:

Gmail

Gerência Compras SEMGI <gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br>

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Aviso de publicação da Chamada Pública nº 004/2024 - Liliane

Gerência Compras SEMGI <gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br> 6 de junho de 2024 às 15:23
Para: Diário Oficial do Municipio de Vitória da Conquista SEMGI <dom@pmvc.ba.gov.br>

Solicitamos a publicação da Chamada Pública nº 004/2024, no **Diário Oficial da União**, conforme abaixo descrito.

Atenciosamente,

Luciana França
Equipe de Apoio

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 18 de julho de 2024 a 18 de julho de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – BA, Chamada Pública para **credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.

Publique-se.

417

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2024 | Edição: 111 | Seção: 3 | Página 163

Órgão: Prefeituras/Estado da Bahia/Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/Secretaria de Administração

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 18 de julho de 2024 a 18 de julho de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamada Pública para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras - Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515.

ROMAR SOUZA BARROS.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

O Pregoeiro comunica que, virtude da necessidade de alteração do edital, fica remarcada a sessão de disputa da licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2024 - Tipo: Menor Preço por Lote Modo de Disputa: Aberto e Fechado - Processo administrativo nº 2320/2024 - Objeto: Registro de preços para aquisição de material de escritório. Sessão de Disputa: às 10:00h do dia 27/06/2024. Edital e demais Informações: (75) 3261-8500 Ramal: 2122 ou https://www.serrinha.ba.gov.br www.bllcompras.org.br

Serrinha (BA), 11 de junho de 2024
EMERSON ROSA DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - SRP

Tipo: Menor Preço por Lote Modo de Disputa: Aberto e Fechado - Processo administrativo nº 1449/2024 - Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos injetáveis para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município Serrinha BA, nas unidades dos PSF'S, CAPS, SAMU e Hospital no município de Serrinha-BA. Sessão de Disputa: às 10:00h do dia 26/06/2024. Edital e demais Informações: (75) 3261-8500 Ramal: 2122 ou https://www.serrinha.ba.gov.br www.bllcompras.org.br

Serrinha (BA), 11 de junho de 2024
EMERSON ROSA DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 073/2024PS-PMSS - Concorrência Eletrônica nº 002/2024, Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de Souto Soares através de convenio siconv nº 944728. Contratada: LITA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.969.43S/0001-60, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 6462, Wall Street, SL 314, Paralela, Salvador/BA, CEP: 41730-101. Valor global R$ 9S9.828,78 (novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Vigência: de 10/06/2024 a 31/12/2024. ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO- Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

Torna-se público a Concorrência Eletrônica N° 003/2024, objetivando a execução dos serviços Comuns de Engenharia visando à reforma dos prédios das Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura, do CRAS e Pintura da Prefeitura Municipal conforme Projeto Básico. Recebimento das Propostas: Até 27/06/2024 às 08 h; Análise das Propostas: Das 08h01min às 08hS9min horas do dia 27/06/2024; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min horas do dia 27/06/2024. Referência de Tempo: horário de Brasília (DF). Local de Acesso ao Edital: Plataforma BLL e Site https://tabocasdobrejovelho.ba.gov.br/. Formalização de Consultas: Plataforma BLL.

MILTON DA CRUZ NERES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu - Bahia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 289/23, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21, Decreto Federal 11.462/23 que dispõe sobre o sistema de Registro de Preços, e Decreto 285/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE014/2024, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de pães, lanches, bolos e salgados diversos, para atender a demanda das secretarias municipais deste município de Tanhaçu. O pregão será realizado no site www.licitacoes-e.com.br, na qual encontra se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do município: https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-tanhacu. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 12/06/2024 a partir das 17h:45min até 26/06/2024 as 09h00min. Inicio da sessão de disputa eletrônica: 26/06/2024 às 09h30min. Informações no e-mail tanhaculicitacao@gmail.com.

JOAO FRANCISCO SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

O Pregoeiro da Prefeitura de Teixeira de Freitas-BA, torna público aos interessados que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 031-2024, Processo Administrativo: 673/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (materiais permanentes), destinados ao novo prédio da UMMI, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos. DATA DA SESSÃO: 26/06/2024, às 08h30, horário de Brasília, com a disputa de lances a ser realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.com. O acesso ao Edital, Anexos e envio das propostas será através do endereço eletrônico www.bllcompras.com e para acompanhamento através do portal https://www.gov.br/pncp/pt-br e http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br, "transparência", "portal da transparência", "licitação/contratos", "licitações".

ARNALDO ROSA DOS SANTOS FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

A Pregoeira da Prefeitura de Teixeira de Freitas-BA, torna público aos interessados que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 032-2024, Processo Administrativo: 672/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR ULTRASSONOGRAFIA DE IMAGEM (material permanente), destinado ao novo prédio da UMMI, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos. DATA DA SESSÃO: 26/06/2024, às 08h30, horário de Brasília, com a disputa de lances a ser realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.com. O acesso ao Edital, Anexos e envio das propostas será através do endereço eletrônico www.bllcompras.com e para acompanhamento através do portal https://www.gov.br/pncp/pt-br e http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br, "transparência", "portal da transparência", "licitação/contratos", "licitações".

MAGDA DE SELES GUIMARÃES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

A Pregoeira torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 020/2024, Processo Administrativo nº 125/2024. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: republicação dos itens fracassados do pregão eletrônico 065/2023, seleção de propostas para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para atendimento à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Valença/Ba. Acolhimento das Propostas: 10h00min de 13/06/2024 até às 10h29min de 26/06/2024. Disputa: 26/06/2024 às 10h30min. Endereço Eletrônico: https://portal.licitanet.com.br. Edital: Disponível na plataforma e no portal da Prefeitura Municipal de Valença no sitio https://www.valenca.ba.gov.br/site/editais e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais.

Valença/BA, 11 de junho de 2024.
RENATA KAÍSSA ROSAS SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 5/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A Prefeitura Municipal de Várzea Nova - BA, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 005/2024, PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 041/2024, que tem por OBJETO a contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra) do sistema de iluminação pública do município de Várzea Nova - BA. SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/06/2024 às 09h30m. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O acesso ao edital será através do endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

Várzea Nova - Bahia, 10 de junho de 2024.
DELLEON ZACARIAS MONTENEGRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2024 SMS

Processo Administrativo nº: 23406/2024 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF n° 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI , inscrito(a) no CNPJ/MF n° 20.155.999/0001-S5, INÍCIO: 03/06/2024 TÉRMINO: 31/08/2025 ASSINATURA: 03/06/2024 VALOR TOTAL: R$ 4.3S9.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil reais) OBJETO: Execução de obra para CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO BAIRRO BRASIL, PORTE III, no seguinte endereço: Avenida Minas Gerais, s/n, cruzamento com a Rua Alan Kardec, Bairro Brasil, Município de Vitória da Conquista - BA, vinculada ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, Contrato nº 0622649-02/2023 ORIGEM: Concorrência Pública nº 007/2024 RECURSO: OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE ATIVIDADE: 1205 FR: 634 ELEMENTO: 44.90.51 SUB: 01000. VINICIUS DE BRITO RODRIGUES - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024 SMS

Processo Administrativo nº: 23421/2024 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF n° 34.308.797/0001-00, CONTRATADO: G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI , inscrito(a) no CNPJ/MF n° 20.155.999/0001-S5, INÍCIO: 03/06/2024 TÉRMINO: 31/08/2025 ASSINATURA: 03/06/2024 VALOR TOTAL: R$ 7.388.999,99 (sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) OBJETO: Execução de obra para CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE ATENDIMENTO À MULHER E À CRIANÇA, no seguinte endereço: Travessa Sá Barreto, s/n, área do antigo Clube Social, Bairro Centro, no Município de Vitória da Conquista, vinculada ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, Contrato nº 0622649-02/2023 ORIGEM: Concorrência Pública nº 008/2024 RECURSO: OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE ATIVIDADE: 1205 FR: 634 ELEMENTO: 44.90.51 SUB: 01000. VINICIUS DE BRITO RODRIGUES - Secretário Municipal de Saúde

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 18 de julho de 2024 a 18 de julho de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, Chamada Pública para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras - Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515.

ROMAR SOUZA BARROS.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 023/2024 - 2ª CONVOCAÇÃO

Número do Processo: 08.802/2024. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, funcionamento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais, interestaduais e intermunicipais ao Município de Vitoria da Conquista - BA. O qual encontra-se disponível em www.licitapmvc.com.br ou https://www.pmvc.ba.gov.br/ no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 08/07/2024, às 09h:00", horário oficial de Brasília/ DF. Informações gerais: Gerência de Compras, (77) 3424-8515. Pregoeira Responsável: Liliane Brito do Prado. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.

ROMAR SOUZA BARROS.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

419

Gmail

Gerência Compras SEMGI <gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br>

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Aviso de publicação da Chamada Pública 004/2024 - Liliane

Gerência Compras SEMGI <gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br> 12 de junho de 2024 às 09:43
Para: Diário Oficial do Municipio de Vitória da Conquista SEMGI <dom@pmvc.ba.gov.br>

Solicitamos a publicação da Chamada Pública 004/2024, no **Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação**, conforme abaixo descrito.

Atenciosamente,

Luciana França
Equipe de Apoio

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 18 de julho de 2024 a 18 de julho de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – BA, Chamada Pública para **credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.

Publique-se.

420

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

Data de Publicação

14/06/2024

Publicado

Não

Edição

3729

Cadernos: 1, **Assuntos:** 1

Voltar (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

+ Adicionar assunto (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2929/assunto/criar)

Chamada Pública (1)

Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024	Secretaria Municipal de Saúde	(77) 8814-6509	**Luciana Rosa Da França** - 12/06/2024 15:02:08	**Luciana Rosa Da França** - 12/06/2024 15:02:08	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2929/assunto/editar/140433)

Sec. Mun. da Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.930

Objeto: Contratação de empresa especializada no assessoramento do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação no processo de melhoria contínua, indicadores e da transmissão de informações para os sistemas do Governo Federal. Contratada: SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 56.975,00 (cinquenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais). Assinatura do Contrato: 03/06/2024. Feira de Santana, 12/06/2024

CREDENCIAMENTO Nº 4-2024-11CD - ON LINE Objeto: Credenciamento de empresas especializadas, de direito privado, filantrópicas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar, prestados através do SUS- Sistema Único de Saúde.Edital disponível no site: https://www.feiradesantana.ba.gov.br, em consultas/licitações. Portal de acesso para cadastramento a partir de: 26 de junho de 2024. Horário: 08:30 horas Link para cadastramento: https://www.seedmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home Informações poderão ser realizadas de forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento.sms@pmfs.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3617-3120. Feira de Santana, 12/06/2024 Layane Bento de Almeida Santos Presidente de Comissão de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 238-2024-05D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363-2024. Repartição interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS METÁLICA PARA IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA DIVISÃO DE REGULAÇÃO E TOMBAMENTO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. Contratada: SILVEIRA & DALMAS LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 06/06/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO - Prefeito.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 11-2024-02L - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC PRESENCIAL 12-2024-RDC OBJETO: Contratação integrada do empresa de engenharia para a execução das obras de reforma, adequação o ampliação para a implantação do hospital cidade Feira de Santana, incluindo a elaboração da projetos básicos e executivos de arquitetura e projetos complementares de engenharia. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 07/06/2024. VENCEDOR: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. VALOR: R$ 24.444.780,26. Feira de Santana, 12/06/2024 - Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 11-2024-02L - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC PRESENCIAL 12-2024-RDC CONTRATO: 404-2024-02C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Contratação integrada de empresa de engenharia para a execução das obras de reforma, adequação e ampliação para a implantação do hospital cidade Feira de Santana, incluindo a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura o projetos complementares de engenharia. ASSINATURA DO CONTRATO: 07/06/2024. VALOR: R$ 24.444.780,26. Feira de Santana, 12/06/2024 - Colbert Martins de Silva Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - O MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, Estado da Bahia através da **Prefeitura Municipal de Ibirapuã**, torna público que firmou o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº PP-025-2024**, com a empresa **Mesclar Empreendimentos Eireli**, CNPJ **13.910.719/0001-01**, para aumento das quantidades contratadas, conforme processo nº**-105-2024**, no valor total de **R$ 7.305,00 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais)**. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2024. Ibirapuã, 05 de junho de 2024., Calixto Antônio Ribeiro, Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 107-2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2024 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - Autorizo, para os devidos fins, com base no Parecer retro do Agente de contratação e equipe de apoio e Assessoria Jurídica, para fins de adotar neste procedimento, Dispensa de Licitação que leva o número nº 016-2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações, combinado com a legislação municipal. Fica autorizado o objeto desta processo em favor da empresa **Seguros Sura SIA, CNPJ 33.065.698/0001-27**, no valor total de **R$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais)**, para Contratação de seguro para 02 (dois) veículos desta prefeitura 01 (um) do tipo Honda City Sedan LX 1.5 e 01 (um) tipo CITROEN - AIRCROSS LIVE 1.6 16V FLEX AUT, MODELO 2018/2019. Publique-se. Após, promova-se o empenho e em seguida a contratação do seguro. Ibirapuã, 07 de junho de 2024. Calixto Antônio Ribeiro. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ

CONCORRENCIA 009/2024 – Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de DRENAGEM DA LADEIRA DA PINDOBA, NO MUNICIPIO DE JIQUIRIÇÁ/BA, descritos neste instrumento de projeto básico, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, no dia 24/07/2024, as 09h30mm, Local Sitio: www.portaldecompraspublicas.com.br. Os documentos pertinentes encontram-se disponíveis no Portal da Transparência (www.jiquirica.ba.gov.br: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacoes@jiquirica.ba.gov.br Os demais atos relativos a esta licitação serão publicados no diário oficial do município: www.jiquirica.ba.gov.br - Jiquiriçá-BA, 13/06/2024. Leonardo Santos dos Reis – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024/SMS BB 1041886 A COPEL da Secretaria Municipal de Saúde torna público o **PE nº 005/2024/SMS**. Objeto: **Registro de Preço para aquisição de INSUMOS SANEANTES, ANTISSÉPTICOS E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Lauro de Freitas-BA.** Abertura de Proposta: 06/07/2024, às 08h, Disputa: 06/07/2024, às 09h30 (Horário de Brasília - DF). O Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos http://www.licitacoes-e.com.br. ou http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/index.php?url=licitacoes/editais. Lauro de Freitas, 12/06/2024, Denise de Sousa Alves - Pregoeira/SESA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/SMS - BB 1041888 A COPEL da Secretaria Municipal de Saúde torna público o **PE nº 006/2024/SMS.** Objeto: **Registro de Preço para aquisição de PROTETOR SOLAR E REPELENTE, para atender as demandas de Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas-BA.** Abertura de Proposta: 04/07/2024, às 08h, Disputa: 04/07/2024, às 09h30 (Horário de Brasília - DF). O Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos http://www.licitacoes-e.com.br. ou http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/index.php?url=licitacoes/editais. Lauro de Freitas, 12/06/2024. Denise de Sousa Alves - Pregoeira/SESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

AVISO DE CONCORRÊNCIA. Nº 001/2024. P.A 44, Construção da praça da bíblia e reforma do terminal rodoviário de Olindina Ba, contrato de repasse Nº 952530/2023/MTUR/CAIXA. **Início da sessão dia 18/07/24, às 10h.** Edital site www.bll.org.br e PNCP. Tel: 75 3436-1181. Olindina 11/06/24. Amon Y. Oliveira. *Sec. de Administração*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para urbanização de Rua Moreira Alves/ Entrada da cidade, na sede do município de Planaltino - Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.CERTAME DIA 28/06/2024. Local: www.bnccompras.com - Antonio Silva Lisboa – Agente de Contratação.

EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
EGBA: 71 3343-2886 • www.egba.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de ruas no Bairro Tiradentes na sede do Município de Poções-Ba. A Concorrência Eletrônica será realizada no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras, no qual encontra-se o edital completo. Informações no e-mail: licitacaopocoes2021@gmail.com. Edital e divulgação de outros atos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site Diário Oficial do Município: https://sai.io.org.br/ba/pocoes/Site/DiarioOficial ou pelo site https://pocoes-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 14/06/2024 até 05/07/2024 às 08:00h. Início da sessão de disputa eletrônica: 05/07/2024, às 08:30h. Informações: licitacaopocoes2021@gmail.com. Irenilda Cunha do Magalhães - Prefeita Municipal.

RESUMO DO CONTRATO Nº 511/2024 Contratante: Prefeitura Municipal de Poções-Ba. **Contratada:** RW ENGENHARIA LTDA Objeto: Prestação do serviço na Construção de Pontes, Mata-Burros e Passagens Molhadas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimentos Rural e as Regiões Rurais do Município. **Valor do contrato:** R$ 494.823,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) **Data de Assinatura:** 11 de junho de 2024. **Prazo de duração:** 05 (cinco) meses. **Modalidade de Licitação:** Concorrência nº 002/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.231/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024. Objeto: Aquisição de testes bioquímicos, hematológicos e de coagulação, para implantação do laboratório no Centro de Especialidades em Saúde, neste município, com instalação de equipamentos e aparelhos em regime de comodato e com assistência técnica. **TIPO:** Menor Preço Por Lote. **ABERTURA: 26/06/2024 às 09h:00.** As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no endereço eletrônico: http://www.riodecontas.ba.gov.br/diariooficial. Portal BLL - www.bll.org.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no Setor de Licitações, situado no Largo do Rosário, 01, Centro, Rio de Contas-BA, no horário das 8:00h às 12:00h.- Cristiano Cardoso de Azevedo-Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

DISPENSA ELETRÔNICA N. 028/2024 Objeto: O objeto do presente procedimento é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de Dosimetria Pessoal para verificação de radiação aos técnicos de radiologia do Hospital Municipal De Salinas De Margarida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Edital disponível: a partir de 12/06/2024, nos sítios eletrônicos www.salinasdemargarida.ba.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Propostas: encaminhamento eletrônico a partir de 12/06/2024, pelo sítio www.gov.br/compras 17/06/2024, início de Sessão às 08h00 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@salinasdemargarida.ba.gov.br ou pelo Tel. (75) 99848 - 9518/9603/9547. Salinas da Margarida, 12 de junho de 2024. Aline Ferreira de Souza - Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

TORNA PÚBLICO que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA nº 17/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA HORIZONTAL TERMOPLÁSTICA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TRÂNSITO, POR EXTRUSÃO E ASPERSÃO (HOTSPRAY), NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO-BA, data e recebimento das propostas iniciando as 09:00 da manhã do dia 13 de junho de 2024, data e horário do início da disputa as 08:30 da manhã dia 28 de junho de 2024. Informações disponíveis na sede Prefeitura, ou pelo e-mail santoestevaoprefeitura@yahoo.com.br. Para aquisição de edital e anexos acessar o site https://transparencia.santoestevao.ba.gov.br/ e pelo site www.bll.org.br Eventuais alterações e demais atos disponíveis no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico: https://doem.org.br/ba/santoestevao Leonardo Magalhães de Oliveira Taranto Agente de Contratação/Pregoeiro, Rogério dos Santos Costa/Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2024. A Prefeitura Municipal de Saúde comunica a realização da seguinte licitação – Requalificação da Praça da Vila Lelinha, Município de Saude/Ba., no dia 26/06/2022 às 14:00 horas, os editais poderão ser retirados das 08:00 na sede da Prefeitura das às 12:00 hs. ou através de solicitação no e-mail: licitacao@pmsaude.ba.gov.br e https://emunicipio.com.br/saude/modalidade/index.php_Saude, 12/06/2023. Francisco de Assis Lurdes de Souza- Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2024. A Prefeitura Municipal de Saúde comunica a realização da seguinte licitação – COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PUBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE. VISANDO A REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE CARNES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SAÚDE, CONVÊNIO Nº 256/2024, no dia 26/06/2022 às 09:00 horas, os editais poderão ser retirados das 08:00 na sede de Prefeitura das às 12:00 hs. ou através de solicitação no e-mail: licitacao@pmsaude.ba.gov.br e https://emunicipio.com.br/saude/modalidade/index.php_Saude, 11/06/2023. Francisco de Assis Lurdes de Souza- Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2024 Nº Proc: 71.659/2023. Objeto: Prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio, para atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada – CEMAE – DAPE e SAMU 192 – DRAC, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista/BA, com recursos provenientes dos Tesouros: Federal e/ou Municipal. O qual encontra-se disponível em www.licitapmvc.com.br , ou https://www.pmvc.ba.gov.br/ no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 08/07/2024, às 09h00min, horário oficial de Brasília/DF. Informações gerais: Central Estratégica de Compras Públicas. (77) 3424-8515. Pregoeira responsável: Valdirene Alves Macedo. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros. Publique-se.

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2024 O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 18 de julho de 2024 a 18 de julho de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – BA, Chamada Pública para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA. O Edital completo encontra-se disponível no sito: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado. telefone: 77 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros. Publique-se.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 023/2024 – 2ª CONVOCAÇÃO Número do Processo: 08.802/2024. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fundionamento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais, interestaduais e intermunicipais ao Município de Vitória da Conquista – BA. O qual encontra-se disponível em www.licitapmvc.com.br ou https://www.pmvc.ba.gov.br/ no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 08/07/2024, às 09h:00', horário oficial de Brasília/ DF. Informações gerais: Central de Compras. (77) 3424-8515. Pregoeira Responsável: Liliane Brito do Prado. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros. Publique-se.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

Edital de Chamamento Público nº 0042024/2025

Acessar Contratação

SEMGI
Visto
Liliane Brito de Prado

Última atualização 13/06/2024

Local: Vitoria da Conquista/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA **Unidade compradora:** 01 - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 13/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 18/07/2024 11:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/07/2025 20:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14239578000100-1-000002/2025 **Fonte:** MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

Objeto:

SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA

Informação complementar:

NAO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 189.745,20

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	1	R$ 189.745,20	R$ 189.745,20	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em todas as contratações públicas (Lei nº 14.133/21, art. 174).

Executado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, sob a coordenação do Departamento de Gestão de Informações e Tecnologia da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de uma comunidade de [illegible] homologado por instrumentos de governança [illegible]

A disponibilização, integralidade e corretude das informações [illegible] são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Licitação: SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA

Objeto: SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA

Autoridade Competente: Autoridade Padrão

Categoria: Chamada Pública

Origem dos Recursos: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Agente Contratação: Liliane Brito do Prado

Modo de disputa: Não se Aplica

Status: Em andamento

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Edital: 004/2024

Data de publicação: 13/06/2024

Início do recebimento de propostas: 18 de julho de 2024 às 08:00

Final do recebimento de propostas: 18 de julho de 2025 às 17:30

Limite para Impugnação: 18/07/2024

Data da disputa: 18 de julho de 2025 às 17:30

Volume de serviços cresce 5,7% na Bahia

Segundo o IBGE, as atividades de serviços privados empregam três a cada dez pessoas na Bahia

LIVIA VEIGA
REPORTER

Dados divulgados nesta quarta-feira (12) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que o volume de serviços prestados na Bahia cresceu 5,7% entre março e abril de 2024, avanço bastante superior ao registrado no país (0,5%). Segundo a Pesquisa Mensal de Serviços (PMS), este foi o terceiro resultado positivo seguido no estado, com forte aceleração frente aos índices dos meses anteriores (0,8% entre janeiro e fevereiro, e 0,4% entre fevereiro e março).

Em relação ao mesmo mês de 2023, o crescimento foi de 8,5% em abril deste ano, também em um resultado superior ao nacional (5,6%). Dentre os destaques, estão as atividades de serviço ligadas ao turismo na Bahia, que cresceram frente a março (2,4%) e registraram o melhor resultado do país na comparação com abril de 2023, com alta de 30%.

Na comparação com abril de 2023, a alta dos serviços baianos ocorreu em três das cinco atividades. Os resultados foram impulsionados, principalmente, pelos serviços prestados às famílias (40,7%), que incluem alojamento, alimentação, atividades culturais e de recreação e lazer, esportivas e serviços pessoais e de educação não continuada.

De acordo com Mariana Viveiros, supervisora de disseminação de informações do IBGE na Bahia, o setor de serviços (no caso, incluindo o comércio) representa cerca de 70% do valor adicionado pelas atividades produtivas à economia baiana (PIB menos impostos). "Então, ele ir bem é muito importante para que a Economia/ PIB, geração de riqueza/renda vá bem. Além disso, é um grande setor que mais emprega pessoas no estado", explica.

Ainda segundo a especialista, as atividades de serviços privados empregam três em cada 10 pessoas na Bahia (29,6% do total de trabalhadores). Somando os serviços da administração pública, chega-se à metade de todas as pessoas que trabalham no estado (49,1%).

O avanço no volume dos serviços na Bahia, de março para abril, foi o quarto melhor resultado entre os 20 estados onde o setor cresceu, no período, ficando abaixo apenas do Maranhão (8,8%), Amazonas (6,8%) e Rondônia (6,7%). Por outro lado, as maiores quedas ocorreram no Tocantins (-22,5%), Espírito Santo (-1,3%) e Paraná (-1,0%).

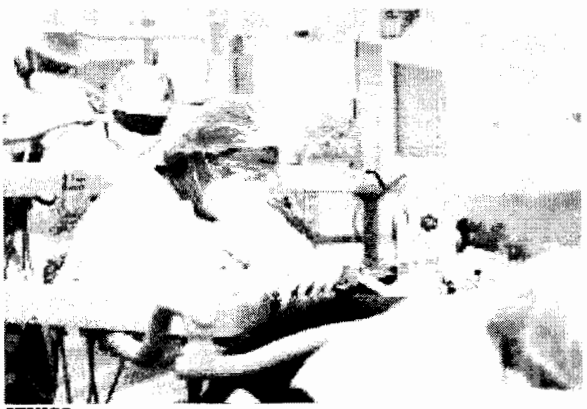

AVANÇO
Setor de serviços na Bahia representa 70% do valor adicionado pelas atividades produtivas

Contratação de Microcrédito do Itaú cresce

O período de festas temáticas em junho é um dos mais comemorados no país e mais aguardado pelo comércio, principalmente no Nordeste. Em 2023, a estimativa era de que esses momentos movimentassem cerca de R$6 bilhões em todo o país, sendo R$1,1 bilhão do montente arrecado por Caruaru (PE) e Campina Grande (PB), ambas que recebem as principais festas de São João do Brasil. A expectativa de maior fluxo no turismo da região aumenta a procura por crédito entre os pequenos negócios, que buscam investir em necessidades específicas para atender à demanda sazonal. Em 2024, a concessão de Microcrédito do Itaú Unibanco teve aumento de 39% entre março e maio, meses que antecedem a festividade. O dado é 96% superior em relação ao mesmo período em 2023. O banco também fortaleceu a oferta da linha no Nordeste, com aumento de especialistas na oferta do produto. Com esses fatores, o banco registrou um aumento de 14% em sua carteira também nos meses de março a maio deste ano.

Criminosos ateiam fogo ao 5º ônibus este ano

HIEROS VASCONCELOS RÊGO
REPORTER

Salvador novamente foi palco da ousadia de criminosos que ameaçam e tentam medir forças com a segurança pública: um ônibus elétrico foi incendiado na Avenida Afrânio Peixoto, no Subúrbio Ferroviário, na noite de terça-feira (11), em meio ao movimentado trânsito do local conhecido como "Suburbana".

De acordo com a Polícia Militar, o incêndio teria sido em represália à morte de um suspeito em São João do Cabrito, no bairro do Lobato, durante confronto entre homens armados e equipes da Companhia de Patrulhamento Tático Móvel, conhecida como Patamo. Durante a ação, um homem teria sido baleado e levado ao hospital, mas não resistiu ao ferimento. A PM afirma ter encontrado com o suspeito um fuzil calibre 556, uma pistola calibre 380 e quatro câmeras de monitoramento clandestino.

Com este caso, a capital baiana chegou ao quinto ônibus incendiado em ações criminosas em pouco mais de cinco meses. Os prejuízos aos cofres públicos podem ultrapassar R$4,5 milhões, uma vez que o custo médio para repor cada veículo, do tipo comum, destruído em incêndios, é de R$ 850 mil, conforme chegou a afirmar à imprensa o secretário de Mobilidade Urbana, Fabrizzio Muller, no mês passado.

O ônibus foi incendiado por volta de 20h40 de terça. Os criminosos abordaram o veículo de prefixo 1010, do Governo do Estado, e operado pela Cidade Sol, na altura da localidade conhecida como Boiadeiro. Com armas em punho, eles ordenaram que passageiros e motoristas descessem. No momento, havia cerca de 30 passageiros no veículo que fazia a linha São João x Pituaçu, conforme afirmaram testemunhas.

O veículo ficou em chamas atravessado na pista, quando o Corpo de Bombeiros foi acionado para debelar o fogo. A situação causou revolta na população e também em rodoviários, que afirmam estarem receosos de conduzir os coletivos em diversos bairros soteropolitanos.

"A gente fica nas garagens brigando para não ter que dirigir a noite em determinados lugares. A gente teme tiroteio, a gente tem família, a gente tem os passageiros para tomar conta. É uma responsabilidade que não damos conta", afirmou um motorista que fazia horário, na Estação da Lapa.

Por conta do ocorrido na Suburbana, o Sindicato dos Rodoviários Metropolitano (Sindmetro) enviou um comunicado à população informando que a frota elétrica que faz a rota Ilha de São João x Pituaçu ficaria sem operar ontem. "Devido a falta de segurança pública no Estado da Bahia e, consequentemente, na cidade de Salvador", afirmou.

Para o presidente do Sindicato, Walter Lopes, o governo do Estado deveria colocar viaturas da Operação Gêmeos nos locais de mais perigosos da cidade. "E nessas operações que façam nos bairros, após a operação, deem apoio. Pois após a operação, saem dos bairros e os ônibus ficam a ver navios. A sugestão que temos é essa".

Ônibus – O caso mais recente de ônibus incendiado por criminosos aconteceu no dia 29 de maio no bairro de São Marcos. Um ônibus que fazia a linha Iguatemi X Castelo Branco (1308) foi incendiado por volta de 21 horas na Rua Direta de São Marcos, na localidade conhecida como Coroado.

Como na maioria dos casos, a suspeita é que a motivação tenha sido em represália às mortes ocasionadas após troca de tiros com policiais militares no bairro. No dia seguinte, familiares e amigos do jovem morto no confronto realizaram um protesto.

Também em maio, no dia 3, dois veículos foram incendiados no bairro de Pernambués: um que fazia a linha Iguatemi x Fazenda Coutos (1673), e outro que operava a linha Jardim Santo Inácio x Shopping da Bahio (1249). Ambos foram queimados na altura da Madeireira Brotas.

Segundo relatos, populares pararam os veículos por volta de 17 horas e pediram que os passageiros se retirassem. A ação seria em resposta à operação policial em Pernambués que resultou em dois mortos.

Devido ao horário de pico e de ser uma região nevrálgica do trânsito soteropolitano – na altura da Estação do Metrô do Detran, grande congestionamento tomou conta das principais vias da cidade.

Já no dia 27 de abril, bandidos tocaram fogo em um ônibus que fazia o trajeto Estação Mussurunga/Vila Verde x Estação Pirajá, na localidade de Vila Verde em Mussurunga.

Concurso fotográfico

Foi iniciado o período de inscrições para o concurso fotográfico "Nossos Retratos", promovido pela Central Sicredi Nordeste em todos os estados da região. O concurso, que neste ano tem como tema "Belezas Naturais do Nordeste", segue com inscrições abertas no site até o dia 12 de julho. A edição de 2024 marca os 18 anos de realização do concurso. É é precisamente para valorizar as riquezas naturais da região que a cooperativa convida todos os seus associados a enviarem imagens de praias, jardins, cachoeiras, rios, parques naturais, paisagens com animais típicos da região, nascer e pôr do sol e outras que entendam representar as belezas naturais do Nordeste.

Santander

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO: 19 de junho de 2024 às 14h30min.*
2º LEILÃO: 21 de junho de 2024 às 14h30min.* (*Horário de Brasília)

COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO — GOVERNO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 90040/2024

ARCO APOIO RODOVIÁRIO COLETIVO S/A
CNPJ Nº 16.199.705/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
AVISO DA CHAMADA PUBLICA N.º 004/2024

BANCO DO BRASIL — GOVERNO FEDERAL
Edital de Notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 023/2024 – 2ª CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 025/2024 – 2ª CONVOCAÇÃO

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – LEI 9.514/1997

425

Processo nº 36.259/2024

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de alimentos para 200 (duzentos) pessoas que participarão da cerimônia de encerramento do Evento Interiorização da Magistratura Baiana, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI. CONTRATADA: 40.825.817 CHRISTIANE GUSMAO DE ECA LUNA, CNPJ: Nº 40.825.817/0001-13. VALOR TOTAL: R$ 14.970,00 (quatorze mil novecentos e setenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5 do Decreto Municipal nº 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 13 de junho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 023/2024 - 2ª CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 023/2024 – 2ª CONVOCAÇÃO

Número do Processo: 08.802/2024. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, funcionamento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais, interestaduais e intermunicipais ao Município de Vitoria da Conquista – BA. O qual encontra-se disponível em www.licitapmvc.com.br ou https://www.pmvc.ba.gov.br/ no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 08/07/2024, às 09h:00", horário oficial de Brasília/ DF. Informações gerais: Central de Compras, (77) 3424-8515. Pregoeira Responsável: Liliane Brito do Prado. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros. Publique-se

CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2024

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 18 de julho de 2024 a 18 de julho de 2025, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – BA, Chamada Pública para **credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA.** O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515.

Romar Souza Barros. Publique-se.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-21/2024

1ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.978/2024

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, às 14h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação referente à licitação, em face da **Chamada Pública nº 004/2024 SMS** para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal, para complementar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição nº 3.729, página 6 de 19, sexta, 14 de junho de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 11, quinta, edição do dia 13 de junho de 2024; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CVIII – nº 23.930, quinta, 13 de junho de 2024 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 111, página 163, quarta-feira, edição do dia 12 de junho de 2024. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios da empresa **MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 33.108.866/0001-70.** Após análise da documentação, verificou-se à ausência de alguns documentos e informações necessários para a conclusão do processo habilitatório: Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022 e Atestado de Capacidade Técnica que não informava o período de prestação do serviço, sendo concedido pela agente de contratação prazo para regularização, conforme comunicação anexa ao processo. A empresa Medical Sul Serviços Médicos Ltda. entregou em tempo hábil a documentação solicitada, sendo declarada HABILITADA. Referente aos documentos de Avaliação Técnica, informo que a documentação será encaminhada para apreciação da Comissão Técnica, conforme disposto no item 8 (oito) do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Saúde. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, ***Liliane Brito do Prado***, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 29 de julho de 2024.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

Data de Publicação

31/07/2024

Publicado

Não

Edição

3768

Cadernos: 1, **Assuntos:** 1

Voltar (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

✚ Adicionar assunto (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2969/assunto/criar)

Chamada Pública (1)

Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
1ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - SMS	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	**Liliane Brito Do Prado** - 29/07/2024 15:33:11	**Liliane Brito Do Prado** - 29/07/2024 15:33:11	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/2969/assunto/editar/141813)

428

LEIA-SE AGORA:
Início da sessão: 19/08/2024, às 08:30min, horário oficial de Brasília/ DF.

Vitória da Conquista – BA, 29 de julho de 2024

Lúcio Oliveira Maia
Pregoeiro

EXTRATO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024 PROCESSO Nº 12.223/2024

Objeto: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI** , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. O qual encontra-se disponível em www.licitapmvc.com.br, ou https://www.pmvc.ba.gov.br/ no link "Processos Licitatórios". Início da sessão: 21/08/2024, às 09h00min, horário oficial de Brasília/ DF. Informações gerais: Central de Compras, (77) 3424-8515 ou 3424-8516.

Zilmária Pereira dos Santos.
Pregoeira responsável

Romar Souza Barros.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA PE SRP Nº 035/2024 - 2ª CONVOCAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 035/2024 - 2ª Convocação Processo Administrativo nº 11.979/2024

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o número 035/2024 2ª Convocação, cujo objeto é a " Contratação de pessoa jurídica especializada no **FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO**, para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista "
A pessoa jurídica MCS PRE MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.799.255/0001-78 apresentou pedido de esclarecimento nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue: *"(...) Temos interesse na licitação PE SRP nº 035/202. Vimos que no edital-anexo VIII-grupo 01- item 1.5há "Manilha- Tubo de Concreto 200 cm". É isso mesmo? Somos fabricantes e acredito que haverá dificuldade para encontrar um TUBO com diâmetro de 2,0m. Solicitamos esclarecimentos por gentileza. É possível fabricar o "anel" com diâmetro de 2,0m, devido altura ser menor. Também é possível um tubo com diâmetro de 200mm. (...)"*
Nesses termos, foi encaminhado ao Departamento de Planejamento de Compras Públicas da SEMGI, que encaminhou a demanda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, tendo a Coordenação Administrativa na pessoa do Sr. Cely Agnelo da Silva Neto, respondido conforme segue: *" (...)após análise técnica feita por este ente municipal, ratifica-se informação presente no ITEM 1.5 do edital supracitado, o qual dispõe: "Manilha-Tubo de Concreto, 200cm". Desse forma, deve-se seguir os termos do edital para prosseguimento do processo."*
Sem mais para o momento. Publique-se.

Vitória da Conquista, 30 de julho de 2024.

Gicele Pereira de Sousa
Pregoeira/Agente de Contratação

CHAMADA PÚBLICA

1ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.978/2024

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, às 14h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação referente à licitação, em face da **Chamada Pública nº 004/2024 SMS** para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal, para complementar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição nº 3.729, página 6 de 19, sexta, 14 de junho de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 11, quinta, edição do dia 13 de junho de 2024; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CVIII – nº 23.930, quinta, 13 de junho de 2024 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 111, página 163, quarta-feira, edição do dia 12 de junho de 2024. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios da empresa **MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 33.108.866/0001-70.** Após análise da documentação, verificou-se à ausência de alguns documentos e informações necessários para a conclusão do processo habilitatório: Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022 e Atestado de Capacidade Técnica que não informava o período de prestação do serviço, sendo concedido pela agente de contratação prazo para regularização, conforme comunicação anexa ao processo. A empresa Medical Sul Serviços Médicos Ltda. entregou em tempo hábil a documentação solicitada, sendo declarada HABILITADA. Referente aos documentos de Avaliação Técnica, informo que a documentação será encaminhada para apreciação da Comissão Técnica, conforme disposto no item 8 (oito) do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Saúde. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, ***Liliane Brito do Prado***, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 29 de julho de 2024.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação

SEXTA ATA DE REUNIÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2024 - FSVC

Sexta Ata de Reunião da Chamada Pública 001/2024 que visa o Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de Serviços Especializados de Saúde (Plantões Médicos / Consultas / Procedimentos / Atendimentos de Urgência e Emergência) de forma complementar, para execução dos procedimentos constantes na Tabela integrante deste Edital, vinculada ao Sistema Único de Saúde, junto às unidades de saúde geridas pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Aos 30 dia do mês de julho, às 09h:30min, na sala da Coordenação de Compras, sito à Avenida Macaúbas n° 100 Patagônia CEP: 45.065-540 Vitória da Conquista (BA), reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria n°. 005/2024, composta pelos membros, Sr. Cledson Pinto Santos, Sra. Bárbara Thaiane Santos de Brito, Sra. Maria de Fátima Santos de Oliveira, Srta. Alaine Dias dos Santos, Sra. Luciana Santos Barreto, Sra. Malú Flores Ferraz para no intuito de proceder à análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Chamada Pública 001/2024, publicado no diário oficial do município ano 17 Edição 3.647 quarta, 21 de fevereiro de 2024, no período de 01 a 29 de julho do corrente ano, de acordo com as normas do Edital. Iniciados os trabalhos a comissão registra que a empresa **CÍCERO SOUZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA** - CNPJ. **47.907.996/0001-87** entregou a documentação no dia 22/07/2024 as 15:23hs, **CAMILA SIMONASSI DANTAS ALVES LTDA** - CNPJ. **55.752.426/0001-93** entregou a documentação no dia 24/07/2024 as 15:36hs, **JRC SERVIÇOS MEDICOS LTDA** - CNPJ. **55.521.023/0001-33** entregou a documentação no dia 24/07/2024 as 15:41hs, **PRISCILA NUNES BRITO** - CNPJ. **54.706.955/0001-98** entregou a documentação no dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	03/10/2024 10:18:00
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Samuel Silva Santos
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SMS Samuel Silva Santos	Prezado (as), Cumprimentando-os (as) cordialmente, nessa oportunidade, encaminhamos a ata de qualificação técnica do Edital CR 004/2024. Mada mais para o momento, reite [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
03/10/2024 10:18:00

Local (Origem):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA _____/_____/_____

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, controle e avaliação do SUS
Endereço: R. Rotary Club, 69 - Centro, Vitória da Conquista/BA, 45000-410
Telefone: (77) 3429-7440

ATA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA EDITAL CR Nº 004/2024 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.978/2024

Ao dia três de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, Samuel Silva Santos, Glêissia Amorim Tigre e Hayka Lima Gonçalves Souza reuniram-se para avaliar a documentação da empresa **MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 33.108.866/0001-70**, e proceder com a análise técnica. Ao apreciar a documentação relativa ao Processo Administrativo nº. 02.978/2024, com o objeto a prestação de serviços por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal, para complementar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista/BA, verificamos que a mesma obedece às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação técnica, item 8 do Edital. Nada mais havendo a tratar, a equipe de avaliação encerra a presente ata, datada e assinada juntamente com os demais membros da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Avaliação.

Vitória da Conquista, 03 de outubro de 2024.

Samuel Silva Santos Samuel Silva Santos;

Glêissia Amorim Tigre Glêissia Amorim Tigre;

Hayka Lima Gonçalves Souza Hayka Lima Gonçalves;

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Compras. Prazo limite para envio de Propostas: 09/10/2024. Informações: (77) 3424-8515/8516. Meg de Sousa Marques – Agente de Contratação.

CHAMADA PÚBLICA

ATA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA EDITAL CR Nº 004/2024 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.978/2024

Ao dia três de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, Samuel Silva Santos, Glêissia Amorim Tigre e Hayka Lima Gonçalves Souza reuniram-se para avaliar a documentação da empresa **MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 33.108.866/0001-70**, e proceder com a análise técnica. Ao apreciar a documentação relativa ao Processo Administrativo nº. 02.978/2024, com o objeto a prestação de serviços por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal, para complementar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista/BA, verificamos que a mesma obedece às exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação técnica, item 8 do Edital. Nada mais havendo a tratar, a equipe de avaliação encerra a presente ata, datada e assinada juntamente com os demais membros da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Avaliação.

Vitória da Conquista, 03 de outubro de 2024.

Samuel Silva Santos _____;
Glêissia Amorim Tigre _____;
Hayka Lima Gonçalves Souza _____;

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – FSVC – II PUBLICAÇÃ0

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 16/10/2024 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de filtro refil purificador de água, conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvc.com.br. Inf.:(77)3420-6246.

Agente de Contratação
Maria de Fátima Santos.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 - FSVC

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 17/10/2024 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar (cânulas), conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvc.com.br. Inf.:(77)3420-6246.

Agente de Contratação
Maria de Fátima Santos.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024 – FSVC

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 22/10/2024 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar 2ª etapa, conforme edital. Disputa e Edital:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

2º AVISO DA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-SMS

O Município de Vitório da Conquista-Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento nº 004/2024-SMS, cujo o objeto é: **credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA.** Que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 18/07/2024 e se manterá até o dia 18/07/2025. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.
Publique-se.

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

Data de Publicação

11/10/2024

Publicado

Não

Edição

3818

Cadernos: 1, **Assuntos:** 1

Voltar (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

+ Adicionar assunto (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3024/assunto/criar)

Chamamento Público (1)

Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
2º AVISO DA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-SMS	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	**Liliane Brito Do Prado** - 09/10/2024 14:51:37	**Liliane Brito Do Prado** - 09/10/2024 14:51:37	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3024/assunto/editar/143891)

434

PREGÃO ELETRÔNICO

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PE SRP Nº 044/2024 - REPUBLICAÇÃO P.A. Nº 16.362/2024

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PE SRP Nº 044/2024 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.362/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA , por intermédio do PREGOEIRO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 044/2024 - REPUBLICAÇÃO**, com data de abertura em 04 de outubro de 2024, objetivando a aquisição de **Mudas Cítricas**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, cujo Aviso de Abertura foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº 180, terça-feira, 17 de setembro de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Geral, Sexta, 20 de setembro de 2024, página 7 e Diário Oficial do Município, Ano 17 - Edição 3.803, sexta, 20 de setembro de 2024, página 3 de 7, foi declarada **FRACASSADA LOTE 1 E DESERTA LOTE ESPELHO,** pela segunda vez. Vitória da Conquista – BA, 10 de outubro 2024. Pregoeiro responsável: Neuton Pereira da Rocha.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - CMVC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CMVC, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Processo nº. 087/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços: mecânico, elétrico, funilaria, pintura, e ainda, fornecimento de peças/acessórios automotivos, destinados aos veículos próprios de diversas marcas e modelos e serviços de borracharia para os veículos próprios/locados à serviço da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com quantitativos e especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

Data da sessão de pregão: 29 de outubro de 2024, às 08:30h, no sítio eletrônico https://licitanet.com.br/processos

Informações: Fone/Fax: (77) – 3086-9687 E-mail: licitacoescmvc@hotmail.com. Cumpre informar que o Edital e seus anexos podem ser retirados, a partir desta publicação pelo site:

https://www.camaravc.ba.gov.br/transparencia/licitacoes/1/0/Qualquer/0/ate/0/Todos

Aprovado e autorizado pela Autoridade Competente: Hermínio Oliveira Neto – Presidente do Legislativo Municipal Vitória da Conquista - BA,

10 de outubro de 2024.

Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratação / Decreto nº 4490/2024
Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA

CHAMAMENTO PÚBLICO

2º AVISO DA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-SMS

O Município de Vitório da Conquista-Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento nº 004/2024-SMS, cujo o objeto é: **credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**. Que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 18/07/2024 e se manterá até o dia 18/07/2025. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros. Publique-se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 045/2024-RETIFICADO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 045/2024-RETIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

Senhor Secretário:

Encaminhamos a V. Excia, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, a fim de que o mesmo seja Adjudicado e Homologado. Informamos ainda que o referido processo, que teve a sua disputa realizada no período de 11 de novembro de 2024 às 09:00, passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente, e, que, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo com os respectivos valores de contrato.

LOTE	EMPRESA	VALOR ARREMATADO R$
1	SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA.	**R$ 10.700,00**
2	SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA.	**R$ 4.300,00**
3	BENÍCIO PNEUS LTDA.	**R$ 128.999,88**
4	BENÍCIO PNEUS LTDA.	**R$ 14.333,32**
5	BENÍCIO PNEUS LTDA.	**R$ 54.999,88**
6	BENÍCIO PNEUS LTDA.	**R$ 4.230,76**
7	BENÍCIO PNEUS LTDA.	**R$ 26.999,98**
8	BOMBINJET COM. E SERVIÇOS LTDA.	**R$ 68.699,90**
9	BENÍCIO PNEUS LTDA.	**R$ 6.500,00**
10	BOMBINJET COM. E SERVIÇOS LTDA.	**R$ 12.500,00**
11	BOMBINJET COM. E SERVIÇOS LTDA.	**R$ 22.400,00**
12	BOMBINJET COM. E SERVIÇOS LTDA.	**R$ 48.100,00**
13	SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA.	**R$ 14.999,92**
14	BOMBINJET COM. E SERVIÇOS LTDA.	**R$ 91.500,00**
15	SARAH ALVES COUTINHO LIMA	**R$ 10.299,96**

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

3º AVISO DA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-SMS

O Município de Vitório da Conquista-Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento nº 004/2024-SMS, cujo o objeto é: **credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA.** Que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 18/07/2024 e se manterá até o dia 18/07/2025. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.
Publique-se.

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

Data de Publicação

24/01/2025

Publicado

Não

Edição

3894

Cadernos: 1, **Assuntos:** 1

Voltar (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

+ Adicionar assunto (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3101/assunto/criar)

Chamamento Público (1)

Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
3º AVISO DA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-SMS	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	**Liliane Brito Do Prado** - 23/01/2025 09:24:30	**Liliane Brito Do Prado** - 23/01/2025 09:24:30	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3101/assunto/editar/145976)

438

Visto
Liliane Brito do Prado

Luiza Feltre Merlo
Agente de Contratação

CHAMAMENTO PÚBLICO

3º AVISO DA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-SMS

O Município de Vitório da Conquista-Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento nº 004/2024-SMS, cujo o objeto é: **credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA.** Que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 18/07/2024 e se manterá até o dia 18/07/2025. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515.

Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Romar Souza Barros.

Publique-se.

PREGÃO ELETRÔNICO

1º AVISO RECEBIMENTO ESCLARECIMENTO PE 003/2025-FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2024

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , por intermédio da PREGOEIRA, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público aos interessados RECEBIMENTO DO ESCLARECIMENTO EMPRESA MEDILAV LAVANDERIA HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.244.537/0001-26, sediada **AV [redacted]OT S NASCENTE**, nº **115, LOTE 04 E 05 QUADRAE**, CEP: **45.028-479 CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA-BA**, referente ao **PE Nº 003/2025** item 8.11.2. do edital de licitação, que trata do percentual do quantitativo total mínimo de 30% (trinta por cento) para comprovação de fornecimento do serviço, atendendo às exigências da qualificação técnica do processo, cujo instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 12, sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 e Diário Oficial do Município, Ano 18, Edição 3.890, segunda, 20 de janeiro de 2025, Página 15 de 26.

Bárbara Thaiane Santos de Brito
Pregoeira/agente de contratação designada
PE 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – FSVC

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – FSVC**

PA 316/2024-FSVC

No dia 22 de janeiro de 2025 a pessoa jurídica MEDILAV LAVANDERIA HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.244.537/0001-26 encaminhou a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, por meio do endereço eletrônico licitacoes.fsvc@gmail.com, o Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 referente a porcentagem do atestado de capacidade técnica que trata do percentual do quantitativo total mínimo de

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

2ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.978/2024

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às 14h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação referente à licitação, em face da **Chamada Pública nº 004/2024 SMS** para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal, para complementar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição nº 3.729, página 6 de 19, sexta, 14 de junho de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 11, quinta, edição do dia 13 de junho de 2024; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CVIII – nº 23.930, quinta, 13 de junho de 2024 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 111, página 163, quarta-feira, edição do dia 12 de junho de 2024. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios da empresa **CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.875.201/0001-57.** Após análise da documentação, verificou-se à ausência de alguns documentos e informações necessários para a conclusão do processo habilitatório: Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023, sendo concedido pela agente de contratação prazo para regularização, conforme comunicação anexa ao processo. A empresa Cardio Vida Serviços Médicos Ltda. entregou em tempo hábil a documentação solicitada, sendo declarada **HABILITADA**. Referente aos documentos de Avaliação Técnica, informo que a documentação será encaminhada para apreciação da Comissão Técnica, conforme disposto no item 8 (oito) do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Saúde. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, ***Liliane Brito do Prado***, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 14 de março de 2025.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

Data de Publicação

18/03/2025

Publicado

Não

Edição

3931

Cadernos: 1, **Assuntos:** 1

Voltar (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

✚ Adicionar assunto (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3140/assunto/criar)

Chamamento Público (1)

Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
2ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.978/2024	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	**Liliane Brito Do Prado** - 14/03/2025 15:01:22	**Liliane Brito Do Prado** - 14/03/2025 15:01:22	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3140/assunto/editar/147361)

441

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRAPROPOSTA APÓS PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 10.386/2025

Edital de Compra Direta Nº 008/2025, Processo: 10.386/2025 foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município ano 18, Edição 3.926, terça, 11 de março de 2025, página 7, e transcorrido o prazo não houve manifestação de empresas Interessadas.

Vitória da Conquista, 17 de março de 2025

Zilmária Pereira dos Santos
Agente de Contratação

AVISO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA - PROCESSO Nº 10.386/2025

OBJETO: Confecção e instalação de um (01) abrigo de ônibus – Modelo Protótipo que será instalado na Av. Olívia Flores, S/N, defronte ao Shopping Boulevard e remoção dos abrigos existentes no mesmo local, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista Ba, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação. CONTRATADA: **ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 04.225.816/0001-74**. VALOR TOTAL: R$ **32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 17 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CHAMAMENTO PÚBLICO

2ª ATA DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 004/2024 - SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.978/2024

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vintecinco, às 14h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade de apreciar os documentos de habilitação referente à licitação, em face da **Chamada Pública nº 004/2024 SMS** para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o poder

público municipal, para complementar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, relacionado ao procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 17, Edição nº 3.729, página 6 de 19, sexta, 14 de junho de 2024; Jornal Tribuna da Bahia, Caderno Geral, página 11, quinta, edição do dia 13 de junho de 2024; no Diário Oficial do Estado da Bahia, Caderno Municípios ano CVIII – nº 23.930, quinta, 13 de junho de 2024 e no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 111, página 163, quarta-feira, edição do dia 12 de junho de 2024. Iniciados os trabalhos, começou-se a análise dos documentos habilitatórios da empresa **CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.875.201/0001-57.** Após análise da documentação, verificou-se à ausência de alguns documentos e informações necessários para a conclusão do processo habilitatório: Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023, sendo concedido pela agente de contratação prazo para regularização, conforme comunicação anexa ao processo. A empresa Cardio Vida Serviços Médicos Ltda. entregou em tempo hábil a documentação solicitada, sendo declarada **HABILITADA**. Referente aos documentos de Avaliação Técnica, informo que a documentação será encaminhada para apreciação da Comissão Técnica, conforme disposto no item 8 (oito) do edital, tendo em vista a designação da Secretaria Municipal de Saúde. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, ***Liliane Brito do Prado***, lavrei a presente ata, que dato e assino

Vitória da Conquista - Bahia, 14 de março de 2025.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

CONCORRÊNCIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2025

O Sr. Romar Souza Barros, Autoridade Competente, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Concorrência Pública 003/2025, Processo nº 77.355 /2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE CANAIS ABERTOS E DE GALERIA DE DRENAGEM PLUVIAL, VINCULADOS AO CONTRATO Nº 59053.006556/2022-51 E CONTRATO Nº 59053.009444/2023-32, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.** CONTRATO: Terá vigência de 15 (quinze) meses, sendo 12 meses de execução. HOMOLOGAÇÃO EM: 14 de março de 2025. **FORNECEDOR VENCEDOR**: IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.336.152/0001-00 valor **R$ 6.690.381,00 (seis milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e oitenta e um reais).**

CREDENCIAMENTO

5ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 013/2024 - SEMDES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.950/2024

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às 9h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, a Agente de Contratação Liliane Brito do Prado, com a finalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	19/03/2025 09:30:59
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Liliane Brito do Prado
Responsável pelo envio

SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SEMGI Liliane Brito do Prado	Encaminho à Secretaria Municipal de Saúde, C.I. nº 027/2025, para análise técnica da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Segue documentos da [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
19/03/2025 09:30:59

Local (Origem):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

VITÓRIA DA CONQUISTA 19/03/2025

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

C.I. nº 027/2025-CECP/SEMGI

Vitória da Conquista, 19 de março de 2025.

Da: Central Estratégica de Compras
Para: Secretaria Municipal de Saúde-SMS
At. Sr. ª Para: Aline Lima dos Anjos
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria o documentos de habilitação do processo licitatório **Chamada Pública n.º 004/2024 SMS**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, QUE ESTEJAM INTERESSADAS EM CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,** para ser analisado tecnicamente por Comissão específica conforme item 8 do edital.

Ressalto a necessidade dessa análise técnica e emissão de parecer para darmos continuidade ao processo. Em tempo informo que a **CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.875.201/0001-57, foi declarada HABILITADA** Jurídico, Fiscal e Economicamente, conforme Ata, devidamente publicada no Diário Oficial do Município. Segue documentos da empresa em anexo: GEP **02.978/2024.** O processo completo encontra-se disponível para consulta na Central Estratégica de Compras Públicas.

Atenciosamente,

Prado

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação

Pl a Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	07/05/2025 16:16:23
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Liliane Brito do Prado
Responsável pelo envio

SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SEMGI Liliane Brito do Prado	À Sra. Hayka Lima Gonçalves Prezada, Encaminho Pedido de Escalrecimento referente ao Chamamento Público nº 004/2024 para conheciment [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
07/05/2025 16:16:23

Local (Origem):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Evandro Caetité Novaes
Núcleo de Cotações
Matrícula 2043-7

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA 08 / 05 / 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Protocolo - **02978/2024**

Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Vitória da Conquista, 07 de maio de 2025

À Sra. **Hayka Lima Gonçalves**

Prezada,

Encaminho Pedido de Escalrecimento referente ao Chamamento Público nº 004/2024 para conhecimento e providências quanto às questões 2 e 3. Deste modo solicitamos que nos seja encaminhado documento oficial devidamente assinado para que possamos dar prosseguimento à licitação.

Por fim, no aguardo de suas providências, nos colocamos à disposição para quaisquer necessidades, ao tempo em que agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Prado
LILIANE BRITO DO PRADO
PREGOEIRA
09024-9
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Gmail

Gerência Compras SEMGI <gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br>

SEMGI Visto

Dúvida Edital - Processo Administrativo 02.978/2024

1 mensagem

Departamento de Credenciamento ForDoctor Contabilidade <credenciamento@fordoctor.com.br>
Para: gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

7 de maio de 2025 às 14:39

Boa tarde, Prezados!

Estou com algumas dúvidas referente ao Processo Administrativo 02.978/2024, edital em anexo.

Dúvidas:

1. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo). Empresa recém constituída, é aceito o balanço de abertura?
2. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Esse registro solicitado é o CRM da empresa ou é apenas o CRM do profissional?
3. Empresas que têm o endereço de referência e são dispensadas do CNES e Alvará Sanitário, vocês aceitam uma declaração simples assinada pelo médico com a informação da dispensa?
4. O prazo para participação do edital é somente até 18 de julho de 2025 ?
5. Essa chamada pública, se refere a concurso público?

Agradeço desde já pela atenção.

Atenciosamente,

ForDoctor
Contabilidade Médica

Carina Melo
Departamento Legalização

(31) 2942-0361

CHAMADAPABLICANA_1718986708615 (2).pdf
971K

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

SEMGI Visto

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMS - Núcleo Administrativo
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	16/05/2025 14:38:12
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Rozana Lucena Silveira
Responsável pelo envio

SMS - Núcleo Administrativo
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SMS Rozana Lucena Silveira	Prezados, Encaminho Avaliação Técnica, para demais providencias. Atenciosamente

---

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
16/05/2025 14:38:12

Local (Origem):
SMS - Núcleo Administrativo

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA 19/05/25 - as 10h55.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	15/05/2025 14:46:29
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Samuel Silva Santos
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SMS Samuel Silva Santos	Prezados(as), Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade encaminho a segunda ata de avaliação técnica do edital nº. 004/2024 SMS, da referente a emp [...]

- - - -

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

SEMGI
Visto

Protocolo - **02978/2024**

Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Vitória da Conquista, 15 de maio de 2025

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade encaminho a segunda ata de avaliação técnica do edital nº. 004/2024 SMS, da referente a empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº. 40.875.201/0001-57.

Nada mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SILVA SANTOS
30516-5
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, controle e avaliação do SUS
Endereço: R. Rotary Club, 69 - Centro, Vitória da Conquista/BA, 45000-410
Telefone: (77) 3429-7440

SEMGI Visto

ATA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA EDITAL CR Nº 004/2024 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.978/2024

Ao dia treze de maio de dois mil e vinte cinco, Samuel Silva Santos, Glêissia Amorim Tigre e Matheus de França Lobo reuniram-se para avaliar a documentação da empresa **CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.875.201/0001-57**, e proceder com a análise técnica. Ao apreciar a documentação relativa ao Processo Administrativo nº. 02.978/2024, com o objeto a prestação de serviços por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal, para complementar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista/BA, verificamos que ela atendeu parcialmente aos requisitos da habilitação técnica, item 8 do Edital. Na oportunidade, a comissão diligenciou junto ao preposto da empresa para sanar a documentação faltante, qual seja a juntada de atestado de capacidade técnica, documento de identificação do responsável técnico e carga horária semanal. Atendidos todos os requisitos, a contratação da empresa mostra-se tecnicamente viável. Nada mais havendo a tratar, a equipe de avaliação encerra a presente ata, datada e assinada juntamente com os demais membros da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Avaliação.

Vitória da Conquista, 13 de maio de 2025.

Samuel Silva Santos Samuel Silva Santos;

Glêissia Amorim Tigre Glêissia Amorim Tigre;

Matheus de França Lobo _____;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2473520830

2 e 1 NOME E SOBRENOME
OTAVIO LOPES PEIXOTO

1ª HABILITAÇÃO
08/08/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/05/1984, ARACAJU, SE

4a DATA EMISSÃO
24/10/2022

4b VALIDADE
19/10/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
1369576 SSP SE

4d CPF
014.665.515-00

5 Nº REGISTRO
02467107566

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
LUIZ OTAVIO PEIXOTO DE ALMEIDA

IONE MARIA LOPES DE SANTANA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		19/10/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
50950466414
BAST1942704

LOCAL
VITORIA DA CONQUISTA, BA

2473520830

BAHIA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiacion – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024671075<660<<<<<<<<<<<<
8405254M3210190BRA<<<<<<<<<<<4
OTAVIO<<LOPES<PEIXOTO<<<<<<<<<

QR-CODE

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Viviane Brito do Prado

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CISVITA

POLICLÍNICA

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **Handara Santana Silva**, na qualidade de **Diretora Geral** da **Policlínica Regional de Saúde de Vitória da Conquista e Itapetinga**, inscrita no **CNPJ nº 31.550.540/0001-72**, atesto para os devidos fins que **Dr. Otávio Lopes Peixoto**, CRM **24400**, RQE **15265**, especialista em **Cardiologia e Ecocardiografia**, devidamente reconhecido pela **Sociedade Brasileira de Cardiologia**, presta serviços médicos nesta instituição deste Julho de 2019 até a presente data, demonstrando competência técnica, ética profissional e excelência no atendimento aos pacientes.
Durante sua atuação, **Dr. Otávio Lopes Peixoto** realiza diversos procedimentos médicos, incluindo **ecocardiograma transtorácico e transesofágico**, contribuindo significativamente para a qualidade dos serviços prestados por esta instituição. Sua experiência e habilidades técnicas comprovam sua aptidão para exercer suas funções com excelência.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Vitória da Conquista, Bahia, 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HANDARA SANTANA SILVA
Data: 12/05/2025 16:47:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretora Geral da Policlínica Regional de Saúde em Vitória da Conquista e Itapetinga/ CISVITA.

SEMGI Visto Liliane Brito da Paixão

WhatsApp Business

web.whatsapp.com

Tooos os favoritos

WhatsApp

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Tudo Não lidas Favoritas Grupos

+55 11 99868-5764
Reagiu com ❤️ a "Isso quando todos estiverem me avisa neste ..."

+55 77 8857-6189
Eu que fico agradecida por você tá me ajudando meu querido cor p

+55 77 8116-3151
DECLARACAO_OTAVI...pdf • 1 pág ns

+55 77 3429-7440 (você)
77 8116-3151

+55 71 8290-0853
De mais algum tempo que estou verificando isso Emilia.

+55 77 8878-1820
Se tinha o cadastro porque não ficou eu não posso perder o meu

+55 77 8143-4103
Reagiu com ❤️ a "Bom dia confirmado sim. A aquicé ja esta sem

+55 75 8816-6060
Bom dia vou verificar com Matheus e me dou um retorno

+55 77 9155-4462
Reagiu com ❤️ a "Graça pela compreensão.

+55 77 9907-1069
Mensagem apagada

+55 33 3529-1517
Bom dia aguardamos retorno

+55 77 9151-2071
Você reagiu com ❤️ a "Muito obrigado. Deus abençoe

+55 77 8812-6215
Você reagiu com ❤️ a "Obrigado

+55 71 9188-6083

Prezado,
Cumprimentando-o cordialmente, nessa oportunidade, para prosseguimento e finalização da contratação da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA(CNPJ: 40.875.201/0001-57, solicito que seja encaminhado relação do(os) profissional(ais) médico(os), bem como cópia dos respectivos documentos de identificação (RG e CPF) e número de inscrição profissional, constando também a carga horária semanal, cargo e função na empresa.
Além disso, faz-se necessário a apresentação de pelo menos 1(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Nada mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.
Diretoria da Regulação, Controle e Avaliação do SUS - Davi S Luca

Boa tarde

Atendemos apenas por mensagens. Chamadas não serão respondidas.

Haveria algum modelo desse atestado de capacidade técnica?

Esses documentos podem ser enviados por aqui mesmo? Digitalizados?

Profissional: Otávio Lopes Peixoto
CREMEB: 24400
RQE: 15265

[redacted]

CNH-e.pdf.pdf

Cargo: Radiologia/Ecocardiografia. Realização de Ecocardiograma transtorácico no CEAUS/UESB.
Carga horária: 20 horas semanais

[redacted]

DECLARACAO_OTAVIO_assinado.pdf

DECLARACAO_OTAVIO_assinado.pdf

Digite uma mensagem

Brito do Prado, telefone: (77) 98856-5228.

SEMGI Visto Liviane Brito do Prado

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - FSVC

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 28/05/2025 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de equipamentos e acessórios de informática, conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvc.com.br. Inf.:(77)3420-6246.

Bárbara Thaiane Santos
Agente de contratação

CHAMADA PÚBLICA

ATA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA EDITAL CR Nº 004/2024 SMS - CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.978/2024

ao dia treze de maio de dois mil e vinte cinco, Samuel Silva Santos, Glêissia Amorim Tigre e Matheus e França Lobo reuniram-se para avaliar a documentação da empresa **CARDIO VIDA SERVIÇOS IÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.875.201/0001-57**, e proceder com a análise técnica. Ao preciar a documentação relativa ao Processo Administrativo nº. 02.978/2024, com o objeto a estação de serviços por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou ıtidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal, para ɔm[illegible]mentar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, junto à Secretaria unicipal de Saúde de Vitória da Conquista/BA, verificamos que ela atendeu parcialmente aos quisitos da habilitação técnica, item 8 do Edital. Na oportunidade, a comissão diligenciou junto ao eposto da empresa para sanar a documentação faltante, qual seja a juntada de atestado de pacidade técnica, documento de identificação do responsável técnico e carga horária semanal. endidos todos os requisitos, a contratação da empresa mostra-se tecnicamente viável. Nada mais vendo a tratar, a equipe de avaliação encerra a presente ata, datada e assinada juntamente com os mais membros da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Avaliação.

Vitória da Conquista, 13 de maio de 2025.

muel Silva Santos _____;

ıissia Amorim Tigre _____;

theus de França Lobo _____;

Brito do Prado, telefone: (77) 98856-5228.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - FSVC

Tipo: Registro de preço/Menor preço por lote. Abertura: 28/05/2025 às 14:30h, horário de Brasília. Objeto: Fornecimento de equipamentos e acessórios de informática, conforme edital. Disputa e Edital: www.portaldecomprasfsvc.com.br. Inf.:(77)3420-6246.

Bárbara Thaiane Santos
Agente de contratação

CHAMADA PÚBLICA

ATA DA AVALIAÇÃO TÉCNICA EDITAL CR Nº 004/2024 SMS - CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.978/2024

Ao dia treze de maio de dois mil e vinte cinco, Samuel Silva Santos, Glêissia Amorim Tigre e Matheus de França Lobo reuniram-se para avaliar a documentação da empresa **CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.875.201/0001-57**, e proceder com a análise técnica. Ao apreciar a documentação relativa ao Processo Administrativo nº. 02.978/2024, com o objeto a prestação de serviços por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal, para complementar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista/BA, verificamos que ela atendeu parcialmente aos requisitos da habilitação técnica, item 8 do Edital. Na oportunidade, a comissão diligenciou junto ao preposto da empresa para sanar a documentação faltante, qual seja a juntada de atestado de capacidade técnica, documento de identificação do responsável técnico e carga horária semanal. Atendidos todos os requisitos, a contratação da empresa mostra-se tecnicamente viável. Nada mais havendo a tratar, a equipe de avaliação encerra a presente ata, datada e assinada juntamente com os demais membros da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Avaliação.

Vitória da Conquista, 13 de maio de 2025.

Samuel Silva Santos _____;

Glêissia Amorim Tigre _____;

Matheus de França Lobo _____;

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

4º AVISO DA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-SMS

O Município de Vitória da Conquista-Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento nº 004/2024-SMS, cujo o objeto é: **credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**. Que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 18/07/2024 e se manterá até o dia 18/07/2025. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.
Publique-se.

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

Data de Publicação

19/05/2025

Publicado

Não

Edição

3971

Cadernos: 1, **Assuntos:** 3

Voltar (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

+ Adicionar assunto (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3181/assunto/criar)

Credenciamento (3)

Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
2º AVISO DA CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025-SMS	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	**Liliane Brito Do Prado** - 15/05/2025 16:40:50	**Liliane Brito Do Prado** - 15/05/2025 16:40:50	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3181/assunto/editar/148819)
3º AVISO OE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 013/2024	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	**Liliane Brito Do Prado** - 15/05/2025 16:41:22	**Liliane Brito Do Prado** - 15/05/2025 16:41:22	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3181/assunto/editar/148820)
4º AVISO DA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-SMS	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	**Liliane Brito Do Prado** - 15/05/2025 16:41:45	**Liliane Brito Do Prado** - 15/05/2025 16:41:45	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3181/assunto/editar/148821)

459

Pregoeira responsável
Valdirene Cardoso de Araújo Oliveira

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente
Publique-se

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

CREDENCIAMENTO

2º AVISO DA CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025-SMS

O Município de Vitório da Conquista-Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento Público nº 001/2025 – Processo 71.886/204, para **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para atuação complementar na Rede Municipal de Saúde. o objetivo é fortalecer as equipes de Saúde da Família e as equipes de Atenção Primária, ampliando a cobertura da Atenção Básica no município**. Que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 17/02/2025 e se manterá até o dia 17/02/2026. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515 e 8516.

Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Romar Souza Barros.
Publique-se.

3º AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 013/2024

O Município de Vitório da Conquista-Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento nº 013/2024, cujo o objeto é: **Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista – BA.** Que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 11/11/2024 e se manterá até o dia 11/11/2025. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515.

Romar Souza Barros.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Publique-se.

4º AVISO DA CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-SMS

O Município de Vitória da Conquista-Bahia, por meio do Agente de Contratação da licitação, cumprindo o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 22.734/2023, torna público que se mantém aberto o Credenciamento nº 004/2024-SMS, cujo o objeto é: **credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, através da Secretaria municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA**. Que teve início do recebimento de solicitação para Credenciamento em 18/07/2024 e se manterá até o dia 18/07/2025. O Edital completo encontra-se disponível no site: www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Central de Compras – Agente de Contratação: Liliane Brito do Prado, telefone: 77 3424-8515.

Romar Souza Barros.
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Publique-se.

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024 – EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV) (LEI Nº 14.399/2022).

O Secretário Municipal de Gestão e Inovação, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Municipal n.º 23.512, de 08 de janeiro de 2025, considerando a proclamação do resultado final referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024 – EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV) (LEI Nº 14.399/2022), por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente chamamento em favor dos agentes culturais relacionados abaixo com o respectivo valor da premiação.

Classificação na categoria Entidade Cultural:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DA ENTIDADE OU COLETIVO	VALOR R$
1	CLASSIFICADO	10	Associação Cultural Educacional Desportiva e Artística de Capoeira Arte e Movimento	R$ 15.000,00
2	CLASSIFICADO	57	Casa da Cultura Carlos Jeovah	R$ 15.000,00
3	CLASSIFICADO	51	Associação Casa de Oyá – Projeto Social Maria Nilza	R$ 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

SEMGI Visto

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	22/05/2025 15:47:20
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Samuel Silva Santos
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SMS Samuel Silva Santos	Prezados(as), Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade, em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado à esta Diretoria no dia 07 de maio de 2025, escla [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
22/05/2025 15:47:20

Local (Origem):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

SEMGI Visto

Protocolo - **02978/2024**

Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Vitória da Conquista, 22 de maio de 2025

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade, em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado à esta Diretoria no dia 07 de maio de 2025, esclarecemos acerca do primeiro questionamento que, sobre a comprovação da regularidade econômico-financeira da empresa nos casos em que ela é recém constituída, é possível a apresentação do balanço de abertura da empresa.

Quanto ao segundo questionamento, acerca do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, o mesmo refere-se ao CRM do(os) profissional(ais) médico(os) da empresa.

No que se refere ao terceiro questionamento, acerca da possibilidade de apresentação de declaração de dispensa de alvará assinada pelo médico da empresa com as informações da dispensa, a mesma não é possível de ser considerada, uma vez que a Declaração de Dispensa de Alvará é documento oficial que deve ser emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Em relação ao quarto questionamento, sobre o prazo de participação no edital, ratificamos que de fato o prazo para credenciamento é até 18 de julho do corrente ano.

E, por fim, acerca do quinto e último questionamento, se a chamada pública refere-se a concurso público, ele é um credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o poder público municipal, para complementar a rede municipal de saúde nos serviços de cardiologia e radiologia, por meio de contrato e pelo período de 12 (doze) meses, podendo essa relação ser renovada ou não mediante o interesse e conveniência da administração.

Nada mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Samuel Silva Santos
M. 30807-0

Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

(PROTOCOLO)

Liliane Brito do Prado
Mat. 07.09024-9
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	02978/2024
Data e hora	19/08/2025 10:17:32
Texto de envio	Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra)

Liliane Brito do Prado
Responsável pelo envio

SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Termo de Referência para contratação de médicos (Cardiologista, Radiologista, Psiquiatra) SEMGI Liliane Brito do Prado	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02978/2024 Da: Central Estratégica de Compras Públicas Para: Aline Lima dos Anjos - Diretoria de Regulação, Controle e Avali [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
02978/2024

Data/Hora de origem:
19/08/2025 10:17:32

Local (Origem):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Giselé da Silva
Agente Administrativo
Mat: 30854-9

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

VITÓRIA DA CONQUISTA 20/08/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

Liliane Brito do Prado
Mat. 09024-9
Agente de Contratação

Vitória da Conquista, 19 de agosto de 2025.

GEP: 02978/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02978/2024
Da: Central Estratégica de Compras Públicas
Para: Aline Lima dos Anjos - Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS

Prezada Senhora,

Considerando o **Credenciamento Público n.º 004/2024 SMS**, **Processo administrativo Nº 02978/2024**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, QUE ESTEJAM INTERESSADAS EM CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.** Informamos a relação das empresas credenciadas e contratadas, bem como a data de encerramento do período de credenciamento, 18 de julho de 2025.

ATA HABILITAÇÃO	ORDEM	NOME DA EMPRESA	ATA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	Nº DA IN
1ª ATA	1	MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 33.108.866/0001-70	1ª ATA	067/2024
2ª ATA	2	CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 40.875.201/0001-57	2ª ATA	046/2025

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação
Mat. 09024-9

465

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas
www.pmvc.ba.gov.br

Liliane Brito do Prado
Mat. 07.09024-9
Agente de Contratação

TERMO DE ENCERRAMENTO

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na presente data, dá por encerrado o edital de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 004/2024, processo administrativo nº 02978/2024, para **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, QUE ESTEJAM INTERESSADAS EM CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.** A primeira publicação foi realizada no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3.729, sexta, 14 de junho de 2024, pág. 6 de 19, Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidades de quinta-feira, 13 de junho de 2024, Diário Oficial do Estado da Bahia, 2 Municípios, quinta-feira, 13 de junho de 2024, Ano CVIII - Nº 23-930 e no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 111, quarta-feira, 12 de junho de 2024, pág. 163 e se manteve em aberto recebendo novos interessados até o dia 18 de julho de 2025. Durante este período foram credenciadas 02 (duas) empresas conforme segue: MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 33.108.866/0001-70 e CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 40.875.201/0001-57, atendendo assim a finalidade a que se propôs o processo de credenciamento.

Adjudico e Ratifico,

Vitória da Conquista - Bahia, 25 de agosto de 2025.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Autoridade Competente

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

Liliane Brito do Prado
Mat. 67 09024-9
Agente de Contratação

Data de Publicação

01/09/2025

Publicado

Não

Edição

4045

Cadernos: 1, **Assuntos:** 2

Voltar (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

+ Adicionar assunto (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3262/assunto/criar)

Credenciamento (2)

Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
9ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 001/2025-SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71886/2024	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	**Liliane Brito Do Prado** - 28/08/2025 15:11:40	**Liliane Brito Do Prado** - 28/08/2025 15:11:40	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3262/assunto/editar/151916)
TERMO DE ENCERRAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	**Liliane Brito Do Prado** - 28/08/2025 15:24:18	**Liliane Brito Do Prado** - 28/08/2025 15:24:18	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3262/assunto/editar/151917)

467

BORGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 43.265.407/0001-53 não entregou em tempo hábil a documentação solicitada em Ata, sendo assim fica a mesma declarada **INABILITADA.** Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, ***Liliane Brito do Prado***, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 28 de agosto de 2025.

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação

TERMO DE ENCERRAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na presente data, dá por encerrado o edital de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 004/2024, processo administrativo nº 02978/2024, para **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, QUE ESTEJAM INTERESSADAS EM CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.** A primeira publicação foi realizada no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3.729, sexta, 14 de junho de 2024, pág. 6 de 19, Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidades de quinta-feira, 13 de junho de 2024, Diário Oficial do Estado da Bahia, 2 Municípios, quinta-feira, 13 de junho de 2024, Ano CVIII - Nº 23-930 e no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 111, quarta-feira, 12 de junho de 2024, pág. 163 e se manteve em aberto recebendo novos interessados até o dia 18 de julho de 2025. Durante este período foram credenciadas 02 (duas) empresas conforme segue: MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 33.108.866/0001-70 e CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 40.875.201/0001-57, atendendo assim a finalidade a que se propôs o processo de credenciamento.

Adjudico e Ratifico,

Vitória da Conquista - Bahia, 25 de agosto de 2025.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Autoridade Competente

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-EMURC

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025

A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC realizará Pregão do tipo **Maior Preço Global por Lote**, objetivando a **Alienação, por venda, de imóveis de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – Emurc, no município de Vitória da Conquista – Ba, divididos em 07 (sete) lotes, em conformidade com as legislações vigentes e condições estabelecidas em edital e anexos**. A Sessão pública será realizada na sala de reuniões, na Rua Sinhazinha Santos, nº 295 – Centro – Vitória da Conquista – Ba. **O Edital será disponibilizado no link "Processos Licitatórios"– Editais da EMURC no seguinte endereço** https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br/.". Início da sessão: 12/09/2025 às 09h00min, horário oficial de Brasília/DF. Informações: (77) 3420-7606. Pregoeira Responsável: Hilda Vieira Silva /

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025-EMURC

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 007/2025

A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC realizará Pregão do tipo **Menor Preço Global por Lote**, objetivando a **Elaboração de Registro de Preços para futura Contratação de pessoa jurídica com vistas à locação e higienização de banheiros químicos incluindo: transporte, instalação e destinação final dos dejetos, em atendimento às demandas da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – Emurc**. A Sessão pública será

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br
Central Estratégica de Compras Públicas
Coordenação de Compras e Patrimônio

Liliane Brito do Prado
Mat. 07.09024-9
Agente de Contratação

EMPRESAS CREDENCIADAS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br
Central Estratégica de Compras Públicas
Coordenação de Licitações

SEMGI
Visto
Liliane Brito de Prado

CARDIO VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 40.875.201/0001-57

PROFISSIONAL:

OTÁVIO LOPES PEIXOTO

470

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

OTAVIO LOPES PEIXOTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1984, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 014.665.515-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 024400, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LEONIDIO OLIVEIRAA, 50, CENTRO, BARRA DO CHOCA, BA, CEP 45120000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA:5, CENTRO, BARRA DO CHOCA, BA, CEP 45.120-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; TIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98043880 em 16/02/2021
Protocolo 219743975 de 15/02/2021
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 267301474725393
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

4 m 1

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50 (cinquenta) quotas de valor nominal R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

OTAVIO LOPES PEIXOTO, com 50 (cinquenta) quotas, perfazendo um total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) OTAVIO LOPES PEIXOTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98043880 em 16/02/2021
Protocolo 219743975 de 15/02/2021
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 267301474725393
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98043880 em 16/02/2021
Protocolo 219743975 de 15/02/2021
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 267301474725393
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de VITÓRIA DA CONQUISTA - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 2 de fevereiro de 2021.

OTAVIO LOPES PEIXOTO

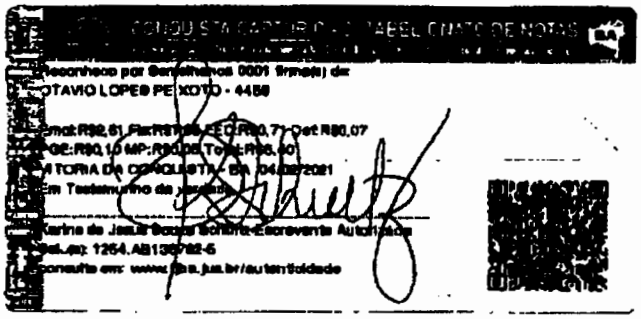

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98043880 em 16/02/2021
Protocolo 219743975 de 15/02/2021
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 267301474725393
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

474

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

219743975

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**219743975 - 15/02/2021**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 29204875263
CNPJ 40.875.201/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204875263 DE 16/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/02/2021

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98043880

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 17/02/2021
Certifico o Registro sob o nº 98043880 em 16/02/2021
Protocolo 219743975 de 15/02/2021
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 267301474725393
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.875.201/0001-57 MATRIZ		16/02/2021

NOME EMPRESARIAL
CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEONIDIO OLIVEIRA	50	SALA 5

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.120-000	CENTRO	BARRA DO CHOCA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSESSORIZECONTABILIDAADE@HOTMAIL.COM	(77) 3421-0619

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/02/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025** às **11:07:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

476

Sec. Mun. de Gestão e Orçamento
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:06 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2025.
Código de controle da certidão: **6D94.165A.F935.05AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

477

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.875.201/0001-57
Razão Social: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R LEONIDIO OLIVEIRA 50 SALA 5 / CENTRO / BARRA DO CHOCA / BA / 45120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020520595614058624

Informação obtida em 17/02/2025 11:14:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

478

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Certidão nº: 8958355/2025
Expedição: 17/02/2025, às 11:15:23
Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.875.201/0001-57, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/02/2025 11:14

Sec. Adm. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250887616**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **40.875.201/0001-57**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL
AVENIDA GETULIO VARGAS, 451 - CENTRO
BARRA DO CHOÇA - BA - CEP: 45120-000
FONE(S): (77)3436-3000 CNPJ/MF: 13.906.789/0001-96

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000206/2025

Nome/Razão Social: **CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0222273** CPF/CNPJ: **40.875.201/0001-57**

Endereço: **RUA LEONIDIO OLIVEIRA CP 45122034, 50 CENTRO**
BARRA DO CHOÇA - BA - CEP: 45120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em **17/02/2025** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **18/04/2025**

Código de controle da certidão: **8100102311**

EmissaoRAFAEL

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

481

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

AVENIDA GETULIO VARGAS, 451 - CENTRO
BARRA DO CHOÇA - BA - CEP: 45120-000

Alvará

DE LICENÇA 00188/ 2025

SEMGI
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Visto
Liliane Brito do Prado

PARA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZAO SOCIAL
CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO
RUA LEONIDIO OLIVEIRA CP 45122034 50 CENTRO - BARRA DO CHOÇA - BA

ATIVIDADE PRINCIPAL
CNAE - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
8610102 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8630501 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
8630503 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

INSCRIÇÃO

CÓDIGO CONTRIBUINTE	CAD. ECONÔMICO	CPF/CNPJ
008630503	0222273	40.875.201/0001-57

ESTABELECIMENTO EM CONFORMIDADE COM A
LEI MUNICIPAL Nº 286 DE 28 DE ABRIL DE 2015
"COMBATE AO TRABALHO INFANTIL"

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃO	VALIDADE
13/02/2025	31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

RAFAEL

TERMO DE ABERTURA

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

DIARIO

N° de Ordem 1

Contém este livro 11 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 11 e servirá de DIARIO n° 1, referente ao período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA LEONIDIO OLIVEIRA, 50 - SALA:5

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 45120000

Cidade.: BARRA DO CHOÇA / BA

Registrada na JUCEB sob n° 29204875263 e arquivado em 16/02/2021.
Inscrição Estadual n° ISENTO e C.N.P.J. n° 40875201000157

BARRA DO CHOÇA/BA, 1 de Janeiro de 2024

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
CONTADOR
C.P.F.:01954891520
R.G.:1124243259 SSP-BA
C.R.C.:036909/0-1

OTAVIO LOPES PEIXOTO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:01466551500
R.G.:024400 CRM

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEOOS4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 17/02/2025
Arquivamento 25009975505 Protocolo 259462845 de 15/02/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em
http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 11965681
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2025
por Bruno Mota Passos - 01331494559 - Secretária Geral

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021

Folha: 0002
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
04/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.367,98	
04/01/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.367,98
15/01/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	542,71	
15/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		542,71
18/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	151,66	
18/01/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		151,66
22/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.100,00	
22/01/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.100,00
31/01/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.026,04	
31/01/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.026,04
31/01/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE 012024	220,00	
31/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE 012024		220,00
			TOTAL DO MÊS	8.408,39	8.408,39
06/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.315,74	
06/02/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.315,74
09/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	151,66	
09/02/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		151,66
14/02/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.026,04	
14/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.026,04
20/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	208,26	
20/02/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		208,26
28/02/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 02 2024	220,00	
28/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 02 2024		220,00
29/02/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	414,73	
29/02/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		414,73
			TOTAL DO MÊS	4.336,43	4.336,43
07/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.712,07	
07/03/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.712,07
12/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.300,00	
12/03/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.300,00
18/03/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	414,73	
18/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		414,73
19/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	194,92	
19/03/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		194,92
28/03/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 032024	220,00	
28/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 032024		220,00
31/03/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.427,08	
31/03/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.427,08
			TOTAL DO MÊS	11.268,80	11.268,80
08/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.333,19	
08/04/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.333,19
10/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	412,07	
10/04/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		412,07
10/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	449,38	
10/04/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		449,38
18/04/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.427,08	
18/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.427,08
25/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.883,51	
25/04/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.883,51
			TRANSPORTE	9.505,23	9.505,23

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

Sistema licenciado para ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEOOS4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021

Folha: 0003
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	9.505,23	9.505,23
30/04/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.252,12	
30/04/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.252,12
30/04/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 042024	220,00	
30/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 042024		220,00
			TOTAL DO MÊS	10.977,35	10.977,35
07/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.084,74	
07/05/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.084,74
07/05/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	56,93	
07/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		56,93
13/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	793,95	
13/05/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		793,95
20/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	587,00	
20/05/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		587,00
20/05/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.252,12	
20/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.252,12
30/05/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 052024	220,00	
30/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 052024		220,00
31/05/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	692,19	
31/05/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		692,19
			TOTAL DO MÊS	6.686,93	6.686,93
10/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.905,48	
10/06/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.905,48
11/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	489,57	
11/06/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		489,57
18/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.666,00	
18/06/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.666,00
20/06/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	692,19	
20/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		692,19
28/06/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 062024	220,00	
28/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 062024		220,00
30/06/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	939,46	
30/06/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		939,46
			TOTAL DO MÊS	7.912,70	7.912,70
05/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.500,00	
05/07/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.500,00
09/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.417,93	
09/07/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.417,93
15/07/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	939,46	
15/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		939,46
22/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.950,00	
22/07/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.950,00
23/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	111,25	
23/07/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		111,25
30/07/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 072024	220,00	
30/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 072024		220,00
31/07/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.701,77	
			TRANSPORTE	13.840,41	12.138,64

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

Sistema licenciado para ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEO0S4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021

Folha: 0004
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	13.840,41	12.138,64
31/07/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.701,77
			TOTAL DO MÊS	13.840,41	13.840,41
01/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.194,00	
01/08/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.194,00
12/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.896,19	
12/08/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.896,19
20/08/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.701,77	
20/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.701,77
21/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.600,00	
21/08/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.600,00
21/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.528,00	
21/08/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.528,00
21/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	489,50	
[illegible]/08/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		489,50
30/08/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 082024	220,00	
30/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 082024		220,00
31/08/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	2.279,69	
31/08/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		2.279,69
			TOTAL DO MÊS	18.909,15	18.909,15
10/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.537,60	
10/09/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.537,60
20/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	523,32	
20/09/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		523,32
24/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.920,00	
24/09/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.920,00
27/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	12.750,00	
27/09/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		12.750,00
30/09/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	3.678,29	
30/09/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		3.678,29
30/09/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 092024	220,00	
30/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 092024		220,00
			TOTAL DO MÊS	27.629,21	27.629,21
09/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.828,74	
09/10/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.828,74
15/10/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	3.678,29	
15/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		3.678,29
21/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	444,86	
21/10/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		444,86
30/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.250,00	
30/10/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.250,00
30/10/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 102024	220,00	
30/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 102024		220,00
31/10/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.321,15	
31/10/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.321,15
			TOTAL DO MÊS	13.743,04	13.743,04
11/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	8.575,57	
11/11/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		8.575,57
18/11/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.321,15	
			TRANSPORTE	9.896,72	8.575,57

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgIsc9MZEOOS4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Empresa: **CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021

Folha: 0005
Número livro: 0001

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	9.896,72	8.575,57
18/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.321,15
25/11/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	2.279,69	
25/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		2.279,69
27/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	244,75	
27/11/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		244,75
30/11/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.367,15	
30/11/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.367,15
30/11/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 112024	220,00	
30/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 112024		220,00
			TOTAL DO MÊS	14.008,31	14.008,31
11/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.343,89	
11/12/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.343,89
12/12/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.367,15	
12/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.367,15
17/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	686,00	
17/12/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		686,00
18/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.750,00	
18/12/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.750,00
19/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	712,00	
19/12/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		712,00
30/12/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 122024	220,00	
30/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 122024		220,00
31/12/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.006,24	
31/12/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.006,24
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	2.640,00	
31/12/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		2.640,00
31/12/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	110.360,78	
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		110.360,78
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	17.105,91	
31/12/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		17.105,91
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	90.614,87	
31/12/2024	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		90.614,87
31/12/2024	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	PAGAMENTO LUCROS APURADOS AO SÓCIO OTAVIO LOPES PEIXOTO NO EXECICIO	90.614,87	
31/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO LUCROS APURADOS AO SÓCIO OTAVIO LOPES PEIXOTO NO EXECICIO		90.614,87
			TOTAL DO MÊS	320.421,71	320.421,71

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgIsc9MZEO0S4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO:01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
05
Visto
Liliane Brito do Prado

Empresa:	**CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**
C.N.P.J.:	**40.875.201/0001-57**

Folha: 0006

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.006,24 (HUM MIL E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

BARRA DO CHOCA - BAHIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

OTAVIO LOPES PEIXOTO
Sócio-Cotista
CPF: 014.665.515-00

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
Contador
CRC/BA: 036909
CPF: 019.548.915-20

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgIScSMZEOOS4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Empresa: **CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0007
Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2024	2023
	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO	**1.006,24D**	**599,64D**
ATIVO CIRCULANTE	**1.006,24D**	**599,64D**
DISPONÍVEL	**1.006,24D**	**599,64D**
CAIXA	**1.006,24D**	**599,64D**
CAIXA GERAL	1.006,24D	599,64D
PASSIVO	**1.006,24C**	**599,64C**
PASSIVO CIRCULANTE	**1.006,24C**	**599,64C**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**1.006,24C**	**599,64C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**1.006,24C**	**599,64C**
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.006,24C	599,64C

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEO0S4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sistema licenciado para ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

Empresa:	**CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**
C.N.P.J.:	**40.875.201/0001-57**

Folha: 0008

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

BARRA DO CHOCA - BAHIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

OTAVIO LOPES PEIXOTO
Sócio-Cotista
CPF: 014.665.515-00

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
Contador
CRC/BA: 036909 CPF: 019.548.915-20

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgIsc9MZEOOS4aJ2wAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	**110.360,78**
SERVIÇOS PRESTADOS	110.360,78
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(17.105,91)**
(-) SIMPLES NACIONAL	(17.105,91)
RECEITA LÍQUIDA	**93.254,87**
LUCRO BRUTO	**93.254,87**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(2.640,00)**
DESPESAS COM VENDAS	**(2.640,00)**
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(2.640,00)
RESULTADO OPERACIONAL	**90.614,87**
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	**90.614,87**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**90.614,87**

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgIScSMZEOOS4aJZWAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sistema licenciado para ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito de Prado

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.006,24 + 0,00	1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.006,24 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.006,24	1,00
	Passivo Circulante	1.006,24	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	1.006,24 - 0,00	1,00
	Passivo Circulante	1.006,24	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.006,24	1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.006,24 + 0,00	

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEOOS4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

TERMO DE ENCERRAMENTO

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

DIARIO

N° de Ordem 1

Contém este livro 11 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 11 e serviu de DIARIO n° 1, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA LEONIDIO OLIVEIRA, 50 - SALA:5

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 45120000

Cidade.: BARRA DO CHOÇA / BA

Registrada na JUCEB sob n° 29204875263 e arquivado em 16/02/2021.
Inscrição Estadual n° ISENTO e C.N.P.J. n° 40875201000157

BARRA DO CHOÇA/BA, 31 de Dezembro de 2024

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
CONTADOR
C.P.F.:01954891520
R.G.:1124243259 SSP-BA
C.R.C.:036909/0-1

OTAVIO LOPES PEIXOTO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:01466551500
R.G.:024400 CRM

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEO0S4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 17/02/2025
Arquivamento 25009975505 Protocolo 259462845 de 15/02/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em
http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 11955681
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2025
por Bruno Mota Passos - 01331494559 - Secretária Geral

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00713114E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 17/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Endereço: R LEONIDIO OLIVEIRA 50 SALA 5/ CENTRO / BARRA DO CHOCA / BA / 45120-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

494

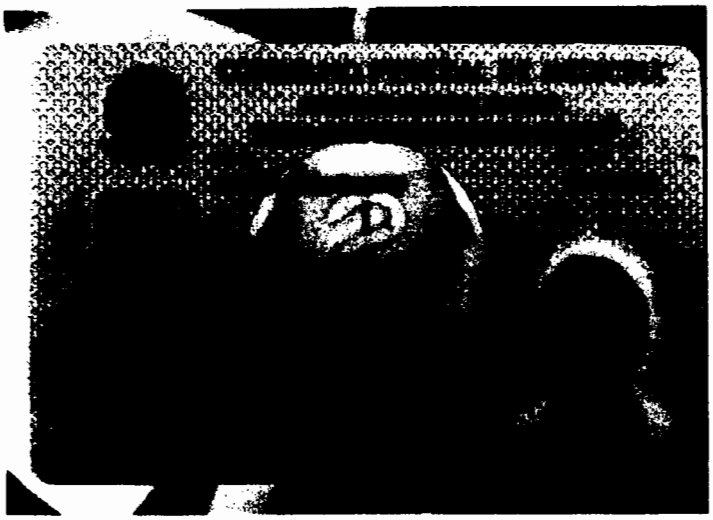

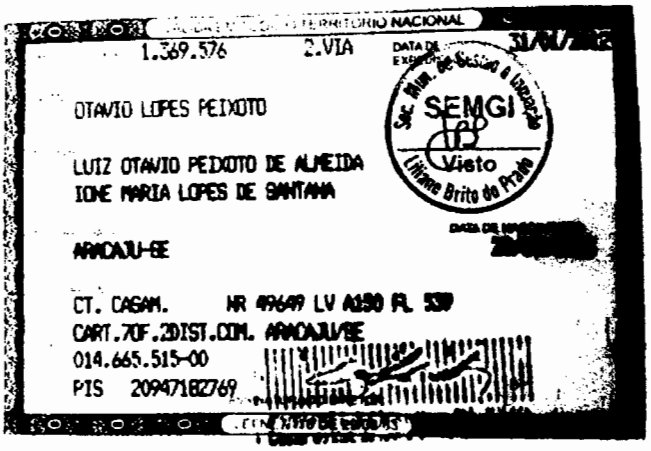
TERRITÓRIO NACIONAL
1.369.576
2.VIA
OTAVIO LOPES PEIXOTO
LUIZ OTAVIO PEIXOTO DE ALMEIDA
IONE MARIA LOPES DE SANTANA
ARACAJU-SE
CT. CASAM. NR 49649 LV A150 FL 539
CART.7OF.2DIST.COM. ARACAJU/SE
014.665.515-00
PIS 20947182769
SEMGI
Visto

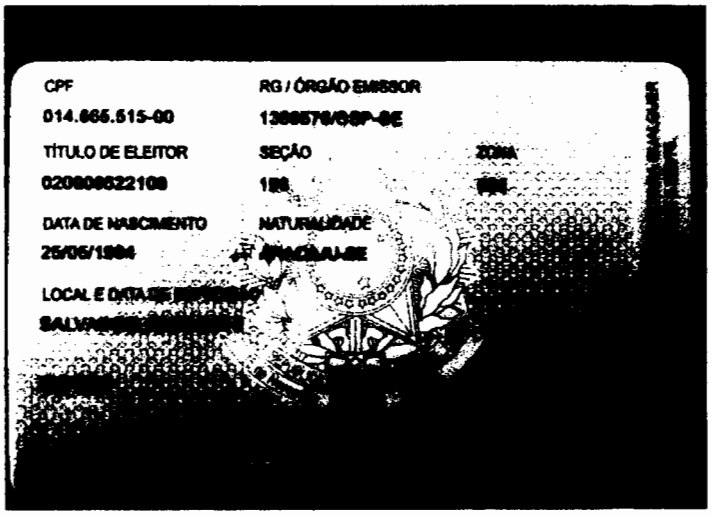
CPF
014.665.515-00
RG / ÓRGÃO EMISSOR
TÍTULO DE ELEITOR
020809822108
SEÇÃO
ZONA
DATA DE NASCIMENTO
25/06/1984
NATURALIDADE

AMB
Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Cardiologia

conferem o

Título de Especialista em Cardiologia

ao

Dr. Otávio Lopes Peixoto

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

São Paulo, 29 de setembro de 2014

Dr. Antonio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB

Dr. Marcus Vinicius Bolívar Malachias
Presidente da SBC

Dr. Denilson Campos de Albuquerque
Diretor Administrativo da SBC

SEMGI
Visto

Registro: **154740**

Assunto: Presidência – Secretaria Geral

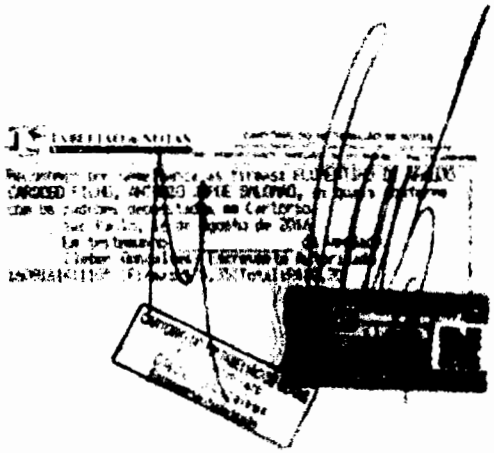

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-BA

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 11/07/2014, no livro nº 35, sob nº 12106, folha nº 2, a qualificação do médico,
OTAVIO LOPES PEIXOTO, CRM nº 24400,

na especialidade de
CARDIOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Salvador - BA, 14 de julho de 2014.

JOSÉ ABELARDO GARCIA DE MENESES
PRESIDENTE

JORGE RAIMUNDO DE CERQUEIRA E SILVA
PRIMEIRO SECRETARIO

SEMGI
Visto

498

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-BA

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 11/07/2014, no livro nº 35, sob nº 12105, folha nº 2, a qualificação do médico,
OTAVIO LOPES PEIXOTO, CRM nº 24400,

na especialidade de
CLÍNICA MÉDICA

Com validade em todo o território nacional.

Salvador - BA, 14 de julho de 2014.

JOSÉ ABELARDO GARCIA DE MENESES
PRESIDENTE

JORGE RAIMUNDO DE CERQUEIRA E SILVA
PRIMEIRO SECRETARIO

SEMGI

499

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-BA

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 11/07/2014, no livro nº 35, sob nº 12106, folha nº 2, a qualificação do médico,
OTAVIO LOPES PEIXOTO, CRM nº 24400,

na especialidade de
CARDIOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Salvador - BA, 14 de julho de 2014.

JOSÉ ABELARDO GARCIA DE MENESES
PRESIDENTE

JORGE RAIMUNDO DE CERQUEIRA E SILVA
PRIMEIRO SECRETARIO

SEMGI Visto

500

HOSPITAL ANA NERY
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SERVIÇO DE CARDIOLOGIA / ECOCARDIOGRAFIA

CERTIFICADO

Certificamos que **Dr. OTAVIO LOPES PEIXOTO.** CRM n°24400 UF.BA, CPF n°01466[illegible]00 concluiu Estágio na especialidade de **ECOCARDIOGRAFIA** no período de10/03/201[illegible] 10/03/2015, com carga horária de 1.500 (um mil e quinhentas) horas.

Salvador- Ba.11 de Março de 2015

Dr. Edmundo José Nassri Câmara
Chefe do Serviço
de Ecocardiografia

Dr. Roque Aras Junior
Diretor Médico

Médico Estagiário

501

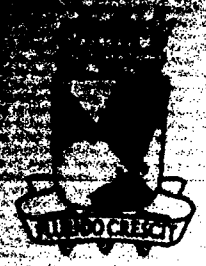

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da ***UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE***, no uso de suas atribuições e tendo em vista que **OTAVIO LOPES PEIXOTO**, filho de *Luiz Otavio Peixoto de Almeida* e de *Ione Maria Lopes de Santana*, nascido a *25 de maio de 1984*, natural *de Sergipe - Brasil*, portador da carteira de identidade nº *1366676-SSP/SE*, concluiu em *17 de outubro* de 2008 o curso de ***MEDICINA***, outorga-lhe o presente diploma de ***MÉDICO*** para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do País.

Aracaju(Se), 22 de outubro de 2008.

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

REITOR

502

Otavio Lopes Peixoto

DIPLOMADO

MÉDICO

Liliane Brito do Prado
Mat. 07.09024-9
Agente de Contratação

Dr. HENRIQUE BATISTA E SILVA
Presidente

ARACAJU-SE, 24/11/2008

CURSO DE MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto
Nº 89.226/86 — D.O 22/09/86

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Diploma registrado sob nº CC079
Livro 043 fls. 039 em 23/10/2008
Processo nº 0651431/2005-33.
DIRED 23/10/2008

503

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. OTÁVIO LOPES PEIXOTO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, sob o número 24400, desde 24/04/2012, estando quite com o exercício de 2024 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CLÍNICA MÉDICA - RQE Nº 12105, CARDIOLOGIA - RQE Nº 12106 (Ecocardiografia - RQE Nº 15265).**

Salvador, 17 de fevereiro de 2025

Certidão emitida no dia 17 de fevereiro de 2025. Válida até o dia 31 de março de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br, por meio do código **DCYKFQ**.

504

Sec. Mun. de Gestão e Inspeção
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BARRA DO CHOÇA-BA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ SANITÁRIO

Razão Social: CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

RESPONSABILIDADE LEGAL: OTAVIO LOPES PEIXOTO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: OTAVIO LOPES PEIXOTO CRM/BA: 024400

CNPJ: 40.875.201/0001-57

Endereço: RUA LEONÍDIO OLIVEIRA, Nº 50, BAIRRO CENTRO

Município: Barra do Choça –BA / 45.120-000

ATENÇÃO

Declaramos que a empresa citada está DISPENSADA DE ALVARÁ SANITÁRIO, a atividade no local acima citado, trata-se de endereço para correspondência.

Essa dispensa é válida até 31 DEZEMBRO de 2025, devendo o responsável comparecer no término deste prazo, para renovação ou não do documento

CLÁUDIO BRITO
Coordenador da VISA

505

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Vínculos Por Profissional

Data: 14/02/2025

NOME: OTAVIO LOPES PEIXOTO CNS: 700009146459906

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
292740	BA	SALVADOR	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	0003875		HOSPITAL ANA NERY	1104 - AUTARQUIA FEDERAL	E	SIM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	EMPREGO PUBLICO	PROPRIO	0	0	20	20
293330	BA		225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	2402084	13340625000144	HCC HOSPITAL DE CLINICAS DE CONQUISTA	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	6	6	12
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	2407205	16205262000122	SAMUR	2054 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	5	5	10
293330	BA		225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	2487756	16196263000158	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	3	3	6
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	225125 - MEDICO CLINICO	2487756	16196263000158	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	3	3	6
293330	BA		225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	2488892	13284872000170	IBR HOSPITAL	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	6	6	12
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	9666035		POLICLINICA REGIONAL DE SAUDE VITORIA DA CONQUISTA	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	INTERMEDIADO	CELETISTA	NAO SE APLICA	0	20	0	20
													Total :	0	43	43	86

Total de vínculos cadastrados: 7

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Visto

305

vivo

Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378858 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

Nº da Conta: **00001332469359**
Código Cliente: **00000113230082**

MÊS REFERÊNCIA: **01/2025**
DATA DE EMISSÃO: **29/01/2025**

OTAVIO LOPES PEIXOTO
ROD CONQUISTA-BARRA DO CHOCA S/N
UNIVERSIDADE
45032-290 VITORIA DA CONQUISTA - BA

2ª Via

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
11/02/2025	**198,74**

MEIO DE PAGAMENTO: CARTÃO DE CRÉDITO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(otaviolp@yahoo.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/12/24 A 24/01/25)

VIVO CELULAR	**198,74**
Total a pagar	198,74

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 10GB II	1	66,30
(+) Pacote Redes Sociais e Video	1	0,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		**66,30**
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Pos Essencial 30GB	1	112,45
(+) Pacote Adicional Avulso 3GB	1	19,99
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Pós		**132,44**
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		**198,74**
Total a pagar		198,74

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 71-99168-6083, 71-98827-6424 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 2 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no **Multivivo Cotas**
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**

FALE COM A GENTE
Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

IMPORTANTE
- Temos uma mensagem importante para voce: A partir da fatura de 04/25 havera uma nova condicao comercial do seu plano Vivo Controle. Saiba mais em https://v.vivo/ncc2501
- Temos uma mensagem importante para voce: A partir da fatura de 04/25 havera uma nova condicao comercial do seu plano Vivo Pos. Saiba mais em https://v.vivo/ncc2501
- Você contratou o(s) serviço/produto(s) Pacote Adicional Avulso 3GB em 05/01/25.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 10GB II: 128/POS/SMP, Vivo Pos Essencial 30GB: 159/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 20,5% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA COM PAGAMENTO EM CARTÃO DE CRÉDITO
VISA - Final do cartão: 6398

Destaque aqui

vivo

OTAVIO LOPES PEIXOTO

Vencimento	Total a Pagar - R$
11/02/2025	**198,74**

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1332469359-3	**00001332469359**	**00000709636948**	**01/2025**

846700000017 987400411003 013324693590 925016369488

Pagar via Pix

507

vivo

Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: **00001332469359**
Código Cliente: **000001132[illegible]**

Sec. Municipal de Gestão e Logística
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

OTAVIO LOPES PEIXOTO
ROD CONQUISTA-BARRA DO CHOCA S/N
UNIVERSIDADE
45032-290 VITORIA DA CONQUISTA - BA

CPF/CNPJ: 014.665.515-[illegible]
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001332469359

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.
Endereço: Rua Silveira Martins, 1.036 - Cabula
CNPJ: 02.558.157/0024-59
I.E.: 58378658

Nº NFST: 64702762/01/2025
Período:25/12/2024 a 24/01/2025
Atende o convênio: 115/2003
Descrição: PF/PJ - OUTROS

Nº Série: BT **Sub-Série:** 1
Emissão: 29/01/2025
CFOP: 5.307

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	3	20,50%	131,84
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					**131,84**

Informações Complementares

ICMS	20,50%	**Base de Cálculo**	R$ 131,84	**Valor ICMS**	R$ 27,03	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00
PIS	0,65%	**Base de Cálculo**	R$ 104,81	**Valor PIS**	R$ 0,68	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00
COFINS	3,00%	**Base de Cálculo**	R$ 104,81	**Valor COFINS**	R$ 3,14	**Serv. Isentos/Não Tributável**	R$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R$1,00 e Funttel 0,5% = R$0,51 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: 46e76bf4a8e8dc0e7d546387a3b0d076

508

Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: **00001332469359**
Código Cliente: **00000113230082**

OTAVIO LOPES PEIXOTO
ROD CONQUISTA-BARRA DO CHOCA S/N
UNIVERSIDADE
45032-290 VITORIA DA CONQUISTA - BA

MÊS REFERÊNCIA: **01/2025**
DATA DE EMISSÃO: **29/01/2025**

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

DETALHAMENTO DA SUA CONTA (DE 25/12/24 A 24/01/25)

SEU NÚMERO VIVO: 71-98827-6424

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Controle 10GB II	-	1	1	42,10
Pacote Redes Sociais e Vídeo	-	1	1	0,00
Subtotal				42,10

	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Franquia de Internet	10,00GB	-	0,00
Pacote Redes Sociais e Vídeo	-	-	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Controle Serv Digital II	-	-	-	-
Babbel Languages	-	-	-	0,20
Goread	-	-	-	2,00
Hube Jornais	-	-	-	2,80
Skeelo Top	-	-	-	17,60
Babbel Exercise Books	-	-	-	1,60
Subtotal				24,20

SEU NÚMERO VIVO: 71-99188-6083

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Pós	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Pos Essencial 30GB	-	1	1	69,75
Pacote Adicional Avulso 3GB	05/01/2025	1	1	19,99
Subtotal				89,74

	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Avisa Grátis	ILIMITADO	-	0,00
Franquia Vivo Travel Sempre America	-	-	0,00
Pct Adicional Avulso 3GB	3,00GB	2,99GB	0,00
Franquia de Internet	30,00GB	23,94GB	0,00
Apps Ilimitados Pós	-	487,74MB	0,00
Minutos - Brasil	ILIMITADO	65m18s	0,00
SMS - Brasil	ILIMITADO	-	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	3,00GB	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR - Pós	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Pos Serviço Digital VIII	-	-	-	-
Hube Jornal	-	-	-	2,80
Super Comics Inicial	-	-	-	5,50
Goread	-	-	-	2,00
NBA Básico	-	-	-	1,40

509

Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: **00001332469359**
Código Cliente: **00000113230082**

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR - Pós	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Skeelo Premium	-	-	-	31,00
Subtotal				

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

510

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, nº50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO II

MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

Ofício n. 004/2024

Data 14/02/2025

Processo nº 02.978/2024

À Central Estratégica de Compras Públicas

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 40.875.201/0001-57, estabelecida na **RUA LEONIDIO OLIVEIRA, Nº 50, SALA 5, CENTRO. BARRA DO CHOÇA –BA, CEP 45120-000**, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 004/2024, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

DESCRIÇÃO	QUANT. SEMANAL	VALOR MENSAL
Prestação de serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse. Realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontancla e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico – **MÉDICO RADIOLOGISTA**	20	R$ 5.270,70

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público. Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Otávio Lopes Peixoto.

OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, n°50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000
ANEXO III

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO N°	**004/2024**

A empresa **CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede na **RUA LEONIDIO OLIVEIRA, N° 50, SALA 5, CENTRO. BARRA DO CHOÇA –BA, CEP 45120-000**, inscrita no CNPJ n° **40.875.201/0001-57**, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 004/2024,** que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8° do Decreto Municipal n° 22.734/2023.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 14 de FEVEREIRO de 2025.

Otávio Lopes Peixoto.

OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, n°50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000
ANEXO IV

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

CREDENCIAMENTO N°	004/2024

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA, com sede na **RUA LEONIDIO OLIVEIRA, N° 50, SALA 5, CENTRO. BARRA DO CHOÇA –BA, CEP 45120-000**, por seus representantes legais que esta subscreve, declara, para fins de participação na Credenciamento Público n° 004/2024 que:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.

b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 14 de FEVEREIRO de 2025.

Otávio Lopes Peixoto.

OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, nº50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO V

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

EMPRESA REQUERENTE: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57

Destino: Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

Em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº 004/2024-SMS, eu **OTÁVIO LOPES PEIXOTO**, representante legal da empresa **CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialistas qualificados em:

DESCRIÇÃO
Prestação de serviço médico de radiologia para realização de ecocardiografia transesofágica, transtorácica e de estresse. Realização de ultrassonografias: abdome superior, abdome total, aparelho urinário, bolsa escrotal, mamária bilateral, próstata por via abdominal, próstata via transretal, tireóide, tórax, obstétrica, obstétrica c/ doppler colorido e pulsado, pélvica, transfontanela e transvaginal além de doppler colorido de vasos e doppler de fluxo obstétrico – **MÉDICO RADIOLOGISTA**

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospitais da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

VITÓRIA DA CONQUISTA, 14 de FEVEREIRO de 2025.

Otávio Lopes Peixoto.

OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, nº50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO VI

CADASTRO MÉDICO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

PROFISSIONAL MÉDICO: OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CREMEB: 24.400 BA **CPF:** 01466551500
INSCRIÇÃO EM CONSELHO DE OUTRO ESTADO? NÃO **QUAL? Nº?:**
VINCULAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO (QUANDO DA CONTRATAÇÃO): **SÓCIO ( )** **EMPREGADO ( )** **OUTRO (X)**
ENDEREÇO: AV ALPHAVILLE, 275, BAIRRO UNIVERSIDADE. CEP: 45032-405. COND. ALPHAVILLE 2, CASA J20
TELEFONE: 71-99188-6083 **TELEFAX:**
TELEFONE CELULAR: 71-99188-6083 **E-MAIL:** otaviolp@live.com

GRADUAÇÃO MÉDICA – INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE **ANO:** 2008
RESIDÊNCIA MÉDICA 1 – ESPECIALIDADE: CLÍNICA MÉDICA
INSTITUIÇÃO: HU - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE **ANO DE INICIO:** **ANO DE CONCLUSÃO:** 2010
EMISSOR: **CRM: (X)** **SOCIEDADE DE ESPECIALIDADE: ( )** **OUTROS: ( )**
RESIDÊNCIA MÉDICA 2 – ESPECIALIDADE: CARDIOLOGIA
INSTITUIÇÃO: HOSPITAL ANA NERY - UFBA **ANO DE INICIO:** **ANO DE CONCLUSÃO:** 2014
EMISSOR: **CRM: (X)** **SOCIEDADE DE ESPECIALIDADE: ( )** **OUTROS: ( )**
EXTRAS: TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA E ECOCARDIOGRAFIA PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. REGISTRO DE ESPECIALIDADE RQE: CLÍNICA MÉDICA 12105; RQE CARDIOLOGIA: 12106; RQE ECOCARDIOGRAFIA: 15265

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA de 14 FEVEREIRO de 2025.

Otávio Lopes Peixoto

OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, n°50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000

SEMGI Visto Viviane Brito do Prado

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

CREDENCIAMENTO N°	**004/2024**

A instituição **CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no **CNPJ n° 40.875.201/0001-57,** com sede na cidade **de BARRA DO CHOÇA- BA,** por meio de seu representante legal Sr(o) **OTÁVIO LOPES PEIXOTO,** portador do **CPF n° 014.665.515-00.**

DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2024/SMS/PMVC**, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Vitória da Conquista.

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA de 14 FEVEREIRO de 2025.

Otávio Lopes Peixoto.

OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, nº50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000

SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

VITÓRIA DA CONQUISTA 14 de FEVEREIRO 2025.

Otávio Lopes Peixoto -

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, nº50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA de 14 FEVEREIRO de 2025.

Otávio Lopes Peixoto.

OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, n°50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Emilene Brito do Prado

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA de 14 FEVEREIRO de 2025.

Otávio Lopes Peixoto.

OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, nº50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO XI

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.875.201/0001-57**, sediada na **RUA LEONIDIO OLIVEIRA, Nº 50, SALA 5, CENTRO. BARRA DO CHOÇA –BA, CEP 45120-000**, por intermédio de seu representante legal Sr(o) **OTÁVIO LOPES PEIXOTO**, portador da carteira de identidade nº **1369576/SSP-SE** e do **CPF nº 014.665.515-00, DECLARA** que:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº XXX/2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2024, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA de 14 FEVEREIRO de 2025.

Otávio Lopes Peixoto

OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, n°50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000

SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1°, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA 14 de FEVEREIRO de 2025.

Otavio Lopes Peixoto

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, nº50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito do Prado

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA de 14 FEVEREIRO de 2025.

Otávio Lopes Peixoto

OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Rua Leonidio Oliveira, n°50, sala 5, centro Barra do Choça BA CEP 45.120-000

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATADA: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

✓ A Empresa é a responsável por garantir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo **ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS**, caso ocorra interrupção dos serviços.

✓ **NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS.** Tais execuções só terão remuneração, caso haja AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

✓ Os serviços só poderão ser **EXECUTADOS "APÓS" EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde** não reconhecerá serviços prestados sem contrato PRÉVIO.

Obs: O Representante Legal da empresa deverá **DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES** quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA de 14 FEVEREIRO de 2025.

Otávio Lopes Peixoto.

OTÁVIO LOPES PEIXOTO
CPF: 014.665.515-00

TERMO DE ABERTURA

SEMGI Visto

DIARIO

N° de Ordem 1

Contém este livro 10 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 10 e servirá de DIARIO n° 1, referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA LEONIDIO OLIVEIRA, 50 - SALA:5

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 45120000

Cidade.: BARRA DO CHOÇA / BA

Registrada na JUCEB sob n° 29204875263 e arquivado em 16/02/2021.
Inscrição Estadual n° ISENTO e C.N.P.J. n° 40875201000157

BARRA DO CHOÇA/BA, 1 de Janeiro de 2023

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
CONTADOR
C.P.F.:01954891520
R.G.:1124243259 SSP-BA
C.R.C.:036909/0-1

OTAVIO LOPES PEIXOTO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:01466551500
R.G.:024400 CRM

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89PpaGoTaVUvbiG-qjAU-RumchgWFUW6HC-rkZtg9sTMDbw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 11/03/2025
Arquivamento 25009982721 Protocolo 259253278 de 10/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em
http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 294213567289
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025
por Bruno Mota Passos - 01331494559 - Secretário Geral

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021

Folha: 0002
Número livro: 0001

SEMGI Visto

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89PpaGoTaVUvb1G-gjAU-RumchgWFUW6HC-zk2tg9sTMDbw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
05/01/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
05/01/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
			TOTAL DO MÊS	220,00	220,00
03/02/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.080,26	
03/02/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.080,26
06/02/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
06/02/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
28/02/2023	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	942,43	
28/02/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		942,43
			TOTAL DO MÊS	7.242,69	7.242,69
06/03/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
06/03/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
07/03/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
07/03/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
27/03/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	942,43	
27/03/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		942,43
			TOTAL DO MÊS	1.382,43	1.382,43
05/04/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
05/04/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
06/04/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.169,25	
06/04/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.169,25
25/04/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.514,56	
25/04/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.514,56
30/04/2023	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.191,00	
30/04/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.191,00
			TOTAL DO MÊS	9.094,81	9.094,81
04/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	883,47	
04/05/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		883,47
05/05/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
05/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
16/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.300,00	
16/05/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.300,00
22/05/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.191,00	
22/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.191,00
31/05/2023	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	493,44	
31/05/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		493,44
			TOTAL DO MÊS	5.087,91	5.087,91
05/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.616,23	
05/06/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.616,23
05/06/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
05/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
19/06/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	493,44	
19/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		493,44
20/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.300,00	
20/06/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.300,00
30/06/2023	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	452,01	
30/06/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		452,01
			TOTAL DO MÊS	4.081,68	4.081,68

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021

Folha: 0003
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
05/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.294,61	
05/07/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.294,61
05/07/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
05/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
17/07/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	452,01	
17/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		452,01
20/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.300,00	
20/07/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.300,00
31/07/2023	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	557,15	
31/07/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		557,15
			TOTAL DO MÊS	4.823,77	4.823,77
04/08/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
4/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
07/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.217,22	
07/08/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.217,22
16/08/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	557,15	
16/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		557,15
23/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.850,00	
23/08/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.850,00
31/08/2023	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.405,41	
31/08/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.405,41
			TOTAL DO MÊS	11.249,78	11.249,78
04/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.659,07	
04/09/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.659,07
05/09/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
05/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
18/09/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.405,41	
18/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.405,41
30/09/2023	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	412,15	
30/09/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		412,15
			TOTAL DO MÊS	4.696,63	4.696,63
/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.178,14	
05/10/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.178,14
05/10/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
05/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
17/10/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	412,15	
17/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		412,15
31/10/2023	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	492,61	
31/10/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		492,61
			TOTAL DO MÊS	4.302,90	4.302,90
03/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.950,00	
03/11/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.950,00
07/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.695,05	
07/11/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.695,05
30/11/2023	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.340,00	
30/11/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.340,00
			TOTAL DO MÊS	9.985,05	9.985,05
05/12/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	492,61	
05/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		492,61
05/12/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE	220,00	
			TRANSPORTE	712,61	492,61

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89PpaGoTaVUvbiG-qjAU-RumchgWFUW6HC-rkZtg9sTMDbw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO:01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Empresa: **CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA** Folha: 0004
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57 Número livro: 0001
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	712,61	492,61
05/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE		220,00
06/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.501,37	
06/12/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.501,37
13/12/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.340,00	
13/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.340,00
29/12/2023	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	PAGAMENTO LUCROS APURADOS AO SÓCIO OTAVIO LOPES PEIXOTO NO EXECICIO	37.000,00	
29/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO LUCROS APURADOS AO SÓCIO OTAVIO LOPES PEIXOTO NO EXECICIO		37.000,00
30/12/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE ANO 2023	2.640,00	
30/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE ANO 2023		2.640,00
31/12/2023	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	542,71	
31/12/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		542,71
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	5.280,00	
31/12/2023	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		5.280,00
31/12/2023	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	50.509,23	
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		50.509,23
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	7.828,91	
31/12/2023	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		7.828,91
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	37.400,32	
31/12/2023	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		37.400,32
			TOTAL DO MÊS	146.755,15	146.755,15

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89PpaGoTaVUvbiG-qjAU-RumchgWFUW6HC-rk2tg9sTMDbw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO:01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sistema licenciado para ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Empresa:	**CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**
C.N.P.J.:	**40.875.201/0001-57**

Folha: 0005

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 999,96 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

BARRA DO CHOCA - BAHIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO LOPES PEIXOTO
Sócio-Administrador
CPF: 014.665.515-00

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
Contador
CRC/BA: 036909 CPF: 019.548.915-20

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89PpaGoTaVUvbiG-qjAU-RumchgWFUW6HC-rkZtg9sTMDbw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0006
Número livro: 0001

SEMGI Visto

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO	**999,96D**	**56,93D**
ATIVO CIRCULANTE	**999,96D**	**56,93D**
DISPONÍVEL	**999,96D**	**56,93D**
CAIXA	**999,96D**	**56,93D**
CAIXA GERAL	999,96D	56,93D
PASSIVO	**999,96C**	**56,93C**
PASSIVO CIRCULANTE	**599,64C**	**56,93C**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**599,64C**	**56,93C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**599,64C**	**56,93C**
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	599,64C	56,93C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**400,32C**	**0,00**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**400,32C**	**0,00**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**400,32C**	**0,00**
LUCROS ACUMULADOS	400,32C	0,00

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89PpaGoTaVUvbiG-qjAU-RumchgWFUW6HC-rkZtg9sTMDbw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sistema licenciado para ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Empresa:	**CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**
C.N.P.J.:	**40.875.201/0001-57**

Folha: 0007

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

BARRA DO CHOCA - BAHIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

OTAVIO LOPES PEIXOTO
Sócio-Administrador
CPF: 014.665.515-00

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
Contador
CRC/BA: 036909 CPF: 019.548.915-20

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89PpaGoTaVUvbiG-qjAU-RumchgWFUW6HC-rkZtg9sTMDbw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Paula

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	50.509,23	50.509,23
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(7.828,91)	(7.828,91)
RECEITA LÍQUIDA		42.680,32
LUCRO BRUTO		42.680,32
DESPESAS OPERACIONAIS		(5.280,00)
DESPESAS COM VENDAS		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(5.280,00)	(5.280,00)
RESULTADO OPERACIONAL		37.400,32
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		37.400,32
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		37.400,32

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89PpaGoTaVUvbiG-qjAU-RumchgWFUW6HC-rkZtg9sTMDbw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sistema licenciado para ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	999,96 + 0,00	1,67
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	599,64 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	999,96	1,67
	Passivo Circulante	599,64	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	999,96 - 0,00	1,67
	Passivo Circulante	599,64	
Índice de Solvência Geral	Ativo	999,96	1,67
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	599,64 + 0,00	

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89PpaGoTaVUvbiG-qjAU-RumchgWFUW6HC-rkZtg9sTMDbw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Sistema licenciado para ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

TERMO DE ENCERRAMENTO

SEMGI Visto

DIARIO

N° de Ordem 1

Contém este livro 10 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 10 e serviu de DIARIO n° 1, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA LEONIDIO OLIVEIRA, 50 - SALA:5

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 45120000

Cidade.: BARRA DO CHOÇA / BA

Registrada na JUCEB sob n° 29204875263 e arquivado em 16/02/2021.
Inscrição Estadual n° ISENTO e C.N.P.J. n° 40875201000157

BARRA DO CHOÇA/BA, 31 de Dezembro de 2023

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
CONTADOR
C.P.F.:01954891520
R.G.:1124243259 SSP-BA
C.R.C.:036909/0-1

OTAVIO LOPES PEIXOTO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:01466551500
R.G.:024400 CRM

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89PpaGoTaVUvb1G-gjAU-RumchgWFUW6HC-rkZtg9sTMDbw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 11/03/2025
Arquivamento 25005982721 Protocolo 258253278 de 10/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em
http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 294213567269
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025
por Bruno Mota Passos - 01331494559 - Secretário Geral

TERMO DE ABERTURA

SEMGI Visto

DIARIO

N° de Ordem 1

Contém este livro 11 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 11 e servirá de DIARIO n° 1, referente ao período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA LEONIDIO OLIVEIRA, 50 - SALA:5

Bairro: CENTRO

C.E.P.: 45120000

Cidade.: BARRA DO CHOÇA / BA

Registrada na JUCEB sob n° 29204875263 e arquivado em 16/02/2021.
Inscrição Estadual n° ISENTO e C.N.P.J. n° 40875201000157

BARRA DO CHOÇA/BA, 1 de Janeiro de 2024

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
CONTADOR
C.P.F.:01954891520
R.G.:1124243259 SSP-BA
C.R.C.:036909/0-1

OTAVIO LOPES PEIXOTO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:01466551500
R.G.:024400 CRM

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9M2EO0S4aJ2wAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO:01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021

Folha: 0002
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
04/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.367,98	
04/01/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.367,98
15/01/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	542,71	
15/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		542,71
18/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	151,66	
18/01/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		151,66
22/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.100,00	
22/01/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.100,00
31/01/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.026,04	
31/01/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.026,04
31/01/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE 012024	220,00	
31/01/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE 012024		220,00
			TOTAL DO MÊS	8.408,39	8.408,39
06/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.315,74	
06/02/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.315,74
09/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	151,66	
09/02/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		151,66
[illegible]/02/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.026,04	
[illegible]/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.026,04
20/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	208,26	
20/02/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		208,26
28/02/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 02 2024	220,00	
28/02/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 02 2024		220,00
29/02/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	414,73	
29/02/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		414,73
			TOTAL DO MÊS	4.336,43	4.336,43
07/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.712,07	
07/03/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.712,07
12/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.300,00	
12/03/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.300,00
18/03/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	414,73	
18/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		414,73
19/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	194,92	
19/03/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		194,92
28/03/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 032024	220,00	
28/03/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 032024		220,00
31/03/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.427,08	
31/03/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.427,08
			TOTAL DO MÊS	11.268,80	11.268,80
[illegible]/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.333,19	
08/04/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.333,19
10/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	412,07	
10/04/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		412,07
10/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	449,38	
10/04/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		449,38
18/04/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.427,08	
18/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.427,08
25/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.883,51	
25/04/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.883,51
			TRANSPORTE	9.505,23	9.505,23

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

Sistema licenciado para ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEOOS4aJZwAaEHPsgrhdtX9HvebnBzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO:01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021

Folha: 0003
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	9.505,23	9.505,23
30/04/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.252,12	
30/04/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.252,12
30/04/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 042024	220,00	
30/04/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 042024		220,00
			TOTAL DO MÊS	10.977,35	10.977,35
07/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.084,74	
07/05/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.084,74
07/05/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	56,93	
07/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		56,93
13/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	793,95	
13/05/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		793,95
20/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	587,00	
20/05/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		587,00
20/05/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.252,12	
20/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.252,12
30/05/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 052024	220,00	
30/05/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 052024		220,00
31/05/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	692,19	
31/05/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		692,19
			TOTAL DO MÊS	6.686,93	6.686,93
10/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.905,48	
10/06/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.905,48
11/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	489,57	
11/06/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		489,57
18/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.666,00	
18/06/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.666,00
20/06/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	692,19	
20/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		692,19
28/06/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 062024	220,00	
28/06/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 062024		220,00
30/06/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	939,46	
30/06/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		939,46
			TOTAL DO MÊS	7.912,70	7.912,70
05/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.500,00	
05/07/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.500,00
09/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.417,93	
09/07/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.417,93
15/07/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	939,46	
15/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		939,46
22/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.950,00	
22/07/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.950,00
23/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	111,25	
23/07/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		111,25
30/07/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 072024	220,00	
30/07/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 072024		220,00
31/07/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.701,77	
			TRANSPORTE	13.840,41	12.138,64

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

Sistema licenciado para ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEOOS4aJ7wAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO!01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021

Folha: 0004
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	13.840,41	12.138,64
31/07/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.701,77
			TOTAL DO MÊS	13.840,41	13.840,41
01/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.194,00	
01/08/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.194,00
12/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.896,19	
12/08/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.896,19
20/08/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.701,77	
20/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.701,77
21/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.600,00	
21/08/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.600,00
21/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.528,00	
21/08/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.528,00
21/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	489,50	
21/08/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		489,50
30/08/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 082024	220,00	
30/08/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 082024		220,00
31/08/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	2.279,69	
31/08/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		2.279,69
			TOTAL DO MÊS	18.909,15	18.909,15
10/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.537,60	
10/09/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.537,60
20/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	523,32	
20/09/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		523,32
24/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.920,00	
24/09/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.920,00
27/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	12.750,00	
27/09/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		12.750,00
30/09/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	3.678,29	
30/09/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		3.678,29
30/09/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 092024	220,00	
30/09/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 092024		220,00
			TOTAL DO MÊS	27.629,21	27.629,21
09/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.828,74	
09/10/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.828,74
15/10/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	3.678,29	
15/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		3.678,29
21/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	444,86	
21/10/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		444,86
30/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.250,00	
30/10/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.250,00
30/10/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 102024	220,00	
30/10/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 102024		220,00
31/10/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.321,15	
31/10/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.321,15
			TOTAL DO MÊS	13.743,04	13.743,04
11/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	8.575,57	
11/11/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		8.575,57
18/11/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.321,15	
			TRANSPORTE	9.896,72	8.575,57

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgIsc9MZEO0S4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021

Folha: 0005
Número livro: 0001

SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	9.896,72	8.575,57
18/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.321,15
25/11/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	2.279,69	
25/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		2.279,69
27/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	244,75	
27/11/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		244,75
30/11/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.367,15	
30/11/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.367,15
30/11/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 112024	220,00	
30/11/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 112024		220,00
			TOTAL DO MÊS	14.008,31	14.008,31
11/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.343,89	
11/12/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.343,89
12/12/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.367,15	
12/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.367,15
17/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	686,00	
17/12/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		686,00
18/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.750,00	
18/12/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.750,00
19/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	712,00	
19/12/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		712,00
30/12/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 122024	220,00	
30/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTABILIDADE REFERENTE 122024		220,00
31/12/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.006,24	
31/12/2024	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.006,24
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	2.640,00	
31/12/2024	4.2.1.06.0006	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		2.640,00
31/12/2024	3.1.1.02.0001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	110.360,78	
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		110.360,78
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	17.105,91	
31/12/2024	3.1.2.03.0008	(-) SIMPLES NACIONAL	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		17.105,91
31/12/2024	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO CONTAS PERIODO	90.614,87	
31/12/2024	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	ZERAMENTO CONTAS PERIODO		90.614,87
31/12/2024	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	PAGAMENTO LUCROS APURADOS AO SÓCIO OTAVIO LOPES PEIXOTO NO EXECICIO	90.614,87	
31/12/2024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO LUCROS APURADOS AO SÓCIO OTAVIO LOPES PEIXOTO NO EXECICIO		90.614,87
			TOTAL DO MÊS	320.421,71	320.421,71

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

Sistema licenciado para ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO:01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89P27_m-VgISc9MZEOOS4a7zwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

SEMGI
Visto

Empresa:	**CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**
C.N.P.J.:	**40.875.201/0001-57**

Folha: 0006

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.006,24 (HUM MIL E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

BARRA DO CHOCA - BAHIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

OTAVIO LOPES PEIXOTO
Sócio-Cotista
CPF: 014.665.515-00

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
Contador
CRC/BA: 036909
CPF: 019.548.915-20

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEOOS4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnBzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021
Endereço: RUA R LEONIDIO OLIVEIRA, 50, SALA 5, CENTRO, BARRA DO CHOCA/BA, CEP 45120-000
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha ... 0007
Número Livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2024	2023
	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO	**1.006,24D**	**599,64D**
ATIVO CIRCULANTE	**1.006,24D**	**599,64D**
DISPONÍVEL	**1.006,24D**	**599,64D**
CAIXA	**1.006,24D**	**599,64D**
CAIXA GERAL	1.006,24D	599,64D
PASSIVO	**1.006,24C**	**599,64C**
PASSIVO CIRCULANTE	**1.006,24C**	**599,64C**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**1.006,24C**	**599,64C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**1.006,24C**	**599,64C**
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.006,24C	599,64C

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEOOS4aJ2wAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO:01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

SEMGI
Visto

Empresa:	**CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**
C.N.P.J.:	**40.875.201/0001-57**

Folha: 0008

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

BARRA DO CHOCA - BAHIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

OTAVIO LOPES PEIXOTO
Sócio-Cotista
CPF: 014.665.515-00

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
Contador
CRC/BA: 036909 CPF: 019.548.915-20

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEOOS4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

Empresa: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J.: 40.875.201/0001-57
Insc. Junta Comercial: 29204875263 Data: 18/05/2021
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0009
Número livro: 0001

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Paula

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	**110.360,78**
SERVIÇOS PRESTADOS	110.360,78
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(17.105,91)**
(-) SIMPLES NACIONAL	(17.105,91)
RECEITA LÍQUIDA	**93.254,87**
LUCRO BRUTO	**93.254,87**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(2.640,00)**
DESPESAS COM VENDAS	**(2.640,00)**
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(2.640,00)
RESULTADO OPERACIONAL	**90.614,87**
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	**90.614,87**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**90.614,87**

BARRA DO CHOCA, 31 de Dezembro de 2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9M2EOOS4aJ2waaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: C1466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

SEMGI Visto Liliane Brito de Paula

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.006,24 + 0,00	1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.006,24 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.006,24	1,00
	Passivo Circulante	1.006,24	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	1.006,24 - 0,00	1,00
	Passivo Circulante	1.006,24	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.006,24	1,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.006,24 + 0,00	

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=CPrTpRc89Pr27_m-VgIsc9MZEOOS4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

N° de Ordem 1

Contém este livro 11 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 11 e serviu de DIARIO n° 1, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome:	CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Endereço:	RUA LEONIDIO OLIVEIRA, 50 - SALA:5
Bairro:	CENTRO
C.E.P.:	45120000
Cidade.:	BARRA DO CHOÇA / BA

Registrada na JUCEB sob n° 29204875263 e arquivado em 16/02/2021.
Inscrição Estadual n° ISENTO e C.N.P.J. n° 40875201000157

BARRA DO CHOÇA/BA, 31 de Dezembro de 2024

ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR
CONTADOR
C.P.F.:01954891520
R.G.:1124243259 SSP-BA
C.R.C.:036909/0-1

OTAVIO LOPES PEIXOTO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:01466551500
R.G.:024400 CRM

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CPrTpRc89Pr27_m-VgISc9MZEO0S4aJZwAaEHPsgrhdtk9HvebnEzA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01466551500-OTAVIO LOPES PEIXOTO|01954891520-ORLANDO DIAS ROCHA JUNIOR

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB

259309044

SEMGI
Visto

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	259309044 - 05/03/2025
ATO	705 - CANCELAMENTO DE LIVROS DIGITAIS
EVENTO	705 - CANCELAMENTO DE LIVROS DIGITAIS

MATRIZ

NIRF 29204875263
CNPJ 40.875.201/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98608975 DE 07/03/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 07/03/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01466551500 - OTAVIO LOPES PEIXOTO - Assinado em 06/03/2025 às 10:48:39

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/03/2025
Certifico o Registro sob o nº 98608975 em 07/03/2025
Protocolo 259309044 de 05/03/2025
Nome da empresa CARDIO VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA NIRE 29204875263
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 176063066280248
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito do Prado

AUTENTICIDADES

REGIN
PROTOCOLO

SEMGI
Visto
Liliane Brito de Prado

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

219743975

Chancela/Controle

267301474725393

Exibir Imagem Voltar

547

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.875.201/0001-57 MATRIZ		16/02/2021

NOME EMPRESARIAL
CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEONIDIO OLIVEIRA	50	SALA 5

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.120-000	CENTRO	BARRA DO CHOCA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSESSORIZECONTABILIDAADE@HOTMAIL.COM	(77) 3421-0619

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/02/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2025** às **11:14:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

548

SEMGI
Visto
Liliane Brito de Pinho

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
40.875.201/0001-57
NOME EMPRESARIAL:
CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
OTAVIO LOPES PEIXOTO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/03/2025 às 11:15 (data e hora de Brasília).

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Paula

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.875.201/0001-57

Código de Controle: 6D94.165A.F935.05AC

Data da Emissão: 17/02/2025

Hora da Emissão: 11:18:06

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 17/02/2025, com validade até 16/08/2025.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

550

SEMGI
Visto

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 40.875.201/0001-57
Razão social: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

Resultado da consulta em 13/03/2025 11:40:28

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/07/2023	14/07/2023 a 12/08/2023	202307140822183481804 6
25/06/2023	25/06/2023 a 24/07/2023	20230625020311810834 84
06/06/2023	06/06/2023 a 05/07/2023	20230606023144659889 18
18/05/2023	18/05/2023 a 16/06/2023	20230518024033879548 60
29/04/2023	29/04/2023 a 28/05/2023	20230429021855452599 70
10/04/2023	10/04/2023 a 09/05/2023	20230410020140687931 75
22/03/2023	22/03/2023 a 20/04/2023	20230322022039349086 80

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

Resultado da consulta em 13/03/2025 11:40:28

SEMGI
Visto

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.875.201/0001-57
Razão social: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022514265614058634
05/02/2025	05/02/2025 a 06/03/2025	2025020520595614058624
17/01/2025	17/01/2025 a 15/02/2025	2025011704175614058617
29/12/2024	29/12/2024 a 27/01/2025	2024122903495614058626
10/12/2024	10/12/2024 a 08/01/2025	2024121004335614058685
21/11/2024	21/11/2024 a 20/12/2024	2024112104205614058614
02/11/2024	02/11/2024 a 01/12/2024	2024110203195614058691
14/10/2024	14/10/2024 a 12/11/2024	2024101421595614058669
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092522235614058623
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090510275614058605
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081704545614058675
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072921005614058608
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071010545614058620
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062110215614058615
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060202425614058695
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051406475614058659
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	202404250803533686789O
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040519103757123741
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031702165454431810
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022720122769339630
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020820092408613828
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012003054136486464
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010102093947262374
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121321175110022426
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112406211912769100
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110502490369211689
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101705271326439292
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092807093132164321
09/09/2023	09/09/2023 a 08/10/2023	2023090902153237919282
21/08/2023	21/08/2023 a 19/09/2023	2023082123312829811643
02/08/2023	02/08/2023 a 31/08/2023	2023080206452595276527

SEMGI
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Certidão nº: 8958355/2025
Expedição: 17/02/2025, às 11:15:23
Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.875.201/0001-57, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Emissão: 13/03/2025 14:33

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Sec. Adm. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20250887616**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.875.201/0001-57

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 17/02/2025 VÁLIDA ATÉ 18/04/2025

555

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

REGIN PROCESSAMENTO

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

259462845

Chancela/Controle

11965681

Exibir Imagem Voltar

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito de Prado

ACESSE AGORA

Certidão de Pessoa Física

Nesta área do site, pode-se ter acesso à emissão de Certidão de Pessoa Física.

Os Conselhos Regionais de Medicina dos estados do Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo não possuem a Certidão de Pessoa Física no Portal do CFM. Para emitir esse documento, o médico deverá entrar em contato com o respectivo CRM.

Emissão e validação de certidão

Nome: OTÁVIO LOPES PEIXOTO CRM: 24400-BA

Certidão de pessoa física validada no nome de

OTÁVIO LOPES PEIXOTO

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia

Clique no botão abaixo para visualizar a certidão

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

SEMGI Visto

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00713114E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **17/02/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 40.875.201/0001-57
Endereço: R LEONIDIO OLIVEIRA 50 SALA 5/ CENTRO / BARRA DO CHOCA / BA / 45120-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

558

REGIN
PRO

Sec. Mun. de Gestão e Inovação
SEMGI
Visto
Liliane Brito de Prado

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

259253278

Chancela/Controle

294213567289

Exibir Imagem Voltar

SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

REGIN PRO

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

259309044

Chancela/Controle

176063066280248

Exibir Imagem Voltar

560

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Liliane Brito de Prado

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2025 14:48:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CARDIO VIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **40.875.201/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SEMGI

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 33.108.866/0001-70

PROFISSIONAL:

LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA

CARDIOLOGIA

CRM: 29161/BA

ANEXO II

MODELO OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ofício n.01/2024

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

Data 22/07/2024

À Central Estratégica de Compras Públicas

A MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 33.108.866/0001-70, estabelecida na AVENIDA OTÁVIO SANTOS Nº227, RECREIO, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 004/2024, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	CAPACIDADEMENSAL OFERTADA	VALOR MENSAL
030101007-2	Prestação de serviço médicode cardiologia para realização de monitoramento pelo sistema HOLTER 24h (3 canais), Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A), teste de esforço / teste ergométrico - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**	20 HORAS	20 HORAS	20 HORAS	R$ 5.270,70

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553 Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553 Dados: 2024.07.23 16:46:19 -03'00'

ÉRIKA SODRÉ ANDRADE DE BRITO

563

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 33.108.866/0001-70

AVENIDA OTAVIO SANTOS, 227, RECREIO

CEP: 45.020-750

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 57875

EMAIL: contratos@dominioassessoria.com

TELEFONE: (77) 3422-9298

Vitória da Conquista, 24 de JULHO de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553

Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.07.24 14:46:25 -03'00'

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.108.866/0001-70
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

564

DADOS BANCÁRIOS

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 33.108.866/0001-70

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 136 (UNICRED)

AGÊNCIA: 5871

CONTA: 992-0

Vitória da Conquista, 24 de JULHO de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553

Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.07.24 14:46:39 -03'00'

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.108.866/0001-70
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

CORPO CLÍNICO

LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA
CARDIOLOGIA
CRM: 29161/BA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA

CRM/UF
029161/BA

FILIAÇÃO
JOÃO CARLOS ERNESTO DE OLIVEIRA
MARILENE MACHADO DE OLIVEIRA

DATA DE INSCRIÇÃO
21/03/2016

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
124.253.287-00

RG / ÓRGÃO EMISSOR
129291498/DETRAN-RJ

TÍTULO DE ELEITOR
135845040310

SEÇÃO
036

ZONA
041

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1988

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SALVADOR,01/04/2016

0199720

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

SEMGI Visto

CONQUISTA CARTORIO - 2º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, conforme original apresentado.

Emolumentos: R$ 2,51 Taxa: R$ 2,69 Total: R$ 5,20
Vitória da Conquista-BA, 26/08/2020

LUIS CALAZANS DE BRITO BISNETO - ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo(s): 1254.AB.116572-5
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Tamiris Menini Aguiar
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Página
EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Criada pela Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960.

2º Tabelionato de Notas
INFORMA:
• Autenticação no verso!

Certificado

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **CARDIOLOGIA**, realizado no período de **ABRIL/2014** a **ABRIL/2016**, com carga horária total de **3.195** horas, confere o presente Certificado a **LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA**, nascido (a) **19/03/1988**, nacionalidade **BRASILEIRA**, natural **RIO DE JANEIRO**, Cédula de Identidade nº **12.929.149-8**, expedida **SECC/RJ**

Niterói, **21** de **SETEMBRO** de **2018**

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Concludente

570

MEC-Universidade Federal Fluminense
Departamento de Administração Escolar

Certificado registrado sob o nº..3388/2018..

Livro AE-120... Folhas ..44.....

em ..21/09/2018.....

.....

Leilane Palva Lima
Chefe da DCCD/DAE/PROGRAD.
Matrícula: 2421772

VISTO: .....

Suzette Cabral Lopes
Diretora do DAE
Matr SIAPE 1082964

ESTE CURSO FOI REALIZADO DE ACORDO COM O QUE PRESCREVE A RESOLUÇÃO Nº 01/07 DO CNE.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO DE NITERÓI R.GAVIÃO PEIXOTO, 148, ICARAÍ, NITERÓI - RJ - TEL.: (21) 2610-5175
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de VITOR FRANCISCO FERREIRA
Niterói, 05/06/2019 - R$7,73 - 03012E45
Em Testº da Verdade. Conf. por
MARCELO DE OLIVEIRA VIERREIRA - Escrevente autorizado - Mat.: 04/12
EDAX03518 - ECE Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Marcelo de O. Vierreira
Escrevente Autorizado
Validade: 7 DIAS
08954042

CONQUISTA CARTORIO - 2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICO as páginas frente e verso da presente cópia reprográfica, conforme originais apresentados.
Emolumentos: R$ 5,02 Taxa: R$ 5,38 Total R$ 10,40
Vitória da Conquista-BA, 26/06/2020.
LUIS CALAZANS DE BRITO BISNETO - ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo(s): 1254.AB.117308-6 1254.AB.117317-6
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Vitor Francisco Ferreira
Pró-Reitor de Pesquisa
Pós-Graduação e Inovação
Universidade Federal Fluminense
Mat. SIAPE 6310326

Nº 042323

514

Universidade Severino Sombra

2º Tabelionato de Notas
INFORMA
* Autenticação no verso!

Pró-Reitoria de Ciências da Saúde

Curso de Medicina

O Reitor da Universidade Severino Sombra,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 29 de junho de 2013, confere o Título de

Médico a

Leandro Ernesto Machado de Oliveira

brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a 19 de março de 1988,
Doc. Identª: 12929149-8 - IIFP - RJ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vassouras, 03 de julho de 2013

Marco Antonio Soares de Souza
Reitor

Leandro Ernesto Machado de Oliveira
Diplomado

João Carlos de Souza Côrtes Júnior
Coordenador do Curso

572

CÓPIA CÓPIA CÓPIA

CURSO DE MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 72.061, de 06/04/1973, publicado no D.O.U. de 09/04/1973. Renovação de reconhecimento concedida pela Portaria n.º 3.054, de 02/09/2005, publicada no D.O.U. de 05/09/2005.

UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA
Vassouras - RJ

Diploma Registrado sob o n.º 10.333, no Livro nº- 1F, Folha n.º 044, Processo n.º E-456/2013/SRO, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei 9394/96, Art. 48, § 1.º, D.O.U. de 23/12/1996.

Setor de Registro de Diplomas,

15 de julho de 2013

Paulo Sérgio Tamiozzo
Supervisor Acadêmico de Graduação

Angela de Fátima Pinheiro de Souza
Chefe do Setor de Registro de Diplomas

Therezinha Coelho de Souza
Assessora de Legislação e Projetos

CREMEB
Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia
Registro de Diploma
Em 21/03/2016, o Presente diploma de LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA foi registrado sob o número 0029161-BA de acordo com o Artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.
Salvador-BA, 25/04/2016
TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
PRESIDENTE
000195

CREMERJ
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
Dr.(a) LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA, foi registrado(a) sob o nº CRM-RJ 98107-9, em numero de fl. 298 e fls. 175, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.
Rio de Janeiro, 30/07/2013.
Cons.º Marcia Rosa de Araújo
Presidente
88625

CONQUISTA CARTÓRIO - 2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICO as páginas frente e verso da presente copia reprografica, conforme originais apresentados.
Emolumentos: R$ 6,02 Taxas: R$ 4,38 Total R$ 10,40
Vitoria da Conquista/BA, 28/08/2020.
LUIS CALAZANS DE BRITO BISNETO - ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo(s): 1264.AB 117271-6 1264.AB 117272-2
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

513

0660

DECLARAÇÃO

A empresa MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.108.866/0001-70, situada na Avenida Otávio Santos, nº 227 sala 917 consultório 3, Centro Medico Otávio Santos, Bairro Recreio, Vitória da Conquista - BA CEP 45020-750, declara para os devido fins, que utiliza esse endereço apenas como endereço fiscal e por esse motivo esta dispensada de realizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Vitoria da Conquista, 24 de julho de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553

Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.07.24 09:54:49 -03'00'

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO
CPF: 800.455.455-53
Representante Legal

574

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Vínculos Por Profissional

Data: 21/07/2024

NOME: LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA CNS: 980018297282388

Cód	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb	CHS Hosp	CHS Total
291640	BA	ITAPETINGA	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	2415686	02535783000133	POLICLIN POLICLINICA MEDICA DE ITAPETINGA SC LTDA	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	6	0	6
293330	BA		225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	3467208	16208282000122	SAMUR	2054 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	8	0	8
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	2466512		CEMAE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	5	0	5
293330	BA		225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	2467788	16195863000156	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	3069 - ASSOCIACAO PRIVADA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	3	3	6
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	2468892	13284872000170	IBR HOSPITAL	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	6	6	12
293330	BA		225125 - MEDICO CLINICO	3468892	13284872000170	IBR HOSPITAL	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	6	6	12
													Total	0	34	15	49

Total de vínculos cadastrados: 6

575

BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/07/1989, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 042.572.595-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0964634228, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BEZERRA DE MENEZES, 9, APT 302, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028882, BRASIL.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/05/1979, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 800.455.455-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0796103151, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 5A AVENIDA BOA VISTA, 705, CASA 168, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026700, BRASIL.

FABIO DE MEIRELES COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1975, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 874.730.205-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0647543591, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA B (GREEN VILLE), 1, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027339, BRASIL.

KATYA ALVES DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/08/1983, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 064.055.156-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG12509369, órgão expedidor POLICIA CIVIL DO ESTADO - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLAUDIA BOTELHO, 17, APT 204, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028190, BRASIL.

MARIANA NEVES BRANDAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/11/1980, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, MÉDICA, CPF nº 804.151.565-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0705506380, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 5A AVENIDA BOA VISTA, 690, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026700, BRASIL.

MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/05/1987, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 839.603.845-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0958746150, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA D (M PARQUE), 206, APT 902, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026110, BRASIL.

RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1983, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 011.673.035-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08887373O0, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LUIS EDUARDO MAGALHAES, 84, APT 502, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028440, BRASIL.

RAQUEL POMPEU DE PONTES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/10/1994, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICA, CPF nº 015.814.405-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12.952.278-35, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIO SEIXAS, 255, DONA OLIVIA APT 003, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45029054, BRASIL.

RAYSSA OSORIO MENEZES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/07/1988, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 033.589.225-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1167514793, órgão expedidor

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO...
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

576

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA J (LOT M ACACIAS), 440, CAMPINHOS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45061615, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204601571, com sede Avenida Otavio Santos, 227, S 917 Consultório 03 Centro Médico Otávio Santos, Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45020750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.108.866/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. CIRO CABRAL DUTRA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/08/1990, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 045.794.475-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 52-0105550-0, órgão expedidor CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAULO FILADELFO, 65, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028355, BRASIL.

DANIEL DIAS SAMPAIO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/12/1983, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 014.621.025-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 37947, órgão expedidor CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JORGE MELQUISEDEQUE, 11, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028572, BRASIL.

LAIS OLIVEIRA LIMA BARBOSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/07/1995, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 070.260.385-67, CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL nº 2210457, órgão expedidor MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LAPA, 3885, IBIRAPUERA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45075230, BRASIL.

LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 124.253.287-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 029161, órgão expedidor CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLAUDIONOR DE OLIVEIRA, 166, EDIF BLUE RESIDENCE RESIDAPT 601, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028500, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio RAQUEL POMPEU DE PONTES, detentor de 2.000 (Dois Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio RAQUEL POMPEU DE PONTES transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio CIRO CABRAL DUTRA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04579447573-CIRO CABRAL DUTRA:01462102557-DANIEL DIAS SAMPAIO:06405515646-KATYA ALVES DE SOUSA 03358922561-RAYSSA OSORIO MENEZES:60415156572-MARIANA NEVES BRANDAO:01581140588-RAQUEL POMPEU DE PONTES 04773025544-ANA CAROLINA DE MIRELES COSTA:04257229523-BYANCA OLIVEIRA:07026038567-LAIS OLIVEIRA LIMA BARBOSA

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

577

O sócio RAQUEL POMPEU DE PONTES transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio LAIS OLIVEIRA LIMA BARBOSA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio RAQUEL POMPEU DE PONTES transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio RAQUEL POMPEU DE PONTES transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio DANIEL DIAS SAMPAIO, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR R$	%
RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES	2000	R$ 2.000,00	12,50%
RAYSSA OSORIO MENEZES	1000	R$ 1.000,00	6,25%
BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA	1000	R$ 1.000,00	6,25%
KATYA ALVES DE SOUSA	1000	R$ 1.000,00	6,25%
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO	6000	R$ 6.000,00	37,50%
MAYARA OLIVEIRA FRITAS GRALHA	2000	R$ 2.000,00	12,50%
MARIANA NEVES BRANDAO	500	R$ 500,00	3,13%
FABIO DE MEIRELES COSTA	500	R$ 500,00	3,13%
CIRO CABRAL DUTRA	500	R$ 500,00	3,13%
DANIEL DIAS SAMPAIO	500	R$ 500,00	3,13%
LAIS OLIVEIRA LIMA BARBOSA	500	R$ 500,00	3,13%
LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA	500	R$ 500,00	3,13%
TOTAL	16000	R$ 16.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO...
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

578

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04579447573-CIRO CABRAL DUTRA:01462102557-DANIEL DIAS SAMPAIO:06405515648-KATYA ALVES DE SOUSA:03358922561-RAYSSA OSORIO MENEZES:80415156572-MARIANA NEVES BRANDAO:01581440588-RAQUEL POMPEU DE PONTES:98422020544-FABIO DE MEIRELES COSTA:04255295373-BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA:70260385601-ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITORIA DA CONQUISTA - BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/07/1989, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 042.572.595-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0964634228, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BEZERRA DE MENEZES, 9, APT 302, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028882, BRASIL.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/05/1979, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 800.455.455-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0796103151, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 5A AVENIDA BOA VISTA, 705, CASA 168, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026700, BRASIL.

FABIO DE MEIRELES COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1975, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 874.730.205-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0647543591, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) VIA B (GREEN VILLE), 1, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027339, BRASIL.

KATYA ALVES DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/08/1983, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 064.055.156-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG12509369, órgão expedidor POLICIA CIVIL DO ESTADO - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLAUDIA BOTELHO, 17, APT 204, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028190, BRASIL.

MARIANA NEVES BRANDAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/11/1980, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, MÉDICA, CPF nº 804.151.565-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0705506380, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 5A AVENIDA BOA VISTA, 690, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026700, BRASIL.

MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/05/1987, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 839.603.845-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0958746150, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA D (M PARQUE), 206, APT 902, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026110, BRASIL.

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1983, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 011.673.035-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0888737300, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LUIS EDUARDO MAGALHAES, 84, APT 502, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028440, BRASIL.

RAYSSA OSORIO MENEZES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/07/1988, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 033.589.225-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1167514793, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA J (LOT M ACACIAS), 440, CAMPINHOS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45061615, BRASIL.

CIRO CABRAL DUTRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/08/1990, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 045.794.475-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 52-0105550-0, órgão expedidor CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAULO FILADELFO, 65, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028355, BRASIL.

DANIEL DIAS SAMPAIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/12/1983, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 014.621.025-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 37947, órgão expedidor CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JORGE MELQUISEDEQUE, 11, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028572, BRASIL.

LAIS OLIVEIRA LIMA BARBOSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/07/1995, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 070.260.385-67, CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL nº 2210457, órgão expedidor MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LAPA, 3885, IBIRAPUERA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45075230, BRASIL.

LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 124.253.287-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 029161, órgão expedidor CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLAUDIONOR DE OLIVEIRA, 166, EDIF BLUE RESIDENCE RESIDAPT 601, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028500, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204601571, com sede Avenida Otavio Santos, 227, S 917 Consultório 03 Centro Médico Otávio Santos, Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45020750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.108.866/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04579447573-CIRO CABRAL DUTRA:01462162557-DANIEL DIAS SAMPAIO:06405515646-KATYA ALVES DE SOUSA:03358922561-RAYSSA OSORIO MENEZES:04151565572-MARIANA NEVES BRANDAO:01561440588-RAQUEL POMPEU DE PONTES:07302054455-FABIO DE MIRANDA COSTA:04257259523-BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA:07026038567-LAIS OLIVEIRA LIMA BARBOSA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem sede: AVENIDA OTAVIO SANTOS, 227, SALA 917, CONSULTÓRIO 3, CENTRO MÉDICO OTÁVIO SANTOS, RECREIO, VITORIA DA CONQUISTA - BA, CEP: 45.020-750.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social subscrito é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) dividido em 16.000 (dezesseis mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR R$	%
RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES	2000	R$ 2.000,00	12,50%
RAYSSA OSORIO MENEZES	1000	R$ 1.000,00	6,25%
BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA	1000	R$ 1.000,00	6,25%
KATYA ALVES DE SOUSA	1000	R$ 1.000,00	6,25%
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO	6000	R$ 6.000,00	37,50%
MAYARA OLIVEIRA FRITAS GRALHA	2000	R$ 2.000,00	12,50%

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

MARIANA NEVES BRANDAO	500	R$ 500,00	3,13%
FABIO DE MEIRELES COSTA	500	R$ 500,00	3,13%
CIRO CABRAL DUTRA	500	R$ 500,00	3,13%
DANIEL DIAS SAMPAIO	500	R$ 500,00	3,13%
LAIS OLIVEIRA LIMA BARBOSA	500	R$ 500,00	3,13%
LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA	500	R$ 500,00	3,13%
TOTAL	16000	R$ 16.000,00	100,00%

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1° A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da lei n° 10.406/2002, sobre os critérios de distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

§ 2° É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, se acordo com o artigo 1059 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o n° 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

582

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócio, com observância da Lei n° 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITORIA DA CONQUISTA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA, 9 de maio de 2024.

BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA

CIRO CABRAL DUTRA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04579447573-CIRO CABRAL DUTRA:01462102557-DANIEL DIAS SAMPAIO:06405515648-KATYA ALVES DE SOUSA 03589225561-RAYSSA OSORIO MENEZES:80415156572-MARIANA NEVES BRANDAO:01581440588-RAQUEL POMPEU DE PONTES 87473020468-CIRO DE FREITAS COSTA:04257293543-BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA:07026038567-LAIS OLIVEIRA LIMA BARBOSA

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

DANIEL DIAS SAMPAIO

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

FABIO DE MEIRELES COSTA

KATYA ALVES DE SOUSA

LAIS OLIVEIRA LIMA BARBOSA

LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA

MARIANA NEVES BRANDAO

MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES

RAQUEL POMPEU DE PONTES

RAYSSA OSORIO MENEZES

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04579447573-CIRO CABRAL DUTRA:01462102557-DANIEL DIAS SAMPAIO:06405515648-KATYA ALVES DE SOUSA 03359922561-RAYSSA OSORIO MENEZES:80415156572-MARIANA NEVES BRANDAO:01581440588-RAQUEL POMPEU DE PONTES 87413220544-FABIO DE MEIRELES COSTA:04257259523-BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA:07026038567-LAIS OLIVEIRA LIMA BARBOSA

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia

248908006

SEMGI

Sec. Mun. de Gestão e Inovação

Lilliane Brito de Prado

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**248908006 - 14/05/2024**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29204601571
CNPJ 33.108.866/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98508906 DE 14/05/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 14/05/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98508906

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01167303580 - RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES - Assinado em 09/05/2024 às 15:08:59

Cpf: 01462102557 - DANIEL DIAS SAMPAIO - Assinado em 10/05/2024 às 09:30:40

Cpf: 01581440588 - RAQUEL POMPEU DE PONTES - Assinado em 10/05/2024 às 10:59:50

Cpf: 03358922561 - RAYSSA OSORIO MENEZES - Assinado em 10/05/2024 às 16:58:43

Cpf: 04257259523 - BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA - Assinado em 10/05/2024 às 10:54:59

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.ASPX
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

248908006

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROTOCOLO	248908006 - 14/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204601571
CNPJ 33.108.866/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98508906 DE 14/05/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 14/05/2024

EVENTOS

031 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98508906

Cpf: 01379447573 - CIRO CABRAL DUTRA - Assinado em 09/05/2024 às 18:17:20

Cpf: 06405515648 - KATYA ALVES DE SOUSA - Assinado em 10/05/2024 às 16:54:19

Cpf: 03626038567 - LAIS OLIVEIRA LIMA BARBOSA - Assinado em 09/05/2024 às 11:48:48

Cpf: 12425328700 - LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA - Assinado em 09/05/2024 às 18:18:03

Cpf: 80045545553 - ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO - Assinado em 10/05/2024 às 16:52:37

Cpf: 80415156572 - MARIANA NEVES BRANDAO - Assinado em 10/05/2024 às 09:38:51

Cpf: 83960384572 - MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA - Assinado em 10/05/2024 às 16:56:00

Cpf: 87473020544 - FABIO DE MEIRELES COSTA - Assinado em 09/05/2024 às 23:20:17

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508906 em 14/05/2024
Protocolo 248908006 de 14/05/2024
Nome da empresa MEDICAL SUL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204601571
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 169806864543516
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.108.866/0001-70 MATRIZ		21/03/2019

NOME EMPRESARIAL
MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV OTAVIO SANTOS	227	SALA 917 CONSULTORIO 03 CENTRO MEDICO OTAVIO SANTOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.020-750	RECREIO	VITORIA DA CONQUISTA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SERCON202@YAHOO.COM.BR	(77) 3422-9298/ (77) 3426-7652

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/03/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **09:58:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.108.866/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:24 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2024.
Código de controle da certidão: **FA2F.6F01.E067.E0C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.108.866/0001-70
Razão Social: MEDICAL SUL SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV OTAVIO SANTOS 227 SALA 917 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45020-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2024 a 10/08/2024

Certificação Número: 2024071209255316258299

Informação obtida em 12/07/2024 09:25:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.108.866/0001-70
Certidão nº: 39665143/2024
Expedição: 06/06/2024, às 14:27:37
Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.108.866/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00

PRAÇA JOAQUIM CORREA, 55 , CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA CEP: 45040-901

01/07/2024 14:58

Emitido Por :

GPI - Portal de Protocolo

CNPJ/CPF	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.108.866/0001-70		**28/03/2019**

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA	**578756**

NOME FANTASIA	PESSOA
	Juridica

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Avenida OTAVIO SANTOS	**227**	**SALA 917**

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
0	**RECREIO**	**Vitória da Conquista**	**BA**

SITUAÇÃO CADASTRAL	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
Ativo	**sercon202julianafiscal@yahoo.com.br**	**7734229298**

CONTADOR	CRC CONTADOR

Relacao dos Socios da Empresa:

FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA	Fisica	CPF/CNPJ:049.819.625-92
MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA	Fisica	CPF/CNPJ:839.603.845-72
MARIANA NEVES BRANDAO	Fisica	CPF/CNPJ:804.151.565-72
BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA	Fisica	CPF/CNPJ:042.572.595-23
FABIO DE MEIRELES COSTA	Fisica	CPF/CNPJ:874.730.205-44
RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES	Fisica	CPF/CNPJ:011.673.035-80
KATYA ALVES DE SOUSA	Fisica	CPF/CNPJ:064.055.156-48
VICTOR MERCES ROSEIRA	Fisica	CPF/CNPJ:014.319.535-20
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO	Fisica	CPF/CNPJ:800.455.455-53
IANE LACERDA SANTOS	Fisica	CPF/CNPJ:029.143.995-02
RAYSSA OSORIO MENEZES	Fisica	CPF/CNPJ:033.589.225-61

Relacao dos Servicos da Empresa:

4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. - 3.00%
4.01	Medicina e biomedicina. - 3.00%

Relacao das Atividades da Empresa:

863050300	ATIV.MEDICA AMBUL.REST. A CONSULTA.
861010200	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO

592

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 3200 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: 578756
CPF/CNPJ: 33.108.866/0001-70
Endereço: Avenida OTAVIO SANTOS Nº227 - SALA 917 CONSULTORIO 03 CENTRO MEDICO OTAVIO SANTOS - RECREIO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45020750

ATIVIDADE PRINCIPAL

863050300 - ATIV.MEDICA AMBUL.REST. A CONSULTA.

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

861010200 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO

Exercício	DATA DE VENCIMENTO
2024	20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira ,22 de Fevereiro de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: c3a4b323

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço https://www.pmvc.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 52706 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 33.108.866/0001-70
Endereço do imóvel: Avenida OTAVIO SANTOS Nº227 - RECREIO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45020750

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço **https://www.pmvc.ba.gov.br/**

Emitida em: 08/07/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Julho de 2024

Chave de validação: ac82e09b

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/06/2024 08:48

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242691022**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **33.108.866/0001-70**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00526296E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 24/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.108.866/0001-70
Endereço: AV OTAVIO SANTOS,227 -BAIRRO RECREIO

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 24 de julho de 2024

596

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **33.108.866/0001-70**

Número de Ordem do Livro: **4**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 22.988,34	R$ 44.388,97
ATIVO CIRCULANTE		R$ 21.628,34	R$ 42.908,97
DISPONÍVEL		R$ 20.917,37	R$ 23.027,79
CAIXA		R$ 14.468,94	R$ 15.112,85
CAIXA GERAL		R$ 14.468,94	R$ 15.112,85
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 6.448,43	R$ 7.914,94
UNICRED SUDOESTE C/C 9920		R$ 6.448,43	R$ 7.914,94
CLIENTES		R$ 0,00	R$ 19.170,19
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 19.170,19
ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CENTRO ESPEC.OTOFTALMO DO SUD.BAIANO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CICATRIZA CLINICA MEDICA LTDA EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A		R$ 0,00	R$ 13.329,95
HIPERMED MEDICINA HIPERBARICA LTDA EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITAC		R$ 0,00	R$ 0,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA		R$ 0,00	R$ 0,00
SERV DE ASSIST MEDICA URGENCIA SA SAMUR		R$ 0,00	R$ 5.840,24
OUTROS CRÉDITOS		R$ 710,97	R$ 710,99
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 710,97	R$ 710,99
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,02
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS INDEVIDO		R$ 710,97	R$ 710,97
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.360,00	R$ 1.480,00
INVESTIMENTOS		R$ 1.360,00	R$ 1.480,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R$ 1.360,00	R$ 1.480,00
COTAS CAPITAL UNICRED		R$ 1.360,00	R$ 1.480,00
PASSIVO		R$ 22.988,34	R$ 44.388,97
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 6.569,61	R$ 6.271,93
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 6.569,61	R$ 6.271,93
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 6.569,61	R$ 6.271,93

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COFINS A RECOLHER		R$ 36,46	R$ 11,16
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 2.295,21	R$ 2.241,20
IRPJ A RECOLHER		R$ 4.023,00	R$ 3.930,33
ISS A RECOLHER		R$ 208,10	R$ 81,03
PIS A RECOLHER		R$ 6,84	R$ 8,21
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 16.418,73	R$ 38.117,04
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
RESERVAS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVAS DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVA DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA		R$ 0,00	R$ 0,00
FABIO DE MEIRELES COSTA		R$ 0,00	R$ 0,00
IANE LACERDA SANTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
KATYA ALVES DE SOUSA		R$ 0,00	R$ 0,00
MARIANA NEVES BRANDAO		R$ 0,00	R$ 0,00
RAYSSA OSORIO MENEZES		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 21.698,31
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 21.698,31
LUCRO DO PERÍODO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 21.698,31

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 121.521,59	R$ 119.100,83
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 121.521,59	R$ 119.100,83
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (8.081,16)	R$ (7.920,20)
(-) (-) COFINS		R$ (3.645,64)	R$ (3.573,02)
(-) (-) ISS		R$ (3.645,63)	R$ (3.573,03)
(-) (-) PIS		R$ (789,89)	R$ (774,15)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 113.440,43	R$ 111.180,63
LUCRO BRUTO		R$ 113.440,43	R$ 111.180,63
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (3.149,43)	R$ (2.209,81)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (3.149,43)	R$ (2.209,81)
(-) ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		R$ (3.149,43)	R$ (2.209,81)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (299,80)	R$ (601,91)
(-) MULTA DECLARAÇÃO		R$ (0,00)	R$ (250,00)
(-) TAXAS MUNICIPAIS		R$ (0,00)	R$ (113,24)
DESCONTO CONCEDIDOS		R$ 0,00	R$ 0,01
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (299,80)	R$ (185,35)
(-) JUROS E MULTA DE MORA		R$ (0,00)	R$ (53,33)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 109.991,20	R$ 108.368,91
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 109.991,20	R$ 108.368,91
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (9.332,86)	R$ (9.146,94)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (3.499,82)	R$ (3.430,10)
(-) IRPJ		R$ (5.833,04)	R$ (5.716,84)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 100.658,34	R$ 99.221,97

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **33.108.866/0001-70**

Número de Ordem do Livro: **4**

Período Selecionado: **01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 119.100,83	R$ 138.742,51
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 119.100,83	R$ 138.742,51
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (7.920,20)	R$ (9.226,38)
(-) (-) COFINS		R$ (3.573,02)	R$ (4.162,27)
(-) (-) ISS		R$ (3.573,03)	R$ (4.162,28)
(-) (-) PIS		R$ (774,15)	R$ (901,83)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 111.180,63	R$ 129.516,13
LUCRO BRUTO		R$ 111.180,63	R$ 129.516,13
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (2.209,81)	R$ (5.507,29)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (2.209,81)	R$ (5.507,29)
(-) ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		R$ (2.209,81)	R$ (5.507,29)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (601,91)	R$ (201,00)
(-) MULTA DECLARAÇÃO		R$ (250,00)	R$ (0,00)
(-) TAXAS MUNICIPAIS		R$ (113,24)	R$ (0,00)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R$ 0,01	R$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (185,35)	R$ (201,00)
(-) JUROS E MULTA DE MORA		R$ (53,33)	R$ (0,00)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ 51,22
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS		R$ 0,00	R$ 51,22
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 108.368,91	R$ 123.859,06
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 108.368,91	R$ 123.859,06
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (9.146,94)	R$ (10.655,42)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (3.430,10)	R$ (3.995,78)
(-) IRPJ		R$ (5.716,84)	R$ (6.659,64)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 99.221,97	R$ 113.203,64

600

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **33.108.866/0001-70**

Número de Ordem do Livro: **4**

Período Selecionado: **01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 44.388,97	R$ 34.554,34
ATIVO CIRCULANTE		R$ 42.908,97	R$ 32.994,34
DISPONÍVEL		R$ 23.027,79	R$ 25.015,37
CAIXA		R$ 15.112,85	R$ 15.612,85
CAIXA GERAL		R$ 15.112,85	R$ 15.612,85
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 7.914,94	R$ 9.402,52
UNICRED SUDOESTE C/C 9920		R$ 7.914,94	R$ 9.402,52
CLIENTES		R$ 19.170,19	R$ 7.268,00
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 19.170,19	R$ 7.268,00
CENTRO ESPEC.OTOFTALMO DO SUD.BAIANO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A		R$ 13.329,95	R$ 7.268,00
FUNDACAO JOSE SILVEIRA		R$ 0,00	R$ 0,00
IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITAC		R$ 0,00	R$ 0,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA		R$ 0,00	R$ 0,00
SERV DE ASSIST MEDICA URGENCIA SA SAMUR		R$ 5.840,24	R$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R$ 710,99	R$ 710,97
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 710,99	R$ 710,97
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,02	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS INDEVIDO		R$ 710,97	R$ 710,97
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.480,00	R$ 1.560,00
INVESTIMENTOS		R$ 1.480,00	R$ 1.560,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R$ 1.480,00	R$ 1.560,00
COTAS CAPITAL UNICRED		R$ 1.480,00	R$ 1.560,00
PASSIVO		R$ 44.388,97	R$ 34.554,34
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 6.271,93	R$ 7.390,60
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 6.271,93	R$ 7.390,60
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 6.271,93	R$ 7.390,60
COFINS A RECOLHER		R$ 11,16	R$ 58,16
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 2.241,20	R$ 2.631,14

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRPJ A RECOLHER		R$ 3.930,33	R$ 4.586,00
ISS A RECOLHER		R$ 81,03	R$ 103,73
PIS A RECOLHER		R$ 8,21	R$ 11,57
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 38.117,04	R$ 27.163,74
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
RESERVAS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVAS DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVA DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
FABIO DE MEIRELES COSTA		R$ 0,00	R$ 0,00
KATYA ALVES DE SOUSA		R$ 0,00	R$ 0,00
MARIANA NEVES BRANDAO		R$ 0,00	R$ 0,00
MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA		R$ 0,00	R$ 0,00
RAYSSA OSORIO MENEZES		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 21.698,31	R$ 10.745,01
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 21.698,31	R$ 10.745,01
LUCRO DO PERÍODO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 21.698,31	R$ 10.745,01

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 34.554,34	R$ 44.052,49
ATIVO CIRCULANTE		R$ 32.994,34	R$ 42.492,49
DISPONÍVEL		R$ 25.015,37	R$ 25.832,94
CAIXA		R$ 15.612,85	R$ 15.522,85
CAIXA GERAL		R$ 15.612,85	R$ 15.522,85
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 9.402,52	R$ 10.310,09
UNICRED SUDOESTE C/C 9920		R$ 9.402,52	R$ 10.310,09
CLIENTES		R$ 7.268,00	R$ 15.948,58
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 7.268,00	R$ 15.948,58
CENTRO ESPEC.OTOFTALMO DO SUD.BAIANO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A		R$ 7.268,00	R$ 3.876,26
FUNDACAO JOSE SILVEIRA		R$ 0,00	R$ 6.855,60
IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITAC		R$ 0,00	R$ 0,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA		R$ 0,00	R$ 0,00
SERV DE ASSIST MEDICA URGENCIA SA SAMUR		R$ 0,00	R$ 5.216,72
VITTASAUDE - ASSIST.MULTIP.A SAUDE,CONS.CAPAC. LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
VIVERE CUIDADO INTEGRAL EM SAUDE MENTAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R$ 710,97	R$ 710,97
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 710,97	R$ 710,97
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS INDEVIDO		R$ 710,97	R$ 710,97
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
INVESTIMENTOS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
COTAS CAPITAL UNICRED		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
PASSIVO		R$ 34.554,34	R$ 44.052,49
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 7.390,60	R$ 9.416,88
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DOMINIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 7.390,60	R$ 9.416,88
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 7.390,60	R$ 9.416,88
COFINS A RECOLHER		R$ 58,16	R$ 208,80
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 2.631,14	R$ 3.162,57
CRF A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 67,46
IRPJ A RECOLHER		R$ 4.586,00	R$ 5.429,11
IRRF A RECOLHER S/NF		R$ 0,00	R$ 21,75
ISS A RECOLHER		R$ 103,73	R$ 481,94
PIS A RECOLHER		R$ 11,57	R$ 45,25
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 27.163,74	R$ 34.635,61
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
RESERVAS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVAS DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVA DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA		R$ 0,00	R$ 0,00
FABIO DE MEIRELES COSTA		R$ 0,00	R$ 0,00
KATYA ALVES DE SOUSA		R$ 0,00	R$ 0,00
MARIANA NEVES BRANDAO		R$ 0,00	R$ 0,00
MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA		R$ 0,00	R$ 0,00
RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES		R$ 0,00	R$ 0,00
RAYSSA OSORIO MENEZES		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 10.745,01	R$ 18.216,88
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 10.745,01	R$ 18.216,88
LUCRO DO PERÍODO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 10.745,01	R$ 18.216,88

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 138.742,51	R$ 164.518,97
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 138.742,51	R$ 164.518,97
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (9.226,38)	R$ (10.940,51)
(-) (-) COFINS		R$ (4.162,27)	R$ (4.935,57)
(-) (-) ISS		R$ (4.162,28)	R$ (4.935,57)
(-) (-) PIS		R$ (901,83)	R$ (1.069,37)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 129.516,13	R$ 153.578,46
LUCRO BRUTO		R$ 129.516,13	R$ 153.578,46
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (5.507,29)	R$ (3.642,66)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (5.507,29)	R$ (3.642,66)
(-) ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		R$ (5.507,29)	R$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (0,00)	R$ (3.642,66)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (201,00)	R$ (235,87)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (201,00)	R$ (222,00)
(-) JUROS E MULTA DE MORA		R$ (0,00)	R$ (13,87)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 51,22	R$ (0,00)
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS		R$ 51,22	R$ 0,00
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 123.859,06	R$ 149.699,93
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 123.859,06	R$ 149.699,93
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (10.655,42)	R$ (12.635,06)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (3.995,78)	R$ (4.738,15)
(-) IRPJ		R$ (6.659,64)	R$ (7.896,91)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 113.203,64	R$ 137.064,87

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 44.052,49	R$ 28.182,45
ATIVO CIRCULANTE		R$ 42.492,49	R$ 26.622,45
DISPONÍVEL		R$ 25.832,94	R$ 25.437,03
CAIXA		R$ 15.522,85	R$ 14.514,16
CAIXA GERAL		R$ 15.522,85	R$ 14.514,16
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 10.310,09	R$ 10.922,87
UNICRED SUDOESTE C/C 9920		R$ 10.310,09	R$ 10.922,87
CLIENTES		R$ 15.948,58	R$ 474,45
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 15.948,58	R$ 474,45
CENTRO ESPEC.OTOFTALMO DO SUD.BAIANO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CLINICA ECHO SOCIEDADE SIMPLES LTDA		R$ 0,00	R$ 52,68
DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A		R$ 3.876,26	R$ 0,00
FUNDACAO JOSE SILVEIRA		R$ 6.855,60	R$ 0,00
IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITAC		R$ 0,00	R$ 0,00
NEUROCARDIO CLINICA DE N. E CARDIOLOGIA ESP. LTDA-EPP		R$ 0,00	R$ 421,77
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA		R$ 0,00	R$ 0,00
SERV DE ASSIST MEDICA URGENCIA SA SAMUR		R$ 5.216,72	R$ 0,00
UNIMEC UNIDADE MEDICO CIRURGICA LTD		R$ 0,00	R$ 0,00
VITTASAUDE - ASSIST.MULTIP.A SAUDE,CONS.CAPAC. LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
VIVERE CUIDADO INTEGRAL EM SAUDE MENTAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R$ 710,97	R$ 710,97
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 710,97	R$ 710,97
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS INDEVIDO		R$ 710,97	R$ 710,97
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
INVESTIMENTOS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
COTAS CAPITAL UNICRED		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO		R$ 44.052,49	R$ 28.182,45
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 9.416,88	R$ 8.444,80
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
DOMINIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 9.416,88	R$ 8.444,80
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 9.416,88	R$ 8.444,80
COFINS A RECOLHER		R$ 208,80	R$ 28,04
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 3.162,57	R$ 2.891,22
CRF A RECOLHER		R$ 67,46	R$ 133,38
IRPJ A RECOLHER		R$ 5.429,11	R$ 5.055,45
IRRF A RECOLHER S/NF		R$ 21,75	R$ 43,03
ISS A RECOLHER		R$ 481,94	R$ 287,60
PIS A RECOLHER		R$ 45,25	R$ 6,08
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 34.635,61	R$ 19.737,65
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
RESERVAS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVAS DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVA DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA		R$ 0,00	R$ 0,00
FABIO DE MEIRELES COSTA		R$ 0,00	R$ 0,00
IANE LACERDA SANTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
KATYA ALVES DE SOUSA		R$ 0,00	R$ 0,00
MARIANA NEVES BRANDAO		R$ 0,00	R$ 0,00
MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA		R$ 0,00	R$ 0,00
RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES		R$ 0,00	R$ 0,00
RAYSSA OSORIO MENEZES		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 18.216,88	R$ 3.318,92
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 18.216,88	R$ 3.318,92

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **33.108.866/0001-70**

Número de Ordem do Livro: **4**

Período Selecionado: **01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCRO DO PERÍODO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 18.216,88	R$ 3.318,92

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 164.518,97	R$ 153.052,90
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 164.518,97	R$ 153.052,90
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (10.940,51)	R$ (10.178,04)
(-) (-) COFINS		R$ (4.935,57)	R$ (4.591,59)
(-) (-) ISS		R$ (4.935,57)	R$ (4.591,60)
(-) (-) PIS		R$ (1.069,37)	R$ (994,85)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 153.578,46	R$ 142.874,86
LUCRO BRUTO		R$ 153.578,46	R$ 142.874,86
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (3.642,66)	R$ (5.764,09)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (3.642,66)	R$ (5.764,09)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (3.642,66)	R$ (5.764,09)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (235,87)	R$ (288,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (222,00)	R$ (288,00)
(-) JUROS E MULTA DE MORA		R$ (13,87)	R$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 149.699,93	R$ 136.822,77
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 149.699,93	R$ 136.822,77
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (12.635,06)	R$ (11.754,46)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (4.738,15)	R$ (4.407,92)
(-) IRPJ		R$ (7.896,91)	R$ (7.346,54)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 137.064,87	R$ 125.068,31

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA			
CNPJ:	33.108.866/0001-70	Nire:	29204601571	Scp:
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022			
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)			
Natureza do Livro:	Livro Diário			
Identificação do arquivo(hash):	31.01.E1.1E.FF.34.4F.82.31.E1.98.0A.BE.32.2D.E7.30.93.48.26-			

Consulta Realizada em: 14/06/2023 13:03:58

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

610

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
29204601571	33.108.866/0001-70	
NOME EMPRESARIAL		
MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
31.01.E1.1E.FF.34.4F.82.31.E1.98.DA.BE.32.2D.E7.30.93.48.26	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	83305726504	MATHEUS ILDEFONSO SANTOS:83305726504	350227474256015111241124222531824116 50	31/01/2023 a 31/01/2024	Não
Procurador	83305726504	MATHEUS ILDEFONSO SANTOS:83305726504	350227474256015111241124222531824116 50	31/01/2023 a 31/01/2024	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	11759043000171	DOMINIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO DE SAU:11759043000171	666432905724040011 1	02/09/2022 a 02/09/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

31.01.E1.1E.FF.34.4F.82.31.E1.98.DA.
BE.32.2D.E7.30.93.48.26-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/05/2023 às 17:34:04

A4.C7.19.89.73.FF.7C.C1
F1.4E.4E.9A.13.65.01.90

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: **MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **33.108.866/0001-70**

Número de Ordem do Livro: **4**

Período Selecionado: **01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA
NIRE	29204601571
CNPJ	33.108.866/0001-70
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	VITORIA DA CONQUISTA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/01/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3780

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3780
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

612

Empresa: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA
Inscrição: 33.108.866/0001-70
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Página: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 14/06/2023
Hora: 16:00:19

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	26.622,45 + 0,00	3,15
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	8.444,80 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	26.622,45	3,15
	Passivo Circulante	8.444,80	
Índice de Solvência Geral	Ativo	28.182,45	3,34
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	8.444,80 + 0,00	

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO
CPF [redacted].455.455-53

MATHEUS ILDEFONSO SANTOS:83305726504

MATHEUS ILDEFONSO SANTOS
Reg. no CRC - BA sob o No. 032558O/BA
CPF: 833.057.265-04

613

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 28.182,45	R$ 74.661,95
ATIVO CIRCULANTE		R$ 26.622,45	R$ 73.101,95
DISPONÍVEL		R$ 25.437,03	R$ 72.390,96
CAIXA		R$ 14.514,16	R$ 62.512,63
CAIXA GERAL		R$ 14.514,16	R$ 62.512,63
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 10.922,87	R$ 9.878,33
UNICRED SUDOESTE C/C 9920		R$ 10.922,87	R$ 9.878,33
CLIENTES		R$ 474,45	R$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 474,45	R$ 0,00
CENTRO ESPEC.OTOFTALMO DO SUD.BAIANO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CLINICA ECHO SOCIEDADE SIMPLES LTDA		R$ 52,68	R$ 0,00
IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITAC		R$ 0,00	R$ 0,00
NEUROCARDIO CLINICA DE N. E CARDIOLOGIA ESP. LTDA-EPP		R$ 421,77	R$ 0,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA		R$ 0,00	R$ 0,00
SERV DE ASSIST MEDICA URGENCIA SA SAMUR		R$ 0,00	R$ 0,00
VITTASAUDE - ASSIST.MULTIP.A SAUDE,CONS.CAPAC. LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
VITTASAUDE REMOCOES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
VIVERE CUIDADO INTEGRAL EM SAUDE MENTAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R$ 710,97	R$ 710,99
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 710,97	R$ 710,99
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS INDEVIDO		R$ 710,97	R$ 710,97
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,02
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
INVESTIMENTOS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
COTAS CAPITAL UNICRED		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.29.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

614

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO		R$ 28.182,45	R$ 74.661,95
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 8.444,80	R$ 21.238,63
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 0,00	R$ 13.321,91
EMPRÉSTIMOS		R$ 0,00	R$ 13.321,91
EMPRÉSTIMO UNICRED		R$ 0,00	R$ 13.321,91
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
DOMINIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 8.444,80	R$ 7.916,72
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 8.444,80	R$ 7.916,72
COFINS A RECOLHER		R$ 28,04	R$ 1,37
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 2.891,22	R$ 2.599,34
CRF A RECOLHER		R$ 133,38	R$ 49,56
IRPJ A RECOLHER		R$ 5.055,45	R$ 4.570,41
IRRF A RECOLHER S/NF		R$ 43,03	R$ 15,97
ISS A RECOLHER		R$ 287,60	R$ 673,69
PIS A RECOLHER		R$ 6,08	R$ 6,38
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 35.650,60
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 35.650,60
EMPRÉSTIMOS		R$ 0,00	R$ 35.650,60
EMPRÉSTIMO UNICRED		R$ 0,00	R$ 35.650,60
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 19.737,65	R$ 17.772,72
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
RESERVAS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVAS DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVA DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA		R$ 0,00	R$ 0,00
FABIO DE MEIRELES COSTA		R$ 0,00	R$ 0,00
KATYA ALVES DE SOUSA		R$ 0,00	R$ 0,00
MARIANA NEVES BRANDAO		R$ 0,00	R$ 0,00
MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA		R$ 0,00	R$ 0,00
RAYSSA OSORIO MENEZES		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.318,92	R$ 1.353,99
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 3.318,92	R$ 1.353,99
LUCRO DO PERÍODO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 3.318,92	R$ 1.353,99

616

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 74.661,95	R$ 76.980,59
ATIVO CIRCULANTE		R$ 73.101,95	R$ 75.420,59
DISPONÍVEL		R$ 72.390,96	R$ 68.136,53
CAIXA		R$ 62.512,63	R$ 56.184,74
CAIXA GERAL		R$ 62.512,63	R$ 56.184,74
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 9.878,33	R$ 11.951,79
UNICRED SUDOESTE C/C 9920		R$ 9.878,33	R$ 11.951,79
CLIENTES		R$ 0,00	R$ 6.573,09
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 6.573,09
CENTRO ESPEC.OTOFTALMO DO SUD.BAIANO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CLINICA ECHO SOCIEDADE SIMPLES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITAC		R$ 0,00	R$ 0,00
NEUROCARDIO CLINICA DE N. E CARDIOLOGIA ESP. LTDA-EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA		R$ 0,00	R$ 908,50
SERV DE ASSIST MEDICA URGENCIA SA SAMUR		R$ 0,00	R$ 5.664,59
VITTASAUDE REMOCOES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R$ 710,99	R$ 710,97
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 710,99	R$ 710,97
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS INDEVIDO		R$ 710,97	R$ 710,97
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,02	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
INVESTIMENTOS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
COTAS CAPITAL UNICRED		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
PASSIVO		R$ 74.661,95	R$ 76.980,59
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 21.238,63	R$ 22.354,39
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 13.321,91	R$ 14.224,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.29.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

617

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMOS		R$ 13.321,91	R$ 14.224,47
EMPRÉSTIMO UNICRED		R$ 13.321,91	R$ 14.224,47
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
DOMINIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 7.916,72	R$ 8.129,92
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 7.916,72	R$ 8.129,92
COFINS A RECOLHER		R$ 1,37	R$ 7,39
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 2.599,34	R$ 2.793,59
CRF A RECOLHER		R$ 49,56	R$ 0,00
IRPJ A RECOLHER		R$ 4.570,41	R$ 4.907,96
IRRF A RECOLHER S/NF		R$ 15,97	R$ 0,00
ISS A RECOLHER		R$ 673,69	R$ 410,73
PIS A RECOLHER		R$ 6,38	R$ 10,25
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 35.650,60	R$ 31.737,56
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 35.650,60	R$ 31.737,56
EMPRÉSTIMOS		R$ 35.650,60	R$ 31.737,56
EMPRÉSTIMO UNICRED		R$ 35.650,60	R$ 31.737,56
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 17.772,72	R$ 22.388,64
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
RESERVAS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVAS DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVA DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA		R$ 0,00	R$ 0,00
FABIO DE MEIRELES COSTA		R$ 0,00	R$ 0,00
KATYA ALVES DE SOUSA		R$ 0,00	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MARIANA NEVES BRANDAO		R$ 0,00	R$ 0,00
MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA		R$ 0,00	R$ 0,00
RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES		R$ 0,00	R$ 0,00
RAYSSA OSORIO MENEZES		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.353,99	R$ 6.469,91
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 1.353,99	R$ 6.469,91
LUCRO DO PERÍODO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 1.353,99	R$ 6.469,91

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 76.980,59	R$ 139.791,58
ATIVO CIRCULANTE		R$ 75.420,59	R$ 130.613,23
DISPONÍVEL		R$ 68.136,53	R$ 129.200,27
CAIXA		R$ 56.184,74	R$ 119.884,74
CAIXA GERAL		R$ 56.184,74	R$ 119.884,74
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 11.951,79	R$ 9.315,53
UNICRED SUDOESTE C/C 9920		R$ 11.951,79	R$ 9.315,53
CLIENTES		R$ 6.573,09	R$ 701,98
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 6.573,09	R$ 701,98
CASA DE SAUDE SAO GERALDO SA		R$ 0,00	R$ 0,00
CENTRO ESPEC.OTOFTALMO DO SUD.BAIANO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CLINICA ECHO SOCIEDADE SIMPLES LTDA		R$ 0,00	R$ 56,21
EXPRESSO NEPOMUCENO S/A		R$ 0,00	R$ 0,00
IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITAC		R$ 0,00	R$ 0,00
NEUROCARDIO CLINICA DE N. E CARDIOLOGIA ESP. LTDA-EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA		R$ 908,50	R$ 0,00
SERV DE ASSIST MEDICA URGENCIA SA SAMUR		R$ 5.664,59	R$ 0,00
UNIMEC UNIDADE MEDICO CIRURGICA LTD		R$ 0,00	R$ 0,00
VITTASAUDE REMOCOES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
VIVERE CUIDADO INTEGRAL EM SAUDE MENTAL LTDA		R$ 0,00	R$ 645,77
OUTROS CRÉDITOS		R$ 710,97	R$ 710,98
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 710,97	R$ 710,98
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS INDEVIDO		R$ 710,97	R$ 710,97
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,01
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 1.560,00	R$ 9.178,35
OUTROS CRÉDITOS		R$ 0,00	R$ 7.618,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.29.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

620

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R$ 0,00	R$ 7.618,35
EMPRÉSTIMO A SÓCIOS		R$ 0,00	R$ 7.618,35
INVESTIMENTOS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
COTAS CAPITAL UNICRED		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
PASSIVO		R$ 76.980,59	R$ 139.791,58
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 22.354,39	R$ 44.981,34
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 14.224,47	R$ 34.171,83
EMPRÉSTIMOS		R$ 14.224,47	R$ 34.171,83
EMPRÉSTIMO UNICRED		R$ 14.224,47	R$ 15.188,18
EMPRESTIMO UNICRED 2		R$ 0,00	R$ 18.983,65
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
DOMINIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 8.129,92	R$ 10.809,51
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 8.129,92	R$ 10.809,51
COFINS A RECOLHER		R$ 7,39	R$ 1,68
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 2.793,59	R$ 3.648,08
CRF A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 99,09
IRPJ A RECOLHER		R$ 4.907,96	R$ 6.603,87
IRRF A RECOLHER S/NF		R$ 0,00	R$ 31,97
ISS A RECOLHER		R$ 410,73	R$ 421,34
PIS A RECOLHER		R$ 10,25	R$ 3,48
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 31.737,56	R$ 78.391,51
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 31.737,56	R$ 78.391,51
EMPRÉSTIMOS		R$ 31.737,56	R$ 78.391,51
EMPRÉSTIMO UNICRED		R$ 31.737,56	R$ 27.559,40
EMPRÉSTIMO UNICRED 2		R$ 0,00	R$ 50.832,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 22.888,64	R$ 16.418,73
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
RESERVAS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVAS DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVA DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA		R$ 0,00	R$ 0,00
FABIO DE MEIRELES COSTA		R$ 0,00	R$ 0,00
KATYA ALVES DE SOUSA		R$ 0,00	R$ 0,00
MARIANA NEVES BRANDAO		R$ 0,00	R$ 0,00
MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA		R$ 0,00	R$ 0,00
RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES		R$ 0,00	R$ 0,00
RAYSSA OSORIO MENEZES		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 6.469,91	R$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 6.469,91	R$ 0,00
LUCRO DO PERÍODO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 6.469,91	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 139.791,58	R$ 147.476,62
ATIVO CIRCULANTE		R$ 130.613,23	R$ 138.298,27
DISPONÍVEL		R$ 129.200,27	R$ 117.155,71
CAIXA		R$ 119.884,74	R$ 111.557,60
CAIXA GERAL		R$ 119.884,74	R$ 111.557,60
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 9.315,53	R$ 5.598,11
UNICRED SUDOESTE C/C 9920		R$ 9.315,53	R$ 5.598,11
CLIENTES		R$ 701,98	R$ 20.431,59
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 701,98	R$ 20.431,59
ANGIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CENTRO ESPEC.OTOFTALMO DO SUD.BAIANO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CLINICA ECHO SOCIEDADE SIMPLES LTDA		R$ 56,21	R$ 0,00
IBR INSTITUTO BRANDAO DE REABILITAC		R$ 0,00	R$ 0,00
NEUROCARDIO CLINICA DE N. E CARDIOLOGIA ESP. LTDA-EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA		R$ 0,00	R$ 1.647,65
SERV DE ASSIST MEDICA URGENCIA SA SAMUR		R$ 0,00	R$ 18.138,17
VITTASAUDE REMOCOES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
VIVERE CUIDADO INTEGRAL EM SAUDE MENTAL LTDA		R$ 645,77	R$ 645,77
OUTROS CRÉDITOS		R$ 710,98	R$ 710,97
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 710,98	R$ 710,97
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS INDEVIDO		R$ 710,97	R$ 710,97
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,01	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 9.178,35	R$ 9.178,35
OUTROS CRÉDITOS		R$ 7.618,35	R$ 7.618,35
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R$ 7.618,35	R$ 7.618,35
EMPRÉSTIMO A SÓCIOS		R$ 7.618,35	R$ 7.618,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.29.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

623

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INVESTIMENTOS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
COTAS CAPITAL UNICRED		R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
PASSIVO		R$ 139.791,58	R$ 147.476,62
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 44.981,34	R$ 46.185,31
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 34.171,83	R$ 36.301,30
EMPRÉSTIMOS		R$ 34.171,83	R$ 36.301,30
EMPRÉSTIMO UNICRED		R$ 15.188,18	R$ 16.217,19
EMPRESTIMO UNICRED 2		R$ 18.983,65	R$ 20.084,11
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
DOMINIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 10.809,51	R$ 9.884,01
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 10.809,51	R$ 9.884,01
COFINS A RECOLHER		R$ 1,68	R$ 22,14
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 3.648,08	R$ 3.491,18
CRF A RECOLHER		R$ 99,09	R$ 99,09
IRPJ A RECOLHER		R$ 6.603,87	R$ 6.124,37
IRRF A RECOLHER S/NF		R$ 31,97	R$ 31,97
ISS A RECOLHER		R$ 421,34	R$ 107,36
PIS A RECOLHER		R$ 3,48	R$ 7,90
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 78.391,51	R$ 68.477,22
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 78.391,51	R$ 68.477,22
EMPRÉSTIMOS		R$ 78.391,51	R$ 68.477,22
EMPRÉSTIMO UNICRED		R$ 27.559,40	R$ 23.098,17
EMPRÉSTIMO UNICRED 2		R$ 50.832,11	R$ 45.379,05
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 16.418,73	R$ 32.814,09
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
RESERVAS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVAS DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
RESERVA DE LUCROS		R$ 418,73	R$ 418,73
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 0,00
BYANCA DE OLIVEIRA SOUZA		R$ 0,00	R$ 0,00
FABIO DE MEIRELES COSTA		R$ 0,00	R$ 0,00
KATYA ALVES DE SOUSA		R$ 0,00	R$ 0,00
MARIANA NEVES BRANDAO		R$ 0,00	R$ 0,00
MAYARA OLIVEIRA FREITAS GRALHA		R$ 0,00	R$ 0,00
RAFAEL NASCIMENTO GONCALVES		R$ 0,00	R$ 0,00
RAYSSA OSORIO MENEZES		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 16.395,36
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 16.395,36
LUCRO DO PERÍODO		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 16.395,36

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 153.052,90	R$ 138.238,91
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 153.052,90	R$ 138.238,91
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (10.178,04)	R$ (9.192,89)
(-) (-) COFINS		R$ (4.591,59)	R$ (4.147,17)
(-) (-) ISS		R$ (4.591,60)	R$ (4.147,17)
(-) (-) PIS		R$ (994,85)	R$ (898,55)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 142.874,86	R$ 129.046,02
LUCRO BRUTO		R$ 142.874,86	R$ 129.046,02
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (5.764,09)	R$ (3.208,77)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (5.764,09)	R$ (3.208,77)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (5.764,09)	R$ (3.208,77)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (288,00)	R$ (3.587,82)
(-) TAXAS MUNICIPAIS		R$ (0,00)	R$ (191,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (288,00)	R$ (297,23)
(-) DESPESAS COM IOF		R$ (0,00)	R$ (872,61)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (2.226,98)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 136.822,77	R$ 122.249,43
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 136.822,77	R$ 122.249,43
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (11.754,46)	R$ (10.616,75)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (4.407,92)	R$ (3.981,28)
(-) IRPJ		R$ (7.346,54)	R$ (6.635,47)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 125.068,31	R$ 111.632,68

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.29.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

626

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 138.238,91	R$ 148.276,02
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 138.238,91	R$ 148.276,02
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (9.192,89)	R$ (9.860,37)
(-) (-) COFINS		R$ (4.147,17)	R$ (4.448,28)
(-) (-) ISS		R$ (4.147,17)	R$ (4.448,30)
(-) (-) PIS		R$ (898,55)	R$ (963,79)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 129.046,02	R$ 138.415,65
LUCRO BRUTO		R$ 129.046,02	R$ 138.415,65
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (3.208,77)	R$ (4.342,35)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (3.208,77)	R$ (4.342,35)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (3.208,77)	R$ (4.342,35)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (3.587,82)	R$ (3.479,61)
(-) TAXAS MUNICIPAIS		R$ (191,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (297,23)	R$ (299,67)
(-) DESPESAS COM IOF		R$ (872,61)	R$ (0,00)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (2.226,98)	R$ (3.180,14)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ 132,36
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS		R$ 0,00	R$ 132,36
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 122.249,43	R$ 130.725,85
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 122.249,43	R$ 130.725,85
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (10.616,75)	R$ (11.387,60)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (3.981,28)	R$ (4.270,35)
(-) IRPJ		R$ (6.635,47)	R$ (7.117,25)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 111.632,68	R$ 119.338,25

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.29.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

627

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 148.276,02	R$ 193.759,67
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 148.276,02	R$ 193.759,67
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (9.860,37)	R$ (12.885,03)
(-) (-) COFINS		R$ (4.448,28)	R$ (5.812,79)
(-) (-) ISS		R$ (4.448,30)	R$ (5.812,80)
(-) (-) PIS		R$ (963,79)	R$ (1.259,44)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 138.415,65	R$ 180.874,64
LUCRO BRUTO		R$ 138.415,65	R$ 180.874,64
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (4.342,35)	R$ (8.271,31)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (4.342,35)	R$ (8.271,31)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (4.342,35)	R$ (8.271,31)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (3.479,81)	R$ (5.979,05)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (299,67)	R$ (439,63)
(-) DESPESAS COM IOF		R$ (0,00)	R$ (1.212,97)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (3.180,14)	R$ (4.326,45)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 132,36	R$ (0,00)
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS		R$ 132,36	R$ 0,00
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 130.725,85	R$ 166.624,28
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 130.725,85	R$ 166.624,28
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (11.387,60)	R$ (15.081,05)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (4.270,35)	R$ (5.580,28)
(-) IRPJ		R$ (7.117,25)	R$ (9.500,77)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 119.338,25	R$ 151.543,23

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.29.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

628

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 193.759,67	R$ 185.336,19
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 193.759,67	R$ 185.336,19
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (12.885,03)	R$ (12.324,57)
(-) (-) COFINS		R$ (5.812,79)	R$ (5.560,08)
(-) (-) ISS		R$ (5.812,80)	R$ (5.559,81)
(-) (-) PIS		R$ (1.259,44)	R$ (1.204,68)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 180.874,64	R$ 173.011,62
LUCRO BRUTO		R$ 180.874,64	R$ 173.011,62
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (8.271,31)	R$ (3.196,59)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (8.271,31)	R$ (3.196,59)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (8.271,31)	R$ (3.196,59)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (5.979,05)	R$ (7.437,88)
(-) TAXAS MUNICIPAIS		R$ (0,00)	R$ (349,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (439,63)	R$ (373,42)
(-) DESPESAS COM IOF		R$ (1.212,97)	R$ (0,14)
(-) JUROS E MULTA DE MORA		R$ (0,00)	R$ (19,51)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (4.326,45)	R$ (6.695,81)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 166.624,28	R$ 162.377,15
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 166.624,28	R$ 162.377,15
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (15.081,05)	R$ (14.233,82)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (5.580,28)	R$ (5.337,68)
(-) IRPJ		R$ (9.500,77)	R$ (8.896,14)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 151.543,23	R$ 148.143,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.29.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA			
CNPJ:	33.108.866/0001-70	Nire:	29204601571	Scp:
Período de Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023			
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)			
Natureza do Livro:	Livro Diário			
Identificação do arquivo(hash):	B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.29.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08-			

Consulta Realizada em: 15/05/2024 08:25:24

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 6.934/1994).

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 33.108.866/0001-70

Número de Ordem do Livro: 5

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA
NIRE	29204601571
CNPJ	33.108.866/0001-70
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	VITORIA DA CONQUISTA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/01/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5038

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5038
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.29.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

631

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
29204601571	33.108.866/0001-70

NOME EMPRESARIAL
MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURACÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	5

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.29.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	83305726504	MATHEUS ILDEFONSO SANTOS:83305726504	676647182642724204 7	23/01/2024 a 22/01/2025	Não
Procurador	83305726504	MATHEUS ILDEFONSO SANTOS:83305726504	676647182642724204 7	23/01/2024 a 22/01/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	11759043000171	DOMINIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO DE SAU:11759043000171	499591346868511284 7	23/08/2023 a 23/08/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

B0.50.53.9C.4A.E6.DA.CC.FB.CB.7E.2
9.74.CA.63.A8.CB.76.BB.08-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/03/2024 às 11:13:27

EB.B2.EB.E3.57.07.ED.B9
87.0E.92.E3.BB.2A.A3.1B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Empresa: **MEDICAL SUL - SERVICOS MEDICOS LTDA**
Inscrição: 33.108.866/0001-70
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Página: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 15/05/2024
Hora: 11:29:30

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	138.298,27 + 0,00	1,21
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	46.185,31 + 68.477,22	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	138.298,27	2,99
	Passivo Circulante	46.185,31	
Índice de Solvência Geral	Ativo	147.476,62	1,29
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	46.185,31 + 68.477,22	

MATHEUS ILDEFONSO SANTOS:83305726504

Assinado de forma digital por MATHEUS ILDEFONSO SANTOS:83305726504
Dados: 2024.05.15 11:37:08 -03'00'

MATHEUS ILDEFONSO SANTOS
Reg. no CRC - BA sob o No. 032558O/BA
CPF: 833.057.265-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste, para os devidos fins legais e de direito, que a MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 33.108.866/0001-70, empresa contratada e qualificada abaixo, cumpre de maneira satisfatória todas as suas responsabilidades, não havendo nada que a desabone. Tecnicamente, atestamos ainda que o profissional que prestará os serviços possui experiência em cardiologia desde 2018 e que os serviços prestados atendem às especificações e exigências de acordo com as normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**

CNPJ: **21.527.206/0001-44**

RESPONSÁVEL LEGAL: **ELIUDE PEREIRA TANAN RIBEIRO**

CPF: **656.982.075-34**

CONTRATADO (A)

RAZÃO SOCIAL:. **MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: **33.108.866/0001-70**

RESPONSÁVEL LEGAL: **ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO**

CPF: **800.455.455-53**

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

Responsável Legal
Elo Assessoria e Consultoria em Gestão LTDA

(77) 3028-3948

Av. Otavio Santos, Nº 227, Centro
Centro Medico Otávio Santos, Loja 7
Vitoria da Conquista, Bahia

CNPJ: 21.527.206/0001-44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a **MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 33.108.866/0001-70** empresa contratada, mais abaixo qualificada, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços atendem às especificações e exigências de acordo com as normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ELO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**

CNPJ: **21.527.206/0001-44**

RESPONSÁVEL LEGAL: **ELIUDE PEREIRA TANAN RIBEIRO**

CPF: **656.982.075-34**

CONTRATADO (A)

RAZÃO SOCIAL:. **MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: **33.108.866/0001-70**

RESPONSÁVEL LEGAL: **ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO**

CPF: **800.455.455-53**

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

Responsável Legal
Elo Assessoria e Consultoria em Gestão LTDA

(77) 3028-39[illegible]

Av. Otávio Santos, Nº 227, Cent
Centro Medico Otávio Santos, Loja
Vitória da Conquista - Bai

CNPJ: 21.527.206/000[illegible]

635

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária e Ambiental
www.pmvc.com.br

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Razão Social: MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Declaração nº: 047/2019
Nome fantasia: MEDICAL SUL SERV. MÉDICOS	CNPJ: 33.108.866/0001-70
Endereço: AV. OTÁVIO SANTOS, 227 – SALA 917 CONS. 03	Bairro: RECREIO
Responsável: ERIKA SODRÉ ANDRADE DE BRITO	CPF: 800.455.455-53

ATENÇÃO.

Declaramos que a empresa citada está DISPENSADA DE ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Por se tratar de endereço para fins fiscais e por exercer suas atividades em hospitais e postos de saúde de Vitória da Conquista, conforme declaração em anexo.
Processo Nº 197225780/2019 em 22/03/2019.
OBS. Não renovar esta dispensa sem que haja alteração de atividades.

Vitória da Conquista, 28 de março de 2019.

Atenciosamente.

MAICO MARES VIEIRA
Coordenador de Vig. Sanitária

Maico Mares Vieira
Coordenador de Vig. Sanitária
Mat. 24430-6

636

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

A empresa MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA OTÁVIO SANTOS Nº227 Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° XXX/2024, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553

Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.07.23 16:46:36 -03'00'

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

637

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na AVENIDA OTÁVIO SANTOS Nº227, RECREIO,VITÓRIA DA CONQUISTA por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na Credenciamento Público nº04/2024 que:

Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.

Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553

Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.07.23 16:50:13 -03'00'

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

638

ANEXO V

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Destino: Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

Em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº04 /2024-SMS, eu ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, representante legal da empresa MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialistas qualificados em:

CARDIOLOGIA

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospitais da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553

Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.07.23 16:30:33 -03'00'

ÉRIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, 22/07/2024

ANEXO VI

CADASTROMÉDICO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

Profissional Médico: LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA	
CREMEB: 29161	CPF: 124.253.287-00
Inscrição em Conselho de outro estado? SIM Qual? Nº ?: 981079	
Vinculação com a instituição *(Quando da contratação)*: **Sócio [X] Empregado [ ] Outro [ ]**	
Endereço: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA, 166, APTO 601 EDF BLUE RESIDENCE	
Telefone:	Telefax:
Telefone Celular: 77 98122-5978	E-Mail: leandroernesto.cardio@hotmail.com

Graduação Médica – Instituição: UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA		**Ano: 2013**
Residência Médica 1 – Especialidade: CARDIOLOGIA		
Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Ano de início: 2014	Ano de conclusão: 2016
Emissor: CRM: [ ]		
Sociedade de Especialidade: [ ]	Outro: [X]	
Residência Médica 2 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor: CRM: [ ]		
Sociedade de Especialidade: [ ]	Outro: [ ]	

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

LEANDRO ERNESTO MACHADO DE OLIVEIRA 22/07/2024

Scanned with CamScanner

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

A instituição MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.108.866/0001-70, com sede na cidade de Vitória da Conquista ,por meio de ssua representante legal
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº04/2023/SMS/PMVC, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553 Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553 Dados: 2024.07.23 16:50:58 -03'00'

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

641

ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553 Dados: 2024.07.23 16:51:13 -03'00'

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.108.866/0001-70
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553

Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.07.23 16:51:31 -03'00'

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.108.866/0001-70
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

643

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553 Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553 Dados: 2024.07.23 16:51:50 -03'00'

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.108.866/0001-70
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

644

ANEXO XI

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.108.866/0001-70, sediada na AVENIDA OTÁVIO SANTOS Nº227, RECREIO, VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio de seu representante legal a Sra. ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, portador da carteira de identidade nº 0796103151 e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº XXX/2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2024, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553

Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.07.23 16:52:11 -03'00'

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.108.866/0001-70
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº	**004/2024**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553

Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.07.23 16:52:32 -03'00'

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.108.866/0001-70
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.07.23 16:52:53 -03'00'

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.108.866/0001-70
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

647

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO

CREDENCIAMENTO Nº	004/2024

CONTRATADA: MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

A Empresa é a responsável por garantir a CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS, caso ocorra interrupção dos serviços.

NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS. Tais execuções só terão remuneração, caso haja AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Os serviços só poderão ser EXECUTADOS "APÓS" EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde não reconhecerá serviços prestados sem contrato PRÉVIO.

Obs: O Representante Legal da empresa deverá DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2024.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553

Assinado de forma digital por ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO:80045545553
Dados: 2024.07.23 16:57:50 -03'00'

MEDICAL SUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 33.108.866/0001-70
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO